

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 414

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.295 — DE 13 DE MAIO DE 1942

Estabelece medidas de emergência, transitórias, relativas à indústria da energia elétrica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Afim de melhor aproveitar e de aumentar as disponibilidades de energia elétrica no país, caberá ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (C. N. A. E. E.) determinar ou propor medidas pertinentes:

I — A utilização mais racional e econômica das correspondentes instalações, tendo em vista particularmente:

a) o melhor aproveitamento da energia produzida, mediante mudanças de horários de consumidores ou por seu agrupamento em condições mais favoráveis, bem como o fornecimento a novos consumidores cujas necessidades sejam complementares das dos existentes, e quaisquer outras providências análogas;

b) a redução de consumo, seja pela eliminação das utilizações prescindíveis, seja pela adoção de hora especial nas regiões e nas épocas do ano em que se fizer conveniente.

II — Ao acréscimo de capacidade ou ao mais eficiente aparelhamento das mencionadas instalações, pela execução compulsória das modificações ou ampliações, de que trata o decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940, tanto nas instalações a que se refere esse decreto-lei como em quaisquer outras destinadas à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

III — Ao estabelecimento compulsório de novas instalações de produção de energia elétrica e das complementares de transmissão, transformação e distribuição, para evitar deficiências nas zonas de operação atribuídas às empresas.

§ 1.º Serão determinadas por meio de resolução do C. N. A. E. E.:

a) as medidas constantes do inciso I e suas alíneas, quando envolverem apenas pessoas ou empresas que explorem a indústria da energia elétrica;

b) as modificações de instalações previstas no inciso II deste artigo e no citado decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940.

§ 2.º As demais medidas de que trata o presente artigo serão determinadas por decreto do Governo Federal, cujo projeto incumbirá ao C. N. A. E. E.

§ 3.º Quando o estabelecimento de novas instalações ou a ampliação ou modificação das existentes tiverem o caráter compulsório e for verificada, para sua execução, a impossibilidade financeira, total ou parcial, por parte da empresa, ficará a respectiva efetivação condicionada à abertura do crédito necessário cujo montante será indicado pelo C. N. A. E. E.

Art. 2.º Enquanto não for possível, em certas zonas, atender a todas as necessidades do consumo de energia elétrica, o fornecimento será racionado segundo a importância das correspondentes finalidades, adotando-se, em cada caso concreto, uma seriação preferencial estabelecida pelo C. N. A. E. E.

Art. 3.º Para facilitar aos Governos dos Estados, Territórios ou Municípios, às entidades autárquicas e às empresas ou pessoas brasileiras o estabelecimento de novas instalações, bem como a ampliação ou a modificação das existentes, ser-lhes-ão facultados, no Banco do Brasil e nas instituições de crédito popular e de previdência social, créditos especiais, equiparados, nessas instituições, aos destinados às indústrias que interessam à defesa nacional.

§ 1.º Caberá ao C. N. A. E. E. opinar sobre a conveniência de tais instalações, ampliações e modificações e sobre a viabilidade e prioridade dos referidos créditos.

§ 2.º Para o processamento e delimitação desses créditos, o Governo baixará regulamento, em que precisará também o modo por que será feita a respectiva utilização.

Art. 4.º Os materiais, produtos ou maquinismos destinados à produção, à transmissão, à transformação e à distribuição de energia elétrica serão classificados, para os efeitos de prioridade de importação, segundo as finalidades dos fornecimentos, a cargo das instalações em que tiverem de ser aplicados ou o vulto destas.

§ 1.º A ordem preferencial das finalidades será a adotada pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, observando-se, todavia, a exceção de que trata o parágrafo seguinte.

§ 2.º Entre os materiais, produtos ou maquinismos a serem importados para a indústria da energia elétrica, serão considerados de caráter estratégico e, não só equiparados, quanto à prioridade, aos destinados às vias de transporte, ou meios de comunicações, de igual caráter, como também classificados imediatamente após os de emprego direto na defesa do país, todos os que forem relativos:

a) a instalações fornecedoras de indústrias bélicas, estabelecimentos militares e vias de transportes, ou meios de comunicações, de caráter estratégico;

b) a centrais geradoras de potência igual ou superior a 2.000 kw e a linhas de transmissão de tensão igual ou superior a 25 kw.

§ 3.º Quando se tratar de fornecimentos de energia destinados a várias finalidades, de diferente classificação preferencial, aplicar-se-á aos materiais, produtos ou maquinismos que houverem de ser importados para as respectivas instalações, a prioridade correspondente à finalidade de melhor classificação.

§ 4.º Os pedidos de prioridade deverão ser encaminhados à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, por intermédio do C. N. A. E. E., que os instruirá para os efeitos deste artigo e seus parágrafos.

§ 5.º O disposto na proposição principal deste artigo e nos parágrafos anteriores estender-se-á a aquisições no mercado interno, a transportes, a desembarques alfandegários e a quaisquer outros trâmites, que venham a exigir uma classificação preferencial de materiais, produtos ou maquinismos, segundo o grau de necessidade ou interesse para o país.

Art. 5.º Afim de garantir a segurança das instalações referentes à indústria da energia elétrica, bem como assegurar a continuidade ou, pelo menos, reduzir ao mínimo a interrupção dos fornecimentos respectivos, serão tomadas as medidas acauteladoras necessárias, na forma prevista nos parágrafos deste artigo.

§ 1.º No que se refere à segurança técnica, o C. N. A. E. E. baixará as instruções necessárias.

§ 2.º No que disser respeito à defesa passiva, o C. N. A. E. E. coordenará e determinará a adoção das providências que julgar convenientes ou as que, como tal, forem determinadas ou aconselhadas pelas autoridades competentes, além do constante no § 2.º, art. 7.º, do decreto-lei n. 4.098, de 6 de fevereiro de 1942.

§ 3.º Para as medidas preventivas concernentes apenas à vigilância das instalações, as empresas deverão providenciar o necessário aparelhamento, pelos seus próprios meios e pelos que, a seu pedido ou por iniciativa própria, lhes proporcionarem as autoridades policiais e militares locais.

§ 4.º Quando as medidas de que trata este artigo exigirem a execução de obras ou o estabelecimento de instalações, serão observados os seguintes dispositivos:

I — Se tais obras ou instalações objetivarem unicamente a defesa do pessoal e do material em serviço nas empresas, a correspondente despesa não será incluída no capital a ser remunerado, ou a ser recuperado, dessas empresas.

II — Se as referidas obras ou instalações forem de caráter militar, por visarem exclusivamente assegurar fornecimentos de interesse para a defesa nacional, poderá o Governo Federal contribuir para a correspondente despesa, com uma parcela menor ou maior, ou, mesmo, custeá-la integralmente.

§ 5.º Caberá ao C. N. A. E. E. decidir sobre os seguintes elementos mencionados no parágrafo anterior:

a) a existência da condição estabelecida no inciso I;

b) o caráter militar e a parcela de contribuição do Governo mencionados no inciso II.

§ 6.º A contribuição do Governo, a que aludem o inciso II, § 4.º, e a alínea b do § 5.º deste artigo, não será compreendida no capital a ser remunerado ou a ser recuperado.

§ 7.º Para o cumprimento do que dispõem os parágrafos precedentes, deverá o C. N. A. E. E. tomar conhecimento, neste particular, da situação e condições das instalações do país que julgar de interesse precepuo à

Continua na pág. 7.913.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações .Chefe S. Redação
MURILLO FERREIRA ALVES EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 9 às 18 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior 70\$000
Exterior 110\$000

Funcionários:

Capital e Interior 56\$000
Exterior 88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

A assinatura semestral só será deferida aos funcionários públicos.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas — Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO

	PÁGS.
DECRETO-LEI N. 4.295 de 13 de maio de 1942.....	7941
DECRETO-LEI N. 4.296 de 13 de maio de 1942.....	7943
DECRETO N. 9.389 de 13 de maio de 1942.....	7943
DECRETO N. 9.390 de 13 de maio de 1942.....	7944
DECRETO N. 9.393 de 14 de maio de 1942.....	7944
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Decreto de 15 de maio de 1942	7944
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE — Decretos de 30 de abril e 13 de maio de 1942	7944
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decreto de 15 de maio de 1942...	7944
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decreto de 13 de maio de 1942...	7944
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 30 de abril e 13 de maio de 1942	7944
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 30 de abril de 1942	7945
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 13 e de 14 de maio de 1942	7946
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal e da Divisão de Seleção	7946
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração	7947
MINISTÉRIO DA AERONAUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Sub-Diretoria de Técnica Aeronáutica	7948
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração, do Departamento Nacional da Produção Animal e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	7948
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento Nacional de Educação da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, do Departamento Nacional de Saude, do Conselho Nacional de Desportos, e da Comissão Nacional do Livro Didático.....	7949
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do senhor ministro, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Divisão do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes e do Departamento Federal de Compras	7952
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do senhor ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército, da Diretoria de Intendência do Exército e do Estado Maior do Exército	7959
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Conselho Nacional do Trânsito	7961
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo. — 855. ^a Sessão Ordinária e pauta.....	7961
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho	7962
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Serviço de Comunicações da Divisão de Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Obras e Saneamento e do Departamento Nacional de Portos e Navegação	7967
DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ — Resolução	7968
TERMOS DE CONTRATO	7969
RENDAS PÚBLICAS	7969
PARTE COMERCIAL	7969
NOTICIÁRIO	7969
EDITAIS E AVISOS	7971
SOCIEDADES ANÔNIMAS	7970
SOCIEDADES CIVIS	7978
ANÚNCIOS	7989

Continuação da 1.ª pág.

defesa e à economia nacionais, bem como verificar a execução das medidas acauteladoras necessárias, seja diretamente, por intermédio de sua Divisão Técnica, seja indiretamente, recorrendo à Divisão de Águas do Ministério da Agricultura ou aos órgãos estaduais congêneres.

Art. 6.º O prazo de que trata o art. 23, § 3.º, do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, fica prorrogado por um período que será oportunamente fixado, e passa a ser permitido o emprego, em novas instalações, e nas ampliações ou modificações das existentes, das correntes alternadas trifásicas de 50 e de 60 ciclos por segundo, distribuídas por zonas a serem delimitadas pelo C. N. A. E. E.

Art. 7.º Tendo em vista a melhoria das condições de racionalização e economia do consumo de energia elétrica, resolverá o C. N. A. E. E. sobre a conveniência de serem transformados fornecimentos a "forfait" em fornecimentos a medidor.

Art. 8.º O estatuido no art. 167 do Código de Águas e no art. 7.º do decreto-lei n. 3.763, de 25 de outubro de 1941, com referência à encampação de instalações de pessoas ou empresas que explorem a indústria da energia elétrica, fica estendido também às instalações de pessoas ou empresas cujos ramos de atividade sejam correlatos com os dessa indústria, em todas as suas fases.

§ 1.º A encampação terá lugar quando exigida por interesses da defesa ou da economia nacionais e far-se-á por decreto do Governo Federal, mediante proposta do C. N. A. E. E.

§ 2.º As indenizações serão expressas exclusivamente em moeda nacional.

§ 3.º A juízo do C. N. A. E. E., a encampação poderá ser substituída pelo controle de produção, aliado à fiscalização técnica e contábil e à limitação de lucros.

Art. 9.º Poderá ser determinada a intervenção administrativa, ou ser efetuada a transferência comercial a nacionais, das empresas individuais ou coletivas que explorem a indústria da energia elétrica ou exercem os ramos de atividade de que trata o artigo anterior, se as mesmas possuírem capitais pertencentes a súditos de países com os quais o Brasil haja rompido relações diplomáticas ou comerciais.

§ 1.º No caso de transferência comercial, o montante do pagamento correspondente ficará subordinado ao controle estabelecido em leis e regulamentos que disponham sobre os capitais daqueles súditos.

§ 2.º Quando as atitudes ou atividades dos proprietários ou dirigentes das empresas de que trata este artigo forem direta ou indiretamente prejudiciais à segurança ou à ordem econômica nacionais, poderá haver ainda o confisco do capital pertencente aos súditos aludidos, independentemente de outras penalidades a que ficarem sujeitos os responsáveis.

§ 3.º As medidas de que trata este artigo e seus parágrafos 1.º e 2.º serão efetivadas por decreto do Governo Federal, mediante proposta do C. N. A. E. E.

Art. 10. Todas as solicitações feitas pelo C. N. A. E. E., para a execução das atribuições que lhe são conferidas por esta lei, deverão ser atendidas com precisão e presteza, quer tenham sido dirigidas a repartições federais, estaduais ou municipais, quer a órgãos paraestatais, quer a particulares.

Parágrafo único. Aos particulares, que não cumprirem o disposto neste artigo, aplicam-se as penalidades que, para as pessoas e empresas que exploram a indústria de energia elétrica, estão previstas no art. 13 do decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, modificado pelo artigo único do decreto-lei n. 3.900, de 5 de dezembro de 1941.

Art. 11. O C. N. A. E. E. proporá as medidas necessárias, além do disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, para o aumento de pessoal que lhe for indispensável, em vista do que lhe atribue esta lei.

Art. 12. Afim de fazer face aos encargos decorrentes do disposto no § 3.º do art. 1.º, a contribuição de que trata o art. 5.º, § 4.º, inciso II, da presente lei, e as demais despesas reclamadas pela sua execução, o Governo Federal abrirá os necessários créditos e aplicará dotações do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional".

Art. 13. Compete à Divisão de Águas do Ministério da Agricultura fiscalizar a execução das medidas propostas ou determinadas pelo C. N. A. E. E. por força da presente lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

Vasco T. Leitão da Cunha.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

J. P. Salgado Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.296 — DE 13 DE MAIO DE 1942

Cria, no Departamento Nacional de Saúde, cursos de aperfeiçoamento e especialização e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no Departamento Nacional de Saúde (D.N.S.), do Ministério da Educação e Saúde, cursos de aperfeiçoamento e especialização para os servidores do referido Departamento.

Parágrafo único. Os cursos visarão também o aperfeiçoamento de dirigentes e funcionários de serviços estaduais de saúde, sendo ainda acessíveis a outros médicos ou engenheiros, devidamente qualificados nos termos do regulamento, que neles pretendam ingressar ou ser admitidos como extranumerários nos órgãos especializados do D.N.S.

Art. 2.º Os cursos criados pelo presente decreto-lei, assim como o Curso de Saúde Pública, de que trata o decreto-lei n. 3.333, de 6 de junho de 1941, e os cursos de aplicação do Instituto Oswaldo Cruz serão dirigidos, sob a designação de Cursos do Departamento Nacional de Saúde, por um funcionário do Ministério da Educação e Saúde, designado pelo Presidente da República, mediante proposta do Diretor Geral do D.N.S., a quem ficará subordinado.

§ 1.º Fica criada, no Ministério da Educação e Saúde, a função de diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde, com gratificação anual de 7:800\$0 (sete contos e oitocentos mil réis).

§ 2.º Ficam revogados o art. 4.º e seu parágrafo único do decreto-lei n. 3.333, de 6 de junho de 1941.

Art. 3.º A organização dos cursos do I.O.C. será anualmente proposta pelo diretor do Instituto Oswaldo Cruz ao diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde.

Art. 4.º Os cursos referidos no art. 1.º serão ministrados por técnicos nacionais ou estrangeiros, especialmente contratados, podendo, porém, ser designados, como professores ou assistentes, funcionários ou extranumerários do Ministério da Educação e Saúde.

§ 1.º Os professores e assistentes perceberão, nos termos da legislação em vigor, honorários de 50\$0 e 30\$0, respectivamente, por hora de aula dada ou de trabalho executado, até o limite máximo de doze horas por semana.

§ 2.º Os funcionários ou extranumerários, designados na forma deste artigo, poderão, em casos especiais, a critério do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos normais das repartições ou serviços em que estiverem lotados. Ficarão obrigados, nesta hipótese, a dezoito horas semanais de aulas e trabalhos escolares, não tendo direito aos honorários previstos no parágrafo anterior.

§ 3.º O processo de admissão e remuneração constante do artigo 3.º e seus parágrafos do decreto-lei n. 3.333, de 6 de junho de 1941, regulará, também, a admissão e remuneração do pessoal docente dos cursos de aplicação do Instituto Oswaldo Cruz.

Art. 5.º Ao aluno que terminar qualquer dos cursos a que se refere o artigo 1.º será expedido certificado de aprovação.

§ 1.º Este certificado será considerado prova de habilitação para admissão como extranumerário, dentro da função a que se referir o curso.

§ 2.º As legislações dos Estados determinarão as condições de preferência dos portadores dos certificados para admissão a cargos ou funções dos respectivos serviços de saúde.

Art. 6.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

DECRETO N. 9.389 — DE 13 DE MAIO DE 1942

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Peste do Departamento Nacional de Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Peste do Departamento Nacional de Saúde, aprovada pelo decreto n. 8.518, de 31 de dezembro de 1941, fica substituída pela que se encontra anexa a este decreto:

Art. 2.º A despesa, na importância de 141:600\$0 (cento e quarenta e um contos e seiscentos mil réis), correrá à conta da dotação orçamentária própria, constante da Subconsignação 05 — Mensalistas, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO — EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE
REPARTIÇÃO — SERVIÇO NACIONAL DE PESTE

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
4	Armazenista Auxiliar.....	VII	400\$0	19:200\$0
7	Auxiliar de Escritório.....	VII	400\$0	33:600\$0
14	Praticante de Escritório.....	VI	350\$0	58:800\$0
10	Guarda	IV	250\$0	30:000\$0
35				141:600\$0

DECRETO N. 9.390 — DE 13 DE MAIO DE 1942

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista da Diretoria de Saúde do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista da Diretoria de Saúde do Exército, aprovada pelo decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941, fica substituída pela que se encontra anexa a este decreto.

Art. 2.º A despesa, na importância de 1.065:000\$0 (mil e sessenta e cinco contos de réis), será atendida pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, sendo 798:600\$0 (setecentos e noventa e oito contos e seiscentos mil réis) à conta da Subconsignação 05 — Mensalistas e 266:400\$0 (duzentos e sessenta e seis contos e quatrocentos mil réis), à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento do Ministério da Guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Presidência da República

Gabinete Militar

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO A PEDIDO:

Ao Capitão da Arma de Cavalaria Manoel Fernandes dos Anjos, do cargo, em comissão, de seu Ajudante de Ordens.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Geraldo Freire de Almeida, do cargo da classe E da carreira de Almojarife, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edson Guedes.

DECRETOS DE 13 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Margarida de Alcântara, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Anarolino Boaventura de Almeida, ocupante do cargo da classe G da carreira de Zelador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil para o Museu Imperial, preenchendo o claro existente na lotação.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Onesimo Lima, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da nomeação de Edgar Meira de Vasconcelos para outro cargo, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Ministério da Guerra

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve:

CONCEDER DEMISSÃO DO EXÉRCITO COMO PEDE:

Ao Capitão da Arma de Cavalaria Manoel Fernandes dos Anjos, o qual, de conformidade com o disposto no art. 71, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, passa a pertencer à Reserva de 2.ª classe.

MINISTÉRIO — GUERRA

REPARTIÇÃO — DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
3	Artífice	VII	400\$0	14:400\$0
2	Artífice	IX	500\$0	12:000\$0
61	Dentista	XII	650\$0	475:800\$0
20	Dentista	XIII	700\$0	168:000\$0
7	Dentista	XV	900\$0	75:600\$0
4	Dentista	XVII	1:100\$0	52:800\$0
12	Farmacêutico	XIII	700\$0	100:800\$0
5	Farmacêutico	XIV	800\$0	48:000\$0
4	Farmacêutico	XV	900\$0	43:200\$0
4	Farmacêutico	XVI	1:000\$0	48:000\$0
2	Farmacêutico	XVII	1:100\$0	26:400\$0
124				1.065:000\$0

DECRETO N. 9.393 — DE 14 DE MAIO DE 1942

Torna sem efeito o decreto n. 7.742, de 28 de agosto de 1941

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. 3.675 de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica sem efeito o decreto n. 7.742, de 28 de agosto de 1941, que suprimiu um cargo da classe E, da carreira de Condutor de trem do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da anulação do decreto que nomeou, para o mesmo cargo, Eleusino de Araujo Matos, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Pericles Machado de Castro do cargo da classe J da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe K dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o disposto no art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Fausto Barreto da Camara Durão do cargo da classe J da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe K dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o disposto no art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Francisco de Assis Braga do cargo da classe I da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pericles Machado de Castro.

Nelson Cortes de Alvarenga Fonseca do cargo da classe I da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fausto Barreto da Camara Durão.

Manuel Ferraz do cargo da classe H da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco de Assis Braga.

Agenor de Melo Rego Agra do cargo da classe H da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe I dessa carreira, vago

em virtude da promoção de Nelson Cortes de Alvarenga Fonseca.

Maria de Lourdes de Oliveira Lameirão do cargo da classe F da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o disposto no art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Pedro Moreira da Silva do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o disposto no art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Julio Alves Simões do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro do Congresso Nacional — II — (C.D.) do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o disposto no art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Antonio Francisco dos Santos do cargo da classe C da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada nos termos do artigo 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Vera Braune do cargo da classe I da carreira de Estatístico do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Jandira de Carvalho Gonçalves do cargo da classe H da carreira de Estatístico, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Vera Braune.

Mario de Brito Gluck do cargo da classe H da carreira de Estatístico do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Pedro dos Santos do cargo da classe B da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o disposto no art. 9.º do decreto-lei n. 3.800 de 6 de novembro de 1941.

Verio Portela de Magalhães do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o disposto no art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Benjamim de Souza Tamandaré do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o disposto no art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Adroaldo Solon Ribeiro do cargo da classe J da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe K dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o disposto no art. 9.º do decreto-lei número 3.800, de 6 de novembro de 1941.

João Odon de Sousa do cargo da classe J da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe K dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o disposto no art. 9.º do decreto-lei número 3.800, de 6 de novembro de 1941.

José da Gama Manhães do cargo da classe J da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de José da Gama Manhães.

teriores ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eurico Belens Porto.

Ari Leão da Silva do cargo da classe I da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adroaldo Solon Ribeiro.

Pelaio Vidal Martins, do cargo da classe I, da carreira de Com. de Polícia, do Quadro Suplementar, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Odon de Sousa.

José Orge Brandão, do cargo da classe I, da carreira de Com. de Polícia, do Quadro Suplementar, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José da Gama Manhães.

Fernando Oliveira da Costa Maia, do cargo da classe H, da carreira de Com. de Polícia, do Quadro Suplementar, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ari Leão da Silva.

José Roussoulières, do cargo da classe H, da carreira de Com. de Polícia, do Quadro Suplementar, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pelaio Vidal Martins.

Carlos Machado, do cargo da classe H, da carreira de Com. de Polícia, do Quadro Suplementar, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Orge Brandão.

Marieta do Couto Gameiro, do cargo da classe D, da carreira de Datilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal, organizada de acordo com o disposto no art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Adelino Pereira da Costa, do cargo da classe F da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada nos termos do artigo 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Manuel Nunes de Oliveira, do cargo da classe E da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adelino Pereira da Costa.

José Augusto Ferreira, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Nunes de Oliveira.

Orlando Cordeiro Leite, do cargo da classe C da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Augusto Ferreira.

Alberto Marinho Soares, do cargo da classe F, da carreira de Farmacêutico, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o artigo 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

José Alves da Silva, do cargo da classe F, da carreira de Detetive, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o disposto no art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Ranulfo Gonçalves Ribeiro, do cargo da classe E, da carreira de Detetive, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Alves da Silva.

Osvaldo Marques Dias, do cargo da classe 4 da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago conforme consta na relação nominal organizada de acordo com o art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Julia Sanchez Romaguera, do cargo da classe I, da carreira de Estatístico, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

João Ferreira Barbosa, do cargo da classe I, da carreira de Estatístico, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Raquel Pinto Fernandes, do cargo da classe H, da carreira de Estatístico, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julia Sanchez Romaguera.

Maria José Tupinambá Dart, do cargo da classe H, da carreira de Estatístico, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Ferreira Barbosa.

Francisco Pinto Brandão Filho, do cargo da classe D, da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o disposto no art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Antonio Marques, do cargo da classe C, da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Pinto Brandão Filho.

Oscar José Clemente, do cargo da classe B, da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Marques.

Otávio Henrique Cesar, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o disposto no art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Oscar José dos Santos, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Verio Portela de Magalhães.

Luiz Hildebrando de Barros Horta Barbosa, do cargo da classe L da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe M, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Carlos Mário Faveret, do cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe K dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Tasso da Cunha Cavalcanti, do cargo da classe I, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Mario Faveret.

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Liris Alves, ocupante do cargo da classe F da carreira de Datilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da nomeação, para outro Ministério, de Maria Margarida de Alcântara.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Augusto Ferreira de Abreu do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Hugo de Araujo Faria para outro cargo.

Angelo Elizeu Xavier Leal do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de João de Oliveira Santos para outro cargo.

José Garrido Torres do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Jardelina de Menezes Bastos para outro cargo.

Joel Barbosa Menandro do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de José Guedes Pinho para outro cargo.

Luiz Walter Barbosa do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Mário Nolasco Pires para outro cargo.

Aliete Pereira Gondinho do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Augusto Ferreira de Abreu.

Pedro Vieira de Queiroga do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Garrido Torres.

Gilda Gitaí de Alencastro Faria do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Walter Barbosa.

Francisco Milton de Queirós Barros do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Augusto Martins Guterrez.

Manoel da Silva Teles do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da transferência de José Luiz Ribeiro.

João de Albuquerque Guimarães do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da demissão de Amerino Pinto da Silva.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nise Aurea de Pontes do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Angelo Elizeu Xavier Leal.

José Luiz de Campos do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joel Barbosa Menandro.

Dulce Miranda Cordilha, do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Ercílio Pereira da Cunha.

Alvalina da Costa Silva do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo

da classe F dessa carreira, vago em virtude da transferência de Corinto Barbosa.

Alice Liliana de Araujo Lima do cargo da classe J da carreira de Estatístico, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Caetano Tito de Negreiros Saião Lobato.

João Tertuliano dos Santos do cargo da classe I da carreira de Estatístico, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção da Alice Liliana de Araujo Lima.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 13 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONSIDERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.675, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Francisco Mathias da Cunha e Silva, Condutor de trem, classe E, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que foi nomeado por decreto de 25 de setembro de 1940, provido nesse cargo, para todos os efeitos, a contar de 14 de dezembro de 1938.

Francisco da Silva Pimenta, Condutor de trem, classe E, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que foi nomeado por decreto de 25 de setembro de 1940, provido nesse cargo, para todos os efeitos, a contar de 28 de abril de 1939.

Ithamar Reis Salgado, Condutor de trem, classe E, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que foi nomeado por decreto de 30 de dezembro de 1939, provido nesse cargo, para todos os efeitos, a contar de 28 de abril de 1939.

José Bernardo Pereira, Condutor de trem, classe E, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que foi nomeado por decreto de 21 de maio de 1940, provido nesse cargo para todos os efeitos, a contar de 28 de abril de 1939.

Reynaldo da Silva Matheus, Condutor de trem, classe E, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que foi nomeado por decreto de 25 de setembro de 1940, provido nesse cargo, para todos os efeitos, a contar de 1 de julho de 1939.

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONSIDERAR:

Oswaldo Carlos de Medeiros nomeado, para todos os efeitos, a contar de 28 de abril de 1939, para o cargo da classe E, da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da anulação do decreto que nomeou, para o mesmo cargo, Eleusino de Araujo Matos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

743 — Em 30 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa à alteração da tabela de extranumerários-mensalistas do Serviço Nacional de Peste.

2. Este Departamento, estudando a proposta em apreço, verifica que a medida pleiteada visa a supressão de algumas funções e a criação de outras na tabela do referido Serviço, sem aumento de despesa, visando com isso melhor atendimento das necessidades dos Serviços.

3. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, acompanhado do projeto de decreto aprovando as novas tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas do Serviço Nacional de Peste e as relações nominais correspondentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente, substituto.

(Assinado decreto n. 9.389 — em 13-5-42).

747 — Em 30 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa à alteração da tabela de extranumerários-mensalistas, da Diretoria de Saúde do Exército.

2. Este Departamento, estudando o assunto, verificada que a medida pleiteada visa a criação de diversas funções na série funcional de Farmacêutico, para atender ao desenvolvimento dos serviços daquela Diretoria.

3. A despesa, na importância de réis 1.065:000\$00, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, sendo 798:600\$00 à conta da Subconsignação 05 — Mensalistas, e 266:400\$00 à conta do destaque de 268:200\$00 da Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento daquele Ministério, cujo destaque já foi

autorizado por Vossa Excelência em exposição de motivos n. 38, de 11 de março último, do mesmo Ministério.

4. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, acompanhado do projeto de decreto aprovando as novas tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas da Diretoria de Saúde do Exército e as relações nominais correspondentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente, substituto.

(Assinado decreto n. 9.390 — em 13-5-42).

758 — Em 6 de maio de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Já existem em funcionamento regular, no Departamento Nacional de Saúde, os cursos de aplicação do Instituto Oswaldo Cruz, de finalidades essencialmente científicas, assim como o Curso de Saúde Pública, cujo objetivo fundamental é o de formar médicos sanitaristas para provimento nos cargos da respectiva carreira, no Ministério da Educação e Saúde.

2. Faz-se entretanto, mister a criação de cursos de especialização em certos ramos de atividades daquela carreira, não somente devido à necessidade de maior eficiência dos serviços federais, como ainda para promover o aperfeiçoamento e especialização de técnicos para as administrações estaduais que, em muitos casos, lutam com falta de pessoal devidamente habilitado para dirigir e orientar os serviços locais de saúde. Tendo em vista as necessidades administrativas, seria de conveniência que todos esses cursos tivessem uma única direção.

3. Nestas condições, este Departamento estudou o assunto em cooperação com os órgãos próprios do Ministério da Educação e Saúde e tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o expediente anexo, constantes de decreto-lei e de regulamento, substanciando os pontos de vista acima expostos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

(Assinado decreto-lei n. 4.206 e decreto n. 9.388 — em 13-5-42).

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 1.852-42 — Protasio M. Azambuja, candidato aprovado na prova de guarda-fiscal VII, solicita sua admissão.

Despacho — Restituo ao S.P.F. afim de que o encaminhamento seja feito na forma do artigo 21 do decreto-lei 240, de 1938, e 1.º, do decreto-lei 1.909, de 1939. D.F. 13-5-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.960-42 — Praticante de escritório V, pedido de preenchimento de vagas que há no C.R. Trabalho.

Despacho — Para as vagas em apreço a D.F. indica Lady Dias Pacheco e Silvio Edson de Freitas, habilitados em prova realizada na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Belo Horizonte, onde se encontram arquivados os respectivos documentos e onde poderão ser obtidos os endereços dos mesmos.

A D.P.T. para, com urgência, fazer a devida comunicação. D.F. 13-5-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.985-42 — Maria Madalena de Souza, candidata habilitada para auxiliar de escritório na D.R.C.T. de S. Catarina, pede seu aproveitamento no D. Federal.

Despacho — Encaminho ao S.R.P.-2, para que, com urgência, examine a possibilidade de proposta da requerente para uma das vagas indicadas, da D.G. D. F. 9-5-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.537-42 — Francisco Jardim da Mota — Consulta sobre a validade de um certificado da Prefeitura de Niterói para suprir a prova de habilitação para marinheiro V. — M. Trabalho.

Despacho — Tratando-se da função de marinheiro, para a qual não foi aberta prova de habilitação, poderá ser a mesma, excepcionalmente, como tem entendido o D.A.S.P., suprida por atestados de capacidade para a função, passados por autoridades competentes. Assim, no caso, o certificado passado pela Prefeitura de Niterói de que o candidato exerceu cabalmente a função é documento hábil para suprir a prova de que se trata. Restitua-se à D.P.T. D.F., 13-5-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.546-42 — Cora Jeolás de Castro — Proposta de aproveitamento como praticante de tráfego VI em vaga decorrente do cancelamento de Henrique da Conceição e Silva. S.R.P.-2.

Despacho — Restituo à D.P.V. afim de que o encaminhamento seja feito na forma do artigo 21 do decreto-lei 240, de 1938, e 10, do decreto-lei 1.909, de 1939. D.F., 13-5-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.551-42 — Candido dos Santos Pita, proposta de aproveitamento na vaga de motorista IX decorrente do falecimento de João Manoel Povil dos Santos, Serviço de Transporte, M. Educação.

Despacho — O interessado não está habilitado em prova para a função, na forma do disposto no parágrafo 1.º, do artigo 4.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, não podendo, portanto ser processado o aproveitamento em causa.

Para a vaga em apreço poderá, entretanto ser admitido Antônio Alves Maciel cujo endereço é rua Pedro de Alcântara 1.028, Vila Militar, convindo salientar que é duplamente ilegal a situação do proposto fora da repartição a que pertence e no exercício de função diversa daquela para a qual foi admitido. À D.P.E. D.F., 12-5-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.631-42 — Proposta de admissão de mensalistas para preencher vagas na D.R. de Juiz de Fora, M. Viação.

Despacho — Restituo à D.P.V. afim de que o encaminhamento seja feito na forma do artigo 12, do decreto-lei 240, de 1938, e 10, do decreto-lei 1.909, de 1.939. D. F. 13-5-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.677-42 — Raul de Souza Viana, contínuo, classe F, do M. Agricultura, proposta de readaptação por transferência, na carreira de almoxarife.

Despacho — A D.P.A. para que se observe o disposto na alínea a, inciso 2.º item III, do art. 3.º, do decreto-lei n. 6.222-40. D.F., 13-5-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Ofícios

N. 1.167-42 — Ao diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda — Responde ofício n. 21, de 11 de março, esclarecendo sobre o decreto-lei n. 4.095, de 6-2-42.

N. 1.169-42 — Ao chefe da Divisão de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores — Comunicando designação de funcionário para incumbir-se da defesa de embaixador.

N. 1.186-42 — Ao diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda — Reitera solicitações constantes dos ofícios DF-737 e DF-760, de 1942.

N. 1.190-42 — Ao diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Indicando candidato para a função de Topógrafo do D.N.E. Rodagem.

N. 1.191-42 — Ao diretor geral do Pessoal do Ministério da Aeronáutica — Solicitando reconsideração do ato relativo à prorrogação de expediente de desenhista.

N. 1.192-42 — Ao chefe do Serviço Regional de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos — Esclarecendo situação de extranumerário licenciado para tratamento de saúde.

N. 1.193-42 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas — Indicando candidatos habilitados em prova para auxiliar de escritório para preencher vagas de praticante de escritório.

Divisão de Seleção

Processo n. 3.044-42 — José Pimentel de Lima, candidato inscrito *ex-officio* no concurso para almoxarife, solicita revisão das provas eliminatórias do referido concurso.

Despacho: A vista da prova e do parecer do examinador, mantenho os graus. — Em 13-5-42. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 3.002-42 — José Gonçalves Lima, candidato inscrito no concurso para almoxarife, em Belo Horizonte, solicita revisão de sua prova de matemática, noções de contabilidade, escrituração mercantil e estatística.

Despacho: A vista da prova e do parecer do examinador, mantenho os graus. Em 13-5-42. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 3.722-42 — José Ferreira Soares, candidato inscrito nos concursos para auxiliar e datilógrafo dos I. P. S., sob o n. 574, recorre da classificação publicada no *Diário Oficial* de 2 do corrente.

Despacho: Compareça a esta Divisão para verificar como foi feito o cálculo, de acordo com as instruções. Em 12-5-42. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 3.522-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação para a função de desenhista VII, realizada por delegação deste Departamento, pela Diretoria do Domínio da União, no Estado de Mato Grosso.

2. Tendo verificado que as instruções expedidas foram observadas e que o critério adotado pela Banca Examinadora foi aplicado com uniformidade, a D. S. propõe a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquela função os seguintes candidatos:

	Total de pontos
Manoel Vieira da Silva	75
Benilde Borba de Moura	71
Francisco Monteiro	71

D. S. do D. A. S. P., em 12 de maio de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado. Em 13-5-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 3.251-42 — Joaquim Arcelio de Bastos Curado, candidato inscrito na prova para assistente de seleção, sob o n. 86, solicita revisão de sua prova de estatística.

Despacho: A vista do parecer do examinador, mantenho a nota. Em 14-5-42. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 3.330-42 — Paulo Lantelme, candidato inscrito na prova de habilitação para assistente de seleção, sob o n. 97, solicita revisão de sua prova de estatística.

Despacho: A vista do parecer do examinador, mantenho a nota. Em 13-5-42. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÕES EXECUTIVAS

O diretor da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, na forma do disposto n. § 3.º do art. 21 das Instruções Gerais anexas à portaria n. 661, de 2 de julho de 1.940, designou as seguintes Comissões Executivas incumbidas da realização de concurso nos Estados: senhores Luiz Oiticica Lins, Eudes Patrício de Carvalho e Luiz Pontes Teixeira, na Capital do Estado de Pernambuco; senhores José Ernesto Müller, Plauto de Almeida e José Luiz Paranhos de Araujo, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, da prova prática de observações meteorológicas do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de observador meteorológico do Ministério da Agricultura.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO PESSOAL

Pelo Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidos 5 (cinco), dias de licença para tratamento de saúde, no período de 28-4-42 a 2-5-42, *ex-vi* do art. 162-B, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-939, ao extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório VII, Cléa Campos de Albuquerque.

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0

À venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

MINISTERIO DA AERONAUTICA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Atos: em 14-5-42

Foram mandados servir adidos à 2.^a Zona Aérea, por necessidade absoluta do serviço, os seguintes oficiais:

Do Gabinete do ministro — Capitães aviadores Afonso Celso Parreiras Horta, Dionysio Cerqueira Taunay, Oswaldo Pamplona Pinto e Ewerton Fritsch;

Do 1.^o Regimento de Aviação — Major aviador Ernani Pedrosa Hardman, capitães aviadores Antonio Raymundo Pires, Mario Coelho Netto, Hermes Ernesto da Fonseca e o 1.^o tenente aviador Dejeval de Vasconcelos Rosa;

Da Base Aérea do Galeão — Major aviador Newton Rubens Scholl Serpa, e capitão aviador Eglon Marques e os 2.^{os} tenentes aviadores do Q. O. A. Walter Neumayer, José França de Paula Reis e Dante Pires de Lima Rebelo;

Da Escola de Aeronáutica — Capitão aviador Epaminondas Chagas e Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves;

Do 3.^o Regimento de Aviação — 1.^o tenente aviador Mario Calmon Eppinghaus.

Foi dispensado da função de Ajudante de Ordens do coronel aviador Heitor Varady, o capitão aviador do Q. O. A., Mario Guimarães da Graça, e designado para idênticas funções do Comandante da 3.^a Zona Aérea.

Ao Sr. Diretor Geral do Pessoal:

Aviso n. 72 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi permitir, em caráter definitivo, o uso do uniforme de brim cáqui, aos sargentos, cabos e soldados da Força Aérea Brasileira, em serviço externo e a passeio, ficando, assim, alterado o Aviso n. 56, de 27 de março último.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Salgado Filho.*

Ao Sr. Diretor Geral do Pessoal:

Aviso n. 73 — Designo o coronel aviador Ajalmar Vieira Mascarenhas, o tenente-coronel aviador Carlos Rodrigues Coelho, o major aviador Gabriel Grum Moss, o capitão médico de Aeronáutica Waldemar Bascall e o capitão intendente de Aeronáutica Ovidio Alves Beraldo para, sob a presidência do primeiro, elaborarem com a possível brevidade a ante-projeto da lei de inatividade dos Militares da Aeronáutica.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — *Salgado Filho.*

Subdiretoria de Técnica Aeronáutica

SERVIÇO TÉCNICO DA AERONAUTICA

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A HOMOLOGAÇÃO DE UM AVIÃO

Nota técnica n. 45

De acordo com o art. 29 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 8.465, de 26-12-41, ficam estabelecidos os seguintes requisitos provisórios para a obtenção de certificados de navegabilidade de um avião construído no país, mesmo que se trate da construção de um só exemplar:

1.^o) Descrição geral do avião, suas características, tipo e características do motor e da hélice.

2.^o) Desenho de três vistas, com as principais dimensões: superfícies das asas, ailerons, empenagem (planos fixos e moveis), flaps.

3.^o) Centragem com os dados aerodinâmicos da asa e das empenagens (contornos, envergaduras, cordas, perfis, ângulos de montagem), os pesos e a locação dos elementos do avião e da sua carga.

4.^o) Desenhos que permitam calcular a distribuição dos esforços nos elementos da estrutura principal (disposição geométrica, com cotas de longarinas e estais, de asas e empenagens, fuselagem, berço do motor e trem, com indicações dos materiais e das dimensões adotadas).

5.^o) Desenhos das fixações das asas, das empenagens, do berço do motor, do trem, das caldeiras.

6.^o) Esquemas dos comandos: disposição e dimensões dos seus elementos (mancho, cabo, guinchois, etc.).

Estas indicações servem: somente para a orientação geral dos interessados, para que possam iniciar a homologação. O. S. T. Aer. indicará, após a verificação destes dados, e em

entendimento direto com os interessados, o que será preciso apresentar ainda no caso concreto em consideração.

Para poder obter um certificado de tipo (construção em série) os dados a serem apresentados deverão ser consideravelmente mais completos, isto é, compreenderão também os cálculos aerodinâmicos e de resistência e performances.

A homologação compreenderá, em geral, duas fases: o exame dos dados apresentados e uma vistoria. A vistoria será marcada após a conclusão satisfatória do exame dos dados apresentados, e compreenderá, ainda, ensaios, em vôo sob fiscalização deste Serviço.

(Aprovado em Bol. n. 3, de 7-3-42, da Sub-Dir. de Téc. Aer.).

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Manoel Francisco D'Azevedo Bastos. — Pedindo readmissão. — Apresente diploma de Químico. (SC 11-24-1942).

Departamento Nacional da Produção Animal

PORTARIA 6. 14, DE 13-5-942

O diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, atendendo às justas razões aduzidas pelos criadores do gado bovino, segundo as quais estão surgindo sérias dificuldades para o cumprimento imediato das Instruções baixadas com a Portaria n. 5, de 5 de março de 1942, deste Departamento, resolve: modificar as referidas Instruções da seguinte forma:

A tr. 1.^o A matança de vacas nos estabelecimentos sob inspeção federal não poderá exceder:

a) de 15% (quinza por cento) sobre o total de bovinos abatidos em cada estabelecimento, nos matadouros e frigoríficos que abatem para exportação;

b) de 60% (sessenta por cento) nas charqueadas de São Paulo (Barretos) e Triângulo Mineiro (Uberlândia e Araguari); de 50% (cinquenta por cento) nas de Goiás e Minas Gerais (exceto o Triângulo Mineiro); de 35% (trinta e cinco por cento) nas do Rio Grande do Sul, e de 30% (trinta por cento) nas de Mato Grosso.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos acima enumerados será facultado abaterem o mesmo número de vacas sacrificadas no ano anterior, ainda que esse número exceda às percentagens fixadas neste artigo.

Art. 2.^o As novas charqueadas que vierem a funcionar sob inspeção federal não poderão abater mais de 30% (trinta por cento) de vacas.

Art. 3.^o No cálculo para a obtenção das percentagens estabelecidas nos artigos precedentes não será computado o número de bezerras abatidas.

Art. 4.^o Não será permitida a matança de bezerras, salvo no caso de impróprias à reprodução, a juízo da inspeção federal junto ao estabelecimento.

Art. 5.^o O proprietário de estabelecimento que infringir o estatuído nas presentes instruções será imediatamente autuado, aplicando-se-lhe a multa prevista no art. 3.^o do decreto-lei n. 4.082, de 4 de fevereiro de 1942.

Art. 6.^o Compete aos funcionários da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em serviço nas inspeções federais junto aos estabelecimentos industriais velar pela rigorosa observância das presentes instruções.

Art. 7.^o As dúvidas que porventura surgirem na execução destas instruções serão resolvidas por decisão do diretor geral do D. N. P. A., mediante proposta da D. I. P. O. A.

Art. 8.^o As instruções constantes desta Portaria entrarão em vigor na safra vindoura, a contar de 1 de janeiro de 1943, ficando, portanto, sem efeito as disposições anteriores.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18

Serrana S. A. — Pedindo autorização para majoração de preços de seus produtos. "Aprovo o cálculo de preço feito pelo informante admitindo-o portanto para vigorar a partir do dia 1.^o de maio, uma vez que o presente processo me foi entregue em mãos pelo doutor Moacyr Carneiro em data de 15 do corrente. Referindo-me ao último tópico das informações aplique-se de acordo com a cláusula 28 do contrato à firma contratante, a multa de 5:000\$0 (cinco contos) por infração da cláusula XIII, referente à alteração de preços". DGPM. 3.902-42.

Dia 30

Antonio Augusto de Menezes Drumond — Pedido de autorização para pesquisas. Indeferido em face do parecer. DGPM. 719-42.

Gabriel Caúla Soares — Pedido de averbação. "De acordo com a averbação, nos termos do parecer. DGPM. 2.048-42.

Henrique Duvivier Goulart — Apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovo o relatório nos termos do parecer. DGPM. 6.980-1941.

Joaquim Ribeiro de Souza — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, de acordo com o parecer. DGPM. 822-42.

José Teixeira de Oliveira — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido, conforme a informação e o parecer acima emitidos. DGPM. 825-42.

Hortensio de Leon — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido nos termos do parecer. DGPM. 866-42.

Carlos Monteiro Grisiollia — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, à vista do parecer. DGPM. 867-42.

Eurico Rodrigues — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, de acordo com o parecer. DGPM. 961-42.

Paulo de Albuquerque — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 916-41.

Alberto Woods Soares — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, conforme parecer. DGPM. 1.044-42.

Narciso Bisetto — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, nos termos do parecer. DGPM. 1.078-42.

Tiberio de Souza Serpa — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, conforme o parecer. DGPM. 1.167-42.

Mario de Souza Lopes — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, em face do parecer. DGPM. 1.566-42.

Edgard Teixeira Leite — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, nos termos do parecer. DGPM. 1.912-42.

José Moreira Leite — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido nos termos do parecer. DGPM. 3.869-41.

Saulo Ramos — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, nos termos do parecer. DGPM. 3.923-41.

Alencar Paula Braga — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, em face do parecer. DGPM. 5.256-41.

Rui Ferreira de Souza Pinto — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, à vista do parecer. DGPM. 6.415-41.

Anísio Moreira Alves — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido à vista do parecer. DGPM. 6.460-41.

Edison Torres Murta — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido nos termos do parecer. DGPM. 7.665-41.

Companhia Mineração e Metalúrgica São Paulo-Paraná. — Pedido de aprovação de novos estatutos mediante decreto. — Indeferido em face do parecer. DGPM. 9.219-41.

João Borges Fortes — Pedido de aprovação para relatório. — Aprovo o relatório, à vista do parecer. DGPM. 320-42.

Vicente de Araujo Torres — Pedido de aprovação para relatório. — De acordo, em face da informação. DGPM. 1.857-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5-5-42

Raul Floriano da Silva — Pedido de certidão. — Certifique-se. DGPM. 2.998-42.

Dia 25-4-42

Hugo Carrion Moglia — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, nos termos da informação. DGPM. 8.293-41.

Sebastião Vieira Dias — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, nos termos da informação. DGPM. 8.293-41.

Osvaldo Vasques Magalhães — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.422-41.

S. A. Indústria Votorantim — Pedido de autorização para lançar no mercado o seu novo produto denominado "Poty". — Autorizo, de acordo com o parecer a respeito emitido pelo DNPM, segundo se vê acima. DGPM. 2.689-1942.

José Alves Ferreira de Oliveira — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido, nos termos da informação. DGPM. 2.810-1942.

Levrepst & Cia. Ltda. — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, nos termos da informação. DGPM. 313-42.

José Policarpo de Mendonça Chaves — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido, nos termos da informação. DGPM. 4.352-41.

Vicente Rodrigues — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, nos termos da informação. DGPM. 5.816-41.

Geraldo Guilherme de Barcellos Oliveira — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido, nos termos da informação. DGPM. 964-42.

José Alves Martins — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, nos termos da informação. DGPM. 1.008-42.

Domiciano Pires Moraes — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, nos termos da informação. DGPM. 970-42.

Martinho Borges — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, nos termos da informação. DGPM. 668-42.

Persio Pereira Pinto — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, nos termos da informação. DGPM. 952-42.

Persio Pereira Pinto — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, nos termos da informação. DGPM. 951-42.

Antonio Figueiredo de Barros — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, nos termos da informação. DGPM. 925-42.

Genedio Watson Villar — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, nos termos da informação. DGPM. 928-42.

Sebastião Soares da Cunha — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, nos termos da informação. DGPM. 927-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Horacio Belfort Sabino — Pedido de certidão. — Certifique-se. DGPM. 2.655-42.

facultadas prerrogativas de licenciadas exclusivamente para efeito de matrícula. — Indeferido, por falta de amparo legal. 4-5-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 11 de maio de 1942

N. 20.874-41 — Diretora Ginásio São Vicente de Paulo, Laranjal, São Paulo, penalidade (explicações). — Ciente. Arquite-se. 7-5-42.

N. 13.136-42 — Manoel Corrêa, matrícula. — Declaro que o requerente foi atendido na sua pretensão junto ao Colégio Pedro II (Externato).

N. 21.452-42 — José Augusto Fernandes, transferência. — Indeferido. 7-5-42.

N. 25.417-42 — Antenor Monteiro Bentim. — Indeferido. 7-5-42.

N. 25.746-42 — Arsenio José Cosmo, matrícula para *Lourival*. — Indeferido. 7-5-42.

N. 25.910-42 — Paulo Klotz, continuação de estudos na 5.ª série. — Indeferido. 8-5-42.

N. 26.151-42 — Wilson Simurro, transferência. — Aguarde a época própria das matrículas. 7-5-42.

N. 26.297-42 — Carlos Monteiro, matrícula. — Indeferido. 7-5-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 11 de maio de 1942

N. 63.601-42 — Luiz Pessoa Filho, efetivação do exame de 2.ª época de Francês e matrícula. — De acordo. 6-5-42.

S/N-42 — Josias José Nantes, matrícula no curso complementar. — Indeferido, dada a época. 8-5-42.

N. 10.074-42 — Farizo Abrahão, retificação de nome. — Arquite-se (foi retificado o nome do estudante Fariz Abrão, para *Farize Abrahão*). 6-5-42.

N. 20.105-42 — Amarílio de Vasconcellos Pereira de Souza, retificação de nome. — Apresente a certidão de registro civil. 6-5-42.

N. 21.522-42 — João Batista de Faria, matrícula. — Indeferido, dada a época. 9-5-42.

N. 21.690-42 — José Francisco da Silva, retificação de ano de nascimento. — Indeferido, em face das informações. 6-5-42.

N. 25.855-42 — Madeleine Perrenaud, transferência de *Gerard*. — Deferido, em face da mudança da residência, aconselhada por médico. 6-5-42.

N. 26.133-42 — Olivia Rocha Ribeiro, transferência de *Alziro*. — Deferido, em face da mudança de residência. 6-5-42.

N. 26.225-42 — Roberto Bittencourt, transferência. — Deferido, em face da mudança de residência. 6-5-42.

N. 26.375-42 — Vicente Barbato, consulta. — Aguarde a regulamentação. 6-5-42.

N. 26.477-42 — Externato São José, São Paulo, revalidação dos certificados de *Anna Maria Pariza, Maria Leonor Vianna, Benedicto Miryam Garcia, Lygia Doria da Motta Macedo, Ede Andreoli, Lourdes Dardis, Julieta Smiscalchi, Elza Arruda e Lygia Nielsen Schmidt*. — Revalidai os certificados. Arquite-se. 7 de maio de 1942.

N. 26.478-42 — Haroldo Pires de Almeida Junior, matrícula. — Indeferido, dada a época. 6-5-42.

N. 26.479-42 — Gago Sacadura Batista da Costa, revalidação. — Revalidai o certificado. — Arquite-se. 7-5-42.

N. 26.492-42 — Ginásio "Guedes de Azevedo", Bauré, autorização para funcionar como "Colégio". — Aguarde a regulamentação. 6 de maio de 1942.

N. 26.592-42 — Vicente Figueiredo Senise, matrícula. — Indeferido, dada a época. 6 de maio de 1942.

N. 26.593-42 — Milton de Lima Souza, matrícula. — Indeferido, dada a época. 6-5-42.

N. 26.597-42 — Hercio Moraes Alves, matrícula. — Indeferido, dada a época. 6-5-42.

N. 26.602-42 — Maria Odila Guimarães, matrícula. — Não é possível conceder matrícula nesta data. 6-5-42.

N. 26.606-42 — Miguel Galli, matrícula para *Antônio, Alda e Terezinha*. — Indeferido, dada a época. 8-5-42.

N. 26.608-42 — Sebastião de Paiva Vi-daurre, expedição de certificado. — Deferido.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Gabinete do Ministro

PORTARIA MINISTERIAL N. 103, DE 30 DE ABRIL DE 1942 (*)

Art. 2. Funcionário desde logo os seguintes cursos:

I. Curso industriais:

1. Curso de fundição.
2. Curso de serralheria.
3. Curso de calderaria.
4. Curso de mecânica de máquinas.
5. Curso de mecânica de precisão.
6. Curso de mecânica de automóveis.
7. Curso de mecânica de aviação.
8. Curso de máquinas e instalações elétricas.
9. Curso de aparelhos elétricos e telecomunicações.
10. Curso de carpintaria.
11. Curso de alvenarias e revestimentos.
12. Curso de cantaria artística.
13. Curso de pintura.
14. Curso de marcenaria.
15. Curso de mecânica de cerâmica.
16. Curso de artes do couro.
17. Curso de alfaiataria.
18. Curso de corte e costura.
19. Curso de chapéus, flores e ornatos.
20. Curso de tipografia e encadernação.
21. Curso de gravura.

II. Cursos de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de serralheria.
3. Curso de mestria de calderaria.
4. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
5. Curso de mestria de mecânica de precisão.
6. Curso de mestria de mecânica de automóveis.

7. Curso de mestria de mecânica de aviação.
8. Curso de mestria de máquinas e instalações elétricas.
9. Curso de mestria de aparelhos elétricos e telecomunicações.
10. Curso de mestria de carpintaria.
11. Curso de mestria de alvenaria e revestimentos.
12. Curso de mestria de cantaria artística.
13. Curso de mestria de pintura.
14. Curso de mestria de marcenaria.
15. Curso de mestria de cerâmica.
16. Curso de mestria de artes do couro.
17. Curso de mestria de alfaiataria.
18. Curso de mestria de corte e costura.
19. Curso de mestria de chapéus, flores e ornatos.
20. Curso de mestria de tipografia e encadernação.
21. Curso de mestria de gravura.

III. Cursos técnicos:

1. Curso de construção de máquinas e motores.
2. Curso de eletrotécnica.
3. Curso de edificações.
4. Curso de pontes e estradas.
5. Curso de desenho técnico.
6. Curso de artes aplicadas.
7. Curso de decoração de interiores.

IV. Cursos pedagógicos:

1. Curso de didática do ensino industrial.
2. Curso de administração do ensino industrial.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Dia 11 de maio de 1942

N. 21.991-41 — Maria Sylvia Pereira Pinto e outras, alunas, da 5.ª série, pedem lhes sejam

(*) Reproduz-se por ter sido publicada em 4-5-1942 com incorreção.

Tendo sido o aluno reprovado nos exames de 4.^a série nos termos do artigo cem do decreto n. 21.241, pode ser devolvido o certificado da 3.^a série, necessário a nova inscrição em exames na próxima época legal. 6-5-42.

N. 26.624-42 — Luiz Mario Correa Freyesleben, transferência. — Deferido. 7-5-42.

N. 26.729-42 — Maria Guerra Heyter, transferência para Anna. — Deferido. 6-5-42.

N. 26.834-42 — Colégio Agrícola São Francisco, Conceição, Minas, autorização para funcionar como "Colégio". — Aguarde a regulamentação. 11-5-42.

N. 26.990-42 — Fileto Borges de Barros, matrícula. — Indeferido, dada a época. 11 de maio de 1942.

N. 27.003-42 — Rachel Nudler, matrícula. — Indeferido, dada a época. 11-5-42.

N. 27.005-42 — Antônio Renato Biscardi, matrícula. — Indeferido, dada a época. 11 de maio de 1942.

N. 21.965-42 — Plínio de Moraes Navarro, retificação de nome de *Geraldo*. — De acordo. 8-5-42.

N. 22.304-42 — Plínio Mendes Junior, retificação de nome. — Deferido. 8-5-42.

N. 26.594-42 — Demetrio Ferreira Coelho, transferência para *José Luiz*. — Deferido, em face das informações do inspetor. 6-5-42.

N. 26.601-42 — Ayrton João de Souza, reválidação. — Revalidei o certificado. Arquivar-se. 6-5-42.

N. 26.654-42 — Emilia Martins de Almeida, transferência para *Romildo*. — Deferido. 7 de maio de 1942.

N. 26.766-42 — Oldemar João Rohrig, transferência de *Lygia*. — Deferido, em face da mudança de residência. 6-5-42.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 8.933-41 — Instituto Eletrotécnico de Itajuba. — Parecer n. 83-42, do C. N. E., concluindo para que seja arquivado o relatório de 1940 do referido Instituto. — Arquivar-se. 4-5-42. — *Capanema*.

N. 10.369-41 — Escola Politécnica da Bafa. — Parecer n. 88-42, do C. N. E., concluindo pelo arquivamento do relatório de 1940. — Arquivar-se. 4-5-42. — *Capanema*.

N. 16.052-41 — Eurico Parente de Araujo. — Arquivar-se, de ordem do Sr. ministro — 30-4-42. — *C. Drummond*, chefe do gabinete.

N. 13.367-42 — Wilhans de Mattos. — Exmo. S. ministro. — O requerente poderia ser atendido, por equidade, se houvesse vaga. 2-5-42. — *Abgar Renault*.

De acordo com o parecer. 4-5-42. — *Capanema*.

N. 23.166-42 — Eunício Fraga. — Sr. diretor geral: Diz o interessado que seu filho foi aprovado no concurso para matrícula na Fac. de Medicina da Universidade de São Paulo mas que se não classificou de modo a conseguí-la.

Juntou certificado provando haver logrado média final 52. — Não conseguindo matrícula, cuidou transferir-se para esta Capital, funcionário público federal que alega ser. E pede, com esse fundamento, matrícula para seu filho na Fac. de Medicina da Universidade do Brasil.

Em rigor se não pode afirmar que se trata de transferência de matrícula, como parece exigir o art. 190 do Estatuto dos Funcionários Públicos, porque seu filho não obteve matrícula alguma. Maximamente, se provar o requerente que foi transferido para esta capital, como funcionário público, poderá pleitear, na Faculdade Nacional de Medicina, em havendo vaga, e por equidade, a desejada matrícula, tanto porque lhe não assiste direito líquido. 27-4-42. — *Jurandyr Lodi*.

Exmo. Sr. Ministro.

Parece-me dizer de aprovação o ponto de vista do Sr. diretor da D. E. S. expresso no parecer supra. 29-4-42. — *Abgar Renault*.

De acordo com o parecer. 30-4-42. — *Capanema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 1.676-38 — Cyro de Souza. — Deferido, observando-se a decisão ministerial sobre o estabelecimento em que devem realizar-se as provas de validação.

N. 22.137-42 — Pericles Cardim de Alencar Ozorio. — Sr. diretor geral: Dizendo-se aprovado, em 1937, no exame vestibular, quer agora, 5 anos depois, obter matrícula na 1.^a série. Lembrado que o concurso vestibular tem validade anual, deve ser indeferida a inicial. 29 de abril de 1942. — *Jurandyr Lodi*.

A vista do parecer, indeferido. 2-5-42. — *Abgar Renault*.

N. 23.720-42 — Fernando Almeida Brum. Sr. diretor geral: O interessado deve dirigir-se à escola onde pretende ingressar. 29-4-42. — *Jurandyr Lodi*.

De acordo 2-5-42. — *Abgar Renault*.

REGISTO DE DIPLOMA

Médico:

N. 24.113-42 — Fernando Ferreira de Carvalho. — Sim.

N. 24.063-42 — Humberto Mallard. — Sim.

N. 24.062-42 — Olga Bohomoletz. — Sim.

N. 23.413-42 — Mario Alves da Fonseca Filho. — Deferido.

N. 22.486-42 — Ladislao Alves Marcondes. — Deferido.

N. 18.941-42 — Murilo Queiroz. — Deferido.

N. 17.822-42 — Domingos Aldemar Bolchini. — Sim.

N. 55.715-41 — Henrique Crosio. — Deferido.

N. 41.736-41 — Salvador Silveira Santas. — Sim.

Cirurgião-dentista:

N. 41.002-41 — José Brasil Dias. — Sim.

N. 46.487-41 — Francisco Edmur Maia Rabelo. — Sim.

Farmacêutico:

N. 13.583-42 — Ione Lewicki. — Sim.

Enfermeira obstétrica:
N. 24.088-42 — Nair Monteiro Curi. — Sim.

Bacharel:
N. 23.190-42 — José Murad Lasmar. — Deferido.

Piano:
N. 23.745-42 — Aracy de Mello. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 18.646-37 — André Miguel Leekning. — Sele, na forma da lei.

N. 26.304-42 — Maria das Dores Gama e Silva. — Sele a petição na forma da lei.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 15 de março de 1942.

Requerimento:

Jeremias Alves — Solicita cancelamento da multa que lhe foi imposta pelo Serviço Federal de Águas e Esgotos. — O interessado deve provar o que alega.

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de maio de 1942

Processo n. 27.037-42 — Sociedade Brasileira de Vinhos Ltda. — Pede certidão da análise do produto "Nectar Velho de Frutas" de Tito Silva & Comp. — Dirija-se ao Laboratório Bromatológico.

Conselho Nacional de Desportos

PARECER N. 66

Processo n. 20.451-42.

Relator: conselheiro João Lyra Filho.

1 — A resenha dos fatos trazidos ao conhecimento deste Conselho e expostos no processo n. 20.451, originário da Federação Rio-Gran-

dense de Football, (F. R. G. F.), revela que a organização desportiva do país ainda está longe de atender às finalidades do decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1942.

2 — A matéria deste processo pode ser conhecida, através de breve relatório:

No Rio Grande do Sul, antes da vigência do decreto-lei referido, já era o football orientado por associações municipais, inclusive em Porto Alegre.

Ali, na Capital do Estado, a entidade local, que se chamava Associação Metropolitana Gaucha de Esportes Atléticos, (A. M. G. E. A.), superintendia a prática desse desporto, independentemente da ação direta da Federação Rio-Grandense de Desportos, hoje Federação Rio-Grandense de Football. (F. R. G. F.).

3 — Em virtude do disposto na lei, não seria possível a existência de uma associação local, (Liga), em Porto Alegre, visto como as federações, que são entidades de direção estadual, com sede nas capitais dos Estados, dirigem, agora, os desportos metropolitanos (art. 25 do decreto-lei n. 3.199).

4 — Assim, o football praticado pelas associações desportivas (clubes) de Porto Alegre, teria de ser dirigido pela Federação Rio-Grandense de Football, ou outra, na ausência desta, de caráter eclético.

Não há cabimento para uma entidade municipal, com sede na Capital de qualquer Estado, em face da organização trazida com o decreto-lei n. 3.199.

5 — Filiado à extinta Associação Metropolitana Gaucha de Esportes Atléticos (A. M. G. E. A.), possuía existência legal, em Porto Alegre, o Grêmio Esportivo Renner, fundado em 1931 (associação desportiva).

6 — Essa referida entidade metropolitana (A. M. G. E. A.), que se extinguiu posteriormente, em virtude do decreto-lei, fora fundada em abril de 29, com organização legal e estatuto inscrito no livro competente do Cartório de Registros.

7 — Ainda com personalidade jurídica, a assembleia dessa entidade resolveu elaborar uma reforma do seu estatuto social, levando em linha de conta, sobretudo, os bons propósitos dos desportistas gauchos, que estabeleceram, com sucesso, a pacificação dos desportos, no Estado, então dividido, em duas correntes que se degladiavam.

8 — A esse tempo, o campeonato regional do football, dirigido pela aludida associação gaucha (A. M. G. E. A.) era distribuído em séries, cabendo ao clube (associação desportiva) classificado em primeiro lugar, na série B, o direito de disputar o acesso à série A, com o último colocado, no campeonato dessa referida série.

9 — Ocorreu, porém, que o art. 124 do projeto de estatuto aprovado pela Assembleia da A. M. G. E. A. não permitia a filiação de associações desportivas que, em razão de seus nomes, estivessem ligados a empresas comerciais e industriais ou a departamentos militares e de serviços públicos.

10 — O artigo seguinte (art. 125) dispunha que aos filiados, entre estes o Grêmio Renner, deveria ser concedido prazo, afim de se adaptarem à nova situação.

11 — Deu-se, nessa conjuntura, a aplicação do disposto no decreto-lei n. 3.199, em virtude da qual o campeonato municipal de Porto Alegre passou a ser dirigido pela própria Federação Rio-Grandense de Football. (F. R. G. F.).

12 — A diretoria dessa entidade desprezou as resoluções da assembleia da associação gaucha (A. M. G. E. A.), enfiadas no estatuto reformado. Assim, não prevaleceriam as disposições dos artigos invocados.

13 — Não se conformou com essa decisão o Nacional Atlético Clube, inscrito, juntamente com o Grêmio Renner, na série B, do campeonato, que preferiu recorrer para o Conselho de Julgamento da Federação Rio-Grandense de Football (F. R. G. F.). Era esta a única associação desportiva, beneficiada pelo projeto de estatuto reformado, por isso que todas as demais, inclusive o Grêmio Renner, por estarem vinculadas a empresas comerciais e industriais, deixariam de possuir condição para serem mantidas como filiadas.

14 — O Conselho de Julgamentos da F. R. G. F. preferiu invocar o disposto nos artigos 124 e 125, do projeto de estatuto da extinta A. M. G. E. A., e considerou insubsistente o ato da diretoria.

15 — Julgando-se prejudicado, o Grêmio Renner dirigiu-se ao Conselho Regional de Desportos, que, por seu turno, submeteu ao nosso exame o processo que se refere à espécie.

16 — A leitura desse referido processo é que me deixa capacitado de que o decreto-lei n. 3.199, não está sendo bem entendido.

17 — Em maio de 1941, um mês e alguns dias depois de sua publicação, a F. R. G. F., comunicou à A. M. G. E. A. a adoção de várias providências, entre as quais:

a) considerar como inexistente a Associação (A. M. G. E. A.).

b) solicitar da A. M. G. E. A. a liquidação dos débitos por ela instituídos;

c) requisitar os arquivos, fichários e troféus da A. M. G. E. A.

18 — Ora, a F. R. G. F. não possuía qualidade, para considerar a inexistência da A. M. G. E. A., que poderia subsistir, desde que mantivesse a sua personalidade jurídica, embora sem subordinação a este Conselho e sem filiação à Confederação Nacional que dirige o football no pa's (C. B. D.), uma vez que não promovesse competições de qualquer modo remuneradas (art. 36 do decreto-lei n. 3.199).

19 — Demais, se a F. R. G. F. confessava a inexistência da A. M. G. E. A., de que forma poderia fazer a cobrança de dívidas, sem intervenção judicial?

20 — Evidentemente, dever-se-ia ter dado a extinção da A. M. G. E. A., pelos meios em direito permitidos e na forma do seu próprio estatuto, que, com certeza, para que fosse inscrito em Cartório, teria respectado os mandamentos da lei civil.

21 — A filiação direta das associações desportivas de Porto Alegre à F. R. G. F. dever-se-ia ter processado, depois de extinta a A. M. G. E. A. Neste passo, cumpriria à F. R. G. F. estabelecer condições, inclusive referentes ao pagamento de dívidas, pois é certo que ele recairia sobre os clubes, (associações desportivas), que constituíam a A. M. G. E. A..

22 — Extinta a A. M. G. E. A. e filiados à F. R. G. F. os clubes que pertenciam à primeira, seria adotado, então, o procedimento mais compatível, para a distribuição dos filiados em séries de campeonato.

23 — O processo preferido pela F. R. G. F., para esse efeito, no uso de um direito seu, independentemente da vontade singular de um clube, pois seria instituído por decisão da sua assembléa geral, de acordo com o disposto no seu próprio estatuto.

24 — A F. R. G. F. não poderia considerar direito de filiados instituído por uma entidade extinta, e, muito menos, baseando-se em estatuto, que não possuía existência legal, de vez que dependia de inscrição no registro competente.

25 — Está visto, pois, que não caberia, na espécie, a reparação de um direito, a favor do Grêmio Renner, por isso que esse direito se extinguiu com a A. M. G. E. A.; de igual forma, foi menos legítimo o fundamento da decisão em recurso, de vez que está fundada em razões juridicamente inexistentes.

26 — Entretanto, não estou habilitado, em face deste relatório, a propor conclusões, quanto ao mérito, por isso que faltam ao processo o teor da decisão tomada pela diretoria da F. R. G. F. a informação devida por esta ao Conselho, em face do recurso do Renner e também a cópia do seu próprio estatuto, em face do qual seria possível examinar o critério que deveria ser adotado.

27 — Além disso, este Conselho só deverá apreciar recursos originários de decisões das Confederações, que tem competência para funcionar, em última instância, nos processos referentes a assuntos das atividades desportivas que lhes sejam próprias, nos termos do número 21, do art. 10, do decreto que aprovou o seu Regimento Interno.

28 — A nossa competência é para julgar os processos, em grau de revisão, quando estiver em causa a falta de cumprimento de qualquer disposição legal ou de recomendação expedida por este órgão.

29 — Entretanto, assinalo, desde logo, que não teria cabimento o disposto nos arts. 124 e 125, do estatuto votado pela assembléa geral da extinta A. M. G. E. A., por isso que dispositivo algum de lei proíbe que uma associação desportiva adote denominação, em razão de empresa comercial ou industrial a que esteja vinculada, desde que escrita em língua nacional. Neste sentido, este Conselho já adotou resolução, de acordo com proposta de minha autoria.

30 — Desde que uma associação desportiva se subordine ao disposto nas leis de organização dos desportos, inclusive as emanadas de entidade superior, a que esteja filiada, nada há que impeça a preferência de uma denominação que evoque origens trazidas do trabalho ou das afínidades sociais daqueles que a constituam.

31 — Poderiam ser invocados, em grande número, várias associações desportivas do país, originárias de centros de vida comercial e industrial.

31 — Este Conselho, mesmo, adotou resolução, que consta da portaria expedida pelo senhor ministro da Educação e Saúde, sob número 241, de 1-10-1941, recomendando a difusão e o incentivo dos desportos entre os operários fabris, reunindo-se em associações e proporcionando-lhes, com o auxílio dos empregadores, a prática compatível desses desportos (item n. 48 das instruções de organização dos estatutos das entidades desportivas).

33 — Em conclusão, proponho:

a) Desça o processo à Confederação Brasileira de Desportos (C. B. D.), nos termos do número 21, do artigo 10, do decreto n., de 16 de abril de 1942, afim de ser por ela adotada a conclusão admissível, em face de suas leis;

b) Solicite-se à C. B. D. que recomende às suas filiadas maior brevidade, no sentido de que organizem as suas atividades, na forma do decreto-lei n. 3.199, submetendo à aprovação deste Conselho os estatutos que as deverão reger;

c) Estabeleça a mesma C. B. D. critério geral, referente à distribuição das associações desportivas, em séries ou categorias, para a disputa de campeonatos locais com a limitação do número máximo e mínimo dessas associações, em cada série, e prescreva as normas de acesso às séries da categoria mais elevadas.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1942.

DELIBERAÇÃO

O Conselho Nacional de Desportos, com fundamento no decreto n. 9.267, de 16 de abril de 1942, art. 10, ns. 17 e 24, resolve criar, de acordo com as indicações abaixo, a

COMISSÃO DE NORMAS PARA ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DESPORTIVO DE 1943

I — A Comissão será de três membros efetivos e de dois assistentes técnicos; estes, sem direito a voto, mas com livre permissão para debater a encaminhar qualquer matéria.

II — Os trabalhos serão coordenados pelo secretário do C.N.D., que autorizará as providências necessárias à realização das reuniões da Comissão e ao cumprimento das suas decisões.

III — A Comissão deverá apresentar as conclusões dos seus trabalhos ao C. N. D., até 31 de outubro, com tempo para estudo do referido órgão, que aprovará o calendário antes de iniciar-se o ano de 1943.

IV — A Comissão promoverá reuniões com os representantes credenciados de todas as confederações, inclusive a de desportos universitários, e solicitará sugestões, por escrito, com indicação de prazo, às entidades desportivas interessadas na organização do calendário.

V — O C.N.D. não apreciará reclamação de entidade desportiva que deixar de colaborar com a Comissão, na organização do calendário, ou que não lhe remeter as sugestões referentes ao exercício das atividades que lhes forem próprias.

VI — O calendário abrangerá todas as atividades desportivas, no curso do ano de 1943, inclusive as que se referirem às entidades enquadradas em ramos de natureza especial e só poderá ser alterado por decisão do C.N.D.

VII — As normas organizadas pela Comissão, serão publicadas antes de sua aprovação pelo C.N.D., afim de que, sobre elas, se manifeste a opinião desportiva nacional.

VIII — Uma vez aprovadas pelo C.N.D. e publicadas no *Diário Oficial*, as normas de organização do calendário serão obrigatoriamente seguidas por todas as entidades desportivas.

IX — Os assistentes técnicos da Comissão se incumbirão dos trabalhos de articulação, preparação e redação que lhes forem atribuídos e poderão funcionar, em comum, sob a direção de um membro da dita Comissão, escolhido pela maioria.

X — O C.N.D. convocará os membros da Comissão e os assistentes técnicos, quando tiver que estudar e decidir sobre as normas de organização do calendário.

XI — A colaboração dos desportistas indicados para a Comissão, bem como a dos seus assistentes técnicos, constitui serviço relevante à ordem desportiva nacional.

XII — O C.N.D. autorizará a divulgação do calendário em avulsos, para aquisição dos interessados no movimento desportivo nacional.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1942.

Comissão Nacional do Livro Didático

SECRETARIA

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO

Vandick Londres da Nobrega. — Apresente mais dois volumes do Livro "Curso Complementar de Latim".

Carlos D. Fernandes. — Compareça à sede da Secretaria da Comissão Nacional do Livro Didático.

Edição — I. N. — Divulgação n. 1

CÓDIGO PENAL

COM ÍNDICE ALFABETICO E REMISSIVO

3\$000

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas
Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

MINISTERIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. CHEFE DO GABINETE

N. 35.576-42 — Requerimento de Bernardo Antônio Cataldo, residente em Ubá, Estado de Minas Gerais, pedindo esclarecimentos, em face do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março último. — De ordem. Tendo em vista as instruções baixadas com a portaria n. 5.408, de 28 de abril último, publicadas no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de maio de 1942

Aviso:

Ao Sr. ministro da Justiça.

N. 39 — Transmitindo, afim de ser submetido ao exame da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, o processo referente à dupla exigência do imposto de venda e consignações nos Estados de São Paulo e Goiás.

Dia 14 de maio de 1942

Circular n. 22 — 1. De acordo com o resolvido no processo n. 36.003 do corrente ano, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que o decreto-lei n. 4.266, de 17 de abril p. findo, não veio alterar a taxa de venda prevista no de n. 739, de 24 de setembro de 1941, continuando em vigor as taxas estabelecidas na alínea XIV do seu art. 4.º, § 13.

2. Declaro, outrossim, que o decreto-lei número 4.266, citado, apenas esclarece que, em face da incidência, se compreende como "seca", não somente a animal, como igualmente a vegetal ou artificial. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 13 de maio de 1942

Ao Sr. presidente do 1.º Conselho de Contribuintes.

N. 105 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, estabelecida nesta Capital, e a que se refere o acordo n. 12.647, publicado no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro último. — De acordo com o parecer, resolve conceder, por equidade, a relevação proposta.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 4 de maio de 1942

Processo n. 75.566-41 — Rupprechet Joseph Waitzfelder, solicitando autorização para comprar pedras preciosas — Não tendo o interessado satisfeito a exigência da informação de fls., archive-se o processo. — Hortêncio de Alcantara Filho, diretor.

Processo n. 29.070-42 — Lidio Evangelista de Souza, pedindo registro para exportador de cristal de rocha — Indeferido. Hortêncio de Alcantara Filho, diretor.

Processo n. 69.606-41 — Rutilia Limitada, solicitando providências sobre registro de garimpeiros às Coletorias Federais de Salto, Carvalhos, Lavras, Bom Jardim, Ayruoca e Arantes, no Estado de Minas Gerais. — A vista da informação prestada pela Coletoria Federal de Bom Jardim, archive-se o processo. — Hortêncio de Alcantara Filho, diretor.

Processo n. 9.051-42 — Maurici Minoga, solicitando renovação de registro para exportação de pedras preciosas para o exercício do corrente ano — Deferido. Encaminhe-se o processo à Segunda Subdiretoria, para os devidos fins. — Hortêncio de Alcantara Filho, diretor.

Processo n. 11.583-42 — Oscar Neto, comprador de cristal de rocha, solicitando permissão para pagar a taxa prevista no pará-

grafo 1.º do decreto-lei n. 466, de 4-6-938. — Indeferido.

Processo n. 76.501-42 — J. Lobo da Costa, residente em São João del Rey, Minas Gerais, solicitando autorização para negociar com minério de ferro, estanho, manganês, amianto, oca, grafite, talco e feldspato — De acordo com o parecer, archive-se.

Processo n. 21.858-42 — Companhia Mercantil e Bancária Marinho-Vêta, estabelecida na capital de São Paulo, solicitando autorização para fazer funcionar uma Seção Bancária, junto ao negócio que explora — Convide-se a suplicante a satisfazer as exigências da informação (fls. 61) e ainda a apresentar:

1.º Certidão, fornecida pela repartição competente, do ato institucional e posteriores alterações da sociedade mercantil "Vesta Limitada";

2) Prova de que nos cartórios civis da capital do Estado de São Paulo, nada existe contra seus administradores;

3.º Idem de que os mesmos não foram processados pela extinta Justiça Federal;

4.º Certidão do assento do casamento da Sra. Josephina Stefani Silva.

Dia 6

Processo n. 2.018-42 — José K. Duailibi, solicitando devolução do recibo correspondente a caução que efetuou para garantir as suas atividades como comprador de pedras preciosas. — Entregue-se o documento de folhas, mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 5-5-1942

Processo n. 32.031-42 — Herbert Magem, súdito alemão, pedindo autorização para comerciar com cristal de rocha: — Indeferido.

Processo n. 31.552-42 — Barbara Philomena Bruno de Castro, reclamando contra a "Construtoras Reunidas do Brasil S. A." que lhe negam a devolução da quantia de 6.600\$00 (seis contos e seiscentos mil réis): — Satisfaca a exigência.

Processo n. 27.548-42 — Banco do Distrito Federal S. A., solicitando autorização para instalar escritórios em Cacés, Santo Antônio do Amparo e Divinópolis, no Estado de Minas Gerais sob jurisdição de sua sucursal em Belo Horizonte: — Satisfaca a exigência.

ATO N. 64

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fchado sob n. 97.312, de 1941, autoriza Luiz Gonzaga Ribeiro da Silva, residente em Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1942. — Hortêncio de Alcantara Filho.

(N. 7.587 — 14-5-42 — 14\$300)

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Relação geral das bebidas e de gêneros alimentícios importados do estrangeiro, analisados pelo Laboratório Nacional de Análises no mês de março de 1942, *ex-vi* do que dispõe o art. 1.º do decreto n. 23.234, de 12 de maio de 1934 e considerados em condições de serem dados a consumo público, de conformidade com o regulamento sanitário em vigor:

Aguardente:

Principais dizeres do rótulo: "Gammal Fin — 1.ª Aquavit — Gammal Fin Aquavit — Aktiebolaget Vin & Spritcentralen". (Contem 40% de álcool em volume — Análise n. 288, de 13 de março de 1942).

Azeite:

Principais dizeres do rótulo: "Azeite puro de oliveira — Guida Santos & Gonçalves Li-

mitada. — Portugal". (Análise n. 271, de 6 de março de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite de Oliveira Português — Castelo Branco". — (Análise n. 344, de 25 de março de 1942).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite puro, "Andorinha" — Simão & Cia. Alferrareda e Lisboa — Portugal". (Análise n. 356, de 26 de março de 1942).

Genebra:

Principais dizeres do rótulo: "Carstairs Distilled London, Dry Gin New York — U.S.A." (Contem 43,2% de álcool em volume — Análise n. 261, de 6 de março de 1942).

Legumes em conserva:

Principais dizeres do rótulo "Royal Scarlet Beans With — In tomato Souce New York N.Y.U.S.A." (Análise n. 286, de 12 de março de 1942).

Peixe em salmoura:

Principais dizeres do rótulo: "Produtos de Pesqueria Anchoitas en salmoura. Indústria Argentina. Miguelito — José Tortova. Buenos Aires". (Análise n. 275, de 9 de março de 1942).

Sal:

Principais dizeres do rótulo: "Cerebos table salt. Cerebos Limited London". (Análise n. 259, de 6 de março de 1942).

Suco de frutas:

Principais dizeres do rótulo "Polak's Frutal Works Amersfoort Holland — Synthetic Perfumes Essential Oils Fruit Extracts Essences Jugo de Cereza P.L." (Análise n. 292, de 14 de março de 1942).

Whisky:

Principais dizeres do rótulo: "Carstairs — White Seal — Carstairs Distillers Corporation — New York. (Contem 41,6% de álcool em volume — Análise n. 260, de 6 de março de 1942).

Principais dizeres do rótulo "Old scotch whisky — Ambassador — Bloch Brothers — Glasgow — Scotland". (Contem 42% de álcool em volume — Análise n. 370, de 30 de março de 1942).

Laboratório Nacional de Análises, 4 de abril de 1942. — Celso Fernandes da Cunha, datilógrafo.

Conselho Superior de Tarifa

Aos seis dias do mês de maio de 1942, às treze e meia horas, reuniram-se os Srs. Julio Pedrosa de Lima Junior, presidente; Antenor da Fonseca Rangel Filho, Henrique Lopes Valle, Palvino Campos Rocha, membros do Conselho; o Sr. Bel. João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão e lida a ata da anterior, realizada no dia 24 de abril último, a mesma foi aprovada, depois de retificada a pedido do Sr. representante da Fazenda na parte referente ao julgamento do recurso n. 9.312-A-21, relatado pelo Sr. Palvino Campos Rocha, uma vez que a preliminar fora levantada por S. Excia., depois de relatado aquele recurso.

A hora do expediente foi lido o officio número 102, de 27 do mês findo, em que o chefe do gabinete do Sr. ministro comunicava que S. Excia., no recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda do acordo n. 11.621, de interesse de Amorim e Coelho, proferira o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de manter o acordo recorrido".

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Palvino Campos Rocha — Números 9.222-A, 9.253-A, 9.293-A e 9.387-A.

Ao Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho — Ns. 9.365-A, 9.373-A e 9.379-A.

Ao Sr. Henrique Lopes Valle — Números 9.275-A, 9.304-A, 9.374-A e 9.380-A.

Ao Sr. Julio Pedroso de Lima Jr. — Números 1.133-A, 8.323-A-R, 8.806-A e 9.401-A.

Após a distribuição dos processos aos Srs. relatores efetuou-se a entrega para a vista do Sr. representante dos acordões de números 12.599 a 12.607 e 12.619 a 12.626.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 4.748-A-640 — Aços Roehiling — Buderus do Brasil Limitada — Class. de merc. — Alf. de Santos — Rel. Sr. Julio Pedroso de Lima Jr. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 12.870).

N. 6.820-A-636 — Bromberg & Com. — Class. de merc. — Alf. de Santos — Rel. Sr. Julio Pedroso de Lima Jr. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. n. 12.871).

N. 8.141-A-614 — International Machinery Comp. — Alf. do Rio — Isenção de direitos e class. de merc. — Rel. Sr. Julio Pedroso de Lima Jr. — Não se tomou conhecimento do recurso, por preterição de formalidade essencial, unanimemente. (AC. 12.872).

N. 8.145-A-616 — International Harvester Export Comp. — Class. de merc. e Isen. de direitos — Alf. do Rio — Rel. Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Não se conheceu do recurso, por preterição de formalidade essencial, unanimemente. (AC. 12.873).

N. 8.256-A-658 — Comp. Propaganda, Administração e Comércio (Propac) Isenção de direitos — Class. de merc. — Alf. do Rio — Rel. Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Não se conheceu do recurso, por preterição de formalidade essencial, unanimemente. (AC. 12.874).

N. 9.053-A-512 — Cia. Firestone do Brasil — Class. de merc. — Alf. do Rio — Rel. Sr. Julio Pedroso de Lima Jr. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. n. 12.875).

N. 9.266-A-595 — Cia. Goodyear do Brasil — Class. de merc. — Alf. de Santos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 12.876). Rel. Sr. Henrique Lopes Valle.

N. 9.267-A-596 — Cia. Goodyear do Brasil — Class. de merc. — Alf. de Santos — Rel. Sr. Julio Pedroso de Lima Jr. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 12.877).

N. 9.279-A-617 — Cia. Alagôana de Fiação e Tecidos — Class. de merc. — Rev. de desp. — Alf. de Maceió — Rel. Sr. Henrique Lopes Valle. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 12.878).

N. 9.318-A-627 — The S. Paulo Tramway, Light And Power Comp. Ltd. — Revisão de desp. — Class. de merc. — Alf. de Santos — Rel. Sr. Henrique Lopes Valle. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 12.879).

N. 9.083-A-522 — Lopes de Almeida e Cia. Ltda. — Class. de merc. — Alf. de Santos — Rel. Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 12.880).

N. 9.097-A-536 — Della Camera, Venturini & Cia. — Class. de merc. — Alf. de Santos — Rel. Sr. Julio Pedroso de Lima Jr. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do relator que tomava conhecimento do mesmo para classificar a mercadoria no art. 951, como essência natural não especificada. O Sr. Palvino Campos Rocha foi designado para redigir o acórdão. (AC. 12.881).

N. 9.291-A-607 — Zapparoli e Serena Ltda. — Class. de merc. — Alf. de Santos — Rel. Sr. Henrique Lopes Valle. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, visto ter o Sr. presidente reconsiderado seu voto no acórdão anterior. (AC. 12.882).

N. 9.119-A-557 — Ceibrazil Representações Ltda. — Class. de merc. — Alf. do Rio — Rel. Sr. Palvino Campos Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 12.883).

N. 9.245-A-588 — Refinadora Paulista S. A. — Class. de merc. — Alf. de Santos — Rel. Sr. Julio Pedroso de Lima Jr. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do relator que dele tomava conhecimento para lhe dar provimento quanto à mercadori-

ria constante da letra a da 1.ª adição, e classificar a constante da letra b, 1.ª adição, por assemelhação as portas e janelas, na 2.ª parte do art. 861, taxa de 1\$6. O Sr. Palvino Campos Rocha foi designado para redigir o acórdão. (AC. 12.881).

N. 9.250-A-590 — Furtado de Almeida e Cia. Ltda. — Class. de merc. — Alf. de Santos — Rel. Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 12.885).

N. 9.325-A-631 — Cia. Usina Cinco Rios — Class. de merc. — Alf. da Baía — Rel. Sr. Henrique Lopes Valle. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. número 12.886).

N. 9.340-A-634 — Casa dos Presentes Ltda. — Class. de merc. — Alf. de Santos — Rel. Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 12.887).

N. 9.342-A-636 — Della Camera, Venturini e Cia. — Class. de merc. — Alf. de Santos — Rel. Sr. Julio Pedroso de Lima Jr. — Tomou-se conhecimento do recurso, para classificar a mercadoria no art. 933, da Tarifa, taxa de 250\$0 por quilo, unanimemente. (AC. 12.888).

N. 9.344-A-638 — J. Coimbra e Cia. — Class. de merc. — Alf. de Santos — Rel. Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para classificar a mercadoria no art. 1.831 da Tarifa, taxa de \$930 por quilo, como máquinas operatrizes, pequenas, de uso doméstico, unanimemente. (AC. 12.889).

N. 9.345-A-648 — Gardano e Cia. Ltda. — Class. de merc. — Alf. de Santos — Rel. Sr. Julio Pedroso de Lima Jr. — Tomou-se conhecimento do recurso, para classificar a mercadoria como fruta em conserva de qualquer modo preparada do art. 230 da Tarifa, taxa de 15\$6 o quilo, contra o voto do Sr. presidente, que negava provimento. O Sr. Palvino Campos Rocha foi designado para redigir o acórdão. (AC. 12.890).

O recurso n. 9.291-A foi julgado após o recurso 9.097-A a requerimento do respectivo relator.

Secretaria da 1.ª Câmara, em 6 de maio de 1942. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 7-5-1942

Realizou-se no dia 7 de maio de 1942, às 13,30 horas, a 291.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco, Nunes, presidente, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. bacharel Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Sr. conselheiro Sylvio de Magalhães Figueira.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 4 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana — Ns. 9.526-A, 9.534-A, 9.538-A, 9.013-A, 9.255-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes — Número 9.501-A.

Ao Sr. Armando Bordalo — Ns. 8.732-A, 8.897-A, 8.207-A.

Fez-se, a seguir, a entrega para "vista" do Sr. representante da Fazenda Pública, dos seguintes acordões: 12.544 a 12.552 e 12.560 a 12.584.

N. 8.731-A-2.247 (Preferência) — Pedro Barsotti. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, resolvendo-se, porém, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, para que S. Excia. aprecie o levantamento da penalidade por equidade, se julgar acertado. Ac. 12.891.

N. 9.045-A-2.477 — Cia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência

e adic. de 10 % — Alfândega de Porto Alegre — Relator Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Acórdão 12.892.

N. 9.046-A-2.478 — Cia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Alfândega do Rio Grande — Relator Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Ac. 12.893.

N. 9.047-A-2.479 — Cia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % contra o voto do senhor A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Ac. 12.894.

N. 9.048-A-2.480 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Alfândega do Rio Grande — Relator Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Ac. 12.895.

N. 9.049-A-2.481 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Alfândega do Rio Grande — Relator Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Ac. 12.896.

N. 9.190-A-2.574 — Cia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Alfândega de Porto Alegre — Relator Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Ac. 12.897.

N. 9.217-A-2.583 — Cia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Alfândega do Rio Grande — Relator Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Ac. 12.898.

N. 9.218-A-2.584 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Alfândega do Rio Grande — Relator Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Ac. 12.899.

N. 9.326-A-2.644 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Alfândega do Rio Grande — Relator Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Ac. 12.900.

N. 9.363-A-2.658 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Alfândega do Rio Grande — Relator Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Ac. 12.901.

N. 9.370-A-2.662 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Alfândega do Rio Grande — Relator Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Ac. 12.902.

N. 9.507-A-2.752 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Alfândega de Porto Alegre — Relator Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Ac. 12.903.

N. 9.592-A-2.830 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência

cia e adicional de 10 % — Alfândega do Porto Alegre — Relator Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Acórdão 12.904.

N. 9.593-A-2.831 — Cia. — Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Alfândega do Porto Alegre — Relator Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Ac. 12.905.

N. 9.594-A-2.832 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Alfândega do Rio Grande — Relator Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Ac. 12.906.

N. 9.644-A-2.848 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Alfândega do Rio Grande — Relator Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Ac. 12.907.

N. 9.515-AR-2.759 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Alfândega do Porto Alegre — Relator Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10 % contra o voto do senhor A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Ac. 12.908.

N. 9.516-AR-2.760 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Alfândega do Porto Alegre — Relator Sr. A. Bordalo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. relator e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. S. Figueira. Ac. 12.909.

N. 9.517-AR-2.761 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Alfândega do Porto Alegre — Relator Sr. S. Santana. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Ac. 12.910.

N. 9.524-AR-2.767 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Alfândega do Porto Alegre — Relator Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Ac. 12.911.

N. 9.525-AR-2.768 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Alfândega do Porto Alegre — Relator Sr. A. Bordalo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. relator e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Foi designado para redigir o acórdão o senhor S. Santana. Ac. 12.912.

N. 9.574-AR-2.815 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Alfândega do Porto Alegre — Relator Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Ac. 12.913.

N. 9.644-AR-2.869 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Alfândega do Porto Alegre — Relator Sr. S. Santana. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração quanto ao adicional de 10 % contra o voto do Sr. A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Ac. 12.914.

N. 8.300-A-1.950 — Booth & Co. (London) Ltd. — Imposto do Farol — Alfândega de S. Luiz — Relator Sr. S. Figueira. — Retirado da pauta.

Ns. 8.643-A-2.170, 9.514-AR-2.758 e 9.523-AR-2.766. — Adiados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de maio de 1942 — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Proc. 72.138-40 — No qual é interessado Bento Monteiro Guedes, 2.^o tenente-reformado da Polícia Militar do Distrito Federal. — Em face da decisão superior proferida em 21 de maio do ano próximo findo no processo número 21.991-38 e publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês, indefiro o pedido de fls. Rio, 9-5-942. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. 99.652-41 — Alayde da Silva Cardoso — Indefero o pedido, devendo a requerente apresentar o necessário alvará de autorização. Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 11 de maio de 1942. — Romero Estelita.

N. 30.448-42 — Theophilo Dias Ribeiro. — Indeferido, devendo os interessados cumprirem a exigência feita pela Diretoria da Despesa. Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 11 de maio de 1942. — Romero Estelita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Offício de 9 do corrente mês:

N. 35 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, comunicando ter o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de abril último, ordenado o registro, bem como a sua distribuição à Tesouraria desse Ministério, do crédito especial de 152.600\$00, aberto pelo decreto-lei n. 4.115, de 19 de fevereiro próximo passado.

De 11 do corrente mês:

N. 37 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, comunicando que fica distribuído à Tesouraria desse Ministério o crédito de 24.300\$00, para pagamento de um Procurador Regional, padrão M, da 5.^a Região da Justiça do Trabalho. Ao inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 254 — Concedendo o crédito de 737\$7, para pagamento a José Ferrare.

N. 256 — Concedendo o crédito de 537\$1, para pagamento à firma Pinheiro Guimarães & Cia.

N. 257 — Concedendo o crédito de 29\$9, para pagamento à firma Antunes Corrêa & Cia. Ltda.

Ordens de 12 do corrente mês:

N. 45 — A Delegacia Fiscal em Goiás, concedendo o crédito de 1:100\$0, para a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

N. 49 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de 1:100\$0, para a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

N. 49 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de 1:100\$0, para a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

N. 49 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de 1:100\$0, para a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

N. 51 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de 1:100\$0, para a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

N. 59 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de 1:100\$0, para a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

N. 69 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de 1:100\$0, para a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

N. 79 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de 1:700\$0, para a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

N. 89 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de 1:700\$0, para a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

N. 92 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo o crédito de 1:100\$0, para a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

N. 119 — A Delegacia Fiscal na Bafa, concedendo o crédito de 1:700\$0, para a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

N. 122 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de 200\$0, para a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

N. 124 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de 1:700\$0, para a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

N. 274 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo o crédito de 2:500\$0, para a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal em Alagoas:
N. 48 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Olympia Santiago.

N. 49 — Concedendo o crédito de 1:400\$0, para a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 62 — Concedendo o crédito de 350:000\$0, para atender às despesas com o prosseguimento dos serviços de profilaxia contra a malária, nesse Estado.

N. 63 — Concedendo o crédito de 1:100\$0, para a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 66 — Concedendo o crédito de 1:100\$0, para a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

N. 67 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Edla Zeila e outros.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 84 — Concedendo o crédito de 290:000\$0, para o prosseguimento dos serviços de profilaxia contra a malária, nesse Estado.

N. 85 — Concedendo o crédito de 1:100\$0, para a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 190 — Concedendo o crédito de 2:500\$0, para a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

N. 191 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Lindonez de Oliveira Ferrando.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 212 — Concedendo o crédito de 200\$0, para pagamento a Laurentino Ramos e outros.

N. 213 — Concedendo o crédito de 3:200\$0, para a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

Processos despachados:

N. 14.561-41 — Funcionários da Capitania dos Portos de Sergipe, pedem seja autorizada a Delegacia Fiscal, naquele Estado, a pagar etapas de 1933 e 1934. — A vista do parecer, archive-se.

N. 35.075-42 — Laura Leal Galvão. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 26.048-42 — Margarida Alves da Fonseca. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 36.624-42 — Benjamin Henrique de Matos. — Dirija-se, querendo, à Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde.

N. 31.874-42 — Fernando Alves de Araujo. — Compareça para esclarecimentos.

N. 15.698-42 — Sylvio Romero Filho. — De acordo com o parecer, em face dos arts. 33, § 2.^o e 34 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938 e arts. 207 e 274 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, indeferido.

N. 103.600-39 — Fausta Brevigliere, pedindo pagamento. — Archive-se.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 20 de abril de 1942.

Processos:

N. 8.021-42 — Miguel Gonçalves de Castro requer comprar o próprio nacional sito à avenida Suburbana n. 56. — Complete o selo de fls. 3.

N. 2.574-36 — Francisco Fontes da Silva, requer licença para transferir o imóvel n. 11, da rua Odílio Bacelar. — Regularize sua situação.

N. 25.880-42 — Serafina Mosachio, requer regularização do terreno n. 93, da rua Nery Pinheiro. — Declaro caduco o aforamento. — De acordo com o art. 27, § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, nos 90 dias seguintes à publicação deste ato, o foreiro poderá recorrer da decisão ou pedir revigoração do aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para novo cálculo do foro.

N. 25.780-42 — Luiz Antônio Fernandes, requer licença para derrubar duas árvores existentes no terreno da rua Silvino Montenegro n. 38. — Requeira, ao Departamento de Parques da Prefeitura do Distrito Federal.

Dia 22 de abril de 1942.

N. 87.128-11 — Genezio Pereira de Assumpção, requer regularização do terreno s/n. do caminho da Venda Grande. — Apresente prova de nacionalidade e para que fim deseja o aforamento.

N. 84.343-41 — Bernardino Ribeiro do Nascimento, requer aforamento do terreno n. 2, da rua Barros de Alarcão — Pedra de Guaratiba. — Satisfaca as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 105.352-41 — Manoel Visconti, requer sejam postos em concorrência pública os terrenos ns. 438 e 458 da avenida Pasteur. — Indeferido.

N. 104.846-10 — Otavio Moreira Penna, requer demarcação de terrenos na Urca. — Indeferido.

N. 106.956-41 — José Gonzaga de França, requer regularização do terreno n. 682, da Estrada do Rio Jequiá. — Declaro caduco o aforamento em questão. De acordo com o art. 27, do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, o interessado nos 90 dias seguintes à publicação deste ato poderá recorrer da decisão ou requerer revigoração do aforamento.

Dia 23 de abril de 1942.

N. 102.540-40 — O inventariante do espólio de Anna Ferras de Loureiro, requer certidão relativa ao terreno n. 241, da praia de Botafogo. — Satisfaca à exigência da Secção de Engenharia e Obras.

N. 67.592-40 — João Daniel Figueira, requer aluguel de terreno na Estrada do Porto Velho. — Indeferido.

N. 90.772-41 — Alfredo Nogueira Machado, requer aluguel do imóvel n. 8 da avenida Maxwell. — Indeferido.

N. 69.552-41 — Moniz & Comp. Ltda., requer regularização do terreno n. 107, da praia de Inhauma. — Satisfaca às exigências da S. E. O.

N. 26.234-42 — Antônio Alves da Cunha Porto, requer aforamento do terreno de marinha na avenida Niemeyer. — Satisfaca às exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 25.830-41 — José Nascimento Cunha, requer aluguel do imóvel n. 35, da rua Capitão Carlos. — Indeferido.

N. 30.284-42 — Albertino Carneiro, requer certidão relativa ao imóvel n. 1 da rua dos Andradás. — Apresente procuração.

N. 102.979-41 — Oficinas Mecânicas e Aeronáuticas do Brasil Ltda., requer transferência do aforamento da ilha das Cobras, para as mesmas oficinas. — Satisfaca às exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 11.322-41 — Carlos Antônio Machado, requer regularização do terreno n. 101 da praia de Olaria, Ilha do Governador. — Pague os foros devidos.

N. 49.235-32 — Miguel Elias da Rosa, requer aforamento de terreno em Santa Cruz. — Indeferido.

N. 25.524-42 — Anibal Augusto do Sacramento e outros, requerem regularização de parte da ilha do Baiaçu. — Satisfaca às exigências do S. E. O.

N. 27.206-42 — Francisco Leitão Cardoso Laport, requer regularização do terreno número 479 da praia Vermelha, Urca. — Satisfaca às exigências da S. E. O.

N. 100.796-41 — Fernandes & Oliveira, requer desistência do contrato de locação dos lotes ns. 600, 606, 607, 608 e 609 da avenida República do Peru. — Compareça a este Serviço para prestar esclarecimentos.

N. 26.222-42 — Davina Anita Pentone, requer regularização do terreno n. 28, da rua Thomaz Rabelo. — Faça prova de nacionalidade.

N. 26.000-42 — Rosalina Moreira dos Santos, requer regularização dos terrenos ns. 139 e 141 da rua Pedro Alves. — Apresente carta de aforamento porventura expedida pela Prefeitura do Distrito Federal e o último recibo do foro.

Dia 23 de abril de 1942.

N. 86.254-41 — Guilhermino Ribeiro Nascimento, requer regularização do terreno n. 30, da rua da Pedra, Guaratiba. — Satisfaca às exigências.

N. 30.260-41 — Dinah Rita Lobo, requer regularização do imóvel n. 2, da rua 36 na ilha do Governador. — Nada há que deferir. Restituam-se os documentos de fls. 2 a 6, mediante recibo no processo.

N. 24.214-42 — José Pipa, requer aforamento de terreno na rua Junqueira, Santa Cruz. — Indeferido.

N. 54.178-41 — Alvaro da Costa Ferreira, requer aluguel do imóvel n. 392 c-9 da rua da Alegria. — Indeferido.

N. 54.178-41 — Alvaro da Costa Ferreira, requer aluguel do imóvel n. 392 c-9 da rua da Alegria. — Indeferido.

Dia 24 de abril de 1942.

N. 57.781-41 — Generosa Geny Arantes da Silva, requer aluguel de próprio nacional. — Indeferido.

N. 28.364-42 — Joaquim Nogueira, requer regularização do imóvel n. 217, da praia de São Cristóvão. — Declaro caduco o aforamento. De acordo com o art. 27 § 1.º, do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, poderá o interessado, nos noventa dias seguintes à publicação deste despacho, recorrer do mesmo ou requerer revigoração do aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para novo cálculo do foro.

N. 107.440-41 — Marcos Antônio Inglez de Souza, requer regularização do imóvel n. 291, da avenida João Luiz Alves. — Apresente prova de quitação de foros de 1942.

Dia 25 de abril de 1942.

N. 30.790-42 — Manoel dos Santos Felipe, requer regularização do terreno n. 24 da rua Mesquita Junior. — Satisfaca às exigências.

N. 29.878-42 — Julia Fernandes de Carvalho, requer regularização dos terrenos ns. 00 à 107 da rua João Caetano. — Satisfaca às exigências.

N. 30.996-42 — Paulo Buriche dos Santos, requer aluguel do próprio nacional n. 28, da rua Antônio do Carmo, na Penha. — Indeferido.

N. 26.308-42 — Doloras Rodrigues Castro, requer regularização dos imóveis ns. 33 da rua Julio do Carmo e 33 da rua Thomaz Rabelo. — Satisfaca às exigências.

Dia 27 de abril de 1942.

N. 68.336-41 — Leandro Joaquim de Jesus, requer regularização de terreno na Lagoa do Camorim. — Indeferido.

N. 886-41 — Joaquim Gomes de Carvalho, requer aforamento de terreno em Braz de Pina. — Indeferido.

N. 5.444-42 — Marina Berford Guaraná, requer seja anexado ao processo n. 38.707-41 ao de n. 109.088-41. — Fica o Sr. José Sere no convidado a regularizar sua situação perante este Serviço apresentando escritura devidamente transcrita no Registro Geral de Imóveis. De acordo com o art. 25 do decreto-lei número 3.438, de 17-7-41, o interessado poderá requerer no prazo de 60 dias, ficando sujeito a multa de 1% sobre a importância paga a título de laudêmio, por mês ou fração, se for excedido o prazo fixado.

N. 24.610-42 — Elza Lopes Barbosa, requer aluguel do imóvel n. 3 da Travessa da Lagoinha, Santa Tereza. — Indeferido.

N. 29.866-42 — Gustavo Goulart, requer regularização do imóvel n. 11 da rua Figueira de Mello. — Satisfaca às exigências.

N. 29.862-42 — Gustavo Goulart, requer regularização do imóvel ns. 58 a 61 da rua do Russel. — Satisfaca às exigências.

N. 18.981-42 — A "Brasília Imobiliária S. A.", requer prorrogação de prazo para conclusão de obras. — Satisfaca às exigências.

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DA CHEFIA DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE NO MÊS DE ABRIL DE 1942

1 Cobrança de aluguéis de próprios nacionais no Distrito Federal (Baixada Fluminense, Cais do Porto e Centro), correspondente ao mês de abril próximo findo.

2 A Secção de Cadastro e Registro expediu 265 recibos, na importância total de 126:800\$7, que foram entregues ao cobrador.

3 A receita foi de 156:963\$2, sendo:

Arrecadada pelos cobrados	109:534\$0
Idem por guias — conhecimentos ns. 1.071, 1.082, 1.116, 1.119, 1.143 e 1.154, de 13, 14, 22 e 29 de abril findo e 2 de maio corrente, respectivamente	46:316\$7
Idem do Estabelecimento de Sub-sistência Militar do Rio — conhecimento n. 1.069, de 10 de abril de 1942	31\$6
Idem da Fábrica de Bonussuco — conhecimento n. 1.070, de 10-4-42	170\$0
Idem do 2.º R.I., vale postal número 638, de 26-12-41 — conhecimento n. 1.080, de 14 de abril de 1942	19\$0
Idem do 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário — conhecimento n. 1.108, de 18-4-42	130\$0
Idem da 11.ª C.R.M. — conhecimento n. 1.107, de 18-4-42	190\$9
Idem do Hospital Central do Exército — conhecimento número 1.105, de 18-4-42	425\$0
Idem do 1.º Batalhão de Caçadores — conhecimento n. 101, de 18-4-42	116\$0

O cobrador foi creditado pela importância de 109:534\$0, recolhida aos cofres públicos conforme conhecimento ns. 1.059, 1.079, 1.102, 1.134 e 1.158, respectivamente de 9, 14, 18 e 25 de abril próximo findo e 4 de maio corrente.

5 Devolveu a esta Secção os recibos não liquidados (14 recibos cancelados) na importância de 17:266\$7, pela qual foi também creditado.

6 É a seguinte a renda comparativa do corrente exercício:

Janeiro	107:770\$6
Fevereiro	93:454\$9
Março	101:645\$9
Abril	156:963\$2

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO LEI N. 1.888

SESSÃO DO DIA 13 DE MAIO DE 1942.

Processo n. 868 — Requerente — Luiz Euflausino Pereira — Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Pouso Alegre, do Estado de Minas Gerais, em que é requerente Luiz Euflausino Pereira, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 11, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 882 — Requerente — Manoel Claudino da Silva e José Baptista Claudino — Nepomuceno — Estado de Minas Gerais.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Nepomuceno, do Estado de Minas Gerais, em que são requerentes Manoel Claudino da Silva e outro, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 14, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 893 — Requerente — Nelson Ribeiro — Jequié — Estado da Bahia.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos do Jequié — Estado da Bahia — em que é requerente Nelson Ribeiro, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 905 — Requerente — Heitor Guimarães — Limeira — Estado de São Paulo.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Limeira, do Estado de São Paulo, em que é requerente Heitor Guimarães, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 906 — Requerente — Francisco Briffault — Diamantina — Estado de Minas Gerais.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, em que é requerente Francisco Briffault, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 10, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 908 — Requerente — Leovigildo Rabelo do Amaral — Salvador — Estado da Bahia.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos de São Salvador — Estado da Bahia — em que é requerente Leovigildo Rabelo do Amaral, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 909 — Requerente — Jacintho Carneiro — Alegre — Estado do Espírito Santo.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Alegre, do Estado do Espírito Santo, em que é requerente Jacintho Carneiro, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo do-

cumento de fls. 12, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 910 — Requerente José Rodrigues da Silva — Muniz Freire — Estado do Espírito Santo.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, em que é requerente José Rodrigues da Silva — Muniz Freire — Estado do Espírito Santo — acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 911 — Requerente — Custodio Ribeiro Ivo — Virginia — Estado de Minas Gerais.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de Virginia — Estado de Minas Gerais — em que é requerente Custodio Ribeiro Ivo, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 915 — Requerente Sancho Leite de Albuquerque — Teixeira — Estado da Paraíba.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Teixeira, do Estado da Paraíba, em que é requerente Sancho Leite de Albuquerque, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 21, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 919 — Requerente — Josino Alves da Costa — Alegre — Espírito Santo.

Acordão

Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Josino Alves da Costa — Alegre — Espírito Santo — acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 933 — Requerente — Sinfro- nio Ribeiro de Carvalho — Santo Amaro — Estado da Bahia.

Acordão

Vistos, discutidos e relatados estes autos, vindos do município de Santo Amaro, do Estado da Bahia, em que é requerente Sinfro- nio Ribeiro de Carvalho, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, na rejeição liminar do pedido, pelas razões que seguem:

Sinfro- nio Ribeiro de Carvalho não conseguindo ajustar-se com seus credores perante

o Banco do Brasil dirigiu à Câmara de Reajustamento Econômico a petição de fls. 34, em que pleiteia a aplicação do reajuste compulsório instituído pelo decreto lei n. 1.888.

Mas, segundo se vê da avaliação de fls. 32, o ativo do devedor monta a 80:000\$000 enquanto que o passivo declarado não ultrapassa a 58:000\$000.

O confronto destes números demonstra que não está satisfeita a condição do art. 38 do decreto n. 1.888, o que impossibilita a aplicação do regime compulsório.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 13 de março de 1942

Notificações

N. 182-42 — Milward de Azevedo & Cia. — Multa de 680\$0 mais a quantia de 349\$0. — Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 581-42. — José Pinto Valente e Filho. — Multa de 160\$0 mais a quantia de 160\$0. — Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.336-41 — J. Duarte. — Em face da informação, mantenho a decisão de 31 de maio de 1941, pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso dentro em 20 dias, também corridos e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.335-41. — M. J. de Souza. — Idem.

N. 2.020-41 — Indústrias Beija Flor, S. A. — Idem.

N. 1.908-41 — Alfredo Dias Guimarães. — Idem.

785-41. — A. Leo Pardo. — As razões alegadas pela notificada em seu pedido de fls. são improcedentes por quanto, embora tenha pago a sua patente de registro relativa ao exercício de 1939, para comerciar com 2 produtos, deixou de efetuar o pagamento da notificação n. 233 daquele ano, da qual se verifica que realmente negociava com 5 espécies, notificação essa que, passada já em julgado à época da presente, teve a respectiva dívida inscrita para cobrança executiva. Mantenho, pois, a decisão de 15 de maio de 1941, por persistirem seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso dentro em 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

1.413-41. — João Akui & Chindin. — Em face do informado e tendo em vista as notificações 1.178 e 1.694 respectivamente de 1938 e 1939 não procede o alegado. Mantenho, pois, a decisão anterior pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias salvo recurso dentro em 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.465-41. — Ribeiro & Azevedo. — Em face da informação e do que mais consta do processo, reconsidero a decisão de 11 de junho de 1941, para reformando-a, impor a Ribeiro & Azevedo a multa de 50\$0 mínimo da lei. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias corridos, salvo recurso dentro em 20 dias, também corrido se mediante o prévio depósito da citada importância.

N. 2.618-41. — J. R. Kanitz & Cia. — Os argumentos constantes do pedido não justificam as infrações imputadas. Mantenho, pois, a decisão anterior pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias salvo recurso dentro em 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.771-41. — José dos Santos Pacheco. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. por ter sido interposto fora do prazo.

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Requerimentos despachados em

13 de maio de 1942

Processo n. 6.871-42 — Delegacia Regional do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Consulta feita pela Protetora do Turf — Aprovo a solução proposta no parecer de fls.

O artigo 96, letra E do item 2.º do decreto-lei n. 4.178 de 13-3-42, menciona taxativamente entre os concursos esportivos, os do turf, fazendo ainda compreender nestes, os *bettings*.

A simples interpretação gramatical do dispositivo citado não admite se faça destruição a qualquer dos concursos realizados pelo turf, quer se trate de poules simples, duplas e acumuladas, quer de outros que tenham ou venham a ter designação ou forma diversas, como os *bettings* e os denominados pela consulente, *boockmakers*.

Processo n. 7.552-42 — Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo — Consulta feita por Ricardo Fontanesi — Aprovo a conclusão do parecer de fls. 3.

Por força do disposto no art. 1.692, do Código Civil, desde o dia da morte do testador pertence ao legatário a coisa legada, com os frutos que produzir.

Assim, e sendo os legados entregues por ato do inventariante ou testamentário não havendo no caso adjudicação por sentença, cabe ao legatário e não ao espólio, na forma do decreto lei n. 4.178 de 13 de março último, declarar os rendimentos auferidos desde a morte do testador e correspondentes aos bens legados.

Processo n. 8.323-42 — The National City Bank of New York — Concedo a prorrogação solicitada. Responda-se nos termos do parecer.

O parecer a que se refere o despacho foi prestado pelo oficial de Gabinete, bacharel Accidino Franco nos seguintes termos:

The National City Bank of New York, consulta a esta Divisão, se em face do disposto nos artigos 108 e 11 do decreto-lei n. 4.178 de 13-3-42, lhe cabe a obrigação de prestar informações sobre os juros que creditou no ano anterior, como representante de terceiros, com indicação das respectivas importâncias e dos nomes e endereços das pessoas que as receberam, assim como sobre a compra e venda de cambiais.

No caso afirmativo, pede ainda, em conformidade com o estatuído no art. 63, parágrafo 2.º da precitada lei, uma prorrogação de 60 dias, para prestar ditas informações.

Opino se esclareça ao consulente que a obrigação estabelecida no mencionado art. 111, não se estende aos negócios de compra e venda de cambiais efetuadas pelo próprio Banco, por isso que os resultados de tais negócios devem constar da sua receita. O que referido dispositivo exige é que sejam prestadas informações quanto às operações daquela natureza, realizadas por conta de terceiros, devendo ser indicados os nomes e endereços dessas pessoas, e o volume das operações.

No tocante aos juros, independentemente do prescrito no art. 110, deverão ser informados na forma daqueles artigos, os recebidos por conta de outros, e estes entregues ou creditados, podendo ser concedido ao Banco, um prazo de 60 dias para fornecer aludidas informações.

Processo n. 9.600-42 — Calr August Wiese — Deferido, nos termos do parágrafo 2.º do art. 63 do decreto-lei n. 4.178 de 13-3-42.

Processo n. 9.615-42 — Premoldados de Concertos "Forereto" Ltda. — Deferido, nos termos do parágrafo 2.º do art. 63, do decreto-lei n. 4.178 de 13 de março último.

Processo n. 9.723-42 F. Pinto, Fernandes & Cia. — Indeferido. Na forma do disposto no art. 62 e parágrafo único do decreto-lei n. 4.178 de 13 de março último, o balanço que deve instruir a declaração do corrente exercício não é o mencionado no requerimento.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 5 de maio, às 14 horas, a 619.ª sessão ordinária do 1.º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Apriégio Fontes Braga, presidente substituto; Francisco Fabres da Rocha; Miguel Lins; Josué Serôa da Mota; Oscar Garcia de Souza e Arthur Tavares de Moura, suplente em exercício, durante a licença em cujo gozo se acha o Sr. Carlos Freire Zenha, concedida pelo Conselho, Senhor Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 28 do mês de abril próximo passado.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 1.155-R — J. Araujo Pinto & Irmãos Ltda. — Imposto do selo — Recons. ac. 11.839 — Rec. 11.297 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra os votos dos Srs. relator e Arthur Moura. — Designado para redigir o acórdão o Sr. Miguel Lins.

N. 12.153 — Francisco Soares Machado — Imposto do selo — Delegacia Fiscal, Minas Gerais — *Ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente.

N. 12.288 — Hugo Abreu — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Consulta — Relator, Sr. Apriégio Braga, com vista ao Sr. Presidente. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. Presidente e contra os dos Srs. Miguel Lins, Garcia de Souza e Arthur Moura.

N. 12.460 — Roberto Elias & Cia. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.466 — Assid S. Nassif & Cia. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Garcia de Souza e Arthur Moura.

N. 12.474 — Sakuro Hase — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Apriégio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar-se que a repartição recorrida faça cumprir o disposto no art. 79, § 6.º, do decreto n. 1.137 de 7-10-1936, unanimemente.

N. 12.479 — José Gonçalves Valente & Cia. Ltda. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.579 — Quaresma & Cia. Ltda. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.580 — Alberto Klug — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para ser reduzida a revalidação ao dobro do valor do imposto devido, contra o voto do Sr. presidente que negava provimento.

N. 12.585 — General Electric S. A. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.586 — Indústrias Reunidas P. de Rianieri — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. Presidente.

N. 12.594 — Cia. Fly-Tox do Brasil S. A. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. — Impedido o Sr. Presidente.

N. 12.600 — Cia. de Tecidos Paulista (Fábrica Rio Tinto). — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Apri-

gio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.609 — Abreu & Cia. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.616 — Stefano Soncini — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar-se que a repartição recorrida faça cumprir o disposto no art. 79, § 6.º do decreto n. 1.137, de 7-10-1936, unanimemente. — Impedido o Senhor Presidente.

N. 12.617 — Stefano Soncini — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar-se que a repartição recorrida faça cumprir o disposto no art. 79, § 6.º, do decreto n. 1.137, de 7-10-1936, unanimemente. — Impedido o Senhor Presidente.

N. 12.657 — Tessheiner & Cia. Ltda. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.658 — Cooperativa dos Madeiros Prateses Ltda. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.672 — França & Cia. Ltda. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Apriégio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.795 — Emilio Sesti — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.671 — Kirillos, Abraham & Cia. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.677 — Irmãos Kury — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. Presidente e contra os dos Senhores Garcia de Souza, Arthur Moura e Serôa da Mota.

N. 12.687 — Vito Parolari & Cia. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. — Designado para redigir o acórdão o Sr. Serôa da Mota.

N. 12.692 — Cia. Brasileira Carbonífera de Araranguá — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.694 — Sakuro Hase — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se que a repartição recorrida faça cumprir o disposto no art. 79, § 6.º, do decreto n. 1.137, de 7-10-1936, unanimemente.

N. 12.772 — Indalecio Alvarez Gonzalez — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.774 — Sociedade Vinícola Bandeirante. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Apriégio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso por premissa, unanimemente.

N. 12.839 — Léon Kahané — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.852 — Joaquim da Costa Campos — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Apriégio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 12.486 — Souza Santos & Cia., procuradores de Fernanda dos Santos Cruz — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Apriégio Bra-

ga. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para ser reconhecido ao contribuinte o direito à dedução para conservação no limite estabelecido no § 1.º do art. 37 do anterior regulamento do imposto de renda, contra os votos dos Srs. Garcia de Souza e Fabres da Rocha.

N. 12.308 — Manoel Golegã de Souza Santos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para ser reconhecido ao contribuinte o direito à dedução para conservação no limite estabelecido no § 1.º do art. 37 do anterior regulamento do imposto de renda, contra os votos dos Srs. relator e Garcia de Souza. — Designado para redigir o acórdão o Sr. Presidente.

N. 12.438 — Antonio Lourenço Martins (Souza Santos & Cia., procurador) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para ser reconhecido ao contribuinte o direito à dedução para conservação no limite estabelecido no § 1.º do art. 37 do anterior regulamento do imposto de renda, contra os votos dos Srs. Fabres da Rocha e Garcia de Souza.

N. 12.485 — Manoel Pinto da Silva — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.488 — Maria do Rozario P. Cardoso Vasques — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.489 — Archibald Douglas Diamond — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para ser reconhecido ao contribuinte o direito à dedução para conservação no limite estabelecido no § 1.º do art. 37 do anterior regulamento do imposto de renda, contra os votos dos Srs. relator e Fabres da Rocha. — Designado para redigir o acórdão o Sr. Presidente.

N. 12.490 — Antonio Rodrigo Pinto da Silva — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.491 — Eliza e Alzira Godinho — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Miguel Lins. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Garcia de Souza e Fabres da Rocha.

N. 12.492 — Souza Santos & Cia., procuradores de Antonio e Henriqueta Cardoso — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para ser reconhecido ao contribuinte o direito à dedução para conservação no limite estabelecido no § 1.º do art. 37 do anterior regulamento do imposto de renda, contra os votos dos Srs. Garcia de Souza e Fabres da Rocha.

N. 12.612 — Souza Santos & Cia., procuradores de Teofila Andrade Martins Tavares — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Aprigio Braga. Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

Adiados: N. 12.888 — S. Moreira & Cia. — Imposto do selo.

Tendo-se exgotado a hora regulamentar foi a sessão prorrogada até às 19 horas. — Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de maio de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Realizou-se no dia 8 de maio, às 14 horas a 650.ª sessão ordinária do 1.º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Aprigio Fontes Braga, presidente substituto; Francisco Fabres da Rocha, Miguel Lins, Josué Serôa da Mota, Oscar Garcia de Souza e Arthur Tavares de Moura, suplente, em exercício, durante a licença em cujo gozo se acha o Senhor Carlos Freire Zenha, concedida pelo Con-

selho, Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 28 do mês de abril p. passado.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 1.122-R — Banco do Brasil (Agência em Porto Alegre) — Imposto do selo — Recons. 11.593 — rec. 10.965 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração para encaminhar-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo-se a revalidação da multa, por equidade, unanimemente.

N. 12.287 — Banco do Brasil (Agência em São Paulo) e Carlos Ferroni Herreros — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento aos recursos, unanimemente.

N. 12.321 — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Imposto do selo — (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — Voluntário e *ex-officio*. — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se, em parte, provimento aos recursos, ao *ex-officio* para julgar sujeitos ao selo os modelos de cartas de ns. 2, 3, 4 e 5 e ao voluntário para decidir que ao caso de aumento de capital com recursos tirados do fundo de reserva, o imposto de selo incida apenas sobre a importância do referido aumento, unanimemente.

N. 12.430 — Banco do Brasil (Agência de Macció) Barros Loureiro & Filhos — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Alagôas — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Tomou-se conhecimento do recurso do Banco do Brasil para desclassificar-se a infração do art. 65 para o 69, letra a, e negou-se provimento ao recurso da firma Barros Loureiro & Filhos, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa das multas por equidade, contra os votos dos Srs. relator e Garcia de Souza, que davam provimento ao recurso do Banco do Brasil. — Designado para redigir o acórdão o Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.431 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. — Imposto do selo — (Consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais *ex-officio* — Relator, Sr. Miguel Lins. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio* por incabível na espécie, unanimemente.

N. 12.456 — Fiat Brasileira S. A. — Vendas de mercadoria (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.467 — Banco do Brasil (Agência em São Paulo) e João Pires Germano — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo

— Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento aos recursos, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 12.422 — City of São Paulo Improvements and Freehold Land Company Limited — Imposto de renda — Delegacia Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se, provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.440 — Sorbello & Oliveira — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos. — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se que a repartição lançadora aprecie a reclamação do contribuinte, unanimemente.

N. 12.455 — Cia. Armour do Rio Grande do Sul — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul *ex-officio* — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 12.464 — F. Villela & Cia. Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. relator que, dava apenas, em parte, para reduzir a multa a 50 % e Garcia de Souza, que tomava conhecimento do recurso para mandar que o lançamento fosse feito com base no movimento bruto. Designado para redigir o acórdão o Sr. Miguel Lins.

N. 12.465 — F. Villela & Cia. Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. Presidente. O Sr. Serôa da Mota votou pela conclusão.

Diligências:

N. 12.454 — Euclides Lopes, Acyr Alves e outros — Imposto do selo.

N. 12.411 — Firestone Fire & Rubber Export Co. — Imposto de renda.

N. 12.416 — Firestone Fire & Rubber Export Co. — Imposto de renda.

N. 12.461 — Pedro Braga — Imposto de renda.

Adiados:

Ns. 12.399, 12.400, 12.573 e 12.574 — Rizkallah Jorge — Imposto de renda.

N. 12.441 e 12.498 — Cia. Paulista de Hoteis S. A. — Imposto de renda.

Ns. 12.446, 12.447 e 12.662 — André Martins de Andrade — Imposto de renda (espólio).

Ns. 12.750 — Firestone Fire & Rubber Export Co. — Imposto de renda.

Tendo-se exgotado a hora regulamentar a sessão foi prorrogada até às 18 horas.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de maio de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

I. N. — Divulgação n. 75

CODIGO NACIONAL DE TRANSITO

COM

Indice alfabético e analítico

PREÇO: 2\$500

A' venda: Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas e Agências—1 e 2—
Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 13 DE MAIO DE 1942

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
9.759	S. A. Casa Pratt	450.011	3	Fita para máquina	Accepta.
9.774	A. Rodrigues Costa	251.010	1	Algodão cru	Accepto.
9.793	J. Pinho & Moraes	227.012	8	Morim	Accepto.
9.796	Cardinale & Comp.	227.008	1	Papel: AP-75	Accepto.
9.797	Jorge Pereira & Companhia Limitada	427.005-B	3	Mataborrão MB-250	Accepto.
9.798	Magalhães Sucupira & Companhia	601.007	4	Cretone	Recusado.
9.801	Cia. Paulista P. A. Gráficas	621.003	5	Papel: AP-75	Accepto.
9.802	Cia. Paulista P. A. Gráficas	621.002	1	Idem AP-57	Accepto.
9.804	Cia. Paulista P. A. Gráficas	621.003	6	Idem AS-94	Recusado.
9.815	Alvaro P. Silva	108.016	3	Mataborrão MB-250	Recusado
9.816	Alvaro P. Silva	423.009	1	Mataborrão MB-250	Recusado

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 13 DE MAIO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Casa Souza Baptista Ltda.	109.001-S	3	Mesas do tipo M-4	Acceptas.
Casa Souza Baptista Ltda.	109.001-S	4	Cadeiras tipo C-1	Acceptas.
Olivetti do Brasil S. A.	109.006	4	Arquivos de aço	4 acceptos e 1 recusado.
Companhia Nacional de Máquinas Comerciais	110.010-A	2	Mapoteca de aço	Accepta.
Irmãos Lamas & Comp.	131.051	6	Cadeiras tipo C-3	Acceptas.
Irmãos Lamas & Comp.	131.051	7	Cadeiras tipo C-4	Acceptas.
Brasileira Fornecedor Escolar Limitada	220.001-S-B	3	Mesas do tipo M-3	Acceptas.
P. Kastrup & Comp.	220.001-S-B	4	Mesas do tipo MM-1	Acceptas.
P. Kastrup & Comp.	260.004-S-A	4	Sofás do tipo S-1	Acceptos, sob condição.
G. Pereira & Filhos	262.009-A	17	Arquivos de aço	Acceptos.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

MINISTERIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de maio de 1942

Avisos:

N. 1.198 — O Quartel General da 3.^a Brigada de Infantaria passa a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no art. 25 do Regulamento para Administração do Exército, aprovado pelo decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 1.194-211 — Manda distribuir ao agente diretor da Sub-Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, à conta da verba 3 — Serviços e encargos — I — Diversos — S/c número 26-13-01 Prêmios, diplomas, etc., do atual orçamento deste ministério, a quantia de 160:000\$0 (cento e sessenta contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar.

N. 1.195-212 — Manda distribuir ao agente diretor do Gabinete do Ministro da Guerra, à

conta da verba 3 — Serviços e encargos — I — Diversos — S/c n. 28-01 (Recepções, excursões, etc), do atual orçamento deste ministério, a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar.

N. 1.196-213 — Manda distribuir ao agente diretor da 1.^a Companhia do 2.^o Batalhão de Caçadores, à conta da verba 2 — Material — III — Diversas despesas, do atual orçamento deste ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas sub-consignações em seguida especificadas:

S/c n. 37-14 — Iluminação, força motriz e gás 3:000\$0
S/c n. 40-14 — Ligeiros reparos, etc. 200\$0
S/c n. 42-14 — Telefones, etc. 200\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar.

N. 1.197-214 — Manda distribuir ao agente diretor da Escola Preparatória de Fortaleza, à conta da verba 2 — Material, do atual orçamento deste ministério, os quantitativos abaixo

mencionados nas sub-consignações em seguida especificadas:

II — Material de consumo
S/c n. 17-17 — Artigos de expediente, etc. 15:000\$0
S/c n. 20-17 — Equipamento, arrombamento, etc. 2:000\$0

III — Diversas despesas.
S/c n. 29-17 — Acondicionamento, embalagem, etc. 2:000\$0
S/c n. 30-17 — Água, asseio, etc. . . 9:000\$0
S/c n. 32-17 — Assinaturas, etc. . . 140\$0
S/c n. 35-17 — Despesas miúdas, etc. 3:000\$0
S/c n. 40-17 — Ligeiros reparos .. 5:000\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 7.^a Região Militar.

— Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 1.157-201 — De 11 de maio de 1942 — Comunica que fica sem efeito o pedido de pagamento da quantia de 330\$0 ao 2.^o sargento Carlos de Lara Romano, constante do aviso n. 962, de 23 de maio de 1939, visto se ter verificado que o citado sargento já havia recebido uma ajuda de custo no ano de 1935. (Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Despacho:

E' nomeado delegado da 9.^a zona (Cerro Azul) da 16.^a Circunscrição de Recrutamento o

2.º tenente da Reserva, convocado, Otolbides Santos Calman, que é transferido, por necessidade do serviço, do 14.º Regimento de Cavalaria Independente para o Serviço de Recrutamento.

— Foram nomeados, por despacho de 11 do corrente, adjuntos da 17.ª Circunscrição de Recrutamento os segundos tenentes da Reserva Euvaldo Arecio Sapucaia e Epifanio Vasco de Araujo. (Reproduzido por ter sido publicado com incorrecção.)

Requerimentos:

Matilde Bertolini, pedindo licenciamento de seu filho Agostinho Cotinhoto, soldado do 6.º Grupo de Artilharia de Dorso. — Seja licenciado depois que tiver sido considerado mobilizável.

Maria José das Chagas, pedindo o licenciamento de seu filho José Benedito das Chagas Sobrinho, soldado do 6.º Regimento de Infantaria. — Seja licenciado depois que for declarado mobilizável. A 2.ª R. M.

Mário Xavier, geenal de brigada, pedindo permissão para contribuir para o montepio do posto de general de divisão. — Deferido.

Menandro Ulisses de Souza Nogueira, 3.º sargento enfermeiro, pedindo pagamento da quantia de 576\$0, relativa a diárias que deixou de receber. — Reconheço a dívida.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

PRIMEIRA DIVISÃO

Dia 12 de maio de 1942

Requerimentos despachados

Ernst. Sonntag, representante de Chemische Fabrik Promonta G.m.b.H. de Hamburgo, propondo fornecimento de produto. — Deixa de ser encaminhado, visto não satisfazer às exigências dos itens VI e VII do aviso n. 195, de 21-3-939. (D-1 — Proc. n. 12.021-42).

São Bogdan, por seu procurador Izaias Moreira da Silva, versando sobre pagamento de requisições militares. — Faça reconhecer, por tabelião desta Capital, a firma do notário de Mallet, E. do Paraná. (D-1 — Proc. número 9.119-40).

Julio T. Allica, pedindo indenização. — Arquivar-se, tendo em vista o disposto no aviso n. 405, de 3-12-1932, e também, porque o caso pende de decisão do poder judiciário. (D-1 — Proc. n. 10.639-42).

Pelagio Parigot de Souza, por seu procurador Felix Galdino dos Santos Dias, versando sobre pagamento de requisições militares. — Faça reconhecer, por tabelião desta Capital, a firma do notário de Epitacio Pessoa e prove que Felix Galdino dos Santos Dias e Felix Galdino dos Santos são uma única e mesma pessoa. (D-1 — Proc. n. 23.911-41).

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Nos processos abaixo enumerados, o senhor diretor exarou os seguintes despachos:

Maria Helena Cordeiro Rodrigues, (pensão). — Proceda pela forma indicada pela S-1 em seu parecer n. 768-42 (P. G. n. 15.911, de 1941).

Estrada de Ferro Araraquara (pagamento de contas). — Requeira o pagamento ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, por exercícios findos. (P. G. n. 1.791-42).

Aracy Mattos de Siqueira e outra (pensão especial, pede). — Paguem o selo, de acordo com o parecer supra, n. 821-42, da S-1. (P. G. n. 1.482-42).

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Em 9 de maio de 1942

Transferência de oficiais:

Transfiro, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais I E:

I — a) do S. F. da 2.ª R. M. (S. Paulo) para o A. I. P. (Capital Federal), o 1.º tenente João Tavares Bastos;

b) do A. I. V. para a Cia. Ind. de Carros de Combate Leves (Capital Federal) o 1.º tenente Ivan Leônidas da Costa;

c) do H. M. de Porto Alegre para o E. S. da 3.ª R. M. (Porto Alegre), o 1.º tenente Alvaro Gonçalves.

II — Transferência sem efeito — Fica sem efeito a transferência do 2.º tenente Dídimo Fagundes de Oliveira Freitas do H. M. de Porto Alegre para o E. S. da Terceira Região Militar.

Estado Maior do Exército

INSPETORIA GERAL DO ENSINO

Requerimentos despachados:

Manoel Timotheo Machado, funcionário do Campo de Instrução de Gerició, pedindo matrícula gratuita para seu filho, no Colégio Militar. Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 30-3-1942".

Jair Kalife, ex-candidato à Escola Preparatória de Porto Alegre, pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. Despacho: "Restituam-se, mediante recibo. Em 30-3-1942".

Joaquim Thomaz da Silva Portugal, pedindo matrícula para seu filho, José de Campos Portugal, na Escola Preparatória de São Paulo. Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 1-4-1942".

José de Oliveira Costa, servente da classe E, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo certidão de alterações suas, durante o tempo em que trabalhou na Comissão Organizadora do Campo de Instrução de Gerició. Despacho: "Deferido. O diretor do Campo de Instrução de Gerició forneça a certidão na forma da lei. Em 28-3-1942".

Jayne de França Doria, ex-candidato à Escola Preparatória de São Paulo, pedindo restituição de documentos anexados à petição de matrícula. Despacho: "Restitua-se o certificado de conclusão de curso ginasial. Em 1-4-1942".

3.º sargento Manoel Geraldo Nogueira, do 16.º R. I., pedindo matrícula no C. I. M. M. Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 30-3-1942".

José Rodolpho Toledo de Abreu, Tenente-Coronel da Reserva, professor da Escola Militar, pedindo transferência para o Colégio Militar. Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 7-5-1942".

Jayne Pereira solicitando matrícula na Escola Preparatória de São Paulo. Despacho: "O requerente foi reprovado. Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 8-4-1942".

Napoléon Bonaparte Dias de Macedo, ex-cadete, pedindo para ser inspecionado pela Junta Superior de Saude do Exército, para efeito de rematrícula na Escola Militar. Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 6-4-1942".

Helio Greco de Abreu, solicitando matrícula na Escola Preparatória de Porto Alegre ou na de Fortaleza. Despacho: "Já foi atendido. Arquivar-se. Em 8-4-1942".

— Antonio Pinheiro de Andrade Filho, médico, pedindo permissão para se inscrever no concurso para médico do Exército, independente de limite de idade. Despacho: "Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 8-4-1942".

— Pedro Alves da Costa, 3.º sargento, da 2.ª Cia. do 33.º B. C., pedindo matrícula no C. I. D. A. Ae. Despacho: "Indeferido. Em 9-4-1942".

— Rogerio Genaro Marsiglia, 3.º sargento, da Cia. do 33.º B. C., pedindo matrícula no C. I. D. A. Ae. Despacho: "Deferido. Em 9-4-1942".

— Tasso Lopes, 3.º sargento, da 2.ª Cia. do 33.º B. C., pedindo matrícula no C. I. D. A. Ae. Despacho: "Deferido. Em 9-4-1942".

— Jorge Sabbagh, cabo, do 15.º B. C., pedindo matrícula no C. I. D. A. Ae. Despacho: "Deferido. Em 9-5-1942".

— Alba Editora, propondo a aquisição da obra "Bolivar" para as Escolas Militares. Despacho: "Dirija-se às Escolas, querendo. Em 10 de abril de 1942".

— João Fernandes de Albuquerque, Capitão, da Diretoria de Motorização e Mecanização, pedindo contagem dos 6 últimos meses passados no Colégio Militar. Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 10 de abril de 1942".

— Pedro Pereira da Costa-Lima Junior, pedindo matrícula para seu filho Sebastião Walter da Costa Lima, em uma das Escolas Preparatórias. Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 8 de abril de 1942".

— Mogard de Carvalho Wise, pedindo dispensa de idade para matrícula na Escola Militar, em 1943. Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 8-4-1942".

— Wanderby Lacerda Panasco, ex-candidato à Escola Preparatória de Porto Alegre, pedindo devolução de documentos anexados à petição de matrícula. Despacho: "Restitua-se a licença para verificar praça e o atestado de conduta. Em 8-4-1942".

— Emanuel Torres dos Santos, 3.º sargento, do 19.º B. C., pedindo matrícula no C. I. D. A. Ae., categoria C. Despacho: "Deferido. Em 10-4-1942".

— Geraldo Barroso Cavalcante, 3.º sargento, do 19.º B. C., pedindo matrícula no C. I. D. A. Ae., categoria C. Despacho: "Deferido. Em 10-4-1942".

— Ramiro Pinto Ferreira, pedindo restituição da certidão de casamento que juntou ao pedido de matrícula de seu filho para o C. M. Despacho: "Restitua-se mediante recibo. Em 11-4-1942".

— Benjamin Simon, solicitando pagar pela metade a contribuição de seu filho Guilherme Simon, aluno do Colégio Militar. Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 13-4-1942".

— Raul da Silva Simas, ex-candidato à Escola Preparatória de Porto Alegre, solicitando restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. Despacho: "Restituam-se mediante recibo. Em 13-4-1942".

— José Benedito de Azevedo, 3.º sargento, do 1/8.º R. A. M., ex-candidato à Escola Preparatória de Porto Alegre, solicitando restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. Despacho: "Restituam-se mediante recibo. Em 13-4-1942".

— Manoel de Azevedo Oliveira, 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe do Exército de 1.ª linha, solicitando transferência para a classe de gratuitos, no Colégio Militar, de um filho. Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 13-4-1942".

— Fernando Paciello, ex-candidato à Escola Militar, pedindo matrícula numa das Escolas Preparatórias. Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 13-4-1942".

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS

INTERIORES

Conselho Nacional de Trânsito

ATA DA 19.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 11 DE MAIO DE 1942

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Iêdo Fiuza, presentes os Srs. Renato Bittencourt Brígido, A. Floresta de Miranda, Edgard Chagas Dória, Otávio Valdetaro Coimbra e Edgard Pinto Estrela, é aberta a sessão.

É, sem observações, lida e aprovada a ata da sessão anterior.

É lido o seguinte expediente: officios, do Departamento de Concessões, da Prefeitura do Distrito Federal, remetendo estatísticas; e da Diretoria do Serviço de Trânsito de São Paulo, no mesmo sentido; processos ns. 003-42 — memorial da União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, sobre o restabelecimento de matrículas — distribuído novamente ao relator Sr. Edgard Estrela com a informação prestada pela Chefia de Polícia do Distrito Federal sobre o assunto; n. 106-42, da União Beneficente dos Motoristas Brasileiros — pedido de autorização para usar a flâmula representativa do seu pavilhão social — distribuído ao Sr. Renato Brígido para relatar; n. 108-42, do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, sugerindo uma regulamentação relativa à fixação de preços das passagens em transportes coletivos interestaduais, sendo designado relator o Sr. Valdetaro Coimbra; e 107-42, pedido do Sr. Dary da Costa Alves, de aprovação para um sinalizador de sua invenção, tendo o Conselho se declarado incompetente para esse fim, pelo que não há o que deferir.

São apresentados e aprovados os seguintes pareceres: no processo 101-42 — divisão do Estado de Pernambuco em circunscrições de trânsito — relator o Sr. Renato Brígido, concluindo no sentido de que se aprove aquela divisão para efeito administrativo, ficando pendente de maiores esclarecimentos a aprovação quanto aos exames de sanidade para efeito da expedição de carteiras, e, em especial, quanto ao sistema de bancas e juntas médicas volantes, adotado naquele Estado; no processo n. 099 — consulta do Conselho de Imigração e Colonização, concernente à expedição de carteiras a estrangeiros — relator o Sr. Edgard Estrela — contrário à validade do passaporte diplomático como prova de identidade para obtenção de carteiras de habilitação; no processo n. 089-42, — sugestão do Sindicato de Proprietários de Escolas para Motoristas do Rio de Janeiro, referente a placas de identificação dos veículos usados na praticagem — relator o Sr. Edgard Estrela, favorável, devendo ser submetido ao C.N.T. o tipo de placa a ser adotado com aquele fim.

Comparece o Sr. Clélio de Souza Carvalho, que justifica sua ausência ao início dos trabalhos.

Pelo Sr. Edgard Estrela é lido e aprovado o parecer exarado no processo n. 088-42 — consulta do C.R.T. do Estado do Rio, sobre substituição de carteiras — relator o Senhor Edgard Estrela — no sentido de serem prestados esclarecimentos ao C.R.T. daquele Estado. E pelo Sr. Floresta de Miranda é lido seu parecer no processo n. 105-42 — consulta da The Caloric Co. — relativa ao licenciamento de veículos, opinando o relator que o C.N.T. não tem atribuição para solucionar a hipótese, devendo ser feita uma exposição ao Ministro da Justiça sobre a situação que se vem notando em vários Estados quanto à tributação de veículos, com evidente desrespeito ao texto constitucional; e que se notificasse aquela Companhia quanto a essa decisão, devendo a mesma recorrer, querendo, para o Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro.

Na ordem do dia, é adiada a deliberação do processo n. 082-42 — divisão do Estado do Rio de Janeiro em circunscrições de trânsito — em virtude de haver o Presidente do Conselho Regional de Trânsito daquele Es-

tado justificado sua ausência à presente sessão para prestar esclarecimentos a respeito; conforme era de seu desejo. É, igualmente, adiada a discussão do processo n. 012-42, — consulta do Sindicato das Empresas de Veículos de Carga do Rio de Janeiro, relativa ao licenciamento de veículos no Estado do Rio e Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos, sendo lavrada a presente ata, que, após o presidente, vai por mim assinada, como secretário, nos termos do art. 40, b, do Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — Iêdo Fiuza, presidente. — P. Brício do Valle, como secretário.

RESOLUÇÃO N. 15

O Conselho Nacional de Trânsito, usando da faculdade que lhe confere o art. 137, do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, e de acordo com o que foi deliberado em sessão plenária de 30 de março de 1941, resolve aprovar a divisão do território do Estado de Minas Gerais em 47 circunscrições de trânsito, nos termos do art. 100, do Código Nacional de Trânsito.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Iêdo Fiuza, presidente. — Renato Bittencourt Brígido. — Otávio Valdetaro Coimbra. — A. Floresta de Miranda. — Edgard Chagas Dória. — Edgard Pinto Estrela.

RESOLUÇÃO N. 16

O Conselho Nacional de Trânsito, usando da faculdade que lhe confere o art. 137, do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, e de acordo com o que foi deliberado em sessão plenária de 30 de março de 1942, quanto ao que sugeriu o Conselho Regional do Estado de Minas Gerais, resolve:

a) que as atuais carteiras de motorista e motociclista, expedidas pela repartição de trânsito da Capital de um Estado tem validade nos demais, até 31 de dezembro de 1943;

b) que, podendo o ato de substituição de carteiras ser realizado até aquela data, nos termos do art. 148, do Código Nacional de Trânsito, as referidas carteiras já tem caráter nacional;

c) recomendar às repartições de trânsito das Capitais dos Estados que iniciem desde logo a substituição das atuais carteiras de habilitação, de acordo com o art. 141, do Código Nacional de Trânsito, com a condição de que qualquer restrição que por ventura venha a ser adotada por lei, no que se refere a exames de sanidade, terá efeito retroativo sobre as carteiras já substituídas na data da lei que a adotar.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Iêdo Fiuza, presidente. — Renato Bittencourt Brígido. — Otávio Valdetaro Coimbra. — A. Floresta de Miranda. — Edgard Chagas Dória. — Edgard Pinto Estrela.

RESOLUÇÃO N. 17

O Conselho Nacional de Trânsito, usando da faculdade que lhe confere o art. 137, do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, e de acordo com o que foi deliberado em ses-

são plenária de 30 de março de 1942, resolve que as licenças de veículos automotores devem ser cobradas, em todo o território nacional, tomando-se como base a força desses veículos, sempre em cavalos-vapor e não pelo número de cilindros; e que a tonelage m só deve ser considerada quanto aos veículos de carga.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Iêdo Fiuza, presidente. — Renato Bittencourt Brígido. — Otávio Valdetaro Coimbra. — A. Floresta de Miranda. — Edgard Chagas Dória. — Edgard Pinto Estrela.

RESOLUÇÃO N. 18

O Conselho Nacional de Trânsito, usando da faculdade que lhe confere o art. 137, do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, e de acordo com a autorização constante do decreto-lei n. 4.136, de 26 de fevereiro de 1942, bem assim com o que foi deliberado na sessão de 4 de maio de 1942:

RESOLVE prorrogar, até 31 de maio de 1942 o prazo fixado no art. 148 do decreto-lei número 3.651, de 25 de setembro de 1941 — Código Nacional de Trânsito — para exigência de taxímetros nos veículos de aluguel, nos termos do art. 57 do mesmo Código.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942. — Iêdo Fiuza, presidente. — Otávio Valdetaro Coimbra. — Edgard Pinto Estrela. — A. Floresta de Miranda. — Clélio de Souza Carvalho. — Renato Bittencourt Brígido.

RESOLUÇÃO N. 19

O Conselho Nacional de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o art. 137 do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, e de acordo com o deliberado em sessão plenária de 4 de maio de 1942, resolve que as assinaturas das autoridades que expedirem a carteira nacional de habilitação, nos respectivos cartões, devem ser sempre precedidas da data da expedição, mediante carimbo ou impressão, no modelo oficial, dos dizeres necessários ao preenchimento dessa formalidade.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942. — Iêdo Fiuza, presidente. — Renato Bittencourt Brígido. — Otávio Valdetaro Coimbra. — A. Floresta de Miranda. — Edgard Pinto Estrela. — Clélio de Souza Carvalho.

RESOLUÇÃO N. 20

O Conselho Nacional de Trânsito, usando da faculdade que lhe confere o art. 137 do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, e de acordo com o que foi deliberado em sessão plenária de 16 de abril do corrente ano, resolve recomendar às autoridades fiscalizadoras do tráfego de veículos automotores, no Distrito Federal e nos Estados, que devem ser consideradas sem efeito quaisquer concessões porventura ainda existentes, em virtude das quais estejam em uso placas de identificação dos citados veículos, em desacordo com o que prescrevem os artigos 85 a 92, e 95 do Código Nacional de Trânsito; outrossim, que nenhuma placa especial, emblema ou distintivo deve ser permitido, de acordo com o que prescreve o referido Código.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — Iêdo Fiuza, presidente. — Renato Bittencourt Brígido. — Otávio Valdetaro Coimbra. — A. Floresta de Miranda. — Edgard Pinto Estrela. — Edgard Chagas Dória.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

855. SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13-5-1942

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcelos, presidente; capitães de mar e guerra Américo de Araújo Pimentel e Raul Romão Antunes Braga; Drs. João Stoll Gonçalves e Carlos L. B. de Miranda; capitão de longo curso Francisco José da Rocha.

Procurador: Dr. Carlos Americo Brazil. Secretário: Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

Publicação: Foram publicados em sessão os acordãos nos processos 610 e 589 julgados em 17 e 24 de abril último, respectivamente.

Processo n. 597 — Relator o Sr. juiz Carlos de Miranda. Representação da Procuradoria contra o pescador Takeo Fukumoto, como responsável pela colisão do bote a mo-

tor "Maria" com o iate "Abacora", no porto de Santos, São Paulo, em 13-12-1941. Lida e apreciada a representação, foi recebida pelo Tribunal para que se prossiga na forma da lei.

Processo n. 580 — Relator o Sr. juiz Stoll Gonçalves. Referente ao naufrágio da alvarenga "Tapajós", em 15-9-1941, em 15-9-1941, no porto de Pindobal, Estado do Pará. Com parecer da Procuradoria opinando pelo arquivamento do processo. Julgamento: Iniciado o julgamento, na discussão o Sr. juiz Romão Braga pediu vista do processo.

Processo n. 546 — Relator o Sr. juiz Americo Pimentel. Autor o Dr. procurador junão ao T.M.A. Representado o capitão de longo curso Heitor Constantino de Farias. Referente a encalhe e naufrágio do navio nacional "Miranda", em 20-4-1941, na ponta de Itapiranga, ao sul de São Matheus, Estado do Espírito Santo. Julgamento iniciado em sessão anterior. Decisão unânime:

- quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe do navio "Miranda" na praia Itapiranga, costa do Estado do Espírito Santo, com alquebramento do casco e consequente perda total do navio e seu carregamento;
- quanto à causa determinante: mau tempo;

c) considerar o caso como imprevisível e fortuito, isentar de responsabilidade o representado e ordenar o arquivamento do processo.

As 16 horas, o Sr. almirante presidente, transferiu a matéria restante na pauta para a próxima sessão e levantou os trabalhos. — *Gilberto de Alencar Saboya*, of. adm. J. secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento, no próximo dia 20 do corrente mês, às quatorze horas, o seguinte processo: N. 460, referente ao incêndio verificado às 22 horas do dia 4 de maio de 1940, a bordo do navio nacional "Santarem", em viagem de Lisboa para Leixões e posterior encalhe.

Juiz relator: Dr. João Stoll Gonçalves.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Capitão de longo curso Hamlet Victor Boisson.

Advogado: Dr. José Joaquim da Gama e Silva.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, Distrito Federal, em 14 de maio de 1942. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1942

Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes das respectivas categorias profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, no Estado do Amazonas, com sede em Manaus (MTIC 2.353-42); Sindicato dos Fogueiros em Transportes Fluviais, no Estado do Amazonas, com sede em Manaus (MTIC 9.820-42); Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Fluviais, no Estado do Pará, com sede em Belém (MTIC 9.835-42); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de São Luiz, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão (MTIC número 18.207-41); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Óleos Vegetais e Animais, de Fortaleza, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará (MTIC 2.355-42); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Santo Amaro, com sede em Santo Amaro, Estado da Bahia (MTIC número 2.379-42); Sindicato dos Empregados no Comércio, de São Luiz, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão (MTIC 16.242-41); Sindicato dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga, do Porto de Belém, com sede em Belém, Estado do Pará (MTIC número 7.034-41); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel e Papelão, do Distrito de Pirai, com sede em Santana, Estado do Rio de Janeiro (MTIC 14.595-41);

Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes das respectivas categorias econômicas, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato da Indústria da Construção Civil, de Belém, com sede em Belém, Estado do Pará (MTIC 32.087-41); Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, do Rio de Janeiro, com sede nesta capital (MTIC 38.929-40); Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Fortaleza, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará (MTIC 9.834-42); Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, de Fortaleza, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará (MTIC 9.832-42); Sindicato do Comér-

cio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Aracaju, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe (MTIC 9.819-42).

Dia 2 de março

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: Sindicato dos Empregados no Comércio, da Cidade do Salvador, com sede em Salvador, Estado da Bahia (MTIC 8.761-42).

Dia 9

Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes das respectivas categorias profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Pelotas, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (MTIC 2.380-42); Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Fluviais, no Estado de Mato Grosso, com sede em Corumbá (MTIC número 13.034-42); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de São Lourenço, com sede em São Lourenço, Estado de Minas Gerais (MTIC 2.365-42); Sindicato dos Estivadores, de Cabedelo, com sede em Cabedelo, Estado da Paraíba (MTIC 27.526-41); Sindicato dos Estivadores, da Cidade do Salvador, com sede em Salvador, Estado da Bahia (MTIC 33.406-41); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de São Felix, com sede em São Felix, Estado da Bahia (MTIC 33.433-41); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, no Estado do Pará, com sede em Belém (MTIC 6.463-41); Sindicato dos Empregados no Comércio, de Curitiba, com sede em Curitiba, Estado do Paraná (MTIC 7.911-41); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha, de Belém, com sede em Belém, Estado do Pará (MTIC 10.456-41).

Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes das respectivas categorias econômicas, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção, da Cidade do Salvador, com sede em Salvador, Estado da Bahia (MTIC 33.452-41); Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes, de Fortaleza, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará (MTIC 33.448-41); Sindicato do Comércio Varejistas de Mecanismos, Ferragens e Tintas, do Rio de Janeiro, com sede nesta capital

(MTIC 20.070-41); Sindicato da Indústria de Preparação de Óleos Vegetais e Animais, do Rio de Janeiro, com sede nesta capital (MTIC 14.747-41); Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes, do Rio de Janeiro, com sede nesta capital (MTIC 14.746-41).

Departamento Nacional do Trabalho INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHIEFE

Dia 12 de maio de 1942

Diversos despachos:

DNT. 4.920-42 — Emanuel Bloch Frere. — Apresente procuração o signatário da defesa. Cumpra-se a lei do selo. Em 6-4-42.

DNT. 4.916-42 — Emanuel Bloch & Frere. — Apresente procuração o signatário da defesa. Cumpra-se a lei do selo. Em 6-4-42.

DNT. 17.974-41 — A. Rocha. — Apresente nova relação de acordo com a informação do fiscal. Em 20-4-42.

DNT. 6.861-42 — Fábrica de Tecidos Esperança S. A. — Autorizo a prorrogação solicitada. Em 8-5-42.

DNT. 32.537-41 — Frederica Mossa De Murta Keller. — Não há o que deferir. Arquivar-se. Em 7-5-42.

Pedidos de certidões:

DNT. 28.753-40 — Irmãos Flores Marques. — Arquivar-se. Em 6-5-42.

DNT. 20.828-41 — Enrico Guarneri & Cia. — Defiro o pedido de fls. 2. (DNT. 1.606-de 1942). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-5-42.

DNT. 9.270-42 — Cia. Comercial e Técnica "Cetec". — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-5-42.

DNT. 7.998-42 — Arnaldo & Irmãos Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-5-42.

DNT. 7.365-42 — Davida Joaquim da Silva. — Arquivar-se. Em 7-5-42.

DNT. 7.021-42 — Casa Lister Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-5-42.

DNT. 6.501-42 — Publicações Pan Americanas Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-5-42.

DNT. 3.370-42 — Murray M. Borman. — Não há o que deferir, arquivar-se. Em 7 de maio de 1942.

Processos arquivados:

DNT. 7.974-42 — Cia. Antártica Paulista Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos.

DNT. 6.819-42 — M. T. I. C. — Cópia de circular.

DNT. 27.718-41 — J. Moreira Dias.

DNT. 25.920-40 — General Electric S. A. e The Rio de Janeiro Flour Mill and Granaries Limitada.

DNT. 5.792-38 — DNT.

DNT. 8.174-42 — Lundgren Irmãos Ltda.

DNT. 202-42 — Silva Magalhães & Cia.

DNT. 7.143-42 — Tecelagem Wilma Ltda.

DNT. 7.623-42 — Lojas Americanas S. A.

DNT. 7.077-42 — Sociedade Anônima Marvin.

DNT. 32.852-41 — Cia. América Fabril.

DNT. 25.168-41 — Cia. Nacional de Tecidos Nova América.

(Dia 13 de maio de 1942)

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:

DNT. 5.931-42 — Hans Kahn, 5:000\$0 (cinco contos de réis). Em 11-5-42.

DNT. 28.968-41 — Mesquita & Reis Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 9-5-42.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940:

DNT. 2.133-42 — Aldo Rasso — 50\$0. Em 30-4-42.

DNT. 3.603-42 — Domingos P. da Silva — 50\$0. Em 11-5-42.

DNT. 7.104-42 — Armarinho Marques & Cia. — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 8.177-42 — J. Correia Teixeira Ltda. — 100\$0. Em 8-5-42.
 DNT. 7.617-42 — Leitaria Silvestre Ltda. — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 1.341-42 — Antonio José Dias — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 5.432-42 — Raul Alves dos Santos Rangel. — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 7.422-42 — A. Tavares & Irmão. — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 881-42 — Abilio de Araujo Lage — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 7.306-42 — A. Oliveira & Costa — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 7.619-42 — Abelardo & Araujo Ltda. — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 7.305-42 — Batista Godinho & Cia. — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 7.551-42 — J. Soares Ferreira & Cia. — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 7.615-42 — Joaquim Marinho — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 3.071-42 — Raymundo Rodrigues Martinez — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 1.714-42 — Durila Nogueira Conceição — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 7.419-42 — Antonio Luiz G. Borges — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 7.873-42 — Diamantino de Mattos — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 6.950-42 — Guimarães Teixeira & Cia. — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 7.349-42 — G. de Seabra — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 7.375-42 — Manoel Ferreira Lopes — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 7.423-42 — Antonio de Azevedo Neves — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 7.303-42 — D. Pereira & Cardoso — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 7.552-42 — Serafim & Costa — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 7.277-42 — Abilio Gomes da Silva — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 7.886-42 — Cantina Carioca Ltda. — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 3.566-42 — José Gomes — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 7.341-42 — Diogo Rodrigues Alves — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 7.562-42 — Restaurante Israelita Ltda. — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 7.561-42 — Sepsel Pinkels tein — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 7.641-42 — Manoel de Jesus Lopes — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 26.023-41 — Theodorico Pereira Ribeiro — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 29.651-41 — Maria Ignacia Alves Moreira — 50\$0. Em 11-5-42.
 DNT. 30.023-41 — A. Rocha Vaz & Silva — 50\$0. Em 11-5-42.

Diversos despachos:
 DNT. 51-42 — A. Fonseca. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de folhas 2. Arquivo-se. Em 11-5-42.
 DNT. 3.047-42 — Alfredo Nascimento de Souza & Adelino. — Prove devidamente o alegado na defesa. O anexo de fls. 4 deve ser selado de acordo com a lei. Em 4-5-42.
 DNT. 5.329-42 — Naveiro & Barcia. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 11-5-42.
 DNT. 6.475-42 — A. Soto Aljam & Cia. Ltda. — Prove devidamente as alegações da defesa. Em 2-5-42.
 DNT. 4.778-42 — Antonio Amancio Esteves. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 2-5-42.
 DNT. 1.772-42 — Miguel Calil & Filhos. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 11-5-42.
 DNT. 437-42 — Nelson Lopes. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 11-5-42.
 DNT. 5.953-42 — J. M. de Almeida. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 11-5-42.
 DNT. 30.980-41 — Jacob Credmann. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 11-5-42.

DNT. 16.446-41 — Centro dos Proprietários de Cafés do Rio de Janeiro. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de folhas 2. Arquivo-se. Em 11-5-42.
 DNT. 17.358-41 — Octavio Martins & Cia. — Atendendo os dispositivos da nova lei sobre o trabalho de menores, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 11-5-42.
 DNT. 20.949-41 — Jorge da Costa Franco e Oswaldo Werneck da Rocha. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de folhas 2. Arquivo-se. Em 11-5-42.
 DNT. 1.060-39 — Cia. de Terrenos e Construções. — A vista das informações, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquivo-se. Em 11-5-42.
 DNT. 8.032-42 — Sociedade Alves. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 9-5-42.

Processos arquivados:
 DNT. — José Silveira Mendonça — DNT. 7.281-42.
 DNT. 12.204-41 — Marinho & Ramos.
 DNT. 5.817-40 — Luiz Tavares.
 DNT. 17.413-39 — Comunicação do Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho.
 DNT. 8.752-40 — Aldino Bartholo.
 DNT. 14.491-40 — Esteves & Campilho.
 DNT. 18.666-39 — Manoel Soares.
 DNT. 21.231-35 — José Graça & Cia.
 DNT. 51.602-36 — F. P. Chaves & Cia.
 DNT. 23.948-41 — Empresa Gráfica "O Cruzeiro S. A."
 DNT. 17.186-40 — Independência Auto-ônibus Ltda.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 9 de maio de 1942

Pedidos de registros de jornalistas, deferidos:
 SIP. 12.521-42 — Manoel Cavalcante Pedrosa.
 SIP. 32.596-41 — Frei João de Capistrano Binder.
 SIP. 22.872-39 — Carlos Antonio da Silveira Portela.

Pedidos de registros de químicos, deferidos:
 SIP. 49.243-41 — Pompeu Moreira.
 SIP. 36.161-40 — Domingos Cogo.
 SIP. 6.920-41 — Luiz Comin.
 SIP. 12.307-42 — Pedro Fontana.
 SIP. 33.717-40 — Germano Cezar Maluf.

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:
 SIP. 12.689-42 — Cypriano Barasal Silva.
 SIP. 12.778-42 — Luiza Simão Rodrigues Tinoco.
 SIP. 12.776-42 — Theotonio Ferreira Lima.
 SIP. 12.612-42 — Waldemar Guillermino Cruz.
 SIP. 12.636-42 — Antonio Luiz Gomes.
 SIP. 12.639-42 — Antonio de Almeida Rocha.
 SIP. 12.266-42 — Emilia Rosa.
 SIP. 12.655-42 — João Ferreira Santos.
 SIP. 12.642-42 — Aluizio Pereira.
 SIP. 12.428-42 — Manuel Pereira de Araujo
 SIP. 12.678-42 — José Cardoso.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:
 SIP. 12.758-42 — Mario Ferreira Rocha.
 SIP. 12.847-42 — Carmo Antonio Pierre.
 SIP. 12.839-42 — Beatriz Cid de Araujo.
 SIP. 12.811-42 — Nilo Assis de Brito.
 SIP. 12.905-42 — Dyjalma José dos Santos
 SIP. 12.926-42 — Paulo Barbosa.

Pedidos de registros de livros, deferidos:
 SIP. 10.330-42 — Banco de Minas Gerais S. A.
 SIP. 9.958-42 — F. Ceska.
 SIP. 10.877-42 — Jayme Creimer.
 SIP. 11.996-42 — Castro Fonseca Ltda.
 SIP. 12.025-42 — Vietos Silva & Cia.

Pedidos de registro de professor, deferidos:
 SIP. 11.146-41 — Danton Lopes da Fonseca

Processos arquivados:
 SIP. 48.461-40 — Amancio Nascimento Neto.

SIP. 48.567-41 — José Cesario da Silva.
 SIP. 24.853-41 — Carlos de Souza Ramos.
 SIP. 36.438-41 — José Joaquim Pinto.
 SIP. 40.411-41 — Manoel Theotonio Macedo.
 SIP. 18.715-41 — José Abelardo Gomes.
 SIP. 5.950-42 — Silvio Reis de Souza.
 SIP. 12.071-42 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
 SIP. 33.516-40 — Gustavo Jorge Neissner.
 SIP. 21.109-38 — Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito Federal.
 SIP. 27.768-41 — Luiz José Iervolino.
 SIP. 12.070-42 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
 SIP. 527-41 — Deodato K. Sahd.
 SIP. 31.778-40 — Orlando Schiavon.
 SIP. 8.953-41 — Gerson Ferreira da Silva solicita devolução de documentos: Seja entregue o documento solicitado (fls. 8), mediante autuação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento.
 SIP. 10.382-42 — Chá & Pinho solicitam substituição de livros: Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação retro, arquivando-se, a seguir.
 SIP. 38.953-41 — Antonio Gonçalves de Castro solicita emissão de carteira profissional: Emita-se, de acordo com as normas em vigor, arquivando-se, a seguir.
 SIP. 32.233-40 — José Domingos de Oliveira solicita registro de químico: Indeferido o pedido, de acordo com o parecer supra. Arquivo-se.

O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte:
 A firma J. B. Assumpção faliu e desapareceu há vários dias, segundo informações colhidas no local, não conseguindo informar-me do paradeiro dos seus componentes.
 SIP. 48.230-41 — Romeu Mathias Filho, reclamando contra a firma David Moreira da Rocha: Não tendo sido apresentada defesa e em face do que ficou apurado nos autos, imponho à firma David Moreira da Rocha, estabelecida à ayenida dos Democráticos n. 445, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente ao seu ex-empregado Romeu Mathias Filho.
 SIP. 26.084-40 — Reginaldo Joseph Hayner, solicita anotação de carteira profissional de corretor de seguros. — Defiro o pedido de acordo com o parecer supra, reconsiderando o despacho de (fls. 12). Convem assinalar que o requerente não podia angariar seguros diretamente, em face da sua situação irregular perante as normas legais em vigor. A 1.ª Divisão, para os devidos fins. (O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: O requerente de (fls. 2), com a petição de (fls. 18), pede reconsideração do despacho que lhe negou a carteira profissional como corretor de seguros, invocando em seu favor o despacho do Sr. ministro, exarado no SIP. 50.130-40. É verdade que o requerente declarou, e isto foi apurado pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização que os seguros angariados e constantes da relação de (fls. 11 v), o foram por intermédio de um outro corretor de seguros, portador, aliás, de carteira profissional com essa profissão. Todavia juntou atestado passado por dois corretores de seguros, satisfazendo, assim, o determinado no decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, e, o fato de ter o próprio D.N.S.P.C. afirmado que ele angariou seguros, mesmo por intermédio de terceiro, caracteriza, a meu ver, o exercício implícito da profissão, razão porque submeto o processo à consideração do Sr. intendente, com proposta de deferimento, S. M. J.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 9 de maio de 1942

Processos despachados:
 SEPT-2.785-41 — Sociedade Anônima "A Propriedade" — Nesta. — Em face do documento de fls. 12, archive-se nos termos da informação supra.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-818-42 — Empresa Nacional de Petróleo — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-825-42 — "Mercantil" — Cia. Nacional de Seguros — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-832-42 — Companhia Agrícola e Comissária de São Paulo — Santos — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 5 de maio de 1942

Processos despachados:

Processo: CNT-20.272-40 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway e José Manoel da Silva. Assunto: O associado referido reclama contra a Caixa em apreço. Despacho: Notifique-se à Caixa para cumprimento da decisão da antiga Segunda Câmara, de acordo com o parecer da Procuradoria de Previdência Social (fls. 58-59). Este despacho teve fundamento no seguinte parecer:

"Transcrevendo o último considerando do V. acórdão de fls. 34-35 e a sua resolução final melhor se verificará que a decisão não determinou apenas que a aposentadoria fosse processada, mas que o benefício fosse concedido independentemente de quaisquer outras exigências legais.

Considerando que a previdência social tem por objeto amparar os que não possam prover a subsistência com o produto de seu trabalho, por lhes ter cessado a capacidade funcional de que eram dotados.

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar à Caixa o processamento da aposentadoria, sujeita à revisão prevista em lei, descontando-se, parceladamente, o débito do associado com a instituição.

Publicada esta decisão no *Diário Oficial* de 18-7-41, quando já em vigor pleno o decreto lei n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, não cabia, então, nenhum recurso da mesma.

Nestas condições, esta decisão passou em julgado, não podendo o seu cumprimento estar dependendo de quaisquer delongas ou instruções, embora, como explica o ilustre Interventor da Caixa, elas se estribem em questões de fato, à primeira vista, procedentes.

Assim, cabe à Caixa, a despeito das conclusões do laudo médico de fls. 46, que, aliás, *assegura a inhabilitação para o cargo de maquinista, exercido pelo segurado em causa*, conceder a aposentadoria, como determinou a egrégia Terceira Câmara, sujeitando-se o segurado a novo exame, dentro do prazo estabelecido no art. 26, § 4.º, do decreto número 21.081, de 24 de fevereiro de 1932".

Dia 6

Processo: DPS-18.032-41 — Interessado: Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. Assunto: Pedido de reforço de verba para a Carteira de Seguro de Acidentes do Trabalho. — Despacho:

1. De acordo com o parecer da Divisão de Contabilidade do Departamento de Previdência Social (fls. 23), concedo os reforços de verba solicitados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, para o orçamento de sua Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho, mas como "crédito especial", por se referirem a exercício já encerrado (1941). O parecer da DC é o seguinte:

"1. O IAP da Estiva solicita as seguintes modificações no orçamento para 1941. de sua

Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho:

a) reforço de 25.000\$0 para a verba "Despesas de Sinistros";

b) reforço de 25.000\$0 para a verba "Assistência Médica — Pessoal variável";

c) reforço de 100.000\$0 para a verba "Assistência Médica — Diversas despesas".

2. O pedido está bem justificado e nele foram cumpridas todas as formalidades regulamentares (documentos de fls. 2 a 8 e folhas 16 e 18-19). Aliás, esta Secção já teve oportunidade de manifestar-se favoravelmente à pretensão (documento 13), à vista da situação das verbas referidas, em 30-6-41, conforme documento 10.

3. Nestas condições, proponho o deferimento do pedido e saliento que, neste caso, as verbas passarão a ter a seguinte constituição: "Despesas de Sinistros" 40.000\$0 "Assistência Médica" 1.199.400\$0

4. Justifico o atraso na informação em virtude de somente agora ter sido encontrado este processo na mesa de um funcionário que abandonou o cargo.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1942

Processos despachados:

Processo: DPS-12.400-41 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e a Empresa de Navegação Hopeke.

Assunto: Denúncia apresentada pelo Instituto referido contra a Empresa mencionada.

Despacho: Arquite-se, me face das informações e da desistência fundamentada do próprio IAPM. (Este despacho teve fundamento na seguinte informação: "Levo ao conhecimento do Sr. diretor, para que decida sobre o apurado neste processo quanto à improcedência da denúncia de fls. 2, cabendo observar o IAPM no sentido de instruir cabalmente os assuntos de tal natureza submetidos à apreciação do CNT").

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo e Antonio Secundino. — Assunto: A Caixa em apreço submete à aprovação deste Conselho decisão de sua Junta Administrativa que mandou transferir a importância de 9\$0 (nove mil réis) relativa a medicamentos fornecidos ao ex-associado referido. Despacho: Como parece à DC. (O parecer da DC é o seguinte:

"Em face do exposto pela CAP e desde que a providência proposta não sirva como precedente, pode-se autorizar a classificação da despesa como "eventuais".)

(Publicados novamente por terem saído com incorreções no *Diário Oficial* de 2 de maio de 1942).

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

(Dia 29 de março de 1942)

Processos despachados:

CNT. 4.889-41 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e João Baptista Vasques de Miranda. Assunto: Recurso interposto pelo primeiro interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. Despacho. — Dê-se vista ao interessado, o associado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

Dia 8 de maio

CNT. 6.774-38 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil e Cesar Francisco de Almeida. Assunto: Reclamação contra a Caixa em apreço. Despacho. — Em face do que consta do processo e da informação da Caixa de que o reclamante percebe vencimentos, em seu posto atual, superiores aos que percebia antes; tendo em vista ainda que o lugar anteriormente ocupado pelo reclamante era de médico do interior e as vagas preenchidas pela Caixa antes de sua nomeação foram de médicos da sede; atendendo, ainda, a que o despacho do Sr. ministro não determinou impe-

rativamente, a nomeação do reclamante na primeira vaga, mas apenas *recomendou* o seu aproveitamento na primeira oportunidade que se oferecer, reconhecendo não haver um *direito* do reclamante, como bem salientou o parecer do Dr. Procurador Geral, e tão somente em razão dos bons serviços prestados anteriormente; considerando, por fim, que o reclamante já teve de sobejo atendida sua pretensão inicial; julgo improcedente a reclamação de folhas 39.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO À REALIZAR-SE EM 18 DE MAIO DE 1942 (SEGUNDA FEIRA).

Relator: conselheiro Alberto Surek — revisor — Cons. Marcial Dias Pequeno.

Processo n. 22.949-41.

Assunto: Guilherme Paiva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 8.ª Região que, em grau de recurso, julgou-se incompetente para apreciar a reclamação oferecida pelo recorrente contra os Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará.

Relator: conselheiro Geraldo Baptista.

Processo n. 11.033-39.

Assunto: The Amazon Telegraph Company Limited opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara, 18 de setembro de 1939, que julgou procedente a reclamação apresentada por Miguel Francisco da Silva contra a sua demissão dos serviços da embargada, e determinou a sua reintegração com as vantagens legais. (Volta de diligência).

Relator: conselheiro Geraldo Baptista.

Processo n. 3.506-37.

Assunto: St. John Del Rey Minigg Company opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 29-8-38, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o mineiro Sebastião Teixeira Santos, e determinou a sua reintegração no serviço. (Volta de diligência).

Relator: conselheiro Geraldo Baptista.

Processo n. 6.222-42.

Assunto: Noé Braga e outros reclamam contra o ato do Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 3.ª Região que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelos reclamantes da decisão do mesmo Conselho, julgando-se incompetente para resolver o dissídio entre eles e a fábrica de calçados Jade.

Relator conselheiro Ozéas Motta.

Processo n. 8.252-42.

Assunto: A firma Tomaz Bryers Companhia propõe ação rescisória com o fim de obter a reforma da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região no processo em que é parte reclamante Herbert Egerton Snape.

Relator: conselheiro João Villasbôas.

Processo n. 15.920-39.

Assunto: Companhia Brasileira de Energia Elétrica opõe embargos ao acórdão da extinta Terceira Câmara, de 13-8-40, que considerou a embargante responsável pelo pagamento de salário de Antônio Belo e outros, até a data em que foram aposentados pela C. A. P. dos empregados da referida empresa.

Relator: conselheiro Geraldo Baptista.

Processo n. 1.896-42.

Assunto: Sloper & Cia. Ltda. Interpõe recurso de agravo do despacho do Presidente do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto para a Câmara de Justiça do Trabalho da decisão proferida pelo mesmo Conselho no processo em que é reclamante Orlandina Annie Almeida. — Visto, Victor Castel Ruiz, secretário substituto.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 14-5-42....

Reclamante: Olga Chaves.

Reclamado: Cinema Colonial S. A.

Assunto: Infração do artigo 219.

Hora marcada: 15,20 horas.

AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 15-5-42

Reclamante: Antônio Francisco Carvalhal.
Reclamada: The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries Ltda.
Assunto: Infração do artigo 217.
Hora marcada: 15,20 horas.

AUDIÊNCIA ESPECIAL A SER REALIZADA EM 15-5-42

Reclamante: Martinho Cornélio e outros.
Reclamada: A. Ruthenberg & Companhia.
Assunto: Embargos.
Hora marcada: 16 horas. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Conselho Regional do Trabalho

Despachos do Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho

Dia 8 de maio de 1942

Processos:

CRT-1.291-42 — José Antonio de Brito pede seja feita "correição parcial no processo JC2.ª 101-41". — Indefiro o pedido, por lhe faltar amparo legal, e à vista dos esclarecimentos fornecidos pelo Sr. presidente da 2.ª J.C.J. — Publique-se e archive-se.
Em 7 de maio de 1942. — *Edgard Sanches*, presidente.

CRT-1.182-42 — Pedido de inquérito feito por A. Thun & Comp., para apurar faltas cometidas por Rudolf Von Doehn. — Indefiro o pedido de fls. 2. Para a instauração do inquérito, deve o interessado proceder de acordo com o disposto no art. 151 do Regulamento da Justiça do Trabalho. Publique-se e archive-se, após haver sido dispensado o processo CRT-1.340-42 (CNT-2.005-42), que deve ser devolvido ao D.J.T., para arquivamento.
Em 7 de maio de 1942. — *Edgard Sanches*, presidente.

Dia 11

CRT-1.399-42 — Pedido de apensação de processos por Carlos Barros Lobo e outros. — A informação da Secretaria patenteia a impossibilidade de atender-se à pretensão constante da petição de fls. Indefiro, pois, o pedido. Publique-se e archive-se.
Em 8 de maio de 1942. — *Edgard Sanches*, presidente.

Dia 13

CRT-1.389-42 — José Vieira Amaro requer renovação de instância. — O reclamante já teve sua reclamação apreciada, regularmente, pela 6.ª J.C.J., que a julgou improcedente. Assistia-lhe, então, o recurso para a instância superior, na forma prevista pela legislação vigente. Indefiro, pois, o pedido. Publique-se e archive-se.
Em 8 de maio de 1942. — *Edgard Sanches*, presidente.

CRT-1.199-42 — Manoel Pereira da Silva solicita cumprimento de decisão da 2.ª J.C.J., pelo Lloyd Brasileiro. — À vista do disposto no decreto-lei n. 4.114, de 14-2-42, falece, já agora, competência à Justiça do Trabalho, para prosseguir no andamento do feito. Deve, pois, o interessado, proceder de acordo com o estabelecido no mesmo decreto-lei citado. Publique-se e archive-se.
Em 8 de maio de 1942. — *Edgard Sanches*, presidente.

Resultado do julgamento dos processos apreciados na sessão do dia 8 de maio de 1942

Processos:

CRT-1.293-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela "A Equitativa do EE. UU. do Brasil", sendo recorrido Fabio de Azevedo Sodré.

Relator, vogal Dr. Newton da Silva Lima.
Resultado: Vista à Procuradoria Regional, a pedido do relator.

CRT-2.742-41 — Recurso ordinário, interposto de uma decisão da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por João Pedro Bustamante Sá ou "Bar Mil e Novecentos", sendo recorridos Manoel Soares Corrêa e Cristino Marques de Rezende.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Dado provimento ao recurso e anulada a decisão recorrida, devendo o processo ser submetido a novo julgamento.

CRT-1.262-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, pela Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários, do Rio de Janeiro, sendo recorridos Emilio Siebert & Cia. e Francisco José da Silva e outros, assistidos do Sindicato dos Empregados nas Indústrias Metalúrgicas e Mecânicas e de Material Elétrico.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Negado provimento ao recurso.
CRT-555-42 — Recurso ordinário de uma decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Melchisedech Jeovah de Brito, sendo recorrida a Associação dos Sub-oficiais da Armada.

Relator: Vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional, a pedido do relator.

CRT-712-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, pela firma Barbará & Comp., sendo recorrido Sebastião Dias Mendes.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Dado provimento ao recurso, anulada a decisão e mandado o processo a novo julgamento.

CRT-462-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, pelo Instituto de Socorros Médicos, sendo recorrido Manoel Moreira da Mota.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

CRT-1.238-42 — Inquérito administrativo instaurado pela Companhia Luz Steárica S.A. contra seu empregado Artur Fernandes Batista, instruído na 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional.

CRT-1.261-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Aimoré Outeiro Gonzaga, sendo recorrida a Empresa Viação Populaz.

Relator: Vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado: Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

CRT-691-41 — Reclamação contra a Companhia Comércio e Navegação apresentada por dona Maria da Conceição Vieira, viúva de Antonio da Silva Vieira, ex-empregado da referida Companhia.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Julgada procedente a reclamação.
Nota — Os processos em pauta para o dia 8 de maio de 1942, ficaram adiados para a sessão de 11 de maio de 1942. — *Gerardo Magella Machado*, secretário.

Resultado dos julgamentos dos processos apreciados na sessão do dia 11 de maio de 1942

CRT-1.328-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por José Joaquim de Carvalho, sendo recorrido Geraldo José da Mota.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Convertido em diligência.

CRT-1.888-41 — Recurso interposto

CRT-1.888-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por José Rodrigues Painçal, sendo recorrido Sérgio dos Santos.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

CRT-1.190-42 — Inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Vitória a Minas (Cia. Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A.) contra seu empregado José Antonio dos Santos, instruído no Juízo de Direito da Comarca de "Pau Gigante", Espírito Santo.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Julgada provada a falta grave, atribuída ao empregado, e autorizada a sua demissão.

CRT-1.270-42 — Inquérito administrativo instaurado por Manoel Pereira Homem, contra seu empregado Manoel dos Santos Palmeira, instruído na 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Julgada provada a falta grave atribuída ao empregado e autorizada a sua demissão.

CRT-271-41 — Recursos ordinários interpostos de uma decisão da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, sendo recorridos José Joaquim da Costa Simões Junior e a Companhia Ithorbat Dayton do Brasil, e recorridos, os mesmos.

Relator: Vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional, a pedido do relator.

Processos:

CRT-1.259-42 — Inquérito administrativo instaurado pela Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, contra o fiscal Manoel Alves Silva, instruído na 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Convertido em diligência.

CRT-1.118-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, por Zacarias Antonio Calil e Abel Lemos & Cia., sendo recorrido Sebastião Alves Barreto.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional.

CRT-1.278-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Manoel da Silva, sendo recorrida a firma M. Matos & Rodriguez — Manoel Pereira Matos.

Relator: Vista à Procuradoria Regional, a pedido do relator.

CRT-1.282-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, pela Fábrica Nacional de Limas, Limitada, sendo recorrido Manoel da Silva Moraes.

Relator: Vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado: Negado provimento ao recurso e confirmada a decisão recorrida.

CRT-2.679-41 — Dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Salões de Barbeiros e Cabelereiros, Institutos de Beleza e Similares do Rio de Janeiro com o Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabelereiros do Rio de Janeiro versando sobre inclusão de gorjetas no cômputo do "salário mínimo".

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Consideradas as gorjetas como parte integrante do salário, devendo, portanto, ser as mesmas incluídas no cômputo do salário mínimo.

CRT-1.239-42 — Inquérito administrativo instaurado pela Cia. Comércio e Navegação contra seu empregado João Chaves, instruído na 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Adiado para a próxima sessão, afim de ser convocado o suplente do Sr. vogal dos empregados.

CRT-918-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul, síndico da falência de E. Salomon, sendo recorridos Antonio Gonçalves de Araujo Pena Junior e Alice Serrão Pinto.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional.

Nota: Os processos em pauta para o dia 11 de maio de 1942, ficaram adiados para a sessão de 13-5-42.

Gerardo Magella Machado, secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1942

Processos:

CRT-1.356-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, pela Sociedade Agua Mineral Federal Limitada, sucessora da Sociedade Comercial Húngaro Brasileira, sendo recorri-

dos Mario Lopes de Moraes, João Batista Catarino e Belmiro Euzébio da Costa.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.
 CRT-1.344-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Jacob Gleizer, sendo recorrido Waldemiro Bergamini.

Relator: vogal Dr. Amadeu Medeiros.
 CRT-106-41 — Reclamação por Djalma dos Santos Pina contra a Companhia Comércio e Navegação e a Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.
 CRT-2.568-41 — Avocatória interposta de uma decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela Companhia Antártica Paulista, sendo recorrido Paulo Simon.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT-1.355-41 — Embargos opostos à decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região, pela firma Buarque & Cia. Ltda., no processo CRT-1.355-41, sendo embargado José Teixeira.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.
 CRT-1.348-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, pela Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, sendo recorrido Daniel Lourenço de Carvalho.

Relator: vogal Dr. Amadeu Medeiros.
 CRT-1.355-42 — Recurso interposto de uma decisão do Juízo de Direito da Comarca de São Gonçalo, pela Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, sendo recorrido Sebastião Neves de Andrade.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.
 CRT-973-41 — Embargos opostos à decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região, no processo CRT-973-41, pela Casa Loubet, sendo embargada Mariana Costa Santos.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25 DE MAIO DE 1942

Processos:

CRT-658-42 — Recursos ordinários interpostos de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, pela companhia Comércio e Navegação e Adelino da Conceição Martins e outros, sendo recorridos os mesmos.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.
 CRT-1.353-42 — Inquérito administrativo instaurado pela firma Lindemberg & Cia. (Sallina Ponta da Costa) contra seu empregado Wenceslau Marques de Oliveira, instruído no Juízo de Direito da Comarca de Cabo Frio.

Relator: vogal Dr. Amadeu Medeiros.
 CRT-820-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Joaquim dos Santos Ferreira, sendo recorrido Alberto Moreira Pinto.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.
 CRT-418-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Antonio dos Santos assistido do Sindicato dos Empregados em Padarias e Confeitarias e Similares do Distrito Federal sendo recorrida a firma E. Gonçalves Ferreira & Cia.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.
 CRT-1.215-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito da Comarca de Rezende, pela firma Th. Marinho de Andrade, sendo recorridos Pedro Cantelli e outros.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.
 CRT-2.472-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Luiz Pinto Magalhães sendo reclamado Nelson Gonçalves.

Relator: vogal Dr. Amadeu Medeiros.
 CRT-1.196-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento por F. Martins de Almeida, sendo recorrido João Francelino de Carvalho.

Relator: Sr. Aldemar Beltrão.

CRT-2.642-41 — Avocatória interposta de uma decisão da extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela firma Geraldo Rezende Martins & Cia., sendo recorrido João Bertoldo de Avelar.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Gerardo M. Machado, secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27 DE MAIO DE 1942

Processo CRT. 1.243-42 (4 JC. 1.141-41) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Paulino Washington Costa, sendo recorrida a Papelaria Carmo (Aguir Esmeriz & Cia.).

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Processo CRT. 1.359-42 (JC 2. 1.264-41) — Inquérito administrativo instaurado pela firma Arruda Pilhos & Cia. contra seu empregado Firmino Gonçalves Damazio, instruído na 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: vogal Sr. Adelmar Beltrão.

Processo CRT. 427-41 (5 JC. 560-41) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela Companhia de Expansão Territorial S. A., sendo recorrido Serafim Felix da Silva.

Relator: suplente de vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Processo CRT. 508-41 (3 JC. 519-41) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela Companhia Petrolífera Copeba S. A., sendo recorrido Oscar de Campos Viana.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Processo CRT. 1.363-42 (4 JC. 256-42) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Fernando Soares Sampaio, sendo recorrida a firma Amaro de Oliveira Rocha.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Processo CRT. 615-41 (2 JC. 607-41) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Antonio Ferreira Maia e outros, assistidos do Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos, sendo recorrido Alvaro Pires.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Processo CRT. 1.367-42 (6 JC. 45-41) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Alexandrina Lopes da Silva, sendo recorrido José Lourenço de Medeiros.

Relator: suplente de vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Processo CRT. 1.068-42 (6 JC. 496-41) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Armando Gastão Pombo, sendo recorrida a firma M. Rodrigues Teixeira & Cia.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29 DE MAIO DE 1942

Processo CRT. 1.364-42 (J. D. Macaé) — Inquérito administrativo instaurado pela "The Leopoldina Railway Company, Limited" contra seu empregado Candido Chages, instruído no Juízo de Direito de Macaé.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Processo CRT. 244-42 (4 JC. 640-42) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Carlos Alfredo Sá de Miranda Pinto, sendo recorrida a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Processo CRT. 1.377-42 (4 JC. 966-41) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Amaro Mariano da Silveira Alves, sendo recorrido o espólio de José Ferreira de Castro Araujo.

Relator: vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Processo CRT. 1.043-42 — Recursos ordinários interpostos de uma decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói nos processos 2.ª JCJ 10-41, 23-41 e 29-41, sendo recorridos João de Medeiros Corrêa e outros o Cine Teatro Central (J. Moraes & Cia. Ltda.) e recorridos os mesmos.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Processo CRT. 1.370-42 (6 JC. 747-41) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Antonio Monteiro Batista, sendo recorrida a firma Moreira, Viegas & Cia.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Processo CRT. 916-42 — Dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Rio de Janeiro com o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Rio de Janeiro.

Relator: vogal Sr. Adelmar Beltrão.

Processo CRT. 1.387-42 (2 JC. 975-41) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela Companhia de Tecidos Bom Pastor, sendo recorrido Gabriel Duarte.

Relator: suplente de vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Processo CRT. 2.635-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível de Campos por Leonidas Alvarenga, sendo recorrida "Usina Poço Gordo S. A."

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço..... 850

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n. 1 : Ministério do Trabalho, e n. 2 : Edifício do Pretório

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS

PUBLICAS

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 13 de maio de 1942

N. 11.959-42 — Rádio Vera Cruz S. A. — Solicitando aprovação da reforma de seus estatutos. "I — Aprovando o parecer da C. T. R. indefiro o pedido de fls. 6 — II — Promovam-se as medidas constantes dos itens b e c do aludido parecer. III — Marco o prazo improrrogável de 3 (três) meses para o cumprimento dessas medidas, sob pena de caducidade da concessão" — (Conclusão do parecer da C. T. R.): a) que seja indeferido o pedido; b) que seja a requerente intimada a incluir nos estatutos a ressalva de intransferibilidade direta ou indireta das ações a estrangeiros ou pessoas jurídicas, bem assim a satisfazer o disposto nos artigos 42 e 50, § 1.º, do decreto n. 2.627, relativamente à qualificação dos acionistas e arquivamento, no Registro de Comércio, dos atos concernentes à reforma dos estatutos; c) que seja exigida a apresentação da prova de nacionalidade de todos os acionistas; d) que seja fixado um prazo improrrogável para o cumprimento dessas exigências, sob pena de caducidade da concessão".

N. 11.962-42 — Rádio Difusora Brasileira S. A. — Solicitando permissão para elevar de 100 para 500 watts na antena, a potência de sua estação radiodifusora de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. — "I — Tendo em vista o parecer da C. T. R., indefiro o pedido de fls. 5 II — Promova-se abertura de concorrência na forma sugerida pela C. T. R."

N. 11.175-42 — Reinaldo de Almeida Grott, agente postal, aposentado, da agência de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo transferência de crédito. — Dirija-se o requerente ao Ministério da Fazenda.

Avisos do dia 13 de maio de 1942:

N. 1.334 — Ao Ministério da Fazenda — Acusando o recebimento do aviso n. 32, de 11 de abril de 1942, em que este Ministério comunica a impossibilidade, em vista do decreto-lei n. 4.176, de 13 de março de 1942, de atender ao pedido de redistribuição da importância de 9.493:213\$2 à Tesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por conta da Verba 3, subconsignação 36-31-11, letra b do orçamento vigente deste Ministério, para pagamento de 620 vagões destinados à Estrada de Ferro Sorocabana. Tratando-se de liquidação que se processa de acordo com o decreto-lei n. 3.742, de 14 de outubro de 1942, e parágrafo único do art. 2.º do decreto-lei n. 4.176 de 13 de março de 1942, o crédito em questão deverá atender à despesa. E como se verifica que a parcela inscrita no orçamento do corrente exercício corresponde exatamente ao cálculo do compromisso assumido, poderá a mesma ser entregue à Estrada, para o pagamento, de que prestará contas, no regime previsto pelo decreto-lei de 13 de março. Solicita pois, que, em lugar da distribuição, seja feita a entrega da quantia de 9.493:213\$2 à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. (Proc. n. 9.343-42).

N. 1.335 — Ao mesmo — Solicitando seja distribuída ao Tesouro Nacional e entregue ao Major Napoleão de Alencastro Guimarães, diretor da E. F. C. B., a quantia de 25.000:000\$0, à conta da subconsignação 02-14, letra e, consignação I — Obras, da verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, de acordo com o despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 259, de 14 de março de 1942, cuja cópia acompanhou este ofício. (Proc. n. 10.017-42).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 13 de maio de 1942:

N. 1.342 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga, mediante distribuição do

respectivo crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, a Nicolau José Rached, a importância de 480\$0, proveniente do fornecimento de energia elétrica à agência postal do D. C. T., em Três Lagoas, naquele Estado, em 1938. (Proc. número 288-42).

N. 1.325 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de ser paga, ao Tesouro Nacional, a conta da The Leopoldina Railway Company Limited, de 88\$8, proveniente de transportes efetuados em 1941, em proveito do D. N. E. F. (Proc. n. 10.602-42).

N. 1.326 — Ao mesmo — Idem, a conta da Estrada de Ferro Sorocabana, de 129\$3, proveniente do transporte de material efetuado em novembro de 1941, em proveito do D. C. T. (Proc. n. 10.841-42).

N. 1.327 — Ao mesmo — Idem, ao condutor de 4.ª classe, da E. R. C. B. — Osorio Pereira Filho, 206\$0, proveniente de diferença de diárias por serviços prestados fora da sede, em 1926. (Proc. n. 19.135-33).

N. 1.328 — Ao mesmo — Idem, à The Leopoldina Railway Company, Limited, 525\$0, proveniente de transportes efetuados em proveito do D. N. O. S., em 1939. (Proc. n. 8.504-41).

N. 1.329 — Ao mesmo — Idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, ao ajudante de tesoureiro do D. C. T. — Gilda Bello Parga, 334\$0, por haver funcionado como examinadora de Geografia, no concurso para auxiliar de 3.ª classe, em 1935. (Proc. n. 9.903-42).

N. 1.330 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, à conta do Lloyd Brasileiro, de réis 72:5, proveniente de transportes de material efetuados em 1941, em proveito do D. C. T. (Proc. n. 7.661-42).

N. 1.331 — Ao mesmo — Idem, à conta do Lloyd Brasileiro, de 3:163\$9, proveniente de transportes efetuados em 1941, em proveito do D. N. P. N. (Proc. n. 7.385-42).

N. 1.332 — Ao mesmo — Idem, a Sidne Campos Hesketh, engenheiro do Quadro I, lotado no D. N. O. S., 1:300\$0, proveniente da ajuda de custo de um mês de vencimento. (Proc. n. 6.320-42).

N. 1.333 — Ao mesmo — Transmitindo as faturas referentes ao pagamento, por exercício findo, a Ala Littoria S. A., de transporte aéreo de correspondência durante o mês de dezembro de 1941, na importância total de 258:688\$2. (Proc. n. 10.462-42).

Ofícios do dia 13 de maio de 1942

N. 2.415 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando serem pagas na Tesouraria deste Departamento as folhas de diárias a que fizeram jus, nos meses de janeiro, fevereiro e março últimos, funcionários do D. N. E. F., no total de réis 2:607\$0. (Proc. n. 8.429-42).

N. 2.446 — A mesma — Idem, a folha de diárias a que fizeram jus, no mês de janeiro último, funcionários do D. N. E. F., na importância de 622\$0. (Proc. n. 8.665-42).

N. 2.447 — A mesma — Idem, as contas de Irmãos Breves, provenientes de serviços prestados em proveito do D. N. O. S., no total de 102:881\$5. (Proc. n. 11.189-42).

N. 2.448 — A mesma — Idem, as contas de Mario R. Pereira, provenientes de serviços prestados em proveito do D. N. O. S., no total de 239:277\$9. (Proc. n. 11.194-42).

N. 2.449 — A mesma — Idem, à conta de Simaco & Cia., proveniente de serviços prestados em proveito do DNOS, de 71:052\$6. (Proc. 11.190-42).

N. 2.450 — A mesma — Idem, às contas de Vidal & Alcoforado, proveniente de serviços prestados em proveito do DNOS, no total de

189:906\$9. Informando, outrossim, que o Banco do Brasil tem procuração, com poderes irrevogáveis, para o recebimento da quantia de que trata este ofício. (Proc. 11.193-42).

N. 2.455 — A mesma — Idem, à The Great Western of Brazil Railway Company Limited, as folhas de medições finais dos trabalhos da construção do trecho ferroviário Lagoa Comprida a Bom Jardim, no total de 371:583\$2. (Proc. 11.927-42).

N. 2.461 — A mesma — Idem, a folha de gratificações por serviços extraordinários a que fez jus, no mês de março último, o servente da Divisão do Pessoal deste Ministério, José Benjamin Salles, de 33\$3. (Proc. número 2.635-42).

N. 2.463 — A mesma — Idem, à conta da Imobiliária Comercial S. A., de 16:700\$0, proveniente do aluguel do 10.º pavimento, partes do 9.º e do 2.º e de uma loja no andar térreo do Edifício Comercial-Rio, ocupado pelo DNEP, durante o mês de abril último. (Proc. número 11.288-42).

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 342, DE 14 DE MAIO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 1.107-E, de 27 de abril p. findo, resolve aprovar, na conformidade do § 2.º, art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1935, o orçamento que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância total de 26:919\$2 (vinte e seis contos novecentos e dezanove mil e duzentos réis), para o aparelhamento do poço n. 28-40 "Joazeirinho", no município de Mossoró pelo regime de cooperação, requerido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 343, DE 14 DE MAIO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e de acordo com o parecer n. 92, de 28 de abril último, da Comissão Técnica de Rádio, resolve conceder à referida estrada, permissão para instalar uma estação rádio-telegráfica-telefônica, em Aquidauana, Estado de Mato Grosso, com a potência de 150 watts, destinada ao serviço administrativo e à segurança do tráfego de suas linhas, de acordo com as plantas e especificações técnicas, que com esta baixa, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento deste Ministério.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 344, DE 14 DE MAIO DE 1942

O ministro de Estado, resolve, com fundamento no art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro classe L, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Alfredo Borelli, como substituto e nos impedimentos do engenheiro classe L, do mesmo Departamento, Mario Leite, chefe do 5.º Distrito Fiscal, para empregar despesas, requisitar pagamentos, adiantamentos, suprimentos e expedir ordens de pagamento, à conta da Verba 2 "Material" — Consignação III Diversas Despesas — item 31-01 — das subconsignações 30-31, 35, 37 e 40, do orçamento vigente deste Ministério, dentro dos limites das importâncias distribuídas ou a serem distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 406, DE 7 DE JULHO DE 1941

O ministro de Estado, tendo em vista os pareceres do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Comissão Técnica de Rádio, e atendendo ao que dispõe o art. 5.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, resolve, outorgar permissão à empresa Imprensa Associada do Brasil, Limitada, para executar o serviço internacional de Imprensa, de múltiplos destinos, transmi-

tido por intermédio de estação rádio elétrica instalada no Distrito Federal, nos termos do art. 12, do Regulamento Adicional de Radiocomunicações, revisão do Cairo, 1938, observadas as prescrições estabelecidas no regulamento aprovado pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, aplicáveis aos permissãoários de serviços limitado, com exclusão do disposto nas letras i, j e u, do art. 18, § 1.º, desse último regulamento.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — *João A. Mendonça Lima*.

(N. 1.151 — 14-5-42 — 26\$5)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de maio de 1942

Requerimento despachado:

Lloyd Brasileiro, solicitando permissão para funcionar a estação radiotelegráfica instalada a bordo do vapor "Vitorialoide". — De-

ferido, nos termos dos pareceres. (Proc. número 18.768-42).

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de maio do corrente ano — Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 23/30 — Diárias.

Nome — Cargo — Observações — A pagar

Oswaldo Ferraz Sampaio, engenheiro cont. — Vencimento: 1:600\$0 — Número de diárias: 3 — Diária: 25\$000 — Portaria número 243. Empenho n. 37. Designado para, em comissão, proceder às vistorias nas instalações das estações radiodifusoras de São Paulo, onde esteve de 15 a 17 de abril.. 75\$0

Importa a presente folha em setenta e cinco mil réis (75\$0).

Secção de Controle, 12 de maio de 1942. — *C. S. Corrêa*.

Visto. — *Octavio de Souza Araujo*, chefe da Secção de Controle do SRP-2.

Folha de pagamento de diárias, relativa ao mês de maio do corrente ano.

Verba 1 — Pessoal — Subconsignação n. 23-30 — Diárias.

Nome — Cargos — Vencimento — Número de diárias — Diárias — A pagar

Aguinaldo das Chagas Carneiro — Telegrafista, classe G	900\$0	30	15\$0	450\$0
Djalma Fettermann — Oficial administrativo, classe II	1:100\$0	30	18\$0	540\$0
Soma				990\$0

Observações:

Portarias ns. 249 e 87. Empenhos ns. 39 e 17. Estiveram, o 1.º, fiscalizando a construção do edifício-sede da DR. do Pará, durante todo o mês de abril, e o 2.º, apurando, no interior do Rio Grande do Sul, irregularidades ocorridas no Serviço Postal, no período de 3 de abril a 2 de maio.

Importa a presente folha em novecentos e noventa mil réis.

Secção de Controle, 12 de maio de 1942. — *C. S. Corrêa*. Visto. — *Octavio de Souza Araujo*, chefe da Secção de Controle do S.R. P. 2.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Divisão do Pessoal

PORTARIA N. 63, DE 11 DE MAIO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra b, do decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir Admíro Rocha Clara, para exercer a função de extranumerário diarista, na Fiscalização do Porto de Manaus, como servente, com o salário diário de 14\$0. — *Fredrico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 70, DE 11 DE MAIO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra b, do decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir Valfredo Pereira da Silva para exercer a função de extranumerário diarista, na Fiscalização do Porto de Aracaju, como servente, com o salário diário de 14\$0. — *Fredrico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Dia 25 de abril de 1942

Requerimento de Cornelio Nogueira e João Batista Nascimento Silva, pedindo permissão

para retirada de areia do rio Irajá. — Indeferido.

Departamento Nacional do Café

RESOLUÇÃO N. 471

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, o

Considerando que em face da suspensão do tráfego dos navios dos Estados Unidos que, com destino aos portos da costa norte-americana do Pacífico, faziam escalas regulares no Brasil, e dada a inexistência de linhas regulares de navegação de qualquer companhia nacional para aqueles portos, estamos na iminência de perder um mercado onde habitualmente colocávamos apreciável quantidade de sacas de café;

Considerando que o único meio de que ora dispomos para levar os nossos cafés às cidades norte-americanas da costa do Pacífico é o de se fazer o transporte misto, isto é, parte por via marítima, até um dos portos do Atlântico ou do Golfo do México, e parte por via férrea, de um desses portos às cidades do Pacífico, o que fará com que o café chegue ao seu destino com um aumento de preço de meio centavo (moeda americana) por libra-peso;

Considerando que, de conformidade com os nossos preços mínimos em vigor, os exportadores brasileiros não poderiam efetuar vendas para aquela região com o abatimento de meio centavo por libra-peso, correspondente às despesas extraordinárias de transporte, de sorte que os compradores da referida zona se veriam forçados a fazer os seus suprimentos integrais com cafés de outras procedências, cujo transporte não se acha sujeito a esse encarecimento;

Considerando que, nestas condições, é de toda a conveniência para os interesses nacionais que

o Departamento faculte aos nossos exportadores os meios de ser feita a indispensável redução nos preços dos cafés com aquele destino, mediante indenização dessas despesas extraordinárias de transporte;

Considerando, porém, que essa indenização não se justifica para as vendas de café de Estados isentos da Quota de Equilíbrio, onde o preço do produto é mais acessível aos exportadores por não se achar gravado com o onus dessa quota,

Resolve:

Art. 1.º Os exportadores dos portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Paranaguá, Angra dos Reis, Salvador e Recife, dentro do regime em vigor para a utilização de suas quotas de exportação para o território sob a jurisdição aduaneira dos Estados Unidos da América do Norte — 2.º e 3.º anos de quotas (resoluções ns. 452, 462 e 464, respectivamente, de 26 de junho de 1941, 17-12-41 e 12-2-42), poderão obter registro de declarações de vendas de café para as cidades norte-americanas da costa do Pacífico, com a redução de preço até meio centavo (moeda americana) por libra-peso em face dos preços mínimos em vigor à data da realização da venda, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na presente resolução.

Art. 2.º Os cafés serão embarcados para portos norte-americanos do Atlântico ou do Golfo do México, afim de serem imediatamente transportados, por via férrea, para as cidades da costa do Pacífico, onde serão dados a consumo.

Art. 3.º As declarações de vendas deverão ser entregues na Agência do Departamento do porto de embarque, onde serão protocoladas em ordem cronológica.

Art. 4.º Essas declarações serão registradas tão logo preencham as seguintes condições:

a) que tenham sido satisfeitos todos os requisitos em vigor, a elas atinentes, inclusive os dos preços mínimos, computada a redução ora concedida;

b) que o Departamento tenha recebido aviso de que o comprador entregou à Pacific Coast Coffee Association, de San Francisco da Califórnia, termo de responsabilidade no qual assumia perante este Departamento a obrigação de comprovar, documentalmente, dentro de 40 (quarenta) dias da chegada dos cafés ao porto de desembarque, a entrada dos mesmos nas cidades da costa do Pacífico, sob pena de indenizar ao Departamento da diferença de meio centavo (moeda americana) por libra-peso, que foi concedida no preço do café vendido para compensar as despesas a maior decorrentes do transporte misto (marítimo e ferroviário).

Art. 5.º Em todas as vias da declaração de venda deverão constar, além das exigências habituais (inclusive o porto de destino) o destino ulterior da mercadoria e a inscrição "Venda para a costa do Pacífico na conformidade da resolução n. 471".

Art. 6.º Nos certificados de embarque emitidos para os cafés vendidos nos termos da presente resolução, será consignado além do porto de destino o ulterior da mercadoria.

Art. 7.º Uma vez embarcados os cafés vendidos nas condições desta resolução, o Departamento Nacional do Café entregará à firma exportadora, no porto do embarque, como indenização da redução feita no preço do café embarcado, uma quantidade de café de valor igual a essa redução. Para determinar esse valor será tomado o câmbio médio da venda registrada e o preço do café a entregar será o do disponível local da data da mesma venda.

Parágrafo único. Ficam excluídas das vantagens estabelecidas neste artigo as firmas exportadoras dos portos de Salvador e Recife, por onde são exportados cafés isentos de Quota de Equilíbrio.

Art. 8.º A presente resolução, que entrará em vigor nesta data, aplicam-se todos os dispositivos vigentes, que com ela não colidirem.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Termo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde com a firma B. Conti, para fornecimento e instalação da cozinha, copa, lavanderia, caldeira, gerais e forno de lixo, do Sanatório de Belém, Estado do Pará.

Aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, diretor, autorizado no processo número 28.066-41 — V volume — desta Divisão, em que foi aprovada a concorrência realizada em 13 de abril de 1942, compareceu a firma B. Conti estabelecida à rua Paraiba n. 24-26, nesta Capital, que neste contrato será denominada contratante-empregado e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para fornecimento e instalação da cozinha, copa, lavanderia, caldeira, gerais e forno de lixo do Sanatório de Belém, Estado do Pará, comprometendo-se a executar as referidas obras de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — O contratante-empregado obriga-se a executar o fornecimento e instalação da cozinha, copa, lavanderia, caldeira, gerais e forno de lixo do Sanatório de Belém, Estado do Pará, pela importância total de réis 645:000\$00 (seiscentos e quarenta e cinco contos de réis) como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pela Divisão de Obras e rubricado pelo contratante-empregado e as condições impostas no edital publicado no Diário Oficial de 27 de março de 1942, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de 645:000\$00 (seiscentos e quarenta e cinco contos de réis) deverão correr por conta da Verba 5; Consignação I; Subconsignação 02; 04-D.A., 04-D.OB., letra a, do orçamento vigente onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em 5 (cinco) prestações de 129:000\$00 (cento e vinte e nove contos de réis), cada uma, sendo a última paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula — O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de 32:250\$00 (trinta e dois contos duzentos e cinquenta mil réis), cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas forem aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repor importância equivalente a que houver sido descontada de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada em garantia, não seja bastante para o pagamento integral da multa, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante-empregado.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será até 31 de dezembro de 1942, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso o Tribunal de Contas denegar o registro.

Sexta cláusula — O contratante-empregado se sujeita à multa de 500\$00 (quinhentos mil réis) e ao dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Continua na pág. seguinte.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada:		
De 2 a 12 de maio de 1942.....	23.862:435\$500	21.373:411\$500
Em 13 de maio de 1942.....	2.772:159\$500	2.170:805\$000
Total.....	26.634:595\$000	23.544:216\$500
Em igual período de 1941.....	17.440:442\$200	16.746:548\$000
Diferença para mais em 1942....	9.194:152\$800	6.797:668\$500

Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 13 de maio de 1941.....	242.518:425\$100	228.660:129\$300
Diferença para mais em 1942....	58.295:425\$100	51.413:267\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada:		
De 2 a 13 de maio de 1942.....	26.634:595\$000	23.544:216\$500
Em 14 de maio de 1942.....	2.151:385\$400	2.126:293\$000
Total.....	28.785:980\$400	25.670:509\$500
Em igual período de 1941.....	21.368:994\$500	20.613:736\$300
Diferença para mais em 1942....	7.416:985\$900	5.056:773\$200

Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 14 1942.....	302.965:235\$600	282.199:689\$800
Em igual período de 1941.....	246.446:977\$400	232.527:317\$600
Diferença para mais em 1942....	56.518:258\$200	49.672:372\$200

Continua na pág. seguinte.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIVISÃO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Dia 9 de maio de 1942

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 8):

Em declínio em Porto Velho e Peixe, estação em Santarem e Tocantina e em ascensão em Tefé, Itacoatiara e Parintins.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 8):

Em declínio em Jupia, Jataí, São Mateus, Foz do Iguaçu, São Luiz de Cáceres e Porto Murtinho, estacionário em Tibagi, Rio Negro e em ascensão em Tomazina, Cuiabá e Corumbá.

Bacia de São Francisco (Dia 9):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bacia dia 8):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 9):

Continuará em lento declínio em todo o curso

Bacia Paraiba do Sul (Dia 9):

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia do Itajaí-Assu (Dia 9):

Não recebemos informes.

Bacia do Guaíba (Dia 9):

Não recebemos informes.

PARTE COMERCIAL

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 13 DE MAIO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
DÍVIDA EXTERNA		
\$10.000	Empréstimo Federal de 1921, 8 %, p/1.000	5:750\$0
DÍVIDA INTERNA		
Apólices e Obrigações:		
União:		
78	Uniformizadas	815\$0
15	Idem	820\$0
1	Idem de 200\$	145\$0
2	Obras do Porto	790\$0
4	Diversas Emissões, nom. ..	817\$0
20	Idem	818\$0
5	Idem	823\$0
12	Idem, port.	805\$0
231	Idem	807\$0
30	Idem (cauteladas)	790\$0
63	Reajustamento	813\$0
100	Obrigações do Tesouro, 1939	1:010\$0
Municipais:		
11	Empréstimo de 1917, port.	180\$0
20	Decreto n. 1.550	191\$0
6	Empréstimo de 1931	215\$0
51	Idem	216\$0
9	Idem	217\$0
Prefeituras:		
85	B. Horizonte	901\$0
19	Idem	905\$0
Estaduais:		
50	Minas, 7 %, port.	895\$0
109	Minas, 1934, 1.ª série	175\$0
420	Idem, 2.ª série	177\$0
30	Idem	177\$5
581	Idem, 3.ª série	180\$0
10	Idem	180\$5
289	Pernambuco	97\$0
10	Idem	97\$5
40	Rio de 500\$, 8 %, port. ...	500\$0
55	Idem	503\$0
300	Rodoviárias do E. do Rio.	621\$0
183	S. Paulo	219\$5
63	Idem	219\$0
3	Idem (Uniformizadas)	1:107\$0
Ações de Bancos:		
80	Brasil	530\$0
7	Comércio, nom.	350\$0
Ações de Companhias:		
100	S. Jerônimo, ord.	138\$0
1.400	Butiá	121\$5
100	Idem	122\$0
250	Docas de Santos, port.	250\$0
117	Belgo-Mineira, port.	740\$0
Debentures:		
300	Banco "Lar Brasileiro" ...	215\$0
475	Companhia Docas de Santos	209\$0
150	Companhia Mogiana de E. de Ferro	194\$0
Vendas Judiciais:		
25	Apólices Diversas Emissões, nom.	815\$0

TERMOS DE CONTRATO

Continuação da pág. anterior.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato serão impostas ou aplicadas pelo diretor de Obras cabendo recurso dentro do prazo de 3 (três) dias para o senhor ministro de Estado da Educação e Saúde.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante-empregado a manter a obra no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pela Divisão de Obras, em companhia idônea, a juízo da mesma Divisão de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial nos seguintes casos: a) Falência do contratante-empregado; b) Suspensão dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos sem motivos justificados; c) Pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidades dos materiais empregados e condições contratuais.

Décima cláusula — O contratante-empregado declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O selo proporcional ao valor do presente contrato e caução estipulada na quarta cláusula, na importância de 2:336\$6 (dois contos, trezentos e trinta e seis mil e seiscentos réis) de selos federais e de educação, é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo diretor de Obras.

Décima segunda cláusula — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pela Divisão de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pela Divisão de Obras, ou de um modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, a sua custa ou diretamente pela Divisão de Obras, sempre a custa do contratante-empregado.

Décima terceira cláusula — O contratante-empregado manterá no local da obra, um seu representante com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula — Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local. — E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente da Divisão de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes que o lavrei. — Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 2:336\$6 (dois contos trezentos e trinta e seis mil e seiscentos réis): — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — *Eduardo Duarte de Souza Aguiar.* — B. Conti. Como testemunhas: *David Ballesterio.* — *Nelson Gomes.* — Aprovo — Em, 8 de maio de 1942. — *Joaquim Bittencourt F. de Sá.*

RENDAS PÚBLICAS

Continuação da pág. anterior.

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
13 de maio de 1942.....	1.481:979\$600
13 de maio de 1941.....	1.839:444\$300
Receita mensal:	
De 1 a 13 de maio de 1942.....	12.508:076\$100
De 1 a 13 de maio de 1941.....	18.984:792\$800
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941.....	6.476:716\$700

Receta global:

De 2 de janeiro a 13 de maio de 1942.....	190.391:240\$700
De 2 de janeiro a 13 de maio de 1941.....	195.737:690\$600
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941.....	5.436:449\$900

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
9 de maio de 1942.....	1.207:508\$400
9 de maio de 1941.....	5.240:823\$600
Receita mensal:	
De 2 a 9 de maio de 1942.....	5.384:572\$600
De 2 a 9 de maio de 1941.....	12.480:924\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	7.096:352\$300

Receta global:

De 2 de janeiro a 9 de maio de 1942.....	203.075:609\$900
De 2 de janeiro a 9 de maio de 1941.....	204.216:939\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	1.141:329\$700

Recehedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 8

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 10 de maio de 1942.....	12.915:143\$900
Em 11 de maio de 1942.....	2.096:942\$600
Total.....	15.012:086\$500
Em igual período de 1941.....	14.391:473\$000
Diferença para mais em 1942....	620:613\$500

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 11 de maio de 1942.....	205.899:630\$900
Em igual período de 1941.....	170.032:194\$800
Diferença para mais em 1942....	35.867:436\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 10 de maio de 1942.....	12.503:799\$000
Em 11 de maio de 1942.....	2.075:529\$900
Total.....	14.579:328\$900
Em igual período de 1941.....	14.320:975\$500
Diferença para mais em 1942....	258:353\$400

BOLETIM N. 9

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 11 de maio de 1942.....	15.012:086\$500
Em 12 de maio de 1942.....	2.415:994\$800
Total.....	17.428:081\$300
Em igual período de 1941.....	17.518:292\$900
Diferença para menos em 1942..	90:211\$600

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 12 de maio de 1942.....	208.315:625\$700
Em igual período de 1941.....	173.159:014\$700
Diferença para mais em 1942....	35.156:611\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 11 de maio de 1942.....	14.579:328\$900
Em 12 de maio de 1942.....	2.409:606\$800
Total.....	16.988:935\$700
Em igual período de 1941.....	17.444:741\$900
Diferença para menos em 1942..	455:806\$200

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
25 de abril de 1942.....	Em papel - 652\$700
25 de abril de 1941.....	46:385\$300

Receita mensal:	
De 1 de abril a 25 de abril de 1942.....	437:486\$600
De 1 de abril a 25 de abril de 1941.....	951:307\$900

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	
Receita global:	
De 1 de janeiro a 25 de abril de 1942.....	3.290:543\$700
De 1 de janeiro a 25 de abril de 1941.....	3.553:481\$300

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	262:937\$600
--	--------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
27 de abril de 1942.....	Em papel - 21:622\$500
27 de abril de 1941.....	- Domingo

Receita mensal:	
De 1 de abril a 27 de abril de 1942.....	459:109\$100
De 1 de abril a 27 de abril de 1941.....	973:669\$900

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	514:560\$800
--	--------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 27 de abril de 1942.....	3.312:166\$200
De 1 de janeiro a 27 de abril de 1941.....	3.575:843\$300

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	263:677\$100
--	--------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
28 de abril de 1942.....	Em papel - 43:058\$700
28 de abril de 1941.....	15:316\$800

Receita mensal:	
De 1 de abril a 28 de abril de 1942.....	502:167\$800
De 1 de abril a 28 de abril de 1941.....	988:986\$700

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	486:818\$900
--	--------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 28 de abril de 1942.....	3.355:224\$900
De 1 de janeiro a 28 de abril de 1941.....	3.591:160\$100

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	235:935\$200
--	--------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
29 de abril de 1942.....	Em papel - 32:494\$900
29 de abril de 1941.....	9:704\$800

Receita mensal:	
De 1 de abril a 29 de abril de 1942.....	534:662\$700
De 1 de abril a 29 de abril de 1941.....	998:691\$500

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	464:028\$800
--	--------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 29 de abril de 1942.....	3.387:719\$800
De 1 de janeiro a 29 de abril de 1941.....	3.600:864\$900

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	213:145\$100
--	--------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
30 de abril de 1942.....	Em papel - 58:978\$600
30 de abril de 1941.....	52:521\$900

Receita mensal:	
De 1 de abril a 30 de abril de 1942.....	593:641\$300
De 1 de abril a 30 de abril de 1941.....	1.051:213\$400

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	457:572\$100
--	--------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 30 de abril de 1942.....	3.446:698\$400
De 1 de janeiro a 30 de abril de 1941.....	3.653:386\$800

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	206:688\$400
--	--------------

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

EDITAL

Inquérito administrativo instaurado de ordem do Senhor Presidente da República, para apurar irregularidades na concessão de "vistos" consulares.

Processo n. 3.570-42.

Despacho do Senhor Presidente do D. A. S. P.

A vista da comunicação da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, relativa à ausência, em lugar incerto, do indiciado Antonio Porciuncula, ex-consul honorário do Brasil em Casablanca, cito o mesmo acusado para, no prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste edital, apresentar defesa, na conformidade do parágrafo único do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União.

Em 9 de maio de 1942. — Moacyr R. Briggs, presidente substituto.

Publicado pela primeira vez em 13-5-1942.

PROVA DE TRANSFERÊNCIA DA CARREIRA DE ATENDENTE CLASSE E DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA A DE ENFERMEIRO DO MESMO MINISTÉRIO

C. — 61

Faço público que Palmyra Dias Guimarães, candidata à transferência da carreira de Atendente para a de Enfermeiro do Ministério da Educação e Saúde, foi habilitada na prova de Sanidade e Capacidade Física.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de maio de 1942. — Vicente Correia Lima, secretário da Banca Examinadora.

PROVA DE TRANSFERÊNCIA DA CARREIRA DE ATENDENTE CLASSE E DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA A DE ENFERMEIRO DO MESMO MINISTÉRIO

C. — 61

Faço público o resultado das provas a que se submeteu Palmyra Dias Guimarães, candidata à transferência da carreira de Atendente para a de Enfermeiro do Ministério da Educação e Saúde:

	Pontos
Prova prática de serviço	80
Prova de habilitação	49
Média final	60,6

D. S. do D. A. S. P., em 14 de maio de 1942. — Vicente Correia Lima, secretário da Banca Examinadora.

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ARQUIVISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO

C. — 45

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de datilografia do concurso acima referido:

Núm. de insc.	Nome	Notas
3.	Silvia de Napoli	51
6.	Wilson Américo de Oliveira ...	72
7.	Suzana Melo Praiz	71
12.	Gilberto Muniz Coelho	91

13.	Eulina Costa	80
14.	Hyllo Gomes de Almeida	69
17.	Oswaldo Alves da Silva	91
21.	Franklin Alvernaz	60
22.	Lydia Romeiro	54
27.	Olga Neves de Queiroz	72

FORTALEZA

Núm. de insc.	Nome	Notas
6.	Mauricio Gentil Porto	15
7.	Lenis da Silva	45
8.	Regina Carneiro Girão	48
9.	José Bevilacqua Cavalcanti	60
10.	Bairton Gerardo Barreto	82
11.	Sebastião da Silveira Britto	73
13.	Zoroastro Maia	90
18.	Jorge Cândido Couto	48
20.	Cyra Montezuma Nunes	56
25.	Sebastião Praciato de Souza ...	70
26.	Maria Julia de Freitas	52
27.	Francisco José do Nascimento ..	28
31.	Moisés Gonçalves Oliveira	65
37.	George Glaucio Garcia	70
39.	Eliseu Pereira da Costa	31

PORTO ALEGRE

Núm. de insc.	Nome	Notas
4.	Jorge Maciel	67
5.	Euripedes Minoggio	79
6.	Remi Fischer Genta	87
7.	Renato Fonseca de Oliveira	90
21.	Rizzardo Victorio da Camino ..	96
26.	Miguel Azambuja	81
28.	Luciano Schifino	45
32.	Joana Duarte Ward	36
35.	Artur Rosa Krebs	64
36.	Balthazar Martins Coimbra	81
39.	Aldo d'Almeida Brandão	93
48.	Rubem de Bem	74
51.	Sônia Pimenta Fortunato	74
54.	João Fazio Amato	83
59.	Decia Maria Endres	80
61.	Samuel Saladino Vianna	44
63.	Iraldo Brasil Haeser	88

SALVADOR

Núm. de insc.	Nome	Notas
1.	Antonio Luiz Waldemar Avena ..	72
5.	Antonio Feliciano de Castilho ..	57
7.	Guilherme Frederico Luiz da Trindade	43
13.	Orlando Alcovia Rêgo	49

SÃO PAULO

Núm. de insc.	Nome	Notas
1.	Luiz Noronha	36
4.	José Barbosa Souza	63
5.	Adolpho Paiva Faria	74
8.	Protásio de Carvalho Rodrigues ..	91
11.	Euridice de Paula e Silva	89
15.	Cremilda da Conceição Bastos ..	82
17.	Neusa Aparecida Braga	77
22.	Leonidas Tolentino	78
23.	Francisco Franco do Amaral Silveira	15
28.	Maria de Lourdes Ruiz	83
35.	Elisa Lucchesi Lopes	65
37.	José Victorio Borghi	42
48.	Leopoldo Bocci	44
50.	Bemvinda Menck	41
52.	Wilson Antonio Machado	52
53.	Helio Machado	45
54.	Alberto de Souza Cotrim	76
55.	Gastão Salazar Pessoa Junior ..	63

Núm. de insc.	Nome	Notas
1.	Jacinto de Siqueira Simões	91
3.	Edson Vilela Dutra	85
4.	Maria Elisa Schuler	86
6.	Bruno Ferreira de Mello	65
9.	Manoel René Bouças Alves	35
10.	Helio Antunes Bezerra	80
14.	Maria Angela Fonseca de Moraes ..	72
15.	Aida da Costa Lins	62
16.	Flora Deolinda Mendes de Hollanda	43
23.	João Bonifácio de Sena	38
26.	Lisbela de Souza Pires	60
28.	Tancredo Pinto Coelho	62
29.	Eufilávio Barbosa da Silva	60
33.	Rosalvo Cavalcanti Ribas	56
34.	Jarbas de Andrade Oliveira Vasconcellos	33
36.	Romeu Barbosa Maia Leitão ..	80
38.	Nicolau José Ferreira	88

DISTRITO FEDERAL

Núm. de insc.	Nome	Nota
1.	Gabriel Ventura da Silva	79
3.	Noeme França de Campos	36
5.	Hermelindo de Gusmão Castelo Branco Neto	74
8.	José Bôto Leite	81
10.	Henrique Alves	78
12.	Ismael Corrêa Filho	75
15.	Sylvio Garcia do Nascimento ...	40
18.	Augusto Cesar Pereira da Cunha ..	56
19.	Raymundo Pacheco Caetano ..	73
20.	Aurá Cunha	94
23.	Celina de Oliveira Pacheco	29
21.	Gustavo Eduardo Corseuil	30
25.	Rosa Lisboa Barbosa	53
26.	Maria Clara Santos Dias	78
29.	Mauricio Kosminsky	57
31.	Pedro Dumit Cecilio	17
32.	José von Grap Marinho	64
33.	Regina Braga	57
35.	Antonio dos Santos Caldeira Filho	56
37.	Basilio Ferreira Pimenta	64
39.	Antonio Pinto da Silva	29
40.	Edeltrudes Albuquerque Monteiro	70
41.	Hilton Teixeira de Vasconcellos ..	84
42.	Jorge Augusto Teixeira de Carvalho e Silva	51
44.	Deusdedit Leandro Oliveira	62
45.	Saphyra das Neves Quadros ...	50
46.	Orlando Barbosa	61
47.	Pedro Zocatelli	41
48.	Ida Lobo de Brito	63
49.	Osmar da Silveira Menezes	35
50.	Mario Guimarães Rozeira	74
51.	Josefina Prata Saint-Clair	84
54.	Maria Cecília Madeira Coimbra ..	65
55.	Francisca Buarque de Almeida ..	61
56.	Aleinda Trivilino	95
57.	Carlos Moreira	39
60.	Odette Roseiro	84
63.	Dyla Sylvia Navarro de Andrade	80
64.	José Lopes Leite	51
68.	Moacyr Pereira da Costa	79
69.	Achrises Gonçalves dos Santos ..	83
70.	Walter Trivelino	89
71.	José Lima de Carvalho	62
72.	José Arlindo Braga	82
73.	Donato Rispoli Borges	88
74.	Fernando Campos Salinas	80
75.	Antonio Fernandes Machado Filho	79
76.	Agméa Rodrigues dos Santos ...	61

Núm. de insc.	Nome	Notas	Núm. de insc.	Nome	Nota
77.	Mariana de Araujo	66	221.	Argemiro Peçeria da Rosa.....	91
78.	Aluino Silva	43	222.	Irene Ferreira Martins.	82
80.	Almerinda da Fonseca Ribeiro ..	55	227.	Regina Silveiras.	81
82.	Maria Thereza Soares Pinheiro..	68	228.	Iracema Nazareth.	70
83.	Alberto Serra de Freitas	38	231.	Luis Roland Filho.....	79
84.	Amélia Saraiva	64	232.	Izadora Mariz.....	92
85.	Odetta Bacellar Mendes	62	233.	Diamantino Rodrigues.....	75
86.	Manoel Amorim Mendes	84	236.	Alberto do Nascimento Gomes	
92.	José Pessoa Cavalcante	43	de Oliveira.	72	
94.	Marcello Vianna Freire	89	239.	Zilda de Oliveira.	57
96.	Elias Jorge da Costa	80	240.	Clotilde de Oliveira.	52
97.	Moacyr de Sant'Anna	41	242.	João Lemos de Vasconcelos.	47
98.	Semiramés — Deionée Pessoa ..	90	243.	Ismael Pimenta de Moraes.	85
99.	Dalva Nascimento	67	250.	Archibaldo de Miranda.	63
100.	José dos Reis	60	251.	Romualdo de Souza Fontes.....	25
101.	Ildefonso Soares de Mendonça..	48	252.	Irio Augusto Paes Leme.....	56
102.	Olivio das Chagas	31	256.	Risoleta Coutinho Liberalli. ..	49
103.	Maria Alice Bandeira Queiroz..	72	257.	Durval José do Nascimento.....	78
104.	Caio Nogueira de Abreu	79	259.	Wanda de Mayrinck.	58
106.	Valdir Granado Coutinho	43	260.	Helena Lisboa Leite Pinto.....	89
107.	Brasílio Luz Netto	79	266.	Celestina Nunes Ramos.	37
108.	Ignecy Agut da Silva	68	267.	Wilson Rangel Gomes de Souza	
116.	Maria Augusta Neto da Silva		269.	Moacyr Gomes da Silva.....	51
	-Porto	75	270.	Alvaro Gomes da Costa.....	32
117.	Natalina Muniz	81	271.	Alberto Francisco de Castro...	41
119.	Thilso Gabral	75	273.	Francisco Galvão Barcellos.	23
120.	Manoel Rodolfo de Assis Ric-		174.	Laura Pinto da Veiga.....	49
	ciardi	59	275.	Geraldo Cardoso Seraphim.	60
121.	Alice dos Reis Príncipe	75	276.	Maria Amélia Sabbatini.	45
122.	Fábio Garcia de Freitas	72	279.	Omar da Silva Carneiro.	71
123.	Maria Angelica Leal de Carvalho		282.	Maria Leonora Assumpção de	
124.	Edelweiss Leal de Carvalho	70	Araujo.	87	
125.	Yolanda Lopes	50	283.	Luiz Gonzaga Silveira de Vas-	
126.	Deolinda Lopes	70	concellos.	76	
127.	Leticia Felício dos Santos	59	284.	Humberto Palma Coelho.....	60
128.	Zelia Sandin de Barros	61	290.	Ary Seixas.	69
129.	Americo Augusto Ferreira	79	291.	Nelson Mario dos Santos.....	56
130.	Mario Marmo	47	293.	Augusta Ferreira Martins.	78
132.	Walter Corrêa de Mello.....	67	294.	Luiz Gonzaga Dias Nunes.	77
133.	Roberto Bethlem Silveiras	34	296.	João Jorge da Cunha.	87
134.	Nelson Zeferino Serafini	35	299.	Raul da Rocha Vianna.	72
137.	Zaira Cardim Almeida	69	300.	Eduardo Augusto de Souza e	
138.	Virginia Barbosa Coutinho	61	Silva.	54	
139.	Maria Faria de Alencar Mattos..	46	302.	Wenceslau da Silva Moura Filho	
141.	Maria Ignacia Brício	94	306.	Dilermando Acciaris Malfitano..	88
142.	Noé de Oliveira Costa	64	307.	Pedro Borges Leilão Filho.....	58
143.	Adalberto de Souza Vianna	74	308.	Diamantino Rodrigues.	54
144.	Reynaldo dos Santos Pereira	68	313.	Alcides Pinheiro da Silva Flo-	
145.	Aurelio Gonçalves de Magalhães.	43	res.	72	
149.	Luiz Walter de Almeida Leite..	41	314.	Almir de Oliveira Sanson.....	58
151.	Belmiro Francisco Duarte	80	320.	Maria de Lourdes Saião Rebe-	
153.	Gastão Rodrigues Teixeira	61	lato.	62	
154.	Wilson de Almeida Lima	61	321.	Luiz Baptista de Moraes.....	59
155.	Jayme Sobral	34	326.	Juracy Alves de Lima.	57
156.	Wilson Lopes dos Santos	80	327.	Nilson Caldas.	69
160.	Wilson Cesar de Andrade	64	328.	Eunice Alves de Lima.	58
161.	Walter Paiva	57	329.	Edir Seixas.	85
162.	Dulce Barbosa Chaves	61	333.	Julia Pires de Carvalho e Ara-	
165.	Vivaldo Martins Simões	56	ção.....	61	
167.	Jayme Petra Mello	75	337.	Florinda Caelano de Miranda..	43
168.	Edina Pereira Leite	77			
174.	Lúcia Vercesi Sysak.	78			
175.	José Theophilo Villela Fernan-				
	des.....	60			
176.	Eulalia Sophia Metello.	91			
178.	Wanderley Santiago.	54			
179.	Luiz de Freitas Coutinho.....	54			
180.	Francisco Lino de Andrade.....	50			
181.	Pavel Guttman Bicho.	66			
183.	Zelia de Mendonça Motta.	87			
184.	Célia Ribeiro Dantas.	88			
185.	Eufrosina Alves Pereira.	45			
186.	Alzirio Palermo.	63			
188.	Maria da Conceição Ribeiro Fi-				
	gueiredo.	61			
189.	Mario Risse.	30			
190.	Lia Cruz.	80			
192.	Edelweiss Dias de Vasconcel-				
	los.	52			
196.	Uriel Ribeiro Pereira.	81			
197.	José Sylvio Navarro Leite.....	62			
204.	Maria da Conceição Salles Ara-				
	nha.	45			
207.	Celso Lima de Carvalho.	23			
209.	Hindemburgo Galvão Barcellos.				
211.	Julião de Almeida Machado.....	74			
212.	Carolina Ribeiro da Fonseca...	73			
216.	Moacyr da Silva Santos.	57			
218.	Walter Vieira da Silva.	83			
220.	Amélia Garcia do Nascimento..	61			

339.	Antônio Vieira da Silva.....	66
340.	Francisco de Paula Borges For-	
	tes.	44
341.	Leocadia da Silva Martins.....	90
342.	Joel de Alcantara.	50
343.	José Pinto de Araujo.....	81
344.	Ariston de Souza Valente.....	85
349.	Nirceu da Cruz César.....	85
351.	Altino Vieira Nunes.	40
352.	Hilton Mariz da Silva.....	56
353.	Maria de Lourdes Conrado Vei-	
	ga.	75
257.	Ilka Alves Pequeno.	81
358.	Graci Evangelista de Jesus....	49
359.	Vicentina de Oliveira.	71
361.	Walter Carlos.	95
366.	Aurea de Souza Lobo.	56
367.	Aluisio Cordeiro de Lucena.....	76
369.	Sebastião Lopes de Castro....	58
381.	Guaraciaba Borsoi.	71
382.	Inah Catunda.	76
383.	Julio Vasconcellos Varzea.....	72
381.	Anunciata de Paula Fonseca	
	Cordeiro.	85
394.	Maria de Lourdes Vaz.	28
396.	Fernando Marques Fontes.....	41
12.	José Bolivar de Souza (transf.	
	Ceará).	89

D. S. do D. A. S. P., em 14 de maio de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE SELEÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE SELEÇÃO.

P. H. - 152

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de maio de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE SELEÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE SELEÇÃO.

P. H. - 152

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos habilitados no exame de sanidade e capacidade física da prova de habilitação acima referida:

Lafayette Rodrigues Pereira Sobrinho.
Carlos Moreira da Silva.
Christovam Dias Gaspar.
Maura Negrão Hildebrand.
Joaquim Arcélio de Bastos Curado.
Paulo Lantelme.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de maio de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PESSOAL E DA DIVISÃO DE ESTUDOS DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE PESSOAL.

P. H. - 160

Os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de hoje são convidados a comparecer no próximo domingo, dia 17 do corrente, às 7,30 horas, ao Externato Pedro II (Avenida Marechal Floriano), afim de prestarem a Parte I (Português e Direito Administrativo) da prova de habilitação acima referida.

2. Os interessados deverão comparecer ao posto de inscrições, em hora de expediente, no dia 16 do corrente, sábado, afim de receberem os cartões de identificação.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de maio de 1942. — *Francisco de Paula e Oliveira*, secretário da Banca Examinadora.

Série T. N. — Divulgação n. 46 — 2.ª Edição.

O sentido da Pedagogia Moderna

NOS

PROGRAMAS MÍNIMOS

Plano de trabalho para determinação das possibilidades dos educandos dos estabelecimentos públicos de ensino primário do Distrito Federal.

Exemplar 2\$0

A' venda: Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Seção de vendas e Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Série T. N. — Divulgação n. 46 — 2.ª Edição.

O sentido da Pedagogia Moderna

NOS

PROGRAMAS MÍNIMOS

Plano de trabalho para determinação das possibilidades dos educandos dos estabelecimentos públicos de ensino primário do Distrito Federal.

Exemplar 2\$0

A' venda: Avenida Rodrigues Alves n. 1 —
Secção de vendas e Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

D. S. do D. A. S. P., em 14 de maio de 1942. — *Ildeio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE SELEÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE SELEÇÃO.

P. H. - 152

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de maio de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE SELEÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE SELEÇÃO.

P. H. - 152

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos habilitados no exame de sanidade e capacidade física da prova de habilitação acima referida:

Lafayette Rodrigues Pereira Sobrinho.
Carlos Moreira da Silva.
Christovam Dias Gaspar.
Maura Negrão Hildebrand.
Joaquim Arcélio de Bastos Curado.
Paulo Lantelme.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de maio de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PESSOAL E DA DIVISÃO DE ESTUDOS DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE PESSOAL.

P. H. - 160

Os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de hoje são convidados a comparecer no próximo domingo, dia 17 do corrente, às 7,30 horas, ao Externato Pedro II (Avenida Marechal Floriano), afim de prestarem a Parte I (Português e Direito Administrativo) da prova de habilitação acima referida.

2. Os interessados deverão comparecer ao posto de inscrições, em hora de expediente, no dia 16 do corrente, sábado, afim de receberem os cartões de identificação.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de maio de 1942. — *Francisco de Paula e Oliveira*, secretário da Banca Examinadora.

CONCURSOS DE PROVAS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE AUXILIAR E DATILÓGRAFO DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos habilitados simultaneamente nas provas de Nivel Mental e Aptidão e Português, dos concursos para Auxiliar e Datilógrafo, realizadas em Maceió:

Número de insc.	Nome	Total de pontos
1.	Luiz Batista de Alencar....	60
4.	Luiz Alves da Costa.....	64
5.	Oswaldo Pires de Melo.....	62
13.	Sonia Lopes.....	75
14.	Normanda dos Reis Brazil..	80
15.	Gilson Galdino Campos.....	62
20.	Otávio de Souza Lima.....	62
21.	Rosina Monteiro.....	62
24.	Maria Madalena Botelho Cavalcanti.....	85
25.	Maria Ivete Torres.....	79
26.	Benilda de Araujo Barros...	60
28.	José Cabral Acioli.....	60
31.	Zelia Silveira Jatobá.....	73
38.	Maria Luiza Tavares.....	60
44.	Nair Ataíde de Oliveira.....	76
49.	Margarida Bastos Silva.....	60
50.	Yolanda Bezerra Brandão...	72
54.	Bernardina Dinah de Oliveira Lopes.....	60
55.	Giolite Vieira de Azevedo..	60
58.	Ruth de Mendonça Canuto...	67
60.	Flora Auto Cavalcante dos Santos.....	67
69.	Paulo Meyer Leite.....	60
70.	Nair Cordeiro Vieira.....	60
73.	Laura de Castro Silva.....	67
74.	Guiomar Alcides de Castro..	64
76.	Alberto Eulálio Belo.....	61
80.	Noemia dos Reis Brasil.....	76
83.	Maria de Lourdes Motta....	67
86.	Judith Barbosa da Silva....	61
91.	José Bittencourt Jucá.....	60
94.	Manoel Victor da Costa.....	60
97.	Enid Rios de Lima.....	63
98.	João Romariz.....	63
102.	José Pereira Barbosa.....	81
104.	Enoé Marsiglia de Oliveira..	62
108.	José Oliveira Silva.....	62
116.	Maria Tereza Alves Gama..	60
128.	Manoel Martins de Castro....	62
230.	Bafa—Lygia de Cerqueira Cotrim.....	67

D.S. do D.A.S.P., em 14 de maio de 1942.
— *Tilda Regina Hasselmann*, secretário da Banca Examinadora.

CONCURSOS DE PROVAS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE AUXILIAR E DATILÓGRAFO DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, dos candidatos que lograram o mínimo de 60 pontos nas provas de Nivel Mental e Português, realizada em Maceió, dos concursos para Auxiliar e Datilógrafo, foram os seguintes os habilitados em Datilografia:

Número de insc.	Nome	Total de pontos
1.	Luiz Batista de Alencar....	74
4.	Luiz Alves da Costa.....	74
5.	Oswaldo Pires de Melo.....	78
14.	Normanda dos Reis Brazil..	80
15.	Gilson Galdino Campos.....	83
21.	Rosina Monteiro.....	73
24.	Maria Madalena Botelho Cavalcanti.....	81
25.	Maria Ivete Torres.....	77
28.	José Cabral Acioli.....	70
44.	Nair Ataíde de Oliveira.....	61
58.	Ruth de Mendonça Canuto...	60
70.	Nair Cordeiro Vieira.....	74
73.	Laura de Castro Silva.....	93
74.	Guiomar Alcides de Castro..	72
80.	Noemia dos Reis Brasil.....	83

83.	Maria de Lourdes Motta....	64
91.	José Bittencourt Jucá.....	60
94.	Manoel Victor da Costa....	71
98.	João Romariz.....	68
102.	José Pereira Barbosa.....	87
104.	Enoé Marsiglia de Oliveira..	64
116.	Maria Tereza Alves Gama..	60
128.	Manoel Martins de Castro....	88

D.S. do D.A.S.P., em 14 de maio de 1942.
— *Tilda Regina Hasselmann*, secretário da Banca Examinadora.

CONCURSOS DE PROVAS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE AUXILIAR E DATILÓGRAFO DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Conhecimentos Gerais dos concursos para Auxiliar e Datilógrafo dos Institutos de Previdência Social, realizada em Maceió, dos candidatos que obtiveram o mínimo de 60 pontos, nas de Português e Datilografia:

Números de inscrição	— Nomes —	Matem.	— Corog. —	Inst. M.C.	— Total
1.	Luiz Batista de Alencar....	23	32	4	59
4.	Luiz Alves da Costa....	38	33	3	74
5.	Oswaldo Pires de Melo..	30	40	2	72
14.	Normanda dos Reis Brasil.....	32	40	2	74
15.	Gilson Galindo Campos..	12	42	3	57
21.	Rosina Monteiro.....	18	38	3	59
24.	Maria Madalena Botelho Cavalcanti.....	24	35	3	62
25.	Maria Ivete Torres.....	40	40	3	83
28.	José Cabral Acioli.....	36	59	4	79
44.	Nair Ataíde de Oliveira..	28	38	3	69
58.	Ruth de Mendonça Canuto.....	20	27	2	49
70.	Nair Cordeiro Vieira....	28	36	3	67
73.	Laura de Castro Silva...	30	43	3	76
74.	Guiomar Alcides de Castro.....	14	39	2	55
80.	Noemia dos Reis Brasil..	24	40	3	67
83.	Maria de Lourdes Motta..	15	34	4	53
91.	José Bittencourt Jucá...	5	25	3	33
94.	Manoel Victor da Costa..	10	31	4	45
98.	João Romariz.....	30	41	1	72
102.	José Pereira Barbosa....	32	39	3	74
104.	Enoé Marsiglia de Oliveira.....	11	36	2	49
116.	Maria Teresa Alves Gama.....	5	30	1	36
128.	Manoel Martins de Castro..	12	36	3	61

D.S. do D.A.S.P., em 14 de maio de 1942.
— *Tilda Regina Hasselmann*, secretário da Banca Examinadora.

CONCURSOS DE PROVAS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE AUXILIAR E DATILÓGRAFO DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Conhecimentos Gerais dos concursos para Auxiliar e Datilógrafo dos Institutos de Previdência Social, realizada em Aracaju, dos candidatos que obtiveram o mínimo de 60 pontos nas de Português e Datilografia:

Números de inscrição	— Nomes —	Matem.	— Corog. —	Inst. M.C.	— Total
10.	Maria da Glória Oliveira.....	20	31	2	53
14.	João Rio Branco Júnior.....	32	39	4	75
22.	Ana de Melo Prudente...	20	40	4	64
23.	José Thomaz Gomes da Silva.....	14	38	3	55
24.	Francisco Maia Marques.....	42	41	4	87
26.	Waldyr Batinga de Mendonça.....	57	40	4	81
29.	Altair de Siqueira Macieira.....	36	45	5	86
30.	Edmundo José de Moraes.....	32	37	3	72
32.	Maria Guaraná Menezes..	24	39	3	66
34.	Waldemar Freire Pereira.....	28	43	2	73
37.	Enaura Batinga de Mendonça.....	34	40	2	76

47.	Maria da Conceição Fonseca.....	12	29	2	43
51.	Altair Hora Brito.....	31	42	3	76
59.	Amália Soares de Andrade.....	18	36	4	58
61.	Maria de Lourdes Oliveira.....	25	37	2	64
67.	Emília Menezes Garcia..	13	35	2	50

D.S. do D.A.S.P., em 14 de maio de 1942.
— *Tilda Regina Hasselmann*, secretário da Banca Examinadora.

CONCURSOS DE PROVAS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE AUXILIAR E DATILÓGRAFO DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, dos candidatos que lograram o mínimo de 60 pontos nas provas de Nivel Mental e Aptidão e Português, realizadas em Aracaju, dos concursos de Auxiliar e Datilógrafo, foram os seguintes os habilitados em Datilografia:

Número de inscrição	— Nome	Pontos
10.	Maria da Glória Oliveira.....	60
14.	João Rio Branco Júnior.....	93
22.	Ana de Melo Prudente.....	77
23.	José Tomaz Gomes da Silva.....	79
24.	Francisco Maia Marques.....	67
26.	Waldyr Batinga de Mendonça...	82
29.	Altair de Siqueira Macieira.....	74
30.	Edmundo José de Moraes.....	60
32.	Maria Guaraná Menezes.....	60
34.	Waldemar Freire Pereira.....	69
37.	Enaura Batinga de Mendonça...	93
47.	Maria da Conceição Fonseca.....	61
51.	Altair Hora Brito.....	85
59.	Amália Soares de Andrade.....	78
61.	Maria de Lourdes Oliveira.....	73
67.	Emília Menezes Garcia.....	72

D.S. do D.A.S.P., em 14 de maio de 1942.
— *Tilda Regina Hasselmann*, secretário da Banca Examinadora.

CONCURSOS DE PROVAS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE AUXILIAR E DATILÓGRAFO DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos habilitados simultaneamente nas provas de Nivel Mental e Aptidão e Português, dos concursos para Auxiliar e Datilógrafo, realizadas em Aracaju:

Número de inscrição	— Nome	Pontos
10.	Maria da Glória Oliveira.....	70
13.	Silvio de Albuquerque Conde....	60
14.	João Rio Branco Júnior.....	75
22.	Ana de Melo Prudente.....	72
23.	José Tomaz Gomes da Silva....	71
24.	Francisco Maia Marques.....	60
26.	Waldyr Batinga de Mendonça...	86
29.	Altair de Siqueira Macieira.....	66
30.	Edmundo José de Moraes.....	70
32.	Maria Guaraná Menezes.....	67
34.	Waldemar Freire Pereira.....	66
37.	Enaura Batinga de Mendonça...	76
47.	Maria da Conceição Fonseca.....	60
51.	Altair Hora Brito.....	60
59.	Amália Soares de Andrade.....	71
61.	Maria de Lourdes Oliveira.....	60
65.	Helio Pina Mendonça.....	60
67.	Emília Menezes Garcia.....	60

D.S. do D.A.S.P., em 14 de maio de 1942.
— *Tilda Regina Hasselmann*, secretário da Banca Examinadora.

INSCRIÇÕES AOS CURSOS DE SECÇÃO E AVULSOS DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

A Diretoria dos Cursos de Administração do D.A.S.P., comunica aos senhores interessados que terminará, a 20 de maio do corrente, o prazo para as inscrições aos diversos cursos de Administração, a que se referem os editais, publicados no *Diário Oficial* de 28 de abril último. Os postos de inscrição, são os seguintes:

1. Divisão de Aperfeiçoamento, — Avenida Graça Aranha, n. 182, 3.º andar, edifício Holclerith — De 8,30 às 19,30.

2. Auditório da D.A. — Das 9 às 11 horas — Avenida Presidente Wilson — (Feira de Amostras).

3. Ministério do Trabalho, 6.º andar — De 11 às 18 horas.

D.A. do D.A.S.P., em 14 de maio de 1942. *Arnor Guapyassú*, secretário do diretor dos Cursos de Administração.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

É citado, pelo presente edital, *Jonathas Vieira dos Passos*, datilógrafo, classe F, do Quadro Único e que se encontra faltando ao serviço, sem causa justificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, para, no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, dizer das razões que justificam sua ausência, sob pena de ser demitido por abandono do cargo e à revelia, nos termos dos arts. 254 e 255 do Estatuto dos Funcionários Públicos. Divisão do Pessoal, em 13 de maio de 1942. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. (SG. 18.517-1942).

Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá"

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 7.395.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 23 publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente à página n. 7.786.

Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz

ESCOLA TÉCNICA NACIONAL

INSPEÇÃO DE SAÚDE DE CANDIDATOS

Convido, de ordem superior, os candidatos inscritos para exames vestibulares à matrícula nesta Escola, abaixo discriminados, a comparecerem no dia 15 do corrente, às 13 horas, afim de ser submetidos à inspeção de saúde:

Ary Rangel de Salles Filho, *Pedro Perdígão Poveas*, *Jurema Alves de Brito*, *Laerte Duarte de Amaral*, *Pedro José de Lima*, *Jair da Silva Costa*, *José Barbosa Siqueira*, *Walmir de Sá Machado*, *David de Mello Fragozo*, *Walter de Mello Fragozo*, *Luiz Eduardo Pons*, *Walter de Sá Machado*, *Adeimo Antonio de Carvalho*, *Maria Joaquina Corrêa Lemos*, *Adelia Dutra*, *Haroldo Kirtom*, *Delimina Torres Fernandes*, *Waldir Parreira Guimarães*, *Maria Cecília Nunes*, *Orlando Ribeiro da Costa*, *Nelson Ribeiro da Costa*, *Ramão dos Santos Belo*, *Alvaro Mendes de Araujo*, *José Torres Fernandes* e *Guilherme Isidore Barbejat*.

Secretaria da Escola Técnica Nacional, em 14 de maio de 1942. — *Augusto C. Avila*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS — EDITAL N. 1.º DE 1942

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno nacional interior e do domínio útil do terreno de marinha em seguimento, situados na praia de Inhauma n. 115 e junto e antes deste, com as benfeitorias neles existentes, freguesia de Inhauma, nesta capital.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da República, contida no processo n. 103.800-40, faço público que no dia 3 de junho do cor-

rente ano, às quinze horas, na sala n. 618, do 6.º pavimento do edifício "Andorinha" à avenida Almirante Barroso n. 81, na Esplanad. do Castelo, pela Comissão previamente designada por este Serviço Regional, serão recebidas propostas para aquisição do domínio pleno do terreno nacional interior e do domínio útil do terreno de marinha em seguimento, situados na praia de Inhauma número 115 e junto e antes deste, com as benfeitorias neles existentes, freguesia de Inhauma, nesta capital, mediante as cláusulas seguintes:

I — O objeto desta concorrência pública a alienação do domínio pleno do terreno nacional interior e do domínio útil do terreno de marinha em seguimento, situados na praia de Inhauma n. 115 e junto e antes deste, com as benfeitorias neles existentes, freguesia de Inhauma, nesta capital, com as seguintes dimensões e confrontações:

Terreno Nacional Interior: com a área de 616,8836 m², medido pelo lado confrontante com o limite de marinha 22,66 m no rumo verdadeiro de 35° 49' SW; pelo lado direito, confrontando com o imóvel n. 107 da praia de Inhauma, medido 26,88 m aos 63° 14' E; pelos fundos, confrontando com o rumo de direito, medido 23,30 m aos 34° 31' SW; pelo lado esquerdo, confrontando com quem de direito, medido 27,33 m aos 62° 05' NW.

Terreno de Marinha: com a área de 728,4603 m², medido pela frente voltada para a praia de Inhauma 22,00 m no rumo verdadeiro de 36° 05' NE; pelo lado direito, confrontando com o imóvel n. 107 da praia de Inhauma, medido 33,00 m aos 63° 14' E; pelos fundos, confrontando com o terreno do impetrante, medido 22,66 m aos 35° 49' SW; pelo lado esquerdo, confrontando com quem de direito, medido 33,00 m aos 62° 05' NW.

II — A alienação é feita em virtude do disposto no decreto n. 1.841, de 31 de julho de 1937.

III — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em envelope fechado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a 1.ª via selada com uma estampilha federal de 150 por folha e mais um selo de R. S. Pública.

IV — As propostas deverão conter o preço oferecido em algarismos e por extenso, e a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade de União.

V — Não serão tomadas em consideração propostas que oferecerem preço inferior ao da avaliação que é de vinte e nove contos e duzentos mil réis (29:200\$0) pela área total do terreno e as benfeitorias.

VI — A concorrência poderá ser anulada, não catendo aos concorrentes direito a nenhuma indenização sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora acima indicados, a Comissão de Concorrências em presença dos interessados, abrirá os envelopes das propostas dos concorrentes julgados vencedores e que apresentarem o recibo da caução de três contos de réis (3:000\$0), em moeda corrente, feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal, providenciando a Comissão para que cada um dos concorrentes rubriche as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido, será contemplado o concorrente empatado que apresentar o aumento nova proposta e oferecer maior aumento sobre a anterior ou o que for sorteado, no caso de nenhum dos empatados querer oferecer aumento.

IX — Se o concorrente a quem for o terreno adjudicado recusar-se assinar a escritura de constituição de enfiteuses e compra e venda, perderá a caução da cláusula VII, a qual reverterá a favor da Fazenda Nacional e será escolhido o proponente imediatamente classificado ou aberta nova concorrência, a juízo do diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituídas as cauções logo após a aprovação da concorrência.

XI — O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura de constituição de enfiteuse e compra e venda na Procuradoria do Domínio da União, dentro de prazo de dez (10) dias, contados da data do aviso para esse fim, devendo apresentar o recibo do recolhimento da importância correspondente a sua proposta no Banco do Brasil, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal.

XII — O terreno de marinha descrito na cláusula I, fica onerado com o foro anual de 0,6 % calculado sobre o preço alcançado na concorrência e mais o laudêmio de 5 % sobre o valor oficial das futuras transferências, incluídas as benfeitorias, e os demais preceitos da legislação que rege a espécie.

XIII — Consoante o disposto no decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, só poderão concorrer à aquisição do imóvel descrito na cláusula I, brasileiros natos ou naturalizados, cuja prova de nacionalidade será exigida na ocasião da chamada dos concorrentes.

XIV — O proponente deverá declarar na sua proposta, para que fim pretende adquirir o terreno, na conformidade do disposto no decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942.

Qualquer pedido de informação será atendido diariamente no gabinete do chefe do Serviço Regional à avenida Almirante Barroso n. 81, 6.º pavimento, sala 61C.

Serviço Regional, em 9 de maio de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio situado na avenida Guilherme Maxwell n. 226, antiga Estrada do Porto de Inhauma n. 156, na freguesia de Inhauma, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 15, de 29 de abril do corrente ano, publicado às páginas ns. 7.274 e 7.275, do *Diário Oficial* de 2 de maio do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 25.655-41).

Serviço Regional, em 5 de maio de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio situado na avenida Guilherme Maxwell n. 194, antiga Estrada do Porto de Inhauma n. 128, na freguesia de Inhauma, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 16, de 30 de abril do corrente ano, publicado à página n. 7.333, do *Diário Oficial* de 4 de maio do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 25.657-41).

Serviço Regional, em 6 de maio de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio situado na rua Dezenove de Outubro n. 67, Bonsucesso, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 17, de 2 de maio do corrente ano, publicado à página n. 7.469, do *Diário Oficial* de 6 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 99.178-41).

Serviço Regional, em 7 de maio de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Caixa de Amortização

Faço público que tendo-se extraviado 1 (uma) apólice da Dívida Pública "Uniformizada", do valor de 1:000\$0, n. 274.805, averbada em nome de *Mario Guimarães Reis*, brasileiro, solteiro, será expedido novo título em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio, 11 de maio de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Departamento Federal de Compras

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Alvaro P. Silva.....	450.004-1	502	10%	Cancelamento do empenho n. 502, e material em desacordo com a especificação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que de acordo com o despacho do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Empresa Promotora de Vendas Ltda. .	105.229/34	1	27.442	30/6/1942
Maya, Rebello & Cia.	504.026	1	656	30/6/1942
Soc. Importadora Suissa L.	117.018/20	1	24.063	30/6/1942
Voigt, Nogueira & Co.	109.100	1	22.228	30/6/1942
Idem.....	109.123	1	27.446	30/6/1942

Findo os novos prazos os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 20 de maio de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:	Materiais:
107.078.	Táboas de peroba rosa, etc.
107.079.	Criadeiras de ferro galvanizado, etc.
107.085.	Lâmpada elétrica.
108.001/3.	Instalação de uma rede de relógio elétrico, etc.
109.034.	Régua de cálculo, etc.
109.039.	Mira falante, etc.
117.013.	Arsênico.
144.050.	Laboratório.
145.117.	Produtos químicos.
217.070.	Glicerina, etc.
225.070.	Cobertores, etc.
225.073.	Coleção capim, etc.
226.078.	Jogo de tubulação de vapor.
251.075-A.	Lâmpada Ortho-Lite, etc.
252.051/3.	Ferragens.
252.055.	Lima chata, etc.
256.004.	Cópia Aurora do filme "Ao por do Sol".
256.008.	Cópia Aurora do filme "Ao por do Sol".
256.011.	Cópia Aurora do filme "Ao por do Sol".
450.064/66.	Ferragens, etc.
601.026/36-R-A.	Medicamentos.
624.172.	Tinta litográfica, etc.
624.178.	Tinta p/impressão, etc.
624.180.	Tinta p/impressão, etc.
624.181.	Tinta p/impressão, etc.
624.179.	Tinta p/rotogravura, etc.
801.222/3.	Expediente.

Em 14 de maio de 1942. — Pericles Fabricio de Barros, pelo diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do

decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de maio de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:	Materiais:
122.012.	Filmes, etc.
450.056-A.	Linhas.
504.099.	Drogas, etc.
801.155.	Goma arábica em pedra, etc.
801.156.	Fio de algodão, etc.
801.158.	Corrente de ferro, etc.
801.169.	Prancheta armada, etc.
901.079.	Jogo de talhadeiras em aço, etc.
901.087.	Cofre p/guarda de dinheiro, etc.

Em 14 de maio de 1942. — Pericles Fabricio de Barros, pelo diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 25 de maio de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:	Materiais:
117.054.	Livros.
117.055.	Livros.
117.056.	Livros.
117.057.	Livros.
117.058.	Livros.
903.262/65-A.	Livros.

Em 14 de maio de 1942. — Pericles Fabricio de Barros, pelo diretor da Divisão Comercial.

Comunico aos Srs. fornecedores que, no caso de estarem impossibilitados de cumprir os seus ajustes dentro dos prazos estabelecidos, devem comunicar a este Departamento, antes dos seus vencimentos, os motivos que determinaram a impossibilidade. Fica, entretanto, a

critério do D. F. C. conceder ou não a prorrogação, por ventura solicitada, tendo em conta as razões apresentadas pelas firmas.

Comunico, outrossim, que uma vez vencidos os prazos de entrega aos quais se obrigaram em suas propostas, devem também notificar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D. F. C. a tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

CHEQUES EMITIDOS EM 13-5-42

À disposição das seguintes firmas:

Firmas — Cheques

016.747-B	— Alvaro P. Silva.
016.748-B	— Dias Garcia & Comp. Ltda.
016.749-B	— Irmãos Spina.
016.750-B	— Moraes Alves & Comp.
016.751-B	— Willmann, Xavier & Comp. Ltda.
016.752-B	— Alvaro P. Silva.
016.753-B	— C. N. Martins & Comp. Ltda.
016.754-B	— Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.
016.755-B	— Ferreira, Filho & Comp.
016.756-B	— J. Pinho & Moraes.
016.757-B	— J. Soares Ferreira & Comp.
016.758-B	— Luiz F. Braga & Filhos.
016.759-B	— Novos Inseticidas Novin Ltda.
016.760-B	— Pereira Junior & Comp.

Cheques emitidos nesta data "14" correspondentes a "21" faturas no valor de 28.658\$0. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Venda de artigos inservíveis

De ordem do Sr. coronel chefe deste Estabelecimento e de acordo com o art. 152 do Regulamento n. 3, faço público que a partir da primeira publicação do presente edital até o dia 27 do corrente, acha-se aberta a inscrição para a adjudicação ao que melhor preço oferecer na venda de artigos inservíveis, mediante as condições abaixo indicadas:

I — Os concorrentes deverão caucionar, na Tesouraria deste Estabelecimento, a importância de cem mil réis (100\$0), por lote, para garantir a fiel execução dos compromissos decorrentes do presente edital, cuja infração implicará na perda total da caução.

Esta deverá ser feita, no máximo, até o referido dia 27 do corrente.

II — As propostas deverão ser feitas em dupla via, sendo a primeira selada de acordo com a lei, com os preços totais, correspondentes a cada lote, em algarismos e por extenso, sem rasuras e emendas e em envelope fechado e lacrado, contendo na sobrecarta o nome do proponente e deverão ser apresentadas na Contadoria às 13 horas do dia 28 de maio de 1942, não sendo aceita nenhuma proposta entregue fora deste prazo. A abertura das propostas terá lugar no mesmo dia, às 14 horas.

III — A adjudicação de cada lote caberá ao proponente que oferecer preço mais vantajoso, não sendo aceitas ofertas ou outras vantagens não previstas neste edital.

IV — O adjudicatário é obrigado a retirar dentro de 10 dias, os artigos do lote que lhe for adjudicado.

V — Os artigos correspondentes aos lotes, poderão ser examinados pelos interessados, todos os dias úteis, das 9 às 10 horas, no Depósito de Material Recolhido, neste Estabelecimento, ao campo de São Cristóvão n. 136.

VI — Os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as exigências do presente edital e às estabelecidas pelo Código de Contabilidade Pública e respectivo regulamento, disto fazendo declaração expressa nas propostas.

VII — As especificações referentes aos lotes de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o decreto-lei número 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos pelo Estabelecimento de Material da Intendência do Rio (Contadoria).

VIII — Todos os demais esclarecimentos serão prestados, diariamente, na Contadoria. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Francisco Costa e Silva, 1.º tenente I. E., auxiliar cont.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Passoio:

Adelino Rodrigues dos Santos, n. 33.140 — Art. 8.º.

Rodrigo Pereira da Silva, n. 33.457. — Artigo 8.º, § 1.º A.

Luiz Napoleão Dantas Coelho, n. 34.001. — Art. 8.º, § 1.º A.

Julian Masson Foster, n. 35.450. — Artigo 6.º, n. 4.

Ônibus:

José Joaquim de Britto, ns. 516, 668, 845 e 958. — Art. 5.º, n. 10.

Cruz, Filho & Comp. Ltda., ns. 449, 457 e 814. — Art. 8.º, § 1.º D.

Viação Continental Ltda., ns. 812, 825 e 946. — Art. 6.º, n. 9 D.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, ns. 157 e 793. — Art. 5.º, n. 4.

União Transp. Inter. Luxo Ltda., ns. 618 e 735. — Art. 6.º, n. 2.

Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 394. — Art. 5.º, n. 10.

Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 852. — Art. 5.º, n. 4.

Empresa Viação Vitória Ltda., n. 943. — Art. 6.º, n. 2.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no artigo 120, do regulamento em vigor. (C.N.T.).

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — Edgard Pinto Estrella, inspetor do Tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 14 do corrente.

Aprovados: Isidoro Aizic, Antonio Cerqueira, Antonio Pinto Vieira, Julieta Botelho de Souza, Angelo Loreto, Antonio Crivano, Alberto Ferraz, Sebastião Jorge Kling, Antonio Gonçalves Bertão Junior, José Berílio Gomes, João Carlos Rovigatti.

Reprovados: 14.

Inspetoria do Tráfego, em 14 de maio de 1942. — Dr. Edgard Pinto Estrella, inspetor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal

Pelo presente, fica intimado o Arquivista, classe E, interino, do Quadro Permanente, deste Ministério, Alberto Francisco de Castro, a comparecer a esta Divisão, no prazo de oito dias, contados da data da presente publicação, afim de recolher aos cofres da Diretoria de Fazenda a importância de duzentos e oitenta mil réis (280\$00), proveniente de faltas ao serviço, verificadas no mês de março próximo passado.

Divisão do Pessoal Civil (D.P.7), em 5 de maio de 1942. — Carlos Cardoso de Paiva, chefe da Divisão.

Comissão de Metalurgia

Edital de concorrência pública para a exploração do casco do vapor "Santa Ursula", naufragado ao sul da Ilha dos Abrolhos, Estado da Baía

De ordem do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o parágrafo 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 1.284, de 18 de maio de 1939, no dia 18 de junho de 1942, na sede da Comissão de Metalurgia, no 7.º pavimento do edifício do Ministério da Marinha, às quatorze (14) horas, perante a Comissão de Metalurgia, serão recebidas propostas para a exploração do casco, demais pertences e casco do vapor "Santa Ursula", naufragado ao sul da Ilha dos Abrolhos, no Estado da Baía, mediante as seguintes condições:

I

No dia acima referido, os concorrentes entregarão ao presidente da Comissão, dois envólucros sendo:

a) um envólucro fechado, tendo o sobrescrito: "Comprovação de idoneidade..... (firmas concorrentes)", contendo os documentos que provem a idoneidade técnica e comercial do proponente, a sua quitação com a Fazenda Federal e Municipal pelos impostos devidos e o depósito de cinco contos de réis (5:000\$00), em moeda nacional, na Caixa Econômica, feito mediante guia de recolhimento expedida pela Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha;

b) um envólucro fechado e lacrado, tendo o sobrescrito:

"Proposta de (firma concorrente)", contendo a proposta que faz para executar a remoção do casco do vapor alemão "Santa Ursula", objeto deste edital, a qual será em três (3) vias, sendo a primeira selada, com o preço escrito por extenso e em algarismos e a declaração de que o concorrente se submete, integralmente, a todas as condições do presente edital, tudo sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

II

Recebidos os dois envólucros acima referidos, o presidente da Comissão fará com que cada concorrente rubrique os envólucros dos demais que contiverem as propostas e mandará lavrar uma ata mencionando o recebimento das propostas apresentadas, a qual será assinada pela Comissão e por todos os concorrentes presentes ao ato que desejarem fazê-lo.

III

As quatorze (14) horas do primeiro dia útil que se seguir ao do recebimento das propostas, a Comissão de Metalurgia, em presença dos interessados que comparecerem, abrirá os envólucros relativos à comprovação da idoneidade dos concorrentes ao qual se refere a alínea "a" da cláusula I, sendo lavrada uma ata mencionando o que ocorrer e publicada no *Diário Oficial*, no fim de 5 dias, a relação dos concorrentes, julgados idôneos e marcado local, dia e hora para a abertura das propostas.

IV

No dia fixado para a abertura das propostas, cada concorrente rubricará as propostas dos demais e será lavrada uma ata mencionando, por extenso, as vantagens oferecidas pelos concorrentes e outras circunstâncias que convenha registrar. Esta ata será assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes. Nesta mesma ocasião, serão restituídos, intactos os envólucros contendo as propostas dos concorrentes que não forem considerados idôneos.

V

Dentro de cinco (5) dias, seguintes à abertura das propostas, a Comissão publicará todas elas por extenso, no *Diário Oficial*, na ordem em que tiverem sido classificadas pelas vantagens em dinheiro oferecidas em benefício do Fundo Naval, e submeterá a classificação

feita a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Marinha.

Será classificado em primeiro lugar, a proposta que oferecer maior quantitativo em moeda corrente, em benefício do Fundo Naval.

VI

Aprovada a classificação das propostas pelo Exmo. Sr. Ministro da Marinha, o concorrente classificado em primeiro lugar reforçará a caução de cinco contos de réis (5:000\$00), a que se refere a alínea "a" da cláusula I, para dez contos de réis (10:000\$00), de acordo com o parágrafo 3.º do art. 5.º do decreto-lei n. 1.284, de 18 de maio de 1939. Este reforço de caução deverá ser feito antes da assinatura do contrato e dentro de cinco dias, contados da data de aprovação da classificação das propostas e poderá ser constituído por título ao portador da dívida pública federal, pela cotação do dia, sendo neste caso o depósito feito na Caixa Econômica.

VII

Se o concorrente classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato para a execução do serviço no qual ficarão estabelecidas as respectivas condições, perderá a caução de cinco contos de réis (5:000\$00), em favor do Fundo Naval e terá cassada a sua idoneidade perante o Ministério da Marinha. Neste caso, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais concorrentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando sujeitos às penalidades previstas para o primeiro, caso também se recusem a assinar o contrato.

VIII

Assinado o contrato, os concorrentes vencedores requererão o levantamento da caução ao presidente da Comissão de Metalurgia. O contrato só entrará em vigor depois do registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo qualquer indenização ao contratante se o mesmo Instituto lhe denegar registro.

IX

A concessão consiste na exploração do casco, e de todos os pertences e carga do vapor "Santa Ursula", devendo o contratante entregar ao Ministério da Marinha 10% de todo o material retirado, percentagem esta que poderá ser paga em dinheiro, ao Fundo Naval, nos casos em que a Comissão assim julgar.

X

Os contratantes terão plena liberdade de empregar os métodos que melhor lhes convenham para a plena execução dos trabalhos, ficando, porém, responsáveis por seus teres e haveres, por qualquer prejuízo ou dano que vierem a causar a terceiros, à circulação e à navegação em geral, mesmo ao tráfego das pequenas embarcações.

XI

Verificados quaisquer danos especificados na cláusula anterior, reserva-se o Governo Federal o direito de reter a caução a que se refere a cláusula VI, até a indenização dos prejuízos a que se refere a cláusula anterior.

XII

O trabalho de remoção do vapor deverá ser efetivamente iniciado pelo contratante dentro de trinta dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, devendo a remoção ficar concluída dentro de um (1) ano a contar de tal data.

XIII

Os contratantes pagarão a multa de duzentos mil réis diários, pelos dias que excederem os prazos estipulados na cláusula anterior, sendo a mesma descontada da caução que os contratantes deverão integralizar no prazo de oito (8) dias, depois de intimados para fazê-lo.

XIV

A retirada do material será fiscalizada pela Comissão de Metalurgia que terá funcionários representantes, afim de especialmente controlar a parte correspondente a 10% em favor do Ministério da Marinha.

Os funcionários acima citados, serão pagos pelos contratantes.

XV

O governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência se as propostas não forem julgadas satisfatórias, sem que caiba aos contratantes direito a qualquer indenização sob qualquer título.

XIV

O contrato que for firmado para execução dos serviços poderá ser rescindido pela autoridade competente independentemente de notificação judicial, nos seguintes casos:

1.º Se os contratantes transferirem o contrato sem prévia autorização do governo.

2.º Se os trabalhos não forem convenientemente intensificados pelos contratantes ou se forem paralisados por mais de 15 dias, salvo caso comprovado de força maior, a juízo do governo.

3.º Se os contratantes falirem.

4.º Se os contratantes deixarem de cumprir as estipulações do contrato, depois de multados mais de duas vezes pela reincidência na mesma falta.

5.º Se os contratantes não integralizarem a caução quando esta tiver sido desfalçada para pagar as multas ou indenizações previstas no contrato.

XVII

Os contratantes se obrigam a retirar das obras, operários ou prepostos seus que, a juízo da Comissão de Metalurgia, sejam prejudiciais ao bom andamento dos serviços.

XVIII

Os contratantes poderão retirar a caução logo que a Comissão de Metalurgia certificar que os trabalhos foram concluídos, dentro das condições estabelecidas no contrato.

Comissão de Metalurgia, Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1942. — A. Miguelote, capitão de corveta R. At, assistente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho INSPECTORIA

EDITAL

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 1.087 — Lopes Oliveira & Blanco.
- N. 1.985 — M. Lopes & Barroso Ltda.
- N. 1.986 — Duvivier & Cia. Ltda.
- N. 1.987 — Luiz Bergerot.
- N. 1.988 — Germano Brandão.
- N. 2.041 — J. A. Costa & Cia.
- N. 2.042 — Companhia Adriática de Seguros.
- N. 2.043 — José Pereira da Silva.
- N. 2.044 — A. Fernandes & Girão.
- N. 2.046 — Vitorino Lopes Del Palacio.
- N. 2.047 — Manoel de Pinho.
- N. 2.048 — J. Moreira de Castro.
- N. 2.049 — Irmãos Spina.
- N. 2.050 — Carvalhal & Cia.
- N. 2.069 — David da Costa Oliveira.
- N. 2.070 — Oscar Lourenço & Cia.
- N. 2.071 — Amadeu Meira.
- N. 2.072 — Manoel da Conceição Fernandes.
- N. 2.073 — Manoel Augusto Diniz.
- N. 2.074 — Teixeira & Silva Ltda.
- N. 2.075 — Companhia Marnito S. A.
- N. 2.076 — M. F. Cruz & Cia.
- N. 2.091 — Antonio Joaquim Esteves.
- N. 2.092 — Alexandro Rodriguez & Esteves.
- N. 2.093 — Sebastião Rodrigues.
- N. 2.094 — Bernardino & Rebello.
- N. 2.095 — E. Magina.
- N. 2.101 — Alves Corrêa & Cia.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — Visto.
— Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

(SERVIÇO DE SEDA)

Pelo presente edital comunico aos interessados que, na conformidade do art. 2.º, do decreto-lei n. 4.265, de 17 de abril de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 20 do mesmo mês, foi concedido novo prazo de 90 dias, para a completa observância dos dispositivos do regulamento baixado com o decreto n. 2.630, de 5 de maio de 1938, dispondo sobre o emprego da palavra "seda" e seus compostos, terminando esse prazo no dia 20 de julho do corrente ano. Pelo presente edital são convidados os requerentes abaixo nomeados, negociantes, importadores de artigo de seda e fabricantes a comparecerem à sede deste Departamento (11.º andar do Palácio do Trabalho), afim de receberem os modelos das marcas e o cartaz a que se refere o art. 12 do regulamento aprovado pelo mencionado decreto n. 2.630.

Abel Pinto Ribeiro, Av. N. S. de Copacabana n. 585.

A. Vieira de Mello, rua do Núncio n. 38-A. Alberto Mattos & Cia., rua do Rosário número 108, 2.º andar.

Abreu Loureiro & Cia., rua General Câmara n. 117, 1.º andar.

A. Coelho & Souza, rua Estácio de Sá n. 131. Adib Estrella.

A. Calil Jabur, Av. Marechal Floriano número 174.

Alexandre Lawand, Av. Thomé de Souza n. 140, sobrado.

A. Gusovischi, rua da Alfândega n. 309. Adolfo José Mendonça, rua dos Andradas número 62, 1.º andar.

Achilles Astuto, rua 7 de Setembro n. 211. Acher & Emmanuel, Av. Gomes Freire número 12-A, loja.

Abduche, Irmão & Cia., rua da Alfândega n. 326.

Antonio Nejame, rua da Alfândega n. 292. A. C. Ribeiro, rua São Luiz Gonzaga n. 138.

Anizio Rodrigues Moreira, rua dos Romeiros n. 34.

Antonio Fernandes de Azevedo, Av. Passos n. 22.

A. Gliksman, Av. Passos n. 22. André Lawand, rua Senhor dos Passos número 188.

Abdala Elias Alak, rua Senador Euzébio número 176.

Alter Klein & Filhos, rua Buenos Aires número 93.

Alexandre Altberg & Georges Veil Ltda. Almeida & Sepulveda, rua 7 de Setembro n. 176.

A. Loureiro Rodrigues & Cia., av.º Lauro Müller n. 102.

Armando Safe Braen, rua Dias da Cruz número 762.

Ali Heinnad & Cia. Ltda., rua Estácio de Sá n. 114.

Aspasia Mario Gerschman, av. Rio Branco n. 108, 10.º andar, sala 1.002.

Aziz Nader & Cia., rua da Alfândega números 146-148.

Baddy Haddad, rua da Alfândega n. 336, sobrado.

Braz da Silva & Oliveira, rua dos Inválidos n. 114.

Bajla Berenstok, rua Barão de Mesquita número 845.

Cheréneq, Chené & Cia., rua 7 de Setembro n. 64.

Casa Garcia Ltda., av. Rio Branco ns. 93 a 97.

Cruzeiro & Cia. Ltda., rua General Câmara ns. 124-128.

Cosa & Castro, av. Rio Branco n. 135, loja. Constantino & Cia., rua da Alfândega n. 86, 1.º andar.

Casas Pereira Pinto Ltda., rua Uruguaiana n. 12.

Casas Pereira Pinto Ltda., rua Uruguaiana n. 114.

Cinta Moderna Ltda., rua Uruguaiana número 47.

Claudio & Jorge, estrada São Pedro de Alcântara n. 1.281, Realengo.

Chaim Zac., rua Humaitá n. 102.

Candido Lopes & Cia, rua da Carioca n. 87. Carlos Zeitouné, rua da Alfândega n. 376, sobrado.

Cardoso & Barreira, rua Gonçalves Dias número 74, sobrado.

Carvalho Faria & Cia.

Felix C. Faria & Cia.

D. A. Mattos, rua Uruguaiana n. 116.

Dih Corbace, rua Regente Feijó n. 119.

David Ibrahim Nigri, rua da Alfândega número 280, sobrado.

David Amado, rua dos Araujos n. 15, c. 5-A. E. P. P. de Carvalho, av. Aparício Borges n. 15, 7.º andar.

Eduardo Fadel, rua do Rosário n. 119, 2.º andar.

Elias Kebian & Sobrinho, rua Senador Antônio Carlos n. 686-A.

Evaristo Silva, rua Buenos Aires n. 159, 1.º andar.

Eduardo Bittencourt, rua Luiz de Camões n. 84.

Emílio Atta & Irmão, rua da Alfândega número 290.

Elman & Braga, rua do Costa n. 44.

Frederico Glik, rua Uruguaiana n. 22. Fernando Medina de Barros, rua N. S. de Copacabana n. 776.

Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A., rua Garibaldi n. 43.

F. Simões, rua Ronald do Carvalho ns. 5-7. F. Portella & Cia., rua do Ouvidor ns. 97-99.

Gabriel Jorge, rua Senador Antonio Carlos n. 584.

Giovani Merola, rua Gonçalves Dias n. 30, 4.º andar.

Henrique Ilkagliari, rua do Catete n. 110. H. Dekert & Cia., rua da Quitanda n. 95, 1.º andar.

Hersz Moszko Kampela, Av. Tomé de Souza n. 139, 1.º andar.

Irmãos Resnikoff, rua Frei Caneca n. 300.

Isaust Ferreira & Cia., rua Uruguaiana n. 10.

Irmãos Gonzalez, rua São Francisco Xavier n. 228-B.

Israel Meldel Mandelker, rua Visconde de Itauna n. 111, casa 68.

I. Fridman, rua do Catete n. 209.

J. Bilac Lopes Araujo, rua General Câmara n. 292.

Jacob Peliks, rua 7 de Setembro n. 110. José Silva & Cia. Ltda., rua Miguel Couto ns. 3-5.

José Silva & Cia. Ltda., rua São Pedro números 60-62.

José Gomes Galvão, rua da Conceição n. 80, 1.º andar, sala 2.

João Jorge Segundo, rua Conde de Bomfim n. 1.113, casa 2.

Joaquim Antunes, rua do Ouvidor n. 123, 2.º andar.

João A. Siqueira, largo da Carioca n. 15, 2.º andar.

J. de Souza Carvalho, rua do Ouvidor número 112.

Julio Siqueira & Cia., Av. N. S. de Copacabana n. 611.

J. dos Santos Guimarães & Cia., rua do Ouvidor n. 182.

J. P. de Souza & Cia. — Casa Sucena, avenida Rio Branco ns. 76 a 86.

João Pereira de Carvalho, rua da Assembleia n. 123, 2.º andar, sala 2.

J. Soriano, Praça Floriano n. 39.

Jacob Cripel, rua Visconde de Itauna n. 46.

José Pedro Makson, rua Conde de Bonfim n. 346.

Jorge C. do Amaral, rua Uruguaiana números 18, 132 e 151.

J. A. de Oliveira & Cia., rua Buenos Aires n. 97.

João Mussi, rua Senhor dos Passos n. 279.

J. S. Guimarães, rua General Câmara número 230.

Jacob Sturm, Av. Rio Branco n. 113, 5.º andar, sala 9.

José Hipólito, Estrada Nazareth n. 731.

J. S. Gomes & Cia., rua dos Andradas n. 33.

J. H. Abduche & Cia., rua Engenho Novo n. 83.

Kalmon Fridman, rua do Catete n. 267. Kalmon Fridman, rua do Catete n. 154.

Khalil H. Maksoud, rua da Gratidão n. 99.
Lyra & Cia., rua Visconde de Inhauma número 107.

Lamartine Pimentel, rua Ana Nery n. 839.
Leon D. Levy, rua Ramalho Ortigão n. 9, 2.º andar.

Levy & Irmãos, rua da Alfândega n. 298.
Lauro Carvalho & Cia. Ltda., Av. Rio Branco ns. 146-150.

Israel Mendel Mandelker, rua Visconde de Itauna n. 111, casa 68.
Lib Babinovite.

Mundek Rose, Av. Rio Branco n. 136, 2.º andar.

Moysés Moussafir & Cia., Av. Rio Branco n. 151.

Mesquita & Conceição Ltda., rua da Assembléia n. 111.

Mêghe & Cia. Ltda., rua Buenos Aires número 173.

Marc Kitover, Av. Rio Branco n. 111, 5.º andar, sala 509.

Madureira, Fonseca & Cia., rua da Alfândega n. 95.

Marie Camille, rua do Russel n. 96.
Marques Mendes & Cia., rua da Alfândega n. 112.

Modas Importadora Limitada, rua do Ouvidor n. 124, 1.º andar.

M. de Araujo Galvão, rua Dr. Nunes n. 88.

M. L. Majceberg, rua Frederico Meyer n. 3.

Moses Szymczack, rua do Senado n. 20-D.

Mattheis & Cia. Ltda., rua Beneditinos números 15-17.

Max da Costa, Av. Gomes Freire n. 11.

Martins & Monteiro, rua 7 de Setembro número 202.

Maysés N. Bacha, rua Barão de Mesquita n. 777.

Moussatché, Nigri & Cia., rua Sotero dos Reis n. 14.

M. Schechter, rua Gonçalves Dias n. 78, 3.º andar.

M. Kalusi, Av. Passos, 60, porta.
Muszynski, Ferreira & Cia., rua Gonçalves Dias n. 51.

Miguel Jorge do Souto, Av. Marechal Floriano n. 50-A.

Nigri & Irmãos, rua da Alfândega n. 286.
Olga Guimarães do Couto, rua Santa Clara n. 78-B.

Oscar Cury, rua Senhor dos Passos n. 252.
Glúvius Ltda., praça Tiradentes n. 6.
Pinho, Osorio & Cia., rua Uruguaiana número 162.

Pereira, Neviêr & Cia., rua do Ouvidor número 129, loja.

Pinchos Zelik Pinkert, rua Santana n. 62.
Ricardo Amorim & Cia., Av. N. S. Copacabana n. 580.

Roupas Brancas Babette Ltda., rua da Assembléia n. 104-A.

Real Moda Ltda., rua 7 de Setembro n. 227.
R. Gomes Garrido & Cia. Ltda., Av. N. S. Copacabana n. 571.

R. Miranda & Cia., rua do Ouvidor n. 108.
R. C. Blanco, rua do Catete n. 124, c. 34.
S. Likusky & Cia., rua Gonçalves Dias n. 59.
Simões & Floriano, rua da Assembléia número 104.

Simões & Alijó, rua Gonçalves Dias n. 56.
Serafim Pumar Gomes, rua da Lapa n. 42.
Silval Modas Limitada, rua 7 de Setembro n. 118.

Santos Carneiro & Cia., rua General Câmara n. 111.

Soares & Souza Ltda., rua Leandro Martins n. 57.

Salim Nedre & Cia. Ltda., rua 7 de Setembro n. 86.

Samuel Tribel, Av. Gomes Freire n. 27.
S. Silva, Rocha & Cia., Av. Amaro Cavalcanti n. 73.

Sociedade Importadora Suíça, Ltda., rua São Pedro n. 14.

Soutinho & Valle, rua da Misericórdia n. 2.
S. S. Hazan, Av. Gomes Freire n. 15.

Sociedade Anônima Lovel, rua Aristides Lobo ns. 90-98.

Simon Goldchein, rua Senador Vergueiro n. 144.

Sociedade Anônima Fábrica Vitória Régia, rua Senador Bernardo Monteiro n. 202.

Schawartz & Cia. Ltda., rua Ribeiro Guimarães ns. 90-98.

Thomaz Duarte & Cia. Ltda., rua Uruguaiana n. 64, loja.

Tuf Dieb, rua Santo Cristo n. 144.
Telio & Nigri, rua da Alfândega n. 311.

Telio & Nigri, rua Babilônia n. 49.
Theodoro André Pachá, rua da Alfândega n. 320.

Vaz & Gomes, rua Senhor dos Passos n. 59.
W. H. Dib, Av. Thomé de Souza n. 124.

Wady Addum, rua Barão de Mesquita n. 861.
Walter Tarnowski, rua Miguel Couto n. 59, loja.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *Guilherme Vidal Leite Ribeiro*, diretor.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Francisco Pepe para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31-2.º andar, às 14,10 horas do dia 20 de maio de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Rosa Pinto da Rocha e Tulio Berti cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Pelo presente fica notificado Mário Carlos Carneiro para comparecer perante esta Junta, à Av. Nilo Peçanha, 31-2.º andar, às 15 horas do dia 15 de maio de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia Luz Steárica no processo JCI-291-42, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Max Israel Steinhagen contra Clamons Ltda., domiciliado na rua Teófilo Otoni, 113, 5.º andar, sala 5, na forma abaixo:

O Dr. Aldilio Tostes Malta, presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 5 de junho de 1942, às 13 horas, na sede desta Junta, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 214, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Max Israel Steinhagen contra Clamons Ltda., encontrados na Avenida Rio Branco, 52, 7.º andar, depósito do Primeiro Depositário Judicial do Distrito Federal, que são os seguintes:

1.003 (mil e três) tomadas "Clamons", de fabricação própria, com a respectiva caixa de embalagem a \$900 — 902\$7.

A avaliação importa em 902\$7 (novecentos e dois mil e setecentos réis). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20 % (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942, Eu, *José Silveira Corrêa*, escrivão E, datilografar. E eu, *Marina de Faria*, secretário, subscrever. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *José Silveira Corrêa*.

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Decreto-lei n. 2.506 - 30-8-40

Decreto-lei n. 3.108 - 12-3-41

Exemplar 2\$0

A' VENDA: AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

AGÊNCIAS Ns. 1 e 2

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Edital de segunda praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Wilmar Rezende contra Adriano Pereira, domiciliado na rua Santos Lima, 17-A, na forma abaixo:

O Dr. Aldilio Tostes Malta, presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 25 de maio de 1942, às 13 horas, na sede desta Junta, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 214, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Wilmar Rezende contra Adriano Pereira, encontrados na rua Santos Lima, 17-A, e que são os seguintes:

Uma máquina usada, "The National Cash Register", n. 2.223.765, modelo 724, pintura imitação de carvalho, registrando 39\$9, no valor de 900\$0; um cofre de ferro "Resistente", usado, n. 11, com segredo, fechadura e maçaneta, medindo aproximadamente 150 cm de altura, 60 cm de frente e 50 cm de fundo, com divisões na parte superior e gaveta para guarda de valores e na parte inferior uma divisão para livros, avaliado em 250\$0. A avaliação importa em 1:150\$0 (um conto cento e cinquenta mil réis). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20 % (vinte por

cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. Eu, *José Silveira Corrêa*, escrivão E, datilografei. E eu, *Marina de Faria*, secretário, subscrevi. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *José Silveira Corrêa*, pelo secretário.

Pelo presente, fica Emilio Ramos convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31-3.º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 21 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 21\$7 (vinte e um mil e setecentos réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do artigo 88 do decreto número 6.596 de 12 de dezembro de 1940, no processo JCI-547-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. *Maria das Dôres Cravo*, pelo secretário.

Pelo presente, fica Euclides Outeiro Gonzaga, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31-3.º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 21 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 3\$6 (três mil e seiscentos) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do artigo 88 do decreto número 6.596 de 12 de dezembro de 1940, no processo JCI-545-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942. — *Maria das Dôres Cravo*, pelo secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o agente de estrada de ferro, classe E, desta Estrada, Sebastião Rodrigues Alves, para no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão por abandono de cargo. Rio de Janeiro, maio de 1942. — *Arthur Araripe Junior*, CSRP-1.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 28.995 — Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Francisco Rosa de Viterbo, escrivão da Coletoria Federal de Sabará, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de quatrocentos e cinquenta e dois mil e cem réis (452\$1), alcance apurado no processo n. 28.995 de tomada de contas do coletor Alfredo Fróes, com quem serviu no período de 30 de novembro de 1925 a 31 de março de 1926, exercício de 1926, a cujo pagamento foi o mesmo escrivão condenado por acórdão de 14 de outubro de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 27 de abril de 1942. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, diretor.

(3 vezes — 30-4, 15 e 30-5-942)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

CONTADORIA GERAL

BALANCETES MENSAIS

Contas	Em 31 de janeiro	Em 28 de fevereiro	Em 31 de março
Débito			
Aposentadoria	—	17.558\$7	1.445.411\$4
Pensões	—	3.824\$3	381.894\$5
Auxílios — Enfermidade	352\$9	14.399\$7	933.831\$6
Auxílios — Funeral	147\$5	947\$5	75.651\$4
Despesas de Administração	70.413\$0	923.994\$8	2.785.373\$3
Despesas diversas	5.195\$7	105.872\$6	859.928\$9
Imoveis	131.552.443\$6	133.847.347\$4	135.260.409\$0
Títulos de Renda	149.890.160\$2	151.858.208\$5	153.920.620\$5
Empréstimos Hipotecários	55.569.740\$7	58.151.360\$7	61.424.923\$8
Diferentes bens moveis	5.561.037\$5	5.582.231\$1	5.622.516\$6
Depósitos bancários a prazo	99.805.788\$6	101.305.788\$6	99.478.643\$4
Depósitos bancários de movimento	39.683.563\$0	44.132.396\$5	35.612.616\$6
Encaixe da Tesouraria Geral	142.748\$2	147.179\$3	15.903\$3
Encaixe das Delegacias e Agências	6.273.259\$3	6.617.974\$1	8.755.151\$0
Responsabilidade da União — Q. P.	235.783.073\$4	235.783.073\$4	235.783.073\$4
Outras contas do ativo	52.254.323\$5	51.539.411\$4	65.437.050\$4
Soma do débito	776.592.277\$2	790.331.568\$6	807.834.001\$1
Crédito			
Contribuição dos Associados e Empregadores	3.867.028\$4	18.216.367\$0	34.087.354\$2
Rendas Patrimoniais	37.130\$8	83.737\$9	176.356\$3
Receitas diversas	47.955\$5	192.207\$2	896.646\$6
Diversas contas de passivo	14.285.688\$3	13.484.582\$3	14.379.069\$8
Fundo de Garantia	758.354.574\$2	758.354.574\$2	758.354.574\$2
Soma do crédito	776.592.277\$2	790.331.568\$6	807.834.001\$1

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Waldir Antonio Luiz*, assistente do Contador Geral. — *Eduardo C. de Miranda Aviz*, Contador Geral.

(N. 7.492 — 14-5-42 — 204\$0)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA INDUSTRIAL MUCURY

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 1942

As onze (11) horas do dia oito (8) de maio de 1942, na sede social presentes acionistas representando 2.500 ações ou seja o total do capital social, o senhor João Americo Machado abriu a sessão e convidou para presidi-la o maior acionista presente senhor Dr. Americo Ourique Machado que tomou assento e convidou para secretários os acionistas Alfredo Rebouças e Francisco Galvão. Em seguida o Sr. presidente da assembléia declarou que, conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial* de 29 de abril, 2 e 5 de maio e no *O Jornal* de 29 de abril, 1 e 5 de maio, a reunião tinha por fim a reforma dos estatutos sociais para adaptá-los às exigências do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Pediu a palavra o senhor João Americo Machado, presidente da Companhia que fez a seguinte exposição: Em virtude das disposições do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, temos que proceder à reforma dos Estatutos afim de adaptá-los à nova lei de sociedades anônimas por ações e por isso vimos submeter à deliberação da casa um projeto de estatutos para estudo e discussão. Por motivos de ordem econômica propomos a mudança da sede da sociedade para a cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde as despesas gerais e os impostos são mais módicos. Também propomos a redução do número de diretores, sendo essas as modificações principais, porquanto as outras são de pequena importância. Em seguida o senhor presidente da assembléia mandou ler artigo por artigo, o projeto de estatutos o qual depois de discussão e de algumas modificações, recebeu a redação final que é a seguinte: "Estatutos da Companhia Industrial Mucury, aprovados pela assembléia geral extraordinária de 8 de maio de 1942. — Do nome sede, capital, ações, fins e duração. Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Industrial Mucury, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, fica organizada uma sociedade anônima com o capital social de 500.000\$000 (quinhentos contos de réis) dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) ações de 200\$000 cada uma, ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista. Ela tem por fim o comércio de madeiras, exploração de indústrias e outras operações que convenham e o prazo de sua duração é de 60 anos. — Da administração — Art. 2.º A sociedade será administrada por dois diretores eleitos pela assembléia geral, dentre os acionistas pelo prazo de 4 (quatro) anos, re-elegíveis, sendo um o presidente e o outro o secretário. Ao presidente cabe a administração imediata dos negócios sociais, a nomeação e demissão dos empregados e a fixação dos respectivos ordenados, sendo responsável pela caixa, procedendo aos atos comerciais que forem convenientes, assinando as respectivas obrigações, duplicatas, promissórias, cheques, recibos, movimentando as contas, exercendo a representação legal da sociedade com a maior amplitude, delegando ou retirando poderes. Ao diretor secretário cabe a representação externa da sociedade, assinando os atos previamente determinados pela assembléia geral. Os diretores se substituirão um ao outro em caso de impedimento. Art. 3.º Cada diretor caucionará a responsabilidade de sua gestão com 25 ações próprias ou alheias. Art. 4.º A diretoria representa ativa e passivamente a sociedade e tem mandato pleno para deliberar sobre todos os negócios sociais, podendo transigir, hipotecar e alienar os bens sociais, contrair qualquer empréstimo interno ou externo para execução dos fins da sociedade será chamado um acionista para preencher o lugar até a próxima assembléia geral. Artigo 6.º A remuneração dos diretores será marcada pela assembléia geral ordinária. — Do Conselho Fiscal — Art. 7.º A assembléia geral elegerá anualmente três fiscais e três suplentes, acionistas ou não, e lhes fixará a remuneração. — Das assembléias — Art. 8.º A assembléia geral ordinária terá lugar até o dia 30 de abril de cada ano. § 1.º Cada ação dá direito a um voto, deliberando a assembléia por maioria de votos. § 2.º O presidente da sociedade fará as convocações das assembléias e as presidirá, convidando um acionista para secretário. — Disposições gerais — Art. 9.º E todos os pontos omissos ou obscuros destes estatutos será invocada, subsidiariamente a lei de sociedade por ações. Art. 10. O ano administrativo termina em 31 de dezembro". O senhor presidente, pôs a votos a redação final dos estatutos tendo sido ela unanimemente aprovada. Em seguida o acionista Alfredo Rebouças pediu a palavra e disse que conforme carta por ele dirigida à diretoria da Companhia, em dezembro de 1941, havia resignado o lugar de diretor em virtude do seu estado de saúde e agora aproveitava a oportunidade para agradecer aos acionistas da Companhia as provas de confiança que nele depositaram. O senhor presidente declarou que os acionistas é que agradeciam ao Sr. Alfredo Rebouças os bons e leais serviços prestados à sociedade durante a sua longa e proveitosa gestão e propunha a consagração em ata de um voto de louvor e de agradecimento ao diretor que havia resignado o lugar. Posto a votos foi unanimemente aprovado. O Sr. Dr. Americo Ourique Machado em seu nome e do Sr. João Americo Machado, atuais diretores da Companhia, declarou que em vista da reforma dos estatutos ora aprovados, depunham nas mãos dos acionistas os cargos que exerciam afim de que a sociedade mais livremente escolhesse seus novos dirigentes e pediu que preparassem suas cédulas para a eleição dos dois diretores, conforme os estatutos ora aprovados, para exercerem o mandato por quatro anos, a contar de hoje e a terminar em 8 de maio de 1946.

Recolhidas as cédulas foi apurado o seguinte resultado: Para diretor presidente o Sr. João Americo Machado e para diretor secretário o Sr. Dr. Americo Ourique Machado, que foram proclamados eleitos e tomaram posse. Em seguida, procedeu-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal, sendo eleitos como efetivos os senhores Affonso Burlamaque, Francisco Macedo da Fonseca Galvão e Francisco José da Silva; e como suplentes os senhores Cicero de Figueiredo, Ary Miranda e Urcecimo de Aguiar. Pediu a palavra o Sr. Francisco Silva e propôs que a remuneração de cada diretor seja da quantia igual a dez por cento (10%) sobre o dividendo distribuído e que lhes será paga após a distribuição de cada dividendo. Ao diretor presidente caberá mais a gratificação mensal, pró-labore, de 1.000\$000 (um conto de réis) e que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal fosse de 50\$000 (cinquenta mil réis) por sessão a que comparecerem, devendo essas verbas serem lançadas em conta de despesas gerais. Essa proposta foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradecendo o comparecimento dos senhores acionistas, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1942. — *Alfredo Rebouças*. — *Dr. Americo Ourique Machado*. — *Francisco Macedo da Fonseca Galvão*. — *João Americo Machado*. — *Ary Miranda*. — *Francisco José da Silva*. — Pela Companhia E. F. Nordeste de Minas, *João Americo Machado*, presidente. — Por minha mulher Alzira de Aguiar Machado, *João Americo Machado*.

(N. 7.596—14-5-42—146\$9)

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO S. A.

Carta Patente n. 1.278 de 25-9-1935

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1942

Ativo

Letras Descontadas	651.317\$100
Contas em Liquidação	27.657\$000
Moveis e Utensílios	2.783\$000
Ações Cauçionadas	6.000\$000
Títulos em Cobrança	9.333\$000
Valores em Caução e Depósito	10.000\$000
Contas Duvidosas	8.935\$000
Caixa (em moeda corrente e em diversos Bancos)	59.552\$400
Diversas Contas	56.086\$500
	831.086\$500

Passivo

Capital	600.000\$000
Fundo de Reserva	31.300\$000
Depósitos a Prazo Fixo	18.794\$800
Depósitos em Caução	3.101\$500
C/C. Movimento	73.243\$300
C/C. sem Juros	19.990\$300
Caução da Diretoria	6.000\$000
Cred. por Tít. em Cobrança	9.333\$000
Valores Cauçionados	8.800\$000
Valores Depositados	1.200\$000
Dividendos	4.704\$000
Descontos	52.816\$500
Diversas Contas	2.381\$500
	831.086\$500

Claudionor Costa Vaz, diretor-presidente. — Jorge Possollo, contador.

(N. 7.594 — 14-5-1942 — 71\$4.)

IMOBILIÁRIA COMERCIAL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1942

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às treze horas, na sede social à Avenida Graça Aranha número quatrocentos e dezesseis, segundo andar, presentes acionistas formando quorum legal, conforme se verifica das assinaturas de seus nomes no livro de presença, assumiu a presidência o doutor Edgard Raja Gabaglia, que pediu aos acionistas presentes indicassem um presidente para a assembléia, tendo sido designado o próprio doutor Edgard Raja Gabaglia que, agradecendo a indicação de seu nome, convidou para secretário o doutor Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia. Assim constituída a mesa, solicitou o presidente do secretário que procedesse a leitura dos documentos que sobre ela se achavam, na forma seguinte: Primeiro) — Aviso de convocação publicado no "*Diário Oficial*" de treze, quatorze e dezesseis de março último e no "*Jornal do Comércio*"

de treze, quatorze e quinze do mesmo mês, do seguinte teor: "Imobiliária Comercial, S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 20 de abril p. futuro, às 13 horas, na sede da sociedade, à Avenida Graça Aranha n. 162, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer dos senhores membros do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, devendo proceder-se, nessa assembléia geral, a eleição dos senhores membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942. Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. Edgard Raja Gabaglia, diretor presidente." Segundo) — Relatório da diretoria, balanço social e conta de lucros e perdas referentes ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, e parecer do Conselho Fiscal, publicado no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" de quinze de abril do corrente ano. Submetidos à discussão e votação da assembléia os documentos que acabavam de ser lidos e não havendo quem os impugnasse foram os mesmos aprovados, tendo se absteido de votar os senhores membros da diretoria e do Conselho Fiscal. Passou-se então à segunda parte dos trabalhos: a eleição dos senhores membros do Conselho Fiscal e seus suplentes que terão de funcionar no ano social de mil novecentos e quarenta e dois. Procedida a eleição com abstenção dos legalmente impedidos, verificou-se terem sido eleitos para membros do Conselho Fiscal os senhores: doutor Francisco Antonio de Oliveira Toledo, doutor Elysio Rodrigues Lima e doutor José Claudio da Costa Ribeiro e para seus suplentes os senhores: doutor Pedro da Silva Tavares, doutor Orlando Marques de Oliveira e doutor Paulo Pantoja Leite, ficando todos desde logo empossados nos seus respectivos cargos. Em seguida pediu a palavra o acionista doutor Raphael Garcia Pardellas que propôs fosse mantida em quinhentos mil réis a remuneração para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, no corrente exercício, tendo sido essa proposta aprovada por unanimidade de votos.

E como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o senhor presidente suspendeu a sessão pelo espaço necessário para a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada por unanimidade, vai assinada por mim, Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia, servindo de secretário e por todos os acionistas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia. — Edgard Raja Gabaglia. — Martinho Rodrigues Mourão. — Raphael Garcia Pardellas. — Fernando Antonio Raja Gabaglia. — José Claudio da Costa Ribeiro.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942. — Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia.

(N. 7.591 — 15-5-42 — 85\$7).

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

Carteira de Crédito Real

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1942

Ativo

Depósito em conta corrente.....	1.321:778\$150	
Empréstimos hipotecários a longo prazo.....	721:776\$430	
Despesas gerais	6:501\$000	
Juros de letras hipotecárias.....	51:308\$500	
Liquidações judiciais a regularizar	21:151\$700	
Matriz — c/ especial.....	160:518\$190	
Propaganda	460\$200	242:939\$590

Imoveis hipotecários	1.157:000\$000	
Letras hipotecárias emitidas	932:900\$000	2.089:900\$000
		4.376:394\$170

Passivo

Credores por letras hipotecárias..	709:600\$000	
Imposto sobre juros de letras hipotecárias	129\$280	
Letras sorteadas	4:600\$000	714:329\$280

Capital	1.500:000\$000	
Coupons a pagar.....	44:399\$000	
Juros de empréstimos hipotecários	27:765\$890	72:161\$890

Garantias imobiliárias	1.157:000\$000	
Letras hipotecárias em circulação.	711:100\$000	
Letras resgatadas	221:800\$000	2.089:900\$000
		4.376:394\$170

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — Os diretores: Dr. Antonio de Almeida Braga. — Dr. Themistocles Marcondes Ferreira. — O contador, Benjamin Nascimento.

(N. 7.586 — 14-5-42 — 87\$7).

BANCO ECONÔMICO NACIONAL S. A.

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1942

Ativo

Moveis e utensílios	24:800\$000
Gastos de instalação	9:687\$600
Imoveis	58:000\$000
Títulos descontados	431:697\$300
Títulos em caução	15:750\$000
Títulos em cobrança	116:903\$800
Hipotecas	9:000\$000
Ações caucionadas	20:000\$000
Caixa: Em dinheiro e Bancos.....	19:649\$010
Diversas contas	223:949\$996
	932:437\$700

Passivo

Capital	550:000\$000
Depósitos em contas correntes.....	52:188\$800
Depósitos a prazo fixo.....	57:259\$700
Credores por títulos em cobrança.....	116:903\$800
Garantias diversas	44:750\$000
Diversas contas	111:335\$400
	932:437\$700

Diretores: Renaud Lage. — Cruz Rios. — Contador: José da Fonseca Rangel Junior. Reg. sob n. 32.423.

(N. 7.585 — 14-5-42 — 60\$2)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A NOTÍCIA"

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1942

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Sociedade Anônima "A Notícia", nesta Capital, à Avenida Rio Branco n. 134, sobrado, às 16 horas, presentes os acionistas abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital social, conforme o livro de presença, o Sr. Dr. Candido Campos assumiu a presidência na forma dos Estatutos, e após ler a convocação publicada nos dias 11, 13 e 15 de abril corrente, no "Diário Oficial" e na "A Notícia", convidou o Sr. João Salustiano de Campos para secretário. A seguir o Sr. presidente da Assembléia fez ler e submeteu à discussão o relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e um e respectivo parecer do Conselho Fiscal publicados no "Diário Oficial" e na "A Notícia", respectivamente, nos dias 18 e 22 do mês acima referido. Como ninguém usasse da palavra, foram postos em votação e aprovados por unanimidade, deixando de votar os membros da Diretoria. Passou-se depois à eleição do Conselho Fiscal e Suplentes para servirem por um ano, sendo eleitos membros efetivos os Srs. Jorge Heuseler, brasileiro, residente à rua Severino Brandão, vinte e sete; Manoel Marques da Silva, brasileiro, residente à rua Teófilo Otoni, cento e sessenta e cinco e Dr. Paulo Martins Filho, brasileiro, residente à rua Xavier da Silveira, quarenta e dois; e para suplentes, os senhores Otavio da Costa e Silva, brasileiro, residente à rua Desembargador Isidro, oitenta e três; Alexis Hariloff, brasileiro, residente à rua Souza Franco, nove e Abner Coelho de Freitas, brasileiro, residente à rua Pires de Almeida, oito. O Sr. presidente anunciando o resultado das eleições declarou empossados todos os eleitos. Em obediência ao artigo quarto, parágrafo segundo dos Estatutos o Sr. presidente convidou a assembléia para fixar os vencimentos dos dois Diretores da Sociedade, o que foi feito, sendo deliberado que a remuneração mensal de cada um seria de um conto de réis. O Sr. Dr. Candido Campos declarou que ele pessoalmente, no exercício do cargo de diretor-presidente, continuaria como até aqui a não receber honorários. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão para lavrar-se a presente ata, e ao ser reaberta, foi lida e aprovada esta ata que fiz lavrar e vai assinada pelo presidente, por mim João Salustiano de Campos e todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — Candido Campos. — João Salustiano de Campos. — Oscar de Carvalho Azevedo. — Dermeval Moura. — José da Fonseca Rangel Junior. — Abner Coelho de Freitas. — Paulo Martins.

(N. 7.486 — 14-5-42 — 68\$3).

INDÚSTRIAS ELÉTRICAS E MUSICAIS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIAS ELÉTRICAS E MUSICAIS S. A., REALIZADA AOS 18 DE ABRIL DE 1942

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas, reunidos, na sede das Indústrias Elétricas e Musicais S. A., à rua João Alfredo, número cinquenta, nesta cidade, acionistas, em número de dez, representando a totalidade das ações da sociedade, ao portador, conforme consta do "Livro de Presença", o Sr. presidente da sociedade, tendo verificado haver número legal,

declara instalada a assembléa geral ordinária, da qual, de acordo com os estatutos, é o presidente, e convida, para primeiro e segundo secretários da mesa, respectivamente, os acionistas Srs. Adolpho França Lins e Herbert Cane. A seguir, anuncia o Sr. presidente a matéria da ordem do dia da assembléa, conforme os editais publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de dezesseis e vinte e seis de março último e de dezesseis do corrente, e convida o Sr. primeiro secretário a ler o relatório, o balanço e a conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta e um, assim como o parecer do Conselho Fiscal. Concluída a leitura desses documentos, o acionista Sr. Herbert Cane propõe seja dispensada a sua transcrição, na ata da assembléa, por terem sido publicados, no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de onze do corrente. Ouvidos os Srs. acionistas, foi a proposta aprovada. Submete, então, o Sr. presidente à discussão, o relatório, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer proferido pelo Conselho Fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra, postos em votação o relatório, o balanço, as contas da administração e o parecer do Conselho Fiscal, foram esses atos aprovados por todos os presentes, abstenendo-se, porém, de votar, na forma da lei, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Passa, então, o senhor presidente à segunda parte da ordem do dia da assembléa, que é a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de mil novecentos e quarenta e dois, e convida os senhores acionistas a se munírem de cédulas. Em seguida, feita a chamada dos senhores acionistas e recolhidas as cédulas, procede-se, em primeiro lugar, à apuração da eleição da Diretoria, sendo este o resultado: — para presidente — Arthur Cyril Cicéri, inglês, residente nesta cidade, à rua Almirante Tamandaré, vinte, e para diretor — Rudolf Strauss, brasileiro naturalizado, residente nesta cidade, à rua João Alfredo, número cinquenta, com quinhentos votos cada um. Em continuação, procede-se à apuração da eleição dos membros do Conselho Fiscal, sendo este o resultado: — para membros efetivos: — Senhores Vernon Smith inglês, residente nesta cidade, à rua Bolívar, número sete; Affonso Cardoso Gaspar, brasileiro, residente nesta cidade, à rua Lucídio Lago, número trezentos e noventa e cinco, casa quatorze, e Joaquim Saldanha Marinho, brasileiro, residente nesta cidade, à rua General Polidoro, número trinta e nove, casa sete, com quinhentos votos cada um; para suplentes: — Adolpho França Lins, brasileiro, residente nesta cidade, à rua Andradas, vinte e seis; Herbert Cane, inglês, residente em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Estrada Fróis, número setecentos e três, Thomas Bristowe Hobson, inglês, residente em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à rua Mariz e Barros, número cento e sessenta e três, com quinhentos votos cada um. O senhor presidente proclama o resultado das eleições e declara que a investidura nos cargos da Diretoria será feita mediante termo no livro de atas das reuniões da Diretoria, e dá por empossados os membros do Conselho Fiscal. Pede a palavra o acionista senhor Thomas Bristowe Hobson e propõe que os honorários mensais do presidente da sociedade e do diretor continuem a ser de um conto de réis para cada um, assim como, que os dos membros efetivos do Conselho Fiscal continuem a ser de cem mil réis, para cada um, proposta que, sem discussão, foi aprovada por todos os presentes, deixando, porém, de votar os acionistas eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal. Em seguida, usando da palavra, sucessivamente, disseram o senhor presidente, o senhor diretor e os membros do Conselho Fiscal que, não tendo a sociedade começado ainda a funcionar, haviam renunciado em ocasião própria, ao direito de receber os honorários mensais do ano próximo passado, comunicação esta que pediam contasse da ata desta assembléa, para os devidos fins e legais efeitos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece aos senhores acionistas o seu comparecimento e declara encerrada a assembléa, sendo por mim, primeiro secretário da mesa, redigida e mandada lavrar, no livro próprio, esta ata, que assino, com os demais membros da mesa e os acionistas presentes. — Adolpho de França Lins. — Arthur Cyril Cicéri. — Herbert Cane. — P.p. Bernard Leslie Taylor, Vernon Smith. — Affonso Cardoso Gaspar. — Joaquim Saldanha Marinho. — Rudolf Strauss. — Thomas Bristowe Hobson. — Walter Köpke Galvão.

(N. 7.487 — 14-5-1942 — 132\$6.)

CHRYSBRAZ S. A.

ATA DA 15.^a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS DIAS 15 DE ABRIL DE 1942.

Aos quinze dias de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, na sede social, à rua do Passeio números quarenta e oito a cinquenta e quatro, reunidos acionistas representando mais de dois terços do capital social, pelo senhor presidente da Sociedade foi declarada instalada a décima quinta assembléa geral extraordinária convidando o acionista Dr. Pedro de Alcântara Guimarães para secretário. Mandou, então, o presidente fosse lida a convocação publicada no *Diário Oficial* de seis, sete e oito de abril de mil novecentos e quarenta e dois e no "Jornal do Comércio" de cinco, sete e oito de abril de mil novecentos e quarenta e dois, o que foi feito pelo secretário, a qual era a seguinte: "Ficam convidados os senhores acionistas para uma assembléa geral extraordinária, que se realizará à rua do Passeio números quarenta e oito a cinquenta e quatro, primeiro andar, às dezesseis horas do dia quinze de abril de mil novecentos e quarenta e dois, para deliberar sobre uma proposta de alteração dos estatutos. Rio de Janeiro, quatro de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — (Assinado) Henrique de Botton, presidente. — Otto Schuller, diretor-secretário". De acordo com esta convocação, determinou, então, o presidente que fosse lida o projeto

de reforma dos estatutos apresentado pela Diretoria para atender às exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, que era de teor seguinte: "A Diretoria da Chrysbráz S.A., afim de atender às exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, propõe que os artigos primeiro, décimo primeiro, décimo sexto parágrafo terceiro e vigésimo dos estatutos aprovados pela décima quarta assembléa geral extraordinária, realizada em vinte e três de maio de mil novecentos e quarenta e um, passe a ter a seguinte redação: "Artigo primeiro — Com a denominação de "Sociedade Industrial Chrysbráz", passa a reger-se a "Chrysbráz Sociedade Anônima", fundada em seis de setembro de mil novecentos e trinta e cinco por estes estatutos. Artigo décimo primeiro — A assembléa geral extraordinária realizar-se-á: a) quando convocada pela Diretoria; b) quando convocada por acionistas representando mais de um quinto (1/5) do capital social, não havendo a diretoria atendido, no prazo de oito dias, ao pedido de convocação pelos mesmos feito. Parágrafo único — O pedido de convocação será fundamentado com motivo, que não poderá ter referência a matéria, atos ou contas já apreciados e julgados em assembléas gerais; c) quando convocada pelo Conselho Fiscal nos casos expressos em lei. Artigo dezesseis, parágrafo terceiro — Os diretores, na forma destes Estatutos, poderão nomear subdiretores e procuradores, ambos com poderes limitados a determinados fins, os quais serão substituídos em suas faltas e impedimentos por quem a diretoria indicar. Artigo vigésimo — Ao diretor-presidente compete: a) presidir as assembléas gerais e as reuniões da diretoria; b) intervir em todos os atos, serviços, operações e negócios da Sociedade sempre que julgar necessário; c) indicar o subdiretor que deverá substituir o diretor-secretário em suas faltas e impedimentos. Ao diretor-secretário compete: a) substituir o diretor-presidente em suas faltas ou impedimentos; b) superintender em geral e gerir, de acordo com o diretor-presidente, todos os serviços e operações da Sociedade, praticando, para isso, todo e qualquer ato em benefício do desenvolvimento dos negócios sociais". Submetido o mesmo à discussão, o acionista Alfredo F. de Siqueira, fazendo uso da palavra, propôs que a assembléa, sem maior discussão, aprovasse, desde logo, o projeto apresentado. Ninguém mais fazendo uso da palavra, foi o mesmo submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade dos votos presentes. Como ninguém solicitasse a palavra, foi, então, encerrada a sessão, depois de lavrada a presente ata, por mim secretário, a qual, lida à assembléa e aprovada vai assinada pelo presidente, pelo secretário e demais acionistas presentes. — Pedro de Alcântara Guimarães. — Henrique de Botton. — Otto Schuller. — Luiz La Saigne. — P.p. Jean Noel, Luiz La Saigne e Arthur Almeida Santos — por Mesbla S.A., Luiz La Saigne. — Arthur Almeida Santos. — P.p. Leon Rizzo, Arthur Almeida Santos. — Isaura Peixoto Teixeira. — João Marques dos Reis. — Alfredo F. de Siqueira. Atesto que a presente é cópia fiel do livro de atas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942.

(N. 7.491—14-5-42—91\$8)

CITROBRASIL S. A.

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1942

Aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, reunidos, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua da Quitanda, 163, 3.^o andar, sala 303, sede social da CITROBRASIL S. A., os seus acionistas cujos nomes, assinaturas, nacionalidade e residências constam do Livro de Presença, com indicação do número de suas respectivas ações e a natureza destas, representando seiscentos votos e mais de duas terças partes do capital, o Sr. Edmond Van Parys, diretor presidente da Sociedade, declarando haver número legal para instalação e funcionamento desta assembléa geral ordinária, solicitou a escolha de acionista estranho à Diretoria e ao Conselho Fiscal, para presidir os trabalhos. Aclamado para esse fim o Dr. Eurico Teixeira Leite, agradeceu a distinção e convidou a mim Paul Beaujean, para secretário. Constituída, assim, a mesa, na forma do artigo vinte e um dos Estatutos, o Sr. Presidente informou que a assembléa geral ordinária convocada, para o dia trinta e um de março último, pelos avisos publicados no "Jornal do Comércio" de 17, 23 e 30 e *Diário Oficial* de 18, 21 e 28 daquele mês, não se havendo instalado por falta de número, foi feita segunda convocação, publicada no *Diário Oficial* de 8, 13 e 15 e no "O Jornal" de 8, 11 e 14 do corrente mês e que foi lida sendo do teor seguinte:

"Não se havendo realizado por falta de número a Assembléa Geral Ordinária da CITROBRASIL S. A., convocada para o dia 31 de março p. p. é feita esta segunda convocação aos Srs. acionistas afim de que, no dia 17 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 163, sala 303, nesta cidade, tomem, em assembléa, as contas da Diretoria, examinem e discutam o relatório, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, sobre eles deliberando e procedendo outrossim a eleição de um diretor, de três membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. Assinado: Edmond Van Parys, diretor presidente. — Eduardo Linhares, sub-gerente.

O Sr. Presidente, após declarar que a ata da segunda Assembléa Geral Ordinária, realizada em 31 de maio de 1941, já havia sido por ela aprovada, anuncia a primeira parte da ordem do dia: — Leitura do Relatório, Balanço e Conta de Lucros e Perdas do exercício de

1941 e o parecer do Conselho Fiscal, discussão e deliberação sobre essa matéria. A pedido do Sr. Presidente, procedi, como secretário, a leitura do original desses documentos, que se encontravam à disposição dos Srs. Acionistas desde quatro de março último, conforme avisos publicados com a antecedência legal no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", nos dias 4, 12 e 24 no primeiro e 4, 14 e 26 no segundo e que foram publicados nos mesmos jornais respectivamente nos dias 30 e 29 daquele mês, sendo do teor seguinte o parecer do Conselho Fiscal:

"Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da CITROBRASIL S.A., tendo examinado periodicamente, todos os livros e documentos da sua escrituração no exercício de 1941, em obediência ao disposto no artigo 127 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941, constatamos acharem-se em boa ordem todos os negócios e escrituração da Sociedade pelo que somos de parecer que a Assembléia deve aprovar todos os atos praticados pela sua Diretoria. O presente parecer é extraído da ata lavrada no livro de "Atas das reuniões do Conselho Fiscal". Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. *Emile Henri Pieters, Raymond Van Keer, Vicente Sales Verdia*".

A seguir, o Sr. Presidente põe em discussão essa matéria. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra a todos oferecida, passou-se à votação sendo por maioria de votos, com abstenção dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, aprovadas as contas do exercício de 1941, prestadas por meio dos mencionados documentos. Passou-se então à segunda parte da ordem do dia, anunciada pelo Sr. Presidente que declarou haver sido retirada a renúncia do Diretor Gerente, Sr. Miguel Gonzalez Fernandez, congratulando-se com os Srs. Acionistas por esse fato e pedindo-lhes que organizadas as suas cédulas apenas para a eleição dos três membros do Conselho Fiscal e de seus três suplentes, para o exercício de 1942, as depositassem na urna existente sobre a mesa para esse fim. Contadas e apuradas essas cédulas, o Sr. Presidente proclamou o seguinte resultado: — Para membros efetivos do Conselho Fiscal: os Srs. João de Deus Candido, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente à rua Nascimento Silva, 435; Emile Henri Pieters, belga, casado, contador residente à rua Bento Gonçalves n. 155 e Mario Lustoza, brasileiro, casado, residente à rua Acaraí n. 131. Para suplentes do Conselho Fiscal reeleitos, os Srs. Augusto Ferreira da Silva Lopes, brasileiro, casado, despachante, residente à rua Nascimento Silva n. 66, Gastão Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, despachante, residente à rua Pedro II n. 16 eleito o Sr. José Brant Ribeiro, brasileiro, casado, corretor, residente à rua Antonio Basilio n. 131, obtendo cada um deles seiscientos votos. Em seguida o Sr. Presidente declarou que à assembléia compete, de acordo com a lei a fixação dos honorários do Conselho Fiscal e, na forma dos Estatutos, os da Diretoria, concedendo, por isso a palavra a quem quisesse formular proposta a respeito. Propôs o Sr. Eduardo da Silva Assunção fossem fixados em 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), por ano, os honorários de cada um dos diretores, com direito a 5 (cinco) por cento sobre os lucros líquidos, consoante o artigo quatorze dos Estatutos. O acionista Sr. Pierre Eugene Janssens propôs seja a remuneração do Conselho Fiscal de cinquenta mil réis "per capita" e por cada uma das reuniões trimestrais. O Sr. Presidente submete à discussão essas propostas na ordem em que foram apresentadas: ninguém solicitando a palavra, submete-as a votos, sendo aprovadas por maioria. Declarando esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente solicita a permanência dos Srs. acionistas no recinto até a lavratura desta ata, que fiz no segundo Livro de Atas das Assembléias Gerais nas folhas um verso a três verso. Em seguida o Sr. Presidente reabre a sessão mandando que eu, como secretário, procedesse a leitura desta ata, que posta em discussão, encerrada sem debate, é a votos é unanimemente aprovada, sendo subscrita por mim, Paul Beaujean como secretário e assinada pelo Sr. Presidente e por todos os Srs. Acionistas.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Paul Beaujean — Eurico Teixeira Leite — Edmond Van Parys — Raymond Van Keer — Miguel Gonzalez Fernandez — Eduardo Linares — Pierre Eugene Janssens — Wilfredo Tetzner — Eduardo Silva Assunção — Joaquim da Fonseca Silva — João Junqueira*. — Confere com o original. — *Paul Beaujean*, secretário. — *Eurico Teixeira Leite*, presidente da Assembléia.

(N. 7.493 — 14-5-42 — 204\$0)

BRASILIA OBRAS PÚBLICAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1942
As dezesseis horas do dia vinte e nove do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social da Brasília Obras Públicas S. A., à avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, presentes diversos acionistas, em virtude de convocação regularmente feita, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 23, 24 e 25 do corrente mês, e verificada preliminarmente que se tratava de 2.ª convocação e portanto a assembléia deveria se reunir com qualquer número, o Sr. Presidente da Sociedade, coronel Candido Torres Guimarães, declara que de acordo com as convocações feitas e publicadas regularmente, está aberta a presente assembléia e pediu aos Srs. acionistas que indicassem um deles para presidir os trabalhos, tendo a escolha recaído no acionista Sr. Alexandre José Braga.

Accepta a indicação, assume a presidência o Sr. Alexandre José Braga e após agradecer a indicação do seu nome convida os acionistas Srs. Josué Rodrigues Loureiro e Alberto Carlos de Oliveira, para tomarem parte na mesa, como secretários.

Assim constituída a mesa o Sr. presidente pede ao Sr. secretário para ler o edital de convocação, assim redigido: "Brasília Obras Públicas S. A. — Assembléia Geral Ordinária — 2.ª convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 16 horas do dia 29 do corrente, na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942. Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — O presidente, Candido Torres Guimarães.

Terminada a leitura o Sr. presidente declara que de acordo com as publicações feitas e com as leis estatutárias, a presente assembléia tem por fim a aprovação das contas da Diretoria do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, tomar conhecimento do Relatório da Diretoria e eleição do Conselho Fiscal para o período de 1942/1943.

A seguir o Sr. presidente exhibe os documentos e o *Diário Oficial* em que foram publicados o Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: "Parecer do Conselho Fiscal — Em obediência às determinações constantes do artigo 127, decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Brasília Obras Públicas S. A., declaram que tendo examinado minuciosamente a conta de Lucros & Perdas, Balanço Geral e demais documentos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, constataram sua perfeita exatidão de conformidade com a respectiva escrituração, feita com a maior clareza e ordem. Deste modo recomendam aos Srs. acionistas a aprovação das contas apresentadas, bem como a de todos os atos praticados pela Diretoria no exercício de 1941. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *Oswaldo Benjamin de Azevedo e Raul Azevedo*.

Após a leitura do parecer do Conselho Fiscal, pede a palavra o acionista Alberto Carlos de Oliveira e propõe à assembléia que seja dispensada a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Lucros & Perdas, em virtude dos mesmos terem sido publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio, em 24 do corrente mês.

Tendo sido esta proposta unanimemente aprovada o Sr. presidente submete à apreciação da Assembléia as contas e atos da Diretoria no exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem como o parecer do Conselho Fiscal, que também foram unanimemente aprovados.

Passando à segunda parte dos trabalhos, de acordo com as convocações o Sr. presidente suspende a assembléia por 15 minutos para que os Srs. acionistas se unam de cédulas para eleição do Conselho Fiscal e suplentes, para o novo exercício.

Reabertos os trabalhos o Sr. presidente mandou que se iniciasse a chamada, tendo-se constatado, após a apuração, que foram reeleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, brasileiro, residente nesta cidade, à praia de Botafogo n. 220, digo: residente à avenida de Copacabana n. 653; Oswaldo Benjamin de Azevedo, brasileiro, residente nesta cidade, à praia de Botafogo n. 290, apartamento 4; e Dr. Raul Azevedo, brasileiro, residente à rua Sorocaba n. 246, também nesta cidade, e para suplentes deste mesmo Conselho foram também reeleitos os Srs. Dr. Francisco de Moura Brandão, residente à rua Campos da Paz n. 2; Arnaldo Pereira de Oliveira, residente à rua Domingos Ferreira n. 119 e Dr. Evandro de Araujo Góes, residente à rua Rumania n. 19, todos brasileiros.

Pedindo a palavra o Sr. Josué Rodrigues Loureiro lembra aos Srs. acionistas que em virtude da Sociedade continuar paralisada os diretores não percebem honorários e propõe que aos membros efetivos do Conselho Fiscal fosse atribuída a mesma gratificação que a anterior, isto é, 600\$000 (seiscientos mil réis) anuais, o que foi aprovado por unanimidade.

Após terem sido proclamados e investidos nos respectivos cargos os membros reeleitos do Conselho Fiscal o Sr. presidente suspende os trabalhos da presente assembléia, para que fosse, por mim, lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, em todas as soluções tomadas, vai por todos os presentes assinada, juntamente comigo, que a escrevi, li e assino. — Aos vinte e nove dias do mês de abril de 1942. — *Josué Rodrigues Loureiro*. — *C. Torres Guimarães*. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *Alexandre José Braga*. — *Murray Simonsen Co. Ltd.*

(N. 7.695 — 14-5-42 — 116\$3).

NAVEBRAS, S. A. (COMÉRCIO DE PETRÓLEO)

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1942

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos, às quinze horas, na sede social, à avenida Graça Aranha número quatrocentos e dezesseis, segundo andar, acionistas representando a totalidade do capital social, foi aberta a sessão pelo Dr. Edgard Raja Gabaglia que, aclamado para dirigir os trabalhos, assumiu a presidência e convidou para primeiro e segundo secretários

rios, respectivamente, os Drs. Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia e Joaquim Monteiro de Carvalho. Assim constituída a mesa, solicitou o presidente, do segundo secretário que procedesse à leitura dos documentos que sobre ela se achavam, na forma seguinte: Primeiro — Edital de convocação, publicado no "Diário Oficial" de treze, quatorze e dezesseis de março último e no "Jornal do Comércio", de treze, quatorze e quinze do mesmo mês, do seguinte teor: "Navebras S. A. (Comércio do Petróleo) — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 20 de abril p. futuro, às 15 horas, na sede da sociedade, à avenida Graça Aranha n. 162, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer dos senhores membros do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, devendo proceder-se, nessa mesma assembléa geral, à eleição dos senhores membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1942. Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1910. Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — Edgard Raja Gabaglia, diretor-presidente". Segundo — Relatório da Diretoria, balanço social e conta de lucros e perdas, referentes ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um e parecer do Conselho Fiscal, publicados no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" de quatorze de abril corrente. Submetidos à discussão e votação da assembléa os documentos que acabavam de ser lidos e não havendo quem os impugnasse, foram os mesmos aprovados, tendo se absteido de votar os senhores membros da diretoria e do Conselho Fiscal. Passou-se, então, à segunda parte dos trabalhos: à eleição dos senhores membros do Conselho Fiscal e seus suplentes que terão de funcionar no ano social de mil novecentos e quarenta e dois. Procedida à eleição com abstenção dos legalmente impedidos, verificou-se terem sido reeleitos para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Mario Simonsen, Octavio Souza Dantas e Carlos Costa Pereira, e para seus suplentes os Srs. Raul de Araujo Costa, Bernardo Bellingrodt e Clovis Marçal, ficando todos desde logo empossados nos seus respectivos cargos. Em seguida pediu a palavra o acionista Alberto Monteiro de Carvalho Filho que propôs fosse mantida em quinhentos mil réis a remuneração para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, no corrente exercício, tendo sido essa proposta aprovada por unanimidade de votos. E como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo espaço necessário para a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, por unanimidade, vai assinada por mim, Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia, servindo de primeiro secretário, e por todos os acionistas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia — Edgard Raja Gabaglia — Joaquim Monteiro de Carvalho — Martinho Rodrigues Mourão — Olavo Egydio de Souza Aranha — Fernando Antonio Raja Gabaglia — Alberto Monteiro de Carvalho Filho — Alberto Monteiro de Carvalho.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original. — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia.

(N. 7.495 — 14-5-42 — 112§2)

CASA BANCÁRIA SANTA CRUZ S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor diretor das Rendas Internas, em data de onze (11) de maio, do ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942), no processo número trinta e três mil setecentos e oitenta e quatro (33.784), de mil novecentos e quarenta e dois (1942), de interesse da Casa Bancária Santa Cruz, Sociedade Anônima, — Certifico ser do seguinte teor, o documento que constitui folhas oito (8) a dezesseis (16), do processo número cem mil novecentos e vinte e um (100.921), de mil novecentos e quarenta e um (1941): Ata de Assembléa Geral de Constituição da "Casa Bancária Santa Cruz, S. A.": — Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, reuniram-se em Assembléa Geral de Constituição em sua sede provisória, à rua da Candelária número 9, segundo andar, salas 203 e 203-A, nesta cidade, os subscritores abaixo assinados da "Casa Bancária Santa Cruz, S. A." Por indicação logo aceita do Dr. Joel de Paiva Côrtes, foi aclamado para presidir os trabalhos da Assembléa o acionista fundador Alberto Ferreira da Costa. Assumindo a presidência, é logo declarada aberta a sessão e depois de agradecer sua indicação para presidir os trabalhos inaugurais da sociedade, o presidente convida para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os subscritores Drs. Fernando Formiga e Carlos de Barros Jorge. Lida pelo 1.º secretário a lista de presença e verificado terem comparecido subscritores representando o total de 2.375 ações subscritas, foi declarado pelo presidente, o início dos trabalhos, dado que a presença dos subscritores autorizava a Assembléa a deliberar sobre a constituição da sociedade, fim para que foi convocada por publicação feita no *Diário Oficial* dos dias 17, 20 e 24 do corrente e no *Jornal do Comércio*, dos dias 16, 20 e 23 do mesmo mês de novembro. Disse o presidente que os incorporadores passariam a apresentar os documentos exigidos por lei para a organização da sociedade. O incorporador Dr. Walter Peixoto fez a apresentação da lista dos subscritores, dos documentos probatórios da nacionalidade brasileira dos mesmos, do capital inteiramente subscrito de 500.000\$000 (quinhentos contos de réis), do projeto dos estatutos

assinado e rubricado por todos os subscritores e do recibo do depósito no Banco do Brasil, da quantia de 250.000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis) correspondente a 50% do capital. Em seguida o presidente ordena a leitura destes documentos, o que é feito pelo 1.º Secretário: Estatutos: Capítulo I — Denominação, Sede, Duração e Fins da Sociedade — Art. 1.º — Fica constituída uma Sociedade Anônima sob a denominação de "Casa Bancária Santa Cruz, S. A.", a qual se regulará pelas leis vigentes que lhe forem aplicáveis e pelos presentes estatutos aprovados por Assembléa Geral de Constituição, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, podendo ter agências e filiais no interior do país, obedecendo as prescrições legais. — Art. 2.º — O prazo de duração da Sociedade será de 20 anos, contados da data de sua primeira Assembléa Geral de Constituição, podendo ser prorrogado. — Art. 3.º — O objeto da Sociedade é a realização de todas as operações bancárias permitidas em lei e de que trata o decreto n. 14.728, de 1921, especialmente as enumeradas no Capítulo III. — Capítulo II — Do Capital — Art. 4.º — O capital da Sociedade integralmente realizado é de 500.000\$000 (quinhentos contos de réis), dividido em 2.500 ações nominativas do valor de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma. Salvo disposições de lei em contrário, as ações só poderão pertencer e serem transferidas a pessoa natural brasileira, nata ou naturalizada. Parágrafo único. O capital poderá ser elevado por deliberação da Assembléa Geral, provocada por proposta da Diretoria, depois de aceita pelo Conselho Fiscal, ficando reservada aos acionistas preferência sobre terceiros ou estranhos para subscrição das novas ações e assegurada a preferência entre os acionistas proporcionalmente às ações que já possuírem. Capítulo III — Das Operações Sociais — Art. 5.º A Sociedade poderá realizar todas as operações bancárias permitidas em lei e especialmente as seguintes: 1.º aceitar e receber depósitos em contas-correntes de movimento, com ou sem juros, a prazo, de aviso-prévio, ou de qualquer outra modalidade; 2.º descontar letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos comerciais; 3.º abrir créditos em contas correntes e a prazo e aceitar cobranças a juízo da Diretoria; 4.º fazer empréstimos sob caução de títulos comerciais, apólices da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal, ações e debêntures ou outros títulos de bancos e companhias que tenham cotação em bolsa; 5.º fazer adiantadamente sobre "warrants", penhor de mercadorias, certificados de depósito ou conhecimento de embarque de mercadorias não sujeitas a deterioração pelo tempo; 6.º receber em depósito, mediante comissão, títulos de crédito e quaisquer outros valores legalmente permitidos; 7.º fornecer cartas de crédito, prestar fianças, mediante vantagens e garantias, a juízo da Diretoria; 8.º aceitar hipotecas e fazer adiantamentos com garantia de anticrese; 9.º redescotar títulos de sua carteira e aceitar redescontos de títulos de bancos e casas bancárias a juízo da Diretoria; 10.º aceitar e desempenhar mandato, mediante comissão para cobrança e recebimento de juros de apólices, obrigações, debêntures e ações de companhias, empresas ou ainda de administração de imóveis e recebimento de alugueres e quaisquer outras formas de rendimentos, assim como para proceder a inventários e executar testamentos. Art. 6.º A Sociedade não poderá adquirir imóveis senão depois de devidamente autorizada por Assembléa Geral, excetuando-se desta autorização as aquisições aconselháveis para liquidação das operações anteriores. Neste último caso o imóvel adquirido deverá ser alienado nas condições que mais convenham à Sociedade. Capítulo IV — Da administração. Art. 7.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três diretores: o Presidente, o Gerente e o Sub-Gerente, os quais serão eleitos e empossados em Assembléa Geral pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data da eleição, podendo ser reeleitos. O Presidente será substituído pelo Gerente e este pelo Sub-Gerente nas faltas e impedimentos. Art. 8.º Ao Presidente cabe a representação legal da Sociedade, em juízo ou fora dele e a superintendência dos serviços de administração juntamente com o Gerente, além dos votos de diretor e de qualidade. Art. 9.º Nos impedimentos simultâneos de dois diretores, o outro diretor, juntamente com o Conselho Fiscal, designará um acionista para substituir os diretores ausentes, durante o tempo de impedimento ou falta, se não for julgado necessário indicar dois diretores interinos. Art. 10.º No caso de falta ou impedimento prolongado por mais de três meses de um diretor, os diretores restantes juntamente com o Conselho Fiscal, convocado dentro dos cinco dias seguintes ao nonagésimo dia de falta ou impedimento, designarão um substituto. Parágrafo único. No caso de vagar definitivamente um ou mais cargos da Diretoria, antes de três meses da realização da Assembléa Ordinária, a Diretoria e o Conselho Fiscal poderão, se julgarem conveniente, indicar um substituto cujo mandato será exercido até a realização da Assembléa Geral. Art. 11.º Ao Gerente caberá a superintendência dos serviços de administração da Sociedade, juntamente com o Presidente, e a realização das operações, cabendo ao Sub-Gerente as atribuições que dentro da Diretoria, esta de comum acordo, lhe forem atribuídas. Art. 12.º A Sociedade só será obrigada por compromisso firmado por dois diretores, no mínimo, ou por procurador constituído com poderes outorgados por toda a Diretoria. Art. 13.º Os vencimentos da Diretoria serão de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) para o Gerente e 1:000\$000 (um conto de réis) para cada um dos demais diretores, podendo ser aumentados por deliberação da Assembléa Geral Ordinária. Art. 14.º Além dos vencimentos mensais, a Diretoria terá uma gratificação de 10% sobre os lucros líquidos de cada balanço semestral, distribuindo-se o total desta gratificação da seguinte conformidade: 40% para o Gerente e 30% para cada um dos demais diretores. Art. 15.º Só poderão ser diretores da Sociedade os acionistas que possuírem no mínimo 150 ações, as quais serão caucionadas à Sociedade para garantir a gestão do diretor. Art. 16.º Durante

o período de férias anuais de cada diretor não lhe será dado substituto. Parágrafo único. O período de férias anuais de cada diretor será de 30 dias, gozados de uma só vez ou em dois períodos de 15 dias, não podendo gozar férias simultaneamente dois diretores. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Art. 17. A Sociedade terá um Conselho Fiscal constituído de três membros efectivos e três suplentes, eleitos e empossados anualmente na primeira Assembléa Geral Ordinária de cada ano. § 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á todas as vezes que for convocado pelo Presidente ou por solicitação da Diretoria, para ter conhecimento da marcha geral dos negócios e operações, verificando, semestralmente, a exatidão da escrita da Sociedade. § 2.º Além dessas atribuições, o Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente e independentemente de convocação sempre que pela unanimidade de seus membros efectivos o julgarem necessário, bem como proceder a qualquer hora o exame da Caixa, livros e demais documentos da Sociedade, e obrigatoriamente verificar a exatidão da Caixa nos últimos dias uteis de junho e dezembro. Art. 18. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, cabendo à Assembléa Geral Ordinária deliberar anualmente sobre a remuneração dos mesmos tendo em vista os lucros líquidos porventura apurados. Capítulo VI — Das Assembléas Gerais. Art. 19. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á na primeira quinzena de abril de cada ano, devendo ser precedida de convocação pela imprensa com antecedência de pelo menos quinze dias. No caso de segunda e terceira convocação aquele prazo será reduzido para cinco dias. Art. 20. Extraordinariamente a Assembléa Geral reunir-se-á quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas nos casos previstos em lei. Art. 21. A Assembléa Geral Ordinária examinará e aprovará o balanço do exercício anterior e a prestação de contas da Diretoria acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, que lhe serão apresentados. Art. 22. As Assembléas Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de oito dias. As Assembléas Gerais serão presididas por um Presidente escolhido por escrutínio secreto, lavrando-se atas das suas sessões e que deverão ser publicadas pela imprensa, dentro de trinta dias depois de aprovada na mesma ou em outra reunião. Art. 23. A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes também será feita por escrutínio secreto. Parágrafo único. O direito de voto é atribuído a todos os acionistas correspondendo um voto a cada ação. Os possuidores de ações cuja transferência tenha sido feita a menos de trinta dias da realização da assembléa geral ordinária não poderão votar. Capítulo VII — Do fundo de reserva, fundo especial, lucros e dividendos. Art. 24. Dos lucros líquidos semestrais destinar-se-á uma quota de cinco por cento para a constituição do fundo de reserva, até que este haja atingido ao equivalente de 60 % do capital social. Uma vez alcançada esta percentagem, a quota de lucros destinada ao fundo de reserva deixará de ser obrigatória. Art. 25. Retirada a quota destinada ao fundo de reserva os lucros líquidos do semestre terão a seguinte distribuição: a) distribuição de dividendos aos acionistas; este dividendo não poderá exceder de 12 % ao ano enquanto o fundo de reserva não tiver alcançado 60 % do capital social. Em nenhum caso ele excederá de 15 % ao ano; b) gratificação aos diretores nos termos do art. 14; c) gratificação aos funcionários, a qual será fixada pela Diretoria, obedecendo à proporcionalidade dos vencimentos; d) o saldo se houver, será levado a um fundo especial destinado a suprir deficiências eventuais, na receita de exercícios futuros ou a cobrir prejuízos que porventura se verificarem. Uma vez que o referido fundo especial haja atingido a 50 % do capital social, o excedente desta percentagem poderá ser distribuído aos acionistas no todo ou em parte; e) nenhuma gratificação será abonada se os dividendos não atingirem ao mínimo de 6 % ao ano. Capítulo VIII — Disposição geral. Art. 26. Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos serão regulados pela legislação vigente. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1941. — Walter Peixoto, Alberto Ferreira da Costa, Luiz Jorge Ferreira de Souza, Sarah Paes Leme de Ortiz, Joel de Paiva Côrtes, Carlos de Barros Jorge, Willy Hofmann, Chardival Monteiro Figueira, Walter Peixoto, p. p. do Dr. Marcio Machado Portella, Fernando Formiga, Dr. Alvaro Alves Barreto Prager, Henrique Sergio Dumont da Cunha, menor, filho de Hildegardo Lopes da Cunha, Angel Arpon, Angel Gimenez Gutierrez Arpon, Domingos Guimarães Tavares, João Caetano Gonçalves Vianna, Helena Serpa Coelho e Volta B. Franco. Casa Bancária Santa Cruz, S. A.". Lista de subscrição de ações para a formação do capital da Casa Bancária Santa Cruz, S. A., com sede no Rio de Janeiro, Distrito Federal, capital 500:000\$0 (quinhentos contos de réis), dividido em 2.500 ações de 200\$0 (duzentos mil réis) cada uma, integralmente realizado antes de constituída a Sociedade Anônima. Incorporadores: Walter Peixoto e Alberto Ferreira da Costa — Número — Nome — Nacionalidade e Estado civil — Profissão — Domicílio — Ações — Valor — Walter Peixoto, brasileiro, casado, advogado, D. Federal, 250 ações, 50:000\$0. 2 — Alberto Ferreira da Costa, brasileiro, naturalizado e casado, bancário, D. Federal, 250 ações, 50:000\$0. 3 — Luiz Jorge Ferreira de Souza, brasileiro e casado, advogado e proprietário, D. Federal, 250 ações, 50:000\$0. 4 — Sarah Paes Leme de Ortiz, brasileira, capitalista e viúva, D. Federal, 250 ações, 50:000\$0. 5 — Joel de Paiva Côrtes, brasileiro e casado, advogado e proprietário, D. Federal, 150 ações, 30:000\$0. 6 — Carlos de Barros Jorge, brasileiro e casado, médico, D. Federal, 150 ações, 30:000\$0. 7 — Willy Hofmann, brasileiro, naturalizado e casado, comércio, Florianópolis, 100 ações 20:000\$0. 8 — Chardival Monteiro Figueira, brasileiro e casado, médico, D. Federal, 50 ações, 10:000\$0. 9 — Walter Peixoto, pp. do Dr. Marcio Machado Portella brasileiro e casado, engenheiro, Lauro Muller, Santa Catarina, distrito Catharina — 150 ações — 30:000\$000. 10 Fernando Formiga, brasileiro e casado, advogado, Distrito Federal — 250 ações — 50:000\$000.

11 — Alvaro Alves Barreto Prager, brasileiro e casado, médico e industrial, Distrito Federal — 150 ações — 30:000\$0. 12 — Henrique Sergio Dumont da Cunha, menor, filho de Hildegardo Lopes da Cunha, estudante e solteiro, brasileiro, Distrito Federal — 25 ações — 5:000\$000. 13 — Angel Gimenez Gutierrez Arpon, brasileiro e casado, comércio, Distrito Federal — 100 ações — Rs. 20:000\$000. 14 — Domingos Guimarães Tavares, brasileiro e casado, corretor de seguros, Distrito Federal — 250 ações — Rs. 50:000\$000. 15 — João Caetano Gonçalves Vianna, brasileiro e casado, comércio, Distrito Federal — 25 ações — 5:000\$000. 16 — Helena Serpa Coelho, brasileira e casada, prendas domésticas, Distrito Federal — 50 ações — 10:000\$000. 17 — Volta Franco, brasileiro e casado, médico, Distrito Federal — 50 ações — 10:000\$000. Quitação do depósito legal — "Banco do Brasil" — 250:000\$000 — Recebemos de Walter Peixoto e Alberto Ferreira da Costa, que se dizem incorporadores da Casa Bancária Santa Cruz, S. A., a quantia de duzentos e cinquenta contos de réis, que, segundo declararam em carta de 11-11-41, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), que depositam em cumprimento às exigências legais. Pelo Banco do Brasil — Agência Central — Bernardo Vasquez Diniz — Selado com 20\$2 de selo federal. "Em seguida o presidente disse estar aberta a discussão sobre os estatutos. Com a palavra o subscritor Dr. Luiz Jorge Ferreira de Souza, disse lhe parecer terem os estatutos obedecido rigorosamente as prescrições legais e incluírem fielmente os objetivos da Sociedade e por isto aconselhava à Assembléa a aprovação dos mesmos para a constituição definitiva da Sociedade. Submetida a proposta à votação, foi verificada a aprovação dos Estatutos por unanimidade e, consequentemente, proclamada pelo presidente a constituição legal e definitiva da Sociedade o que fazia congratulando-se com os subscritores pela oportunidade da constituição da Sociedade destinada a cooperar na circulação da riqueza cada dia mais crescente no Brasil. Obedecendo às prescrições legais e os Estatutos, o presidente diz que irá proceder à eleição por escrutínio secreto dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes, sendo os primeiros pelo período de quatro anos a terminar no ano de 1945, e os segundos pelo período de um ano, convidando para escrutínio, digo, para escrutinadores, os acionistas Drs. Alvaro Alves Barreto Prager e Chardival Figueira. O presidente suspendeu em seguida a sessão para que os acionistas se munissem das respectivas cédulas. Reaberta a sessão o presidente antes de proceder à eleição declarou que de acordo com os Estatutos e com a lei, cada ação representava um voto e que se ia proceder à chamada dos acionistas presentes. Realizada a eleição por escrutínio secreto, e em seguida à apuração, foi verificado o seguinte resultado: para presidente o Dr. Walter Peixoto, com 2.125 votos e outros menos votados; para gerente o Sr. Alberto Ferreira da Costa, com 2.125 votos e outros menos votados e para subgerente, o Dr. Joel de Paiva Côrtes, com 2.125 votos e outros menos votados. Para o Conselho Fiscal, Dr. Luiz Jorge Ferreira de Souza, com 2.125 votos e outros menos votados, Dr. Carlos Barros Jorge, com 2.125 votos e outros menos votados e o Dr. Alvaro Alves Barreto Prager, com 2.125 votos e outros menos votados. Para suplentes dos membros do Conselho Fiscal, foram eleitos: o doutor Chardival Figueira, com 2.125 votos e outros menos votados, o doutor o Dr. Volta Franco com 2.125 e outros menos votados e o Sr. João Caetano Gonçalves Vianna com 2.125 votos e outros menos votados. O presidente da assembléa, após o resultado da eleição declarou eleitos: Para a Diretoria — Presidente: Dr. Walter Peixoto; para gerente: Sr. Alberto Ferreira da Costa e para sub-gerente: Dr. Joel de Paiva Côrtes. Para membros do Conselho Fiscal: Dr. Luiz Jorge Ferreira de Souza, Carlos de Barros Jorge e Alvaro Alves Barreto Prager. Para suplentes: Drs. Chardival Figueira, Volta Franco e João Caetano Gonçalves Vianna. Em seguida o Presidente declara empossados nos cargos os eleitos, todos presentes, cabendo aos Diretores eleitos prestar a caução prevista nos Estatutos, oportunamente, e antes de autorizada a Sociedade a funcionar pelas autoridades competentes. Submetidos ainda à aprovação da Assembléa os atos praticados pelos incorporadores, foram estes aprovados e o Presidente transmitindo à Diretoria todas os documentos entregues pelos incorporadores, e declarando terem sido atingidos os objetivos da Assembléa para os quais foi convocada, estando a Sociedade legal e definitivamente constituída, e tendo sido observadas todas as formalidades legais declarou estar encerrada a sessão. Lida a ata pelo primeiro secretário, foi submetida à discussão a votação, sendo unanimemente aprovada. Eu, Fernando Formiga, 1.º secretário, lavrei a presente em triplicata, sendo um dos originais no livro de atas e os demais datilografados, lidos e conferidos por mim que subscrevo e vão assinados pelos presentes. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1941. Assinados: Fernando Formiga — Alberto Ferreira da Costa — Fernando Formiga — Carlos de Barros Jorge — Dr. Alvaro Alves Barreto Prager — Chardival Monteiro Figueira — Domingos Guimarães Tavares — Joel de Paiva Côrtes — Walter Peixoto — Luiz Jorge Ferreira de Souza — Sarah Paes Leme de Ortiz — Walter Peixoto p. p. do Doutor Marcio Machado Portella — João Caetano Gonçalves Vianna — Volta Franco — Helena Serpa Coelho — Angel Arpon. Reconheço as firmas retro e supra Alberto Ferreira da Costa — Fernando Formiga — Carlos de Barros Jorge — Dr. Alvaro Alves Barreto Prager — Chardival Monteiro Figueira — Domingos Guimarães Tavares — Joel de Paiva Côrtes — Walter Peixoto — Luiz Jorge Ferreira de Souza — Sarah Paes Leme de Ortiz — Walter Peixoto — João Caetano Gonçalves Vianna — Volta Franco — Helena Serpa Coelho — Angel Arpon. Rio

de Janeiro, 27 de novembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. Esau Braga Larangeira. A carimbo: Tabelião Mello Alves — 19.º Ofício — Esau Braga Larangeira, substituto. Rua do Rosário, 67 — Tel. 43-0150 — Rio. — Coladas e inutilizadas a carimbo com os dizeres: Tabelião Mello Alves — Rio, estavam estampilhas federais no valor total de oito mil e quinhentos réis, sendo uma no valor de cinco mil réis, três de um mil réis e uma de quinhentos réis. Viam-se mais uma estampilha federal no valor de cinco mil réis, duas estampilhas federais de dois mil réis e um selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas com a assinatura J. Martins, e, cada uma delas, abreviadamente com as datas 3-12-41. É do seguinte teor o documento que constitui folhas dezesseis (17) a vinte e cinco (25) do processo número cem mil novecentos e vinte e um (100.921) de mil novecentos e quarenta e um (1941): Projeto de estatutos da Casa Bancária Santa Cruz S. A. — Capítulo I — Denominação, sede, duração e fins da Sociedade — Art. 1.º — Fica constituída uma Sociedade Anônima sob a denominação de "Casa Bancária Santa Cruz S. A.", a qual se regulará pelas leis que lhe forem applicaveis pelos presentes estatutos aprovados por uma Assembléa Geral de Constituição, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, podendo ter agências e filiais no interior do país, obedecendo as prescrições legais. Art. 2.º O prazo de duração da Sociedade é de 20 anos, contados da data de sua primeira Assembléa Geral de Constituição, podendo ser prorrogado. Art. 3.º O objeto da Sociedade é a realização de todas as operações bancárias permitidas em lei e de que trata o decreto n. 14.728, de 1921, especialmente as enumeradas no Capítulo III — Capítulo II — Do Capital — Art. 4.º O capital da Sociedade integralmente realizado é de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis), dividido em 2.500 ações nominativas do valor de 200\$0 (duzentos mil réis) cada uma. Salvo disposições de lei em contrário, as ações só poderão pertencer e serem transferidas a pessoa natural brasileira, nata ou naturalizada. Parágrafo único — O capital poderá ser elevado por deliberação da Assembléa Geral, provocada por proposta da Diretoria, depois de aceitas pelo Conselho Fiscal, ficando reservada aos acionistas preferência sobre terceiros ou estranhos para subscrição das novas ações e assegurada a preferência entre os acionistas proporcionalmente às ações que já possuírem. Capítulo III — Das operações sociais — Art. 5.º A Sociedade poderá realizar todas as operações bancárias permitidas em lei e especialmente as seguintes: 1.º) aceitar e receber depósitos em contas-correntes de movimento, com ou sem juros, a prazo, de aviso-prévio ou de qualquer outra modalidade; 2.º) descontar letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos comerciais; 3.º) abrir créditos em contas-correntes e a prazo, e aceitar cobranças a juízo da Diretoria; 4.º) fazer empréstimos sob caução de títulos comerciais, apólices da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal, ações ou debentures ou outros títulos de bancos e companhias que tenham cotação em bolsa; 5.º) fazer adiantamento sobre "warrants", penhor de mercadoria, certificados de depósitos ou conhecimentos de embarque de mercadorias não sujeitas a deterioração pelo tempo; 6.º) receber em depósito, mediante comissão, títulos de crédito e quaisquer outros valores legalmente permitidos; 7.º) fornecer cartas de crédito, prestar fianças, mediante vantagens e garantias a juízo da Diretoria; 8.º) aceitar hipotecas e fazer adiantamentos com garantia de anticrese; 9.º) rescomprar títulos de sua carteira e aceitar descontos de títulos de bancos e casas bancárias a juízo da Diretoria; 10) aceitar e desempenhar mandato, mediante comissão, para cobrança e recebimento de juros de apólices, obrigações, debentures e ações de companhias, empresas ou ainda de administração de imóveis e recebimento de alugueres e quaisquer outras formas de rendimentos, assim como para proceder a inventários, digo, a inventários e executar testamentos. Art. 6.º A Sociedade não poderá adquirir imóveis senão depois de devidamente autorizada por Assembléa Geral, excetuando-se desta autorização as aquisições aconselháveis para liquidações de operações anteriores. Neste último caso o imóvel adquirido deverá ser alienado nas condições que mais convenham à Sociedade. Capítulo IV — Da administração — Art. 7.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três diretores: o presidente, o gerente e o sub-gerente, os quais serão eleitos e empossados na Assembléa Geral, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data da eleição, podendo ser reeleitos. O presidente será substituído pelo gerente e este pelo sub-gerente nas faltas e impedimentos. Art. 8.º Ao presidente cabe a representação legal da Sociedade, em juízo ou fora dele e a superintendência dos serviços de administração juntamente com o gerente, além dos votos de diretor e de qualidade. Art. 9.º — Nos impedimentos simultâneos de dois diretores, o outro diretor, juntamente com o Conselho Fiscal, designará um acionista para substituir os diretores ausentes, durante o tempo de impedimento ou falta, se não for julgado necessário indicar dois diretores interinos. Art. 10) — No caso de falta ou impedimento prolongado por mais de três meses de um diretor, os diretores restantes juntamente com o Conselho Fiscal, convocado dentro dos cinco dias seguintes ao nonagésimo dia de falta ou impedimento, designarão um substituto. Parágrafo único — No caso de vagar definitivamente um ou mais cargos a Diretoria, antes de três meses da realização da Assembléa Ordinária, Diretoria e o Conselho Fiscal poderão, se julgarem conveniente, indicar um substituto cujo mandato será exercido até a realização da Assembléa Geral. Art. 11) — Ao gerente caberá a superintendência dos serviços de administração da Sociedade, juntamente com o presidente, e da realização das operações, cabendo ao sub-gerente as atribuições que dentro da Diretoria, esta de comum acordo lhe forem distribuídas. Art. 12) — A Sociedade só será obrigada por

compromisso firmado por dois diretores, no mínimo, ou por procurador constituído com poderes outorgados por toda a Diretoria. Art. 13) — Os vencimentos da Diretoria serão de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) para o gerente, e de 1:000\$000 (um conto de réis) para cada um dos demais diretores, podendo ser aumentados por deliberação da Assembléa Geral Ordinária. Art. 14) — Além dos vencimentos mensais, a Diretoria terá uma gratificação de 10% sobre os lucros líquidos em cada balanço semestral, distribuindo o total desta gratificação da seguinte conformidade: 40% para o gerente e 30% para cada um dos demais diretores. Art. 15) — Só poderão ser diretores da Sociedade os acionistas que possuírem no mínimo 150 ações, as quais serão caucionadas à Sociedade para garantir a gestão do diretor. Art. 16) — Durante o período de férias de cada diretor não lhe será dado substituto. Parágrafo único — O período de férias anuais de cada diretor será de 30 dias, gozados de uma só vez ou em dois períodos de 15 dias, não podendo gozar férias simultaneamente dois diretores. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 17) A Sociedade terá um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos e empossados anualmente na primeira Assembléa Geral Ordinária de cada ano. § 1.º) — O Conselho Fiscal reunir-se-á todas as vezes que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da Diretoria, para ter conhecimento da marcha geral dos negócios e operações, verificando, semestralmente, a exatidão da escrita da Sociedade. § 2.º) — Além dessas atribuições o Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente e independentemente de convocação sempre que pela unanimidade de seus membros efetivos o julgarem necessário, bem como proceder a qualquer hora o exame da Caixa, livros e demais documentos da Sociedade, e obrigatoriamente verificar a exatidão da Caixa nos últimos dias úteis de junho a dezembro. Art. 18) — O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, cabendo à Assembléa Geral Ordinária deliberar, anualmente, sobre a remuneração dos mesmos, tendo em vista os lucros líquidos porventura apurados. — Capítulo VI — Das Assembléas Gerais. — Art. 19) A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á na primeira quinzena de abril de cada ano, devendo ser precedida de convocação pela imprensa com antecedência de pelo menos quinze dias. No caso de segunda e terceira convocação aquele prazo será reduzido para cinco dias. Art. 20) — Extraordinariamente a Assembléa Geral reunir-se-á quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou pelos acionistas nos casos previstos em lei. Art. 21. A Assembléa Geral Ordinária examinará e aprovará o balanço do exercício anterior e a prestação de contas da Diretoria acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, que lhe serão apresentados. Art. 22. As Assembléas Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com a antecedência mínima de oito dias. As Assembléas Gerais serão presididas por um presidente escolhido por escrutínio secreto lavrando-se atas das suas sessões e que deverão ser publicadas pela imprensa, dentro trinta dias depois de aprovadas na, digo, aprovada na mesma ou em outra reunião. — Art. 23. A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes também será feita por escrutínio secreto. Parágrafo único. O direito de voto é atribuído a todos os acionistas, correspondendo um voto a cada ação. Os possuidores de ações cuja transferência tenha sido feita a menos de trinta dias da realização da Assembléa Geral Ordinária, não poderão votar. — Capítulo VII — Do Fundo de Reserva, Fundo Especial, Lucro e Dividendos. — Art. 24. Dos lucros líquidos semestrais destinar-se-á em cada balanço uma quota de cinco por cento para a constituição do fundo de reserva, até que este haja atingido ao equivalente de 60 % da capital social. Uma vez alcançada esta percentagem, a quota de lucros destinada ao fundo de reserva deixará de ser obrigatória. Art. 25. Retirada a quota destinada ao fundo de reserva os lucros líquidos por semestre terão a seguinte distribuição: a) distribuição de dividendos aos acionistas; este dividendo não poderá exceder de 12 % a.a., enquanto o fundo de reserva não tiver alcançado 60 % do capital social. Em nenhum caso ele excederá de 15 % a.a.; b) gratificação aos diretores nos termos do art. 14; c) gratificação aos funcionários, a qual será fixada pela Diretoria, obedecendo à proporcionalidade dos vencimentos; d) o saldo, se houver, será levado a um fundo especial, destinado a suprir deficiências eventuais, na receita de exercícios futuros ou a cobrir prejuízos que porventura se verificarem. Uma vez que o referido fundo especial haja atingido 50 % do capital social, o excedente desta percentagem poderá ser distribuído aos acionistas no todo em parte, digo, no todo ou em parte; e) nenhuma gratificação será abonada se os dividendos não atingirem o mínimo de 6 % ao ano. — Capítulo VIII — Disposição Geral — Art. 26. Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos serão regulados pela legislação vigente. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1941. Assinado: Walter Peixoto. — Alberto Ferreira da Costa. — Luiz Jorge Ferreira de Souza. — Sarah Paes Leme de Ortiz. — Joel de Paiva Côrtes. — Carlos de Barros Jorge. — Willy Hofmann. — Chardival Monteiro Figueira. — Walter Peixoto p.p. do Dr. Marcio Machado Portella. — Fernando Formiga. — Alvaro Alves Barreto Prager. — Henrique Sergio Dumont da Cunha, menor, filho de Hildegardo Lopes da Cunha. — Angel Arpon. — Angel Gimenez Gutierrez Arpon. — Domingos Guimarães Tavares. — João Caetano Gonçalves Vianna. — Helena Serpa Coelho. — Volta Franco. — Reconheço as firmas, retro e supra de Walter Peixoto, Alberto Ferreira da Costa, Luiz Jorge Ferreira de Souza, Sarah Paes Leme de Ortiz, Joel de Paiva Côrtes, Carlos de Barros Jorge, Willy Hofmann, Chardival Monteiro Figueira, Walter Peixoto, Fernando Formiga, Alvaro Alves Barreto Prager, Henrique Sergio Dumont da Cunha, digo, Prager, Hildegardo Lopes da Cunha, Angel Arpon, Domingos Guimarães Tavares, João Caetano Gonçalves Vianna, Helena Serpa Coelho e Volta

Franco. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. Esaú Braga Larangeira. A carimbo: Tabelaio Mello Alves — 19.º Ofício. — *Esaú Braga Larangeira*, substituto — Rua do Rosário n. 67 — Tel. 43-0150 — Rio. — Coladas: uma estampilha federal de cinco mil réis, uma estampilha federal de dois mil réis, uma estampilha federal de um mil réis e uma estampilha federal de quinhentos réis, cada uma delas inutilizadas a carimbo com os dizeres: Tabelaio Mello Alves — Rio — Selo de Educação e Saúde, estampilhas federais no valor total de nove mil réis, sendo uma no valor de cinco mil réis e duas outras no valor de dois mil réis, inutilizadas em grupos de duas com a rubrica J. Martins, e cada uma delas, em abreviatura, com as datas — 3 de dezembro de 1941. Em cada um dos ângulos direitos dos citados documentos de folhas dezessete a vinte e cinco, estavam as rubricas autenticadoras de cada um dos acionistas. — Os ditos atos foram aprovados por despacho do senhor diretor geral da Fazenda Nacional, exarado a folhas oitenta e quatro, do processo número cem mil novecentos e vinte e um, de mil novecentos e quarenta e um, sendo do seguinte teor o referido despacho: 1. Deferido. 2. Expeça-se a necessária cartapendente de autorização. 3. Concedo o prazo de sessenta dias para a satisfação das exigências apontadas nos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. D. Geral da Faz. Nal., em 10 de abril de 1942. — Assinado. — *Romero Estelita*. A carimbo: Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda. — Publicado no *Diário Oficial* de 15-4-42, págs. 6.097-98. Assinado: (assinatura ilegível). — Em consequência deste despacho foi extraída a carta patente número dois mil seiscentos e vinte e dois datada de 25 (vinte e cinco) de abril de mil novecentos e quarenta e dois. Nada mais constava com relação ao requerido. E, por ser verdade, eu, Raimundo Alves Pinto Júnior, escriturário interino, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na Segunda Subdiretoria das Rendas Internas, passei a presente certidão aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e dois, a qual vai encerrada pelo senhor sub-diretor da mesma Subdiretoria. 2.ª Subdiretoria da Diretoria das Rendas Internas, em 14 de maio de 1942. — *Antonio Guimarães de Campos*, sub-diretor.

Reconheço a firma de *Antonio Guimarães de Campos*. — Rio, 14 de maio de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(N. 7.488—14-5-942—76540).

COMPANHIA PREDIAL E DE SANEAMENTO DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM
28 DE ABRIL DE 1942

Presidência do Sr. Henri Neu

No dia vinte e oito de abril de mil novecentos e quarenta e dois, reuniram-se no escritório da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, à rua dos Inválidos número oitenta, loja, os acionistas abaixo assinados, representando por si e por procuração, duas mil e cinquenta e três ações nominativas e duzentas e quarenta e nove ao portador, num total de duas mil trezentas e duas ações comuns, com igual número de votos. A sessão foi aberta pelo diretor-presidente Sr. Henri Neu, o qual convidou os Srs. Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo e Henrique Alberto de Figueiredo para servirem, respectivamente, como primeiro e segundo secretários. A pedido do Sr. Presidente, os secretários procederam à conferência da lista de presença com os recibos de depósitos das ações ao portador e os assentamentos do livro de Registro de Acionistas, constatando a sua concordância. A vista desse resultado, o Presidente declarou que havia número legal para a Assembléia se reunir e deliberar validamente sobre os assuntos de sua convocação constantes dos anúncios publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias 26 de março e 9 e 23 de abril do corrente ano, os quais foram lidos pelo primeiro secretário e são do seguinte teor: "Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. Assembléia Geral Ordinária. Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à rua dos Inválidos número oitenta, loja, no dia 28 de abril próximo futuro, terça-feira, às quatorze e meia horas, para tomarem conhecimento do relatório, contas e balanços relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941. Em seguida proceder-se-á à eleição do Conselho Fiscal. As ações ao portador ou certificados de depósito em Bancos deverão ser depositados na sede da Companhia até o dia 25 de abril às quatorze horas. Desde já se encontram à disposição dos senhores acionistas os documentos exigidos pelo artigo 99 do decreto-lei número 2.627 de dezembro de 1940. II. Neu, diretor-presidente." A seguir o presidente, de acordo com os anúncios de convocação, pediu ao segundo secretário que lesse o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1941, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, os quais foram publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" do dia 23 deste mês. O Acionista Sr. Alvaro Gonçalves Leite, propôs que fosse dispensada a leitura daqueles documentos, à exceção do parecer do Conselho Fiscal visto já serem todos de conhecimento dos presentes. Essa proposta foi aprovada por unanimidade. O segundo secretário leu então o parecer do Conselho Fiscal e do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro examinou o Balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas da mesma Companhia em conjunto com a sua escrituração e documentos em que se apoia, tudo relativo ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1941. Achando-os

em perfeita ordem, é de parecer que o dito balanço e os atos e contas da Diretoria no aludido exercício, devem ser aprovados pela Assembléia Geral, a cujo julgamento vão ser submetidos. Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. Carlos de Saboia Bandeira de Mello, Domingos de Souza Leite, Themistocles Marcondes Ferreira, Adelino Magalhães Roberto Teixeira Boavista." Terminada essa leitura, o presidente pôs em discussão o Relatório, o Balanço, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, e, ninguém pedindo a palavra, submeteu-os à votação, tendo sido todos eles aprovados unanimemente, deixando de tomar parte na votação os diretores e fiscais presentes. Passando à eleição do Conselho Fiscal para o ano de 1942, apurou-se terem sido eleitos na seguinte ordem: Fiscais efetivos: os senhores Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Mello, Dr. Roberto Teixeira Boavista, Dr. Themistocles Marcondes Ferreira, Dr. Adelino Magalhães e Dr. Domingos de Souza Leite; Fiscais suplentes: os senhores Dr. Eugênio Alves da Costa Guimarães, Dr. Durval Magalhães Lima, Carlos Guimarães Vieira de Campos de Carvalho, Dr. Nelson de Azevedo Branco e Alvaro Gonçalves Leite, todos reeleitos. Em seguida a Assembléia fixou em dois contos de réis semestrais a remuneração de cada um dos fiscais em exercício. Pediu então a palavra o acionista Dr. Roberto Teixeira Boavista e propôs que, à vista dos bons serviços que vem prestando à Sociedade a sua atual Diretoria, e do notável encarecimento da vida em consequência da guerra mundial, a Assembléia fixasse em quatro por cento, conforme lhe facultava a letra "A" do artigo 48 dos Estatutos sociais, a gratificação da Diretoria, sobre os lucros do exercício de 1941. Essa proposta foi posta em discussão e depois aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os Diretores. O presidente da Assembléia, falando em nome de todos os membros da Diretoria, agradeceu a medida aprovada pela Assembléia e propôs que esta autorizasse a Diretoria a conceder uma ajuda de custo em caráter provisório e temporário aos funcionários da Companhia, enquanto perdurasse os motivos determinantes do atual encarecimento da vida. Também esta proposta foi aprovada por todos os presentes, ficando assim a Diretoria autorizada a estudar o assunto e, a seu critério, estabelecer os valores provisórios daquela ajuda de custo, que julgar justos. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra o presidente encerrou a sessão. Do que eu, segundo secretário, fiz esta ata que foi lida em voz alta e unanimemente aprovada. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *Henrique Alberto de Figueiredo*, *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*, *Henri Neu*, *Plínio José de Carvalho*, *Georges Neu*, *Adelino Magalhães*, *Alvaro Gonçalves Leite*, *Roberto Teixeira Boavista*, *Carlos Guimarães Vieira de Campos de Carvalho*, *P. P. Da. June Cardew*, *D. Elisa Cardew*, *D. Sereth Neu*, *Dr. Juliette Alexandre*, *Charles Neu* e *D. Lyvia Boavista de Souza Leite*. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*, *Eugênio Alves da Costa Guimarães*, *Themistocles Marcondes Ferreira*, *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*, *Maria Celina Simon de Carvalho*.

(N. 7.698—14-5-42—13186)

COMPANHIA BANCÁRIA AUREA BRASILEIRA

RETIFICAÇÃO

Na publicação sobre cancelamento por caducidade de certificados de venda de apólices, feita à página 7.811 do *Diário Oficial* de 12 do corrente,

onde se lê

LID 586.254

leia-se:

LID 568.254.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA FINANCEIRA AMERICANA, S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata da sexta assembléia geral ordinária, desta companhia, feita à página 7.801 do *Diário Oficial* (Secção I) de 12 do corrente, na 14.ª linha, onde se lê: "publicado no *Diário Oficial* dos dias dezoito, dezenove e vinte e um, também do corrente mês," deve-se ler "publicado no *Diário Oficial* dos dias dezoito, vinte e vinte e dois do corrente mês e no *O Jornal* dos dias dezoito, dezenove e vinte e um, também do corrente mês;

Onde se lê "Edgard R. Zander, residente nesta cidade à rua Natal número trinta e seis casa cinco" deve-se ler "Edgard R. Zander, brasileiro, residente nesta cidade à rua Natal número trinta e seis casa cinco".

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Ato de aprovação da Reforma dos Estatutos deste Banco, feita à página 7.743, do *Diário Oficial* (Secção I) de 11 do corrente, foi incluído indevidamente o sub-título — Diretoria das Rendas Internas — que deve ser suprimido.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

"Instituto de Defesa do Inquilinato"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

(Reforma)

Fundada nesta Capital, onde tem sede, sem prazo, fundo social a constituir-se, tem como principais fins: a) defender em todo o ponto de vista as pessoas que residem, mediante aluguel, em casas de apartamentos, inclusive, fornecendo fiança para aluguel de casa e outras, às que lhe sejam associadas; b) dar a seus associados, assistência judiciária civil em relação à habitação e, criminalmente, quanto à ação pública; c) defender junto aos poderes públicos os interesses dos seus associados e, de modo geral, quanto ao barateamento das habitações e às condições de alojamento da família.

Será administrada por uma Diretoria assim composta: Diretor-Presidente (que será o seu representante ativa e passivamente em Juízo e fora dele); Secretário Geral — Sub-Secretário — Tesoureiro e Procurador. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. No caso de dissolução do Instituto, se outra coisa não for deliberada, seus bens livres serão entregues a uma instituição de recolhimento de menores abandonados, à escolha do Juízo de Menores desta Capital.

Em caso de reforma dos estatutos, será sempre mantido o seu principal objetivo e forma de direção, podendo ser alterado em qualquer parte, respeitados os direitos adquiridos. — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942. — Joaquim Rufino dos Santos, diretor-presidente.

(N. 7.600 — 14-5-42 — 3988)

CONCENTRAÇÃO DOS CEGOS DO BRASIL

ASSEMBLÉIA GERAL

De ordem da Diretoria Executiva, convido os sócios beneficiados e eletivos para comparecerem à assembléia geral, a realizar-se em 17 do corrente, às 11 horas na nova sede, à rua Ramiro Magalhães n. 131, para terem conhecimento das deliberações aprovadas nas duas últimas sessões, sobre as alterações feitas nos estatutos, de acordo com as letras d, e e h do art. 20, nas quais foi deliberado e aprovado: a) a fusão da Administração numa única Diretoria Executiva; b) a eleição e posse da nova Diretoria Executiva; c) a criação de sócios eletivos videntes; d) o mandato trienal para a nova Diretoria Executiva; e) a demonstração e documentação do movimento geral de Caixa; f) a criação e inauguração do Departamento das Moças Cegas. E, para cumprimento e aprovação das mesmas resoluções, convido a todos os sócios para comparecerem a mesma assembléia em dia, hora e local acima designados.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942. — Rubero Miranda, secretário geral.

(N. 7.496 — 14-5-42 — 3187)

REAL SOCIEDADE CLUBE GINÁSTICO PORTUGUÊS

EXTRATO DE ESTATUTO

REFORMA

O Clube Ginástico Português foi fundado a 31 de outubro de 1868, nesta cidade, sua sede e foro, para ensino de Ginástica e Esgrima. Em 1877 — visto os fins uteis a que se destina — foi agraciado, por Alvará de S. M. Fidelíssima, D. Luiz I e autorizada por decreto de S. M. a Princesa Imperial Regente do Brasil, com o título de "Real Sociedade Clube Ginástico Português", nome que usará perpetuamente, como prova de gratidão, realce e estímulo social. Em 1932, por de-

creto do Exmo. Sr. Interventor, Dr. Pedro Ernesto, foi considerado de Utilidade Pública Municipal por ter sido o primeiro que inaugurou escolas de Educação Física, criou as de Música, Dança e Arte-Dramática, formando artistas e professores e impôs-se ao reconhecimento público, por socorros e asilos e a instituições de caridade e comemorações cívicas (art. 1.º do Estatuto). Adquiriu personalidade jurídica pelo registo de seu Estatuto, feito no 1.º Office de Registo de Títulos e Documentos, sob n. 177 do Livro 1 de Sociedades Cívicas em 1 de fevereiro de 1907, posteriormente reformado e registado no mesmo Cartório, sob n. 1.210 do Livro 3 de Sociedades Cívicas em 23 de setembro de 1921 e n. 448 do Livro A n. 1 de Registo de Pessoas Jurídicas em 24 de fevereiro de 1934. Tem como fins primordiais a cultura física, mantendo, sempre, as Escolas de Ginástica e Esgrima e acompanhando-lhes a respectiva evolução, agregando as demais que concorram para o desenvolvimento físico, por adaptação interna e externa, desenvolvendo as Escolas de Música e Dança e, como fins adicionais, a Instrução, Recreio, Filantropia e Comunidade Familiar, realizando, nesse desideratum, o programa consubstanciado em seu Estatuto e especificado no Cap. I. O Quadro Social do Clube é formado por: Sócios Efetivos (Contribuintes, Remidos e Remidos Distintos), Sócios Escolares e Sócios Graduados, fixados em 3.000 os da categoria "Efetivos-Contribuintes" (art. 7.º §§ e alíneas) além da exceção instituída pelo parágrafo único do mesmo artigo, que criou o Quadro Suplementar, composto até o limite de 200 sócios, não respondendo os mesmos, quaisquer que sejam suas categorias, na forma do art. 10, § 2.º de sua Lei Básica, pelas obrigações do Clube. É administrado por uma Diretoria, eleita bienalmente pelo Conselho Deliberativo no decorrer do mês de fevereiro e composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, 1.º e 2.º Procuradores, Bibliotecário, Diretor de Escolas e Esportes e Diretor de Festas e Diversões (art. 18). Consoante dispositivo estatutário, previsto na letra c) do art. 20, compete ao Presidente representar o Clube, em Juízo ou perante qualquer outro poder, autoridade, instituição pública ou particular a que tenha o Clube de comparecer, por qualquer motivo, podendo delegar poderes a advogado, se preciso. O Patrimônio, constando já do Edifício Social e seus haveres, incluirá os imóveis que possa adquirir, as apólices da Dívida Pública e outros papéis de crédito já existentes e dos que resultem dos saldos anuais, donativos, legados e de tudo mais que represente real valor e de propriedade do Clube, (art. 36), não podendo, em hipótese alguma, por força do disposto no art. 37, o Fundo Social, ser objeto de rateio entre os sócios. Sob pretexto algum, jamais poderá ser alterado o nome do Clube, sob pena de liquidação imediata, *ex-vi* do art. 32 do Estatuto e, em se tal verificando, operar-se-á o imperativo estipulado nesse artigo e parágrafos. Quando, por deficiência de renda ou acontecimento imprevisto, perigar a existência do Clube (art. 39), será convocada uma assembléia geral especial, para resolver a respeito, a qual só se considerará legalmente constituída, se cumpridas as disposições constantes de todo o Cap. V do Estatuto. Se, depois de tentados todos os recursos, for impossível evitar a liquidação do Clube, será ela levada a termo, nomeando-se ou elegendo-se para tal fim, uma comissão de 7 membros, composta dos sócios mais graduados, a qual agirá como julgar acertado (art. 40). O saldo, se houver, será entregue, como donativo, conforme dispõe o art. 38, § 3.º do Estatuto. O atual Estatuto somente poderá ser reformado, emendado ou alterado, mediante proposta por escrito da Diretoria, ou de 10 membros do Conselho Deliberativo, devidamente fundamentada e indicando qual o artigo ou artigos a modificar, suprimir ou aumentar (art. 47) e tal proposta só será considerada aceita se for aprovada, pelo menos, por 2/3 de membros do C. Deliberativo, presentes em reunião que a julgar, conforme determina o parágrafo único do mesmo artigo 47. As atas das sessões do C. Deliberativo que aprovaram o atual Estatuto, realizadas em 25 de agosto de 1936, 19 de novembro de 1937, 27 de julho de 1939 e 25 de novembro de 1941, registadas no 1.º Office de Registo de Títulos e Documentos sob os números: 4.875 do Livro J n. 9 em 6 de junho de 1938; n. 6.905 do Livro J 15 em 12 de maio de 1942; n. 5.759 do Livro J n. 12 em 21 de setembro de 1939 e n. 6.906 do Livro J 15 em 12 de maio de 1942, respectivamente. Os nomes dos Sócios Fundadores constam do primitivo registo e os dos componentes da atual Diretoria constam do estatuto ora registado. — A Diretoria.

(N. 7.697 — 14-5-42 — 10681)

Companhia Geral de Empreendimentos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Geral de Empreendimentos, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 23 do corrente, às 11 horas, na sede social, para tratar de alteração dos estatutos e decidirem sobre uma proposta de aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942.
— Companhia Geral de Empreendimentos. — **João Pinheiro Filho**, presidente.
(N. 7.588—14-5-42—42\$8—3 vezes).

Bolsa dos Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro

Nos termos do artigo n.º 27 combinado com o 35 dos Estatutos, são convocados os associados da Bolsa dos Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro (Sociedade Civil) a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 1 de junho, às 11,50 horas na sede à avenida Rio Branco n.º 128, 1.º andar, para reforma dos Estatutos e preenchimento dos cargos vagos no Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942.
— **José Bauer**, diretor tesoureiro.
(N. 7.592—14-5-42—14\$3).

Banco do Brasil

AVISO N. 1

O Banco do Brasil — Madureira — sito à Rua Carvalho de Souza n.º 299, faz público que, na sede de sua mencionada Agência, o Sr. Manoel Cardoso, agricultor, domiciliado em Campo Grande, Distrito Federal, de acordo com os decretos-leis ns. 1.002, 1.172, 1.230 e 1.888, de 29-12-38, 27-3, 29-4 e 15-12-39, apresentou à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial proposta registrada sob n.º 3, de empréstimo em letras hipotecárias até 75 % de 72:000\$0, por quanto foram avaliadas suas propriedades nos lugares denominados Mendanha e Fazenda 7 Riachos, em Campo Grande, Distrito Federal.

Fica marcado o prazo de 40 dias, dentro do qual esta Agência do Banco do Brasil, Madureira, nos termos do artigo 15.º do decreto-lei n.º 1.888, facultará a quem interessar possa, conhecimento da lista de credores fornecida pelo proponente, e, na conformidade do art. 4.º e respectivos parágrafos, do regulamento baixado com o decreto-lei n.º 1.230, receberá os esclarecimentos ou reclamações que lhe forem apresentados.

O prazo se conta da publicação do 1.º aviso feito em 15-5-42.
Banco do Brasil — Madureira — **Fredrico da Silva Séve**, gerente.

Declaração

Declaro para os devidos efeitos que o meu certificado de exame de admissão prestado no Externato do Colégio Pedro II, em 1938, está extraviado.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942.
— **Eduardo Cerqueira Montebello**.
(N. 7.599—14-5-42—21\$4—3 vezes).

Companhia Centros Pastorais do Brasil

Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia à praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar, no dia 20 do corrente mês às 14 horas, para o fim especial de autorizar a Diretoria a fazer doação dos terrenos, das ruas e praças constantes do plano de loteamento e arruamento da Vila de Andrade Pinto, na Fazenda de Ubá, Estado do Rio. Assinando os documentos e instrumentos que forem necessários.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942.
— **Armenio Rocha Miranda**. — **Oswaldo Rocha Miranda**. — **Raymundo Ottomí de Castro Maya**, diretores.
(N. 7.520 — 6-5-42—61\$2 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Petróleo (Em liquidação)

Sociedade Anônima

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 23 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua São Pedro n.º 92, 1.º andar, afim de assistirem o relator e balancear o estado da liquidação e prestação de contas dos atos e operações praticadas no semestre.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942.
— **Oscar R. Taves**, liquidante.
(N. 7.597 — 14-5-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Casa Carvalho Guimarães S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

A Diretoria comunica que, em face da omissão havida pela falta de publicações na forma da lei, que a assembleia geral ordinária designada para o dia 30 do corrente fica adiada para o dia 30 de maio vindouro, às 10 horas, em sua sede social à rua da Alfândega ns. 250-250-A, ficando assim desde já convocados os senhores acionistas para se reunirem nesse dia em assembleia geral ordinária, afim de tomarem conhecimento do balanço geral da sociedade, parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria, bem como para proceder a eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942.
— **José Carvalho Rocha**, diretor-gerente.
(N. 6.698—24-4-42—61\$2—3 vezes).

Declaração

Tendo-se extraviado o Registro das Vendas à Vista, Movimento das Estampilhas, guias e mais documentos da firma Manoel João de Almeida, estabelecida à rua General Pedra número 90, pede-se encarecidamente o favor de os entregar à firma acima, gratificando-se quem queira praticar este ato de dignidade e de dever.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942.
— **Manoel João de Almeida**.
Reconheço a firma de Manoel João de Almeida. — Rio de Janeiro 14 de maio de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, **Annibal Gomes**.
(N. 7.598 — 14-5-42 — 15\$3)

Banco do Brasil

AVISO N. 1

O Banco do Brasil — Madureira — sito à Rua Carvalho de Souza n.º 299, faz público que, na Sede de sua mencionada Agência, o Sr. Manoel Fernandes da Silva, agricultor, domiciliado em Campo Grande, Distrito Federal, de acordo com os decretos-leis ns. 1.002, 1.172, 1.230 e 1.888, de 29-12-38, 27-3, 29-4 e 15-12-39, apresentou à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial proposta registrada sob n.º 11, de empréstimo em letras hipotecárias, até 75 % de 80:000\$0, por quanto foi avaliada sua propriedade situada no lugar denominado Lameirão Pequeno, em Campo Grande, Distrito Federal.

Fica marcado o prazo de 40 dias, dentro do qual esta Agência do Banco do Brasil, Madureira, nos termos do artigo 15.º do decreto-lei n.º 1.888, facultará a quem interessar possa, conhecimento da lista de credores fornecida pelo proponente, e, na conformidade do art. 4.º e respectivos parágrafos, do regulamento baixado com o decreto-lei n.º 1.230, receberá os esclarecimentos ou reclamações que lhe forem apresentados.

O prazo se conta da publicação do 1.º aviso feito em 15-5-42.

Banco do Brasil — Madureira — **Fredrico da Silva Séve**, gerente.

Companhia Mineração Picuí

AVISO

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia, para integralizarem o saldo de 30 % (trinta por cento) do capital subscrito.

Os recibos respectivos acham-se à disposição dos mesmos no Banco Brasileiro de Crédito, à rua da Alfândega n.º 49.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942.
— A Diretoria, **Gonçalves de Sá**.
(N. 7.485 — 14-5-42 — 12\$2)

Banco do Brasil S. A.

AVISO N. 20

CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

Importação de produtos sujeitos, nos Estados Unidos da América, ao regime de quotas.

A "Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil" comunica aos importadores brasileiros que já tenham recebido "Certificados Gerais" sobre produtos posteriormente incluídos no regime de quotas que, para esses mesmos pedidos, se faz indispensável emitir também "Certificados de Necessidade", afim de que possam ter andamento as solicitações já feitas.

Para melhor esclarecimento, informa também a "Carteira" que a emissão de "Certificados de Necessidade" para pedidos já encaminhados sob a forma de "Certificados Gerais" é providência só agora solicitada e que esses novos "Certificados" estão sujeitos ao critério geral já estabelecido para os produtos sob quotas, dispensada a taxa de expediente, mas mantido o custo do porte aéreo usualmente cobrado.

ANÚNCIOS

Automovel Clube do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. Presidente, convindo os Srs. Sócios Proprietários do "Automovel Clube do Brasil" a se reunirem, na sede social, à rua do Passelo n.º 90, às dezesseis horas, do dia 15 do corrente mês, para o fim especial de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Parecer da Comissão de Contas e Atos da Diretoria relativos ao ano de 1941, e bem assim eleger a Comissão de Contas para o exercício de 1942-1943.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942.
— **José Ramos da Silva Junior**, secretário geral.
(N. 7.494 — 14-5-42 — 20\$4)

Empresa Construtora Universal

AVISO

O sorteio do presente mês realiza-se no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sede da empresa, à Rua Libero Badaró ns. 103 e 107, na Capital do Estado de São Paulo.
(N. 7.564 — 12-5-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres

"União dos Proprietários"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas, na primeira convocação, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia à rua da Quitanda n.º 87, loja, nesta Cidade, às 14 horas do dia 22 de maio de 1942, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais em face da nova proposta de reforma apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, visto não ter sido aprovada pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e reforma votada na assembleia geral extraordinária realizada a 27 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942.
— **Annibal Teixeira**. — **Antonio Queiroz da Silva**. — **Dr. Mario dos Santos Parreira**.
(N. 7.489 — 14-5-42 — 97\$9 — 3 vezes)

CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram

Preço 15\$000

A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Secção de vendas

Agências 1 e 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDIFÍCIO PRETÓRIO

REMESSA POR REEMBOLSO POSTAL

Associação Benficiente dos Empregados do Departamento Municipal de Assistência Pública.

1.ª Convocação
De ordem, do Sr. Presidente, convidando os associados quites, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 20 horas, do dia 15 do corrente, na Sede Social, à Rua do Senado n. 55, para constituição da Mesa que presidirá a eleição do Conselho Deliberativo, que se realizará no dia imediato (16) das 10 às 22 horas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942.
— *Oscar Luna Martins*, secretário.
(N. 7.476 — 13-5-42 — 3647 — 2 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2.ª Convocação
São convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 20 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Rua Artidoro da Costa n. 67, afim de que sejam cumpridas exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio no processo de reforma dos Estatutos, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.
— *Antonio Lacerda de Menezes*, diretor.
(N. 7.467 — 13-5-42 — 5230 — 3 vezes)

Empresa de Representações Gerais S. A.

EDIFÍCIO DA NOITE, SALA 612
Convoca-se a Assembleia Geral para, no dia 24 de maio, às 14 horas, reunir-se, em sessão ordinária, afim de julgar as contas do exercício de 1941, eleger o Conselho Fiscal e cumprir outros deveres legais, e para reunir-se em sessão extraordinária, no mesmo dia, às 16 horas, afim de tomar conhecimento de um projeto de reforma de estatutos.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942.
— *Francisco Gonçalves*, diretor presidente.
(N. 7.468 — 13-5-42 — 4058 — 3 vezes)

Companhia Inhangá S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Rua Sete de Setembro n. 65, 2.º pavimento, para o fim de ser cumprida uma exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no processo número 9.224.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942.
— *A Diretoria, Helio de Moraes Rego*, diretor gerente — *Pela Cia. Inhangá S. A.*
(N. 7.471 — 13-5-42 — 4455 — 3 vezes)

Cia. Cervejaria Lusitania S. A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que, a partir de 20 do corrente, será pago na sede da Companhia, à Rua Teodoro da Silva ns. 749/753, a primeira prestação dos dividendos, correspondentes ao ano de 1941.
Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942.
Companhia Cervejaria Lusitania S.A. *Martinho José Paredes*, presidente.
(N. 7.650 — 12-5-42 — 2455 — 3 vezes)

A Praça

F. Sampaio & Cia. Ltda., comunica ao comércio e ao público em geral que vendeu, livre e desembaraçado, a Sociedade Comércio e Indústria "LEIF" Limitada, o seu estabelecimento industrial, de desinfetante, cola, ceras, tintas e vernizes, situado à Rua da Alegria n. 70, em São Cristóvão, nesta capital. Pede, portanto, que, qualquer assunto sobre o referido estabelecimento, quando sob sua responsabilidade, seja tratado no seu escritório à Rua da Candelária n. 55, 2.º andar, onde continua com o seu comércio de óleos.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942.
— *F. Sampaio & Cia.*, p.p. *M. Sampaio*.
Reconheço a firma de *M. Sampaio*.
— *Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942*.
Em testemunho (sinal público) da verdade, *Alvaro Fonseca da Cunha*.
(N. 7.472 — 13-5-42 — 6743 — 3 vezes)

Companhia Moraes Rego S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 25 do corrente, às 14 horas, na sede social à Rua Sete de Setembro n. 65, 2.º pavimento, para o fim de ser cumprida a exigência feita pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no processo número 9.225-41.
Rio de Janeiro, 12 de maio de 1942.
— *Pela Diretoria, Olavo Leme*, presidente.
(N. 7.573 — 12-5-42 — 3938 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Aérea

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas da Companhia Nacional de Navegação Aérea a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social à Avenida Rodrigues Alves números 303-331, primeiro andar, às quatorze horas do dia 25 do corrente mês de maio para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, o balanço, conta lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; elegerem os membros da Diretoria para o período de 1942-1945 e do Conselho Fiscal para o período corrente 1942-1943 e fixarem os honorários de uns e de outros para este último período.

A referida assembleia geral ordinária deixou de ser convocada, no mês de abril findo por não terem sido publicados no prazo legal os documentos a que se refere o artigo 99, letras "a", "b" e "c", do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942.
— *Luiz Felipe Marques*, vice-presidente. — *Jorge Lage*, diretor-secretário.
(N. 7.453 — 11-5-42 — 6743 — 3 vezes)

Companhia de Papéis Lex S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação
São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 20 do corrente, às 16 horas, na sede social à Rua Visconde de Itaboraí n. 39, afim de deliberarem sobre a alteração do artigo 6.º dos Estatutos e eleger mais um diretor.
Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942.
— *Cia. de Papéis Lex S.A.* — *A. Oliveira*, diretor, presidente.
(N. 7.445 — 11-5-42 — 4459 — 3 vezes)

Companhia Territorial da Ilha do Governador

(Em liquidação)
São convidados os Srs. acionistas da Companhia Territorial da Ilha do Governador a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à Rua Camerino n. 82, 1.º andar, nesta cidade, no dia 30 de maio de 1942, às 15 horas, para tomarem conhecimento do relatório e balanço do estado da liquidação e da prestação de contas dos atos e operações praticadas no semestre, bem como procederem à eleição do Conselho Fiscal. — *A. Elisário Barbosa*, diretor-liquidante.
(N. 7.638 — 12-5-42 — 4238 — 3 vezes)

"Lloyd Nacional" S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima "Lloyd Nacional", para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Sociedade, nesta Capital, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, sobrado, às 15 (quinze) horas do dia 21 (vinte e um) de maio corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, de arrendamento do material fluante desta Sociedade à Companhia Nacional de Navegação Costeira e de medidas decorrentes.
Rio de Janeiro, 9 de maio de 1942.
— *Pedro Brando*, diretor-presidente. — *Alfredo Luiz Greve*, diretor-gerente. — *Alvaro Dias da Rocha*, diretor-tesoureiro.
(N. 7.642 — 9-5-42 — 5841 — 3 vezes)

Sociedade Anônima e Comercial dos Motoristas Profissionais do Rio de Janeiro.

Sede: Rua Senador Pompeu, 121, sobrado. Tel. 43-4673
Convido a todos os Srs. acionistas a comparecerem à assembleia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 23 de maio, sexta-feira, às 18 horas em nossa sede social.
"Ordem do dia": Relatório da atual diretoria, autorização para proceder criminalmente contra a passada diretoria por falta de prestação de contas de acordo com as leis de Economia Popular e Sociedades Anônimas, interesses gerais e renúncia e preenchimento de cargos.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942.
— *Adolpho de Abreu*, presidente.
(N. 7.595 — 14-5-42 — 5341 — 3 vezes)

Caixa de Socorros dos Operários Municipais

Sede provisória: Avenida Pedro II, 400
Tendo cessado os motivos da ação da Junta Governativa, de ordem do Sr. presidente da mesma, convindo os Srs. associados para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 21 do corrente, às 16,30 horas.

ORDEM DO DIA
Leitura da ata da assembleia anterior;
Eleição da Diretoria, de acordo com os Estatutos;
Assuntos gerais.
Distrito Federal, 14 de maio de 1942.
— *Joias Martins Vieira*, secretário.
(N. 7.590 — 14-5-42 — 2044)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade"

Avenida Almirante Barroso n. 97 — 12.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Tercera convocação
Aumento de capital e reforma dos Estatutos
Não tendo se realizado por falta de número legal a assembleia geral extraordinária convocada para o dia 15 de abril de 1942, são novamente convidados os Srs. acionistas a comparecerem na sede social no dia 22 de maio de 1942 às 14 horas, afim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, para reforma dos Estatutos e aumento do capital na importância de 500.000\$00 de acordo com o que determina o art. 201, n. 2 do decreto-lei n. 2.063 de 7 de março de 1940.
Continuam suspensas as transferências de ações.
Rio de Janeiro, 9 de maio de 1942.
— *Vitorio da Rocha Miranda*, presidente. — *Alberto Franco do Amaral*, tesoureiro.
(N. 7.643 — 9-5-42 — 7344 — 3 vezes)

Técnica Auxiliar de Construções "Tenax S. A."

Convocação

Estando integralmente subscrito o capital da Sociedade, e efetuado o depósito legal de 10 %, ficam convocados os Senhores subscritores, para se reunirem no dia 23 de maio próximo, às 16 horas, à Avenida Nilo Peçanha número 38-D, 2.º andar, sala 207, afim de, em assembleia, deliberarem sobre o laudo dos peritos de avaliação dos bens que deverão entrar para a formação de parte do capital social, e sobre a constituição definitiva da Sociedade. — *Aldo Garcia Roza*. — *J. W. Martynas*, fundadores.
(N. 7.684 — 12-5-42 — 4243 — 3 vezes)

Companhia Ferro Carril Carioca

Tercera convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas à reunião convocada para o dia 13 deste mês, são convocados novamente, os senhores acionistas em terceira convocação, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 20 deste mês, na sede da Companhia, à Rua de Santo Antônio s/n, às 14 horas, para deliberarem sobre a exigência feita pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, referente a ser introduzido nos Estatutos "O Capítulo VII — Disposição Geral, art. 26 — O ano social coincidirá com o ano civil".

Sendo esta a última convocação, de acordo com a lei, a assembleia funcionará com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1942.
— *Alfred Hutt*, diretor presidente.
(N. 7.575 — 12-5-42 — 6743 — 3 vezes)

Companhia Comércio e Construções S. A.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Comunica-se aos seus acionistas que se acham à sua disposição, na sede social desta Companhia, à Rua 1.ª de Março n. 6, 5.º andar, nesta capital, o relatório da Diretoria, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas, e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1941.

Outrossim, convidam-se os seus acionistas para a assembleia geral ordinária, que se realizará, no próximo dia 15 de junho, às 14 horas na sede social, acima indicada, para tomar as contas da diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do conselho fiscal, deliberar sobre eles e eleger a nova diretoria, para o biênio 1942-1943 e o conselho fiscal para o exercício de 1942.
Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942.
— *Companhia Comércio e Construções S. A.* — *Jayme Leal Costa*, presidente. — *Arethmo de Carvalho*, diretor.
(N. 7.481 — 13-5-42 — 7946 — 3 vezes)

A Praça

Nelson Faria de Queiroz, proprietário do estabelecimento gráfico denominado Tipografia Carioca — sito à Rua de São Pedro n. 308, vem pela presente declarar que tratou a venda do mesmo ao Sr. Edmond Schuster, livre e desembaraçado de quaisquer onus, convidando a quem se julgar credor do referido estabelecimento a apresentar seu crédito em seu escritório à Rua São Pedro número 308, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, para ser pago.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942.
— *Nelson Faria de Queiroz*.
De acordo — O comprador. — *Edmond Schuster*.

Reconheço a firma de *Nelson Faria de Queiroz* e de *Edmond Schuster*.
— *Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942*.
Em testemunho (sinal público da verdade) *Luiz Cavalcanti Filho*.
(N. 7.756 — 13-5-42 — 5240 — 3 vezes)

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A.

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade a exercer, dentro do prazo de 30 dias, a preferência que lhes assegura a legislação vigente e o artigo 6 dos estatutos, na proporção das ações que possuírem, para a subscrição do aumento do capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária do 6 de maio de 1942. A respectiva lista acha-se à disposição dos mesmos, na sede social à Rua Evaristo da Veiga n. 101, 1.º andar.
Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942.
— *Pela Diretoria, Grillet H. Guinchard*.
(N. 7.635 — 9-5-42 — 3938 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 15

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Maio de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 111

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N. 9.896-34

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Lopes de Castro Moreira reclama da Companhia Ferroviária São Paulo-Goiaz, o não cumprimento de decisões do Conselho Nacional do Trabalho:

Em setembro de 1934, Antonio Lopes de Castro Moreira, apresentou ao Conselho Nacional do Trabalho reclamação contra a Companhia Ferroviária São Paulo-Goiaz que o rebaixara de funções e vencimentos.

A Terceira Câmara acolheu a reclamação que o Conselho Pleno, despresando embargos, confirmou.

Voltou, depois, o empregado, com nova reclamação sobre o não cumprimento do acordão. A Companhia burlara a decisão, dando-lhe o cargo de auxiliar técnico, em vez do cargo de técnico, que era o seu, apczar de haver dado, porem, o ordenado primitivo de 650\$0. Também no pagamento de seus vencimentos atrasados descontara a importância de 2:129\$7, que recebera como gratificações enquanto permanecera no cargo para o qual fora rebaixado.

O Conselho Pleno acolheu, em parte, a nova reclamação mandando que fosse reconhecido ao reclamante o lugar de técnico.

Em setembro de 1939, nova reclamação se junta ao processo. Reconhecendo, embora, que recebera, realmente, todos os vencimentos atrasados pede, já agora, o reclamante, que lhe seja devolvido o lugar de "técnico (chefe de secção)" e não apenas de técnico, como picilevara até então e oblitera.

Junta-se à reclamação uma declaração assinada por um ex-diretor superintendente da Companhia, datada de 1937, onde o ex-diretor declara que determinara "que o Sr. Antonio Lopes de Castro Moreira, em virtude dos conhecimentos técnicos que possui, passasse da Chefia do Almoxarifado para a Chefia da Secção Técnica com a denominação de "técnico" por ficar a seu cargo os serviços técnicos da Companhia".

Tendo vista da nova reclamação a empresa, alegando haver cumprido rigorosamente os acordãos do Conselho Nacional do Trabalho, pois pagara os atrasados e reconduzira o empregado ao cargo e vencimentos anteriores, termina pedindo que o Conselho designasse uma comissão para apurar a verdade. Adianta que o ex-diretor que assina a declaração, em que se firma a nova reclamação deixara os serviços da Estrada, desde 1932, e somente em 1937 fizera aquela declaração. Sobre as alegações da empresa foi ouvido novamente o reclamado, que repete a mesma argumentação, anterior.

Ao exposto, verifica-se que o Conselho Pleno, acolhendo as sucessivas reclamações do reclamante, determinou que o mesmo fosse reintegrado no cargo de técnico, com os vencimentos de 650\$0 e percepção da diferença de vencimentos, durante o período em que esteve rebaixado. Isto foi integralmente cumprido pela empresa, conforme o reconhece o próprio reclamante quando, em um dos documentos que firma, diz "que foi realmente reintegrado, primeiramente nos vencimentos e mais tarde lhe deram a denominação de técnico".

Voltando a se dirigir ao Conselho, em setembro de 1939, o reclamante o faz com uma pretensão que não merece acolhida. Pleiteando desde 1934, somente em 1939, é que o reclamante se lembra de que o seu lugar é o de técnico, chefe de secção. Até esta data picileava, apenas, o lugar de técnico, pura e simplesmente.

Isto posto, e

Considerando que, de fato, se prova, pelos documentos constantes dos autos, que o decidido pelo Conselho Nacional do Trabalho foi cumprido integralmente;

Considerando que o que pretende o recorrente, agora, é ampliar sua reclamação, o que não é possível atender-se, sem ofensa ao julgado, cuja execução já foi feita;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da presente reclamação.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — Araujo Castro, presidente. — Duarte Filho, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 5.382-42

Aos presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho, não assiste direito de negar seguimento a recurso extraordinário.

Vistos e relatados estes autos em que "The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries" reclama contra o ato do presidente do Conselho Regional da 1.ª Região, negando seguimento ao recurso extraordinário interposto pela reclamante, de decisão proferida no processo em que é parte, Antonio Francisco Carvalhal:

Considerando que, conforme tem decidido esta Câmara, aos presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho não é lícito negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse recurso e da sua especial finalidade, ao tribunal ad quem é que compete decidir da sua admissibilidade, matéria que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento legal do mencionado remédio processual:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o fim de ser determinado ao presidente do Conselho Regional da 1.ª Região que encaminhe a esta Câmara os autos em que foi interposto o recurso extraordinário manifestado pela reclamante, cumprindo, entretanto, à mesma autoridade, dar-lhe o efeito que julgar cabível, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942. — Raymundo de Araujo Castro, presidente. — Ozeas Motta, relator.

Dorval de Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 259-42

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não houve divergência de julgamento ou interpretação diversa da lei, por parte dos Conselhos Regionais, da Câmara de Justiça do Trabalho ou do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plenária.

Vistos, e relatados estes autos em que Sebastião José Loures interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3.ª Região, que confirmou a sentença do juiz de direito da Comarca de Rio Novo, (Minas Gerais), proferida no processo em que o recorrente reclama contra a sua dispensa dos serviços de José Bibiano Loures Vale:

Considerando que tanto a sentença do M.M. juiz de direito a quo, de fls. 65, usque 67, como a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3.ª Região, de fls. 86, se basearam nos mesmos fundamentos jurídicos, aplicáveis à espécie;

Considerando que o art. 203 do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, estabelece:

"Cabe recurso extraordinário das decisões proferidas em única ou última instância pelos Conselhos Regionais, que derem à mesma lei, interpretação diversa da que tiver sido dada por outro Conselho Regional ou pela Câmara de Justiça do Trabalho ou, ainda, pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição";

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra dois), não tomar conhecimento do pedido, de vez que, não está configurada a hipótese legal do recurso extraordinário. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — Araujo Castro, presidente. — Marcial Dias Pequeno, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 22.507/40

Das decisões dos Conselhos Regionais do Trabalho proferidas por força do que dispõe o decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, não cabe interposição de recurso.

Vistos e relatados estes autos em que o Banco Comércio e Indústria de São Paulo interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da Segunda Região que, por maioria de votos, julgou procedente o inquérito instaurado contra Plínio Ferraz do Amaral, para o fim de autorizar o seu afastamento das funções de gerente da filial do Banco, e aproveitamento em outro cargo, com direito a perceber os salários atrasados;

Considerando que se trata, no caso, de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, por força do que dispõe o decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, considerada,

assim, conforme jurisprudência já firmada por esta Câmara, como de última e definitiva instância:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra três), não tomar conhecimento do recurso, por incabível na espécie.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — Araujo Castro, presidente. — João Villasboas, relator ad-hoc.

Dorval de Lacerda, procurador..

PROCESSO N. 7.656/33

E de se reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para conhecer de questões suscitadas entre empregados e empresas de propriedade ou administradas pela União, ocorridas anteriormente à vigência do decreto-lei n. 4.114, de 14 de fevereiro de 1942.

Vistos e relatados estes autos em que Claudina Elejalde de Figueiredo, viúva do comandante João Edmundo de Figueiredo, opõe embargos de declaração ao acórdão do Conselho Pleno, de 22 de fevereiro de 1940, que condenou o Lloyd Brasileiro a pagar à embargante a diferença de vencimentos a que tinha direito seu falecido marido:

Considerando, preliminarmente, que o decreto-lei n. 4.114, de 14 de fevereiro de 1942, estabelece a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir as questões que se suscitarem entre os empregados e as empresas de propriedade ou administradas pela União;

Considerando entretanto, que se trata, na espécie, de caso anterior à vigência do citado decreto, não podendo a lei retroagir ao tempo da ocorrência do fato, de vez que não contem expressa a cláusula da retroatividade, estando, assim, definida a competência desta Câmara para julgar o feito;

Considerando, ainda, preliminarmente, que os presentes embargos foram interpostos fora do prazo legal:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra três), considerar-se competente para apreciar os embargos, deles, entretanto, não tomando conhecimento, por terem sido interpostos fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1942. — Araujo Castro, presidente. — João Villasboas, relator ad-hoc.

Dorval de Lacerda, procurador..

PROCESSO N. 7.428/40

Das decisões dos Conselhos Regionais do Trabalho, proferidas por força do que dispõe o decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, não cabe interposição de recurso.

Vistos e relatados estes autos a que a Rede Mineira de Viação interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Terceira Região, que condenou a recorrente a pagar aos herdeiros legais de Sudário Vitor os vencimentos que lhe cabiam desde a data de sua suspensão do serviço até a de seu falecimento:

Considerando que se trata, na espécie, de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região por força do que dispõe o decreto-lei n. 3.229 de 30 de abril de 1941 considerada, assim, conforme jurisprudência já firmada por esta Câmara, como de última e definitiva instância:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (seis contra um), não tomar conhecimento do recurso, por incabível na espécie.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — Araujo Castro, presidente. — João Villasboas, relator, ad-hoc.

Dorval de Lacerda, procurador..

PROCESSO N. 7.345/42

Vistos e relatados este autos em que o Banco do Estado do Maranhão reclama contra a recusa da presidência do Conselho Regional do Trabalho da Sétima Região, de dar seguimento ao recurso extraordinário, oferecido pelo suplicante contra a decisão proferida pelo mesmo Conselho no litígio em que são partes o mesmo Banco e Antonio Guterres Martins, alegando ter, também, denegado aquela presidência a subida do agravo interposto da referida recusa:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de seis votos, deferir o pedido formulado pelo Banco do Estado do Maranhão, para o fim de ser apreciada a reclamação apresentada independentemente dos esclarecimentos solicitados ao presidente do Conselho Regional do Trabalho da Sétima Região, e, julgando-a procedente, determinar seja encaminhado ao julgamento desta Câmara o recurso extraordinário interposto, depois de ouvida a parte recorrida, cabendo aquela autoridade dar-lhe o efeito cabível, e observados os demais preceitos legais.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942. — Araujo Castro, presidente. — João Villasboas, relator ad-hoc.

Dorval de Lacerda, procurador..

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 17.885-41

Provado ter sido o benefício concedido por ato irregular da Junta Administrativa de Caixa de Aposentadoria e Pensões, e, não havendo razões que assegurem ao beneficiário o direito a seu gozo, é de ser o mesmo, consequentemente suspenso.

Vistos e relatados estes autos em que J. Avila de Oliveira membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, recorre do ato da mesma Junta que concedeu pensão aos filhos menores do falecido associado Joaquim Leonardo da Silva, a requerimento da viúva Petronilha Martins da Silva:

Considerando que se trata de uma concessão irregular, reformatória de ato anterior da própria Caixa, que denegara o benefício, por falta do período de carência do "de cujus", o que constitui ilegalidade, de vez que às Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões não é facultado reformar suas próprias decisões;

Considerando que a Justificativa de tempo de serviço, posteriormente apresentada pela viúva do associado, não tem efeito legal por haver sido efetuada sem citação da Caixa, conforme determina a lei (art. 28, decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Considerando, mais, que o tempo de serviço verdadeiramente apurável não perfaz o mínimo de cinco anos, como é exigido;

Considerando, ainda, e principalmente, que o "de cujus" não contribuiu para os cofres da instituição, durante o tempo em que prestou serviço à Companhia do Morro Velho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser anulada a decisão, que concedeu o benefício aos filhos menores do ex-associado Joaquim Leonardo da Silva.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. Salustiano de Lemos Lessa, relator.

Antonio Pires de Albuquerque Junior, procurador.

PROCESSO N. 18.253-41

Para a concessão do auxílio-funeral por parte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, mister se faz a observância do prazo fixado no art. 210, alínea c, do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que Francelina Maria da Conceição recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-funeral:

Considerando que o art. 210, alínea c, do Regulamento a que se refere o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, dispõe:

"Não serão concedidos:

c) o auxílio-funeral requerido três meses depois do óbito";

Considerando que a recorrente pleiteou o referido benefício, sem observar, entretanto, o prazo acima fixado.

Considerando, ainda, que a alegação de ignorância da lei, invocada pela recorrente, não procede em face do que dispõe o Código Civil Brasileiro;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Salustiano de Lemos Lessa, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 18.366-41

Não tendo o associado, comerciante estabelecido na vigência do decreto 183, de 26 de dezembro de 1934, expressamente notificado ao Instituto dos Comerciantes o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se lhe reconhecer direito à aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que Estevam Senna recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de seguro-invalidez;

Considerando que os empregadores, comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 até à data do início da vigência da lei 159, e que dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de autorizar ao referido Instituto a receber as contribuições devidas e o recorrente ser aposentado, como for de direito.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Luiz Augusto da França, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador.

PROCESSO N. 18.566-41

Não se aplicam às Caixas de Aposentadoria e Pensões as disposições do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Vistos e relatados estes autos em que Geraldo Magela da Silveira recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que fixou em 200\$0, (duzentos mil réis) o "quantum" de sua aposentadoria por invalidez:

Considerando que carece de amparo legal a pretensão do recorrente, de vez que não são aplicáveis aos interesses de associados da Caixa de Aposentadorias e Pensões as disposições do decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939;

Considerando, mais, que o início do pagamento do benefício foi regularmente efetuado na forma do disposto no art. 30, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida, solicitada a interferência do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho no sentido de que seja pedido aos Governos Estaduais, arrendatários das Estradas de Ferro da União ou de suas próprias Estradas, que tornem extensivos em seus territórios a todos os funcionários das mesmas Estradas as vantagens contidas na decreto-lei n. 3.769, de 28 de outubro de 1941.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Antonio Pires de Albuquerque Junior, procurador.

PROCESSO N. 19.369-41

É de se não reconhecer direito à aposentadoria por invalidez a associado cuja redução da capacidade não o invalida para todo e qualquer serviço.

Vistos e relatados estes autos em que João Tachinski recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o exame da Junta Médica, procedido por determinação da Caixa recorrida, tendo em vista as pesquisas de laboratório, concluiu que o recorrente não se encontra inválido para todo e qualquer serviço, mas apenas enfermo, sujeito a tratamento por espaço de quatro meses:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

PROCESSO N. 21.490-41

É de se manter multa imposta a infrator reincidente por motivo de atraso no recolhimento de suas contribuições e de seus empregados.

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Brasileira de Construções e Comércio "Braco S. A.", recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que se trata de infrator reincidente;

Considerando mais que do estudo dos autos se evidencia o descaso do empregador em cumprir as disposições legais:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a multa imposta ao recorrente.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

PROCESSO N. 22.323-41

São os fiadores de mutuário de Carteira de Empréstimo de Caixa de Aposentadoria e Pensões responsáveis pelo pagamento da dívida contraída pelo afiançado, no caso da dispensa do mesmo mutuário.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana recorre da decisão da mesma Junta Administrativa, que julgou um fiador remanescente, obrigado apenas pela quota da fiança com que se responsabilizou ao assinar o contrato:

Considerando que foram exonerados dos cargos que exerciam na Empresa, tanto o primeiro fiador como o associado que havia assumido o compromisso com a Carteira de Empréstimos daquela Caixa;

Considerando que cada fiador responde pela parte proporcional ao seu vencimento, conforme se verifica do art. 1.493 do Código Civil Brasileiro, que dispõe:

"A fiança conjuntamente prestada a um só débito por mais de uma pessoa, importa o compromisso de solidariedade entre elas, se declaradamente não se reservaram o benefício de divisão.

Parágrafo único. Estipulado este benefício, cada fiador responde unicamente pela parte que, em proporção, lhe couber no pagamento;

Considerando que a interpretação dada pela Caixa é realmente exata, estando de conformidade com o art. 9.º, letra f do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, que determina:

"Obrigação de, na hipótese de ficar o mutuário privado dos vencimentos do seu cargo, em virtude de licença, afastamento do serviço, suspensão ou demissão, responderem os fiadores pela consignação estabelecida, repartindo-se proporcionalmente entre eles, conforme os vencimentos que perceberem, a respectiva importância do desconto mensal";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *A. Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

PROCESSO N. 22.337-40

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, recorre da decisão da maioria da mesma Junta Administrativa, que deliberou, para efeito de inscrição, não mais fosse exigida a prova de dependência econômica para as esposas e filhos legítimos dos associados, exigência, porém, feita aos demais beneficiários:

Considerando que a Junta Administrativa recorrida assim decidiu baseada nas próprias Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho e mandadas observar pela portaria n. 134, de 23 de setembro de 1937, onde aquela exigência não é feita;

Considerando que a prova de dependência econômica quando se faz necessária e imprescindível é para o efeito de pensão, conforme preceitua e ordena a lei;

Considerando que, embora louvável o objetivo do presente recurso, não pode, porém, o aplicador da lei distinguir onde esta não distingue;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efelivo. — *A. G. de Miranda Netto*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 23.952-41

Vistos e relatados estes autos em que Joana Picanço Leite recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que transferiu suas contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

Considerando que o despacho proferido pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no processo M.T.I.C. n. 5.500, refere-se aos ex-segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes cuja inscrição tenha sido recusada no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, devido à idade;

Considerando que a transferência de contribuições não pode subordinar-se a motivos sentimentais, mas sim a motivos legais:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

PROCESSO N. 181-42

Vistos e relatados estes autos em que Francisco Auletta recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, sob alegação de se ter esgotado o prazo fixado na portaria n. 8-40 da presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que esta Câmara tem relevado o excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa conheça do pedido do recorrente e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *A. Pires de Albuquerque Junior*, procurador.

PROCESSO N. 330-41

Vistos e relatados estes autos em que Francisco das Dores recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que indeferiu seu pedido de rescisão do contrato do prédio, celebrado com a Carteira Predial da mesma Caixa;

Considerando, preliminarmente, que a decisão da Junta Administrativa da Caixa foi proferida em 14 de novembro de 1940, itela tendo tido ciência o interessado em 26 do mesmo mês (fls. 5), e o seu recurso é de 8 de janeiro de 1941;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento do efetivo. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 473-42

É de se manter multa imposta a empregador reincidente na infração ao disposto no art. 1.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados estes autos em que Lazar Kossey recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que se trata de infrator reincidente, não lhe sendo, portanto, aplicáveis os benefícios da portaria ministerial SCM 200; Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 704-42

Comprovada a infração, é de se manter a multa imposta.

Vistos e relatados estes autos em que a firma Costa & Coimbra, de Pernambuco, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que se trata de infrator reincidente;

Considerando que o Instituto alega, a fls. 18, que o recorrente não recolheu, nem depositou as contribuições abrangidas pelo auto de infração, continuando, também, em atraso com as demais contribuições vencidas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

PROCESSO N. 705-42

É de se relevar a multa imposta a empregador por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, quando o mesmo tiver solvido, anteriormente, seu débito.

Vistos e relatados estes autos em que Antônio M. de Oliveira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei número 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que o recorrente já havia efetuado o recolhimento das contribuições em atraso aos cofres do Instituto, quando foi proferida a decisão do Conselho Fiscal que lhe impôs multa;

Considerando que não pode ser multado, em dezembro de 1940, quem solveu seus compromissos junto ao Instituto dois meses antes;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para julgar improcedente a penalidade imposta, e descontado que seja o valor dos juros devidos, devolva o Instituto dos Industriários ao recorrente o saldo da multa depositada.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

PROCESSO N. 706-42

É de se manter multa imposta a empregador reincidente na infração ao disposto no art. 1.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados estes autos em que o empregador A. Gennari recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que se trata de infrator reincidente, que, na defesa apresentada, não justifica cabalmente a infração;

Considerando, mais, que é o recorrente devedor de contribuições em atraso, relativas aos meses de janeiro a março de 1941, apuradas

no processo n. 8.793, bem como das concernentes aos meses de maio e junho do mesmo ano;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

PROCESSO N. 1.452-42

Vistos e relatados estes autos em que Venancio Domingos recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médico-hospitalares, efetuadas com o tratamento de sua esposa;

Considerando que a hospitalização não foi motivada pela necessidade urgente de intervenção cirúrgica;

Considerando que o recorrente não pediu autorização à Caixa para efetuar tal internação, conforme determina o art. 10 do decreto número 22.016, de 26 de outubro de 1932;

Considerando, ainda, que o recurso foi interposto fora do prazo legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *A. Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

PROCESSO N. 1.176-42

Vistos e relatados estes autos em que a Prefeitura Municipal de Sertãozinho recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, que lhe aplicou multa por infração do art. 3.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que a recorrente, em época oportuna, procurou, para depositar as contribuições devidas à Caixa, a Coletoria Federal e a Agência local do Banco do Brasil, que se recusaram a aceitar o depósito, em virtude da falta de guias fornecidas pela Caixa;

Considerando que, não podendo efetuar o depósito, a Prefeitura remeteu a importância de que era devedora à Caixa, por intermédio de um cheque;

Considerando que ficou, assim, evidenciado que culpa não cabe à referida Prefeitura, uma vez que procurou solver o seu compromisso;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 1.778-42

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Procópio do Nascimento recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo do serviço;

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa indeferiu o pedido sob fundamento de que não fora observado o prazo fixado na portaria 8/40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, entretanto, que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de ser relevado o excesso de prazo para a apresentação de documentos comprovantes de tempo de serviço a ser averbado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa que aprecie o mérito do pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 2.040-41

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul que indeferiu o pedido de transferência de contribuições do associado Pedro Ferreireira Filho;

Considerando que a Caixa denegou o pedido sob a alegação de que o art. 17 do decreto 20.465 de 1-10-31, só provê a transferência de contribuições entre instituições regidas pelo mesmo decreto;

Considerando, porém, que sobre o assunto já existe jurisprudência firmada no sentido de permitir a transferência de contribuições de Institutos para Caixas de Aposentadoria e Pensões, e vice-versa, com inteira reciprocidade;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que seja autorizada a transferência solicitada pelo Instituto recorrente.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Antonio Pires Junior*, procurador

PROCESSO N. 2.782-42

Não assiste direito à aposentadoria por invalidez a associado cuja redução de capacidade não o invalide para o serviço.

Vistos e relatados estes autos em que Porfirio Adebrando da Cruz recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente foi examinado por junta médica regular que o achou capaz para o serviço, necessitando, apenas, de um ano para tratamento.

Considerando que ele não apresentou elementos capazes de invalidar ou por em dúvida as conclusões da junta médica oficial;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

RECURSOS N. 2.905-38

Vistos e relatados estes autos em que Atilio D'Aló Junior, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Paranaguá, recorre do ato da mesma Caixa que reduziu para 200\$0 (duzentos mil réis) seus vencimentos mensais:

Considerando que o recorrente, percebendo, inicialmente, os vencimentos de 200\$0 (duzentos mil réis) mensais, passou depois a perceber 400\$0 (quatrocentos mil réis), aumento este aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando mais, que o recorrente, em data posterior à do presente recurso, solicitou sua demissão da Caixa, como prova o documento de fls. 30;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao recurso, afim de que a Caixa pague a diferença de vencimentos ao recorrente, até a data de sua demissão, ciência desta decisão o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos a que foi incorporada a Caixa recorrida.

Rio de Janeiro 17 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 3.641-41

Vistos e relatados estes autos em que Adelina Cardoso de Medeiros recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes no tocante ao desconto fixado na quota de sua pensão e na de seus filhos menores:

Considerando que a recorrente foi responsabilizada pelo pagamento de 2/3 da indenização devida ao Instituto em virtude do acidente sofrido em trabalho por seu marido, e do qual lhe resultou a morte;

Considerando que a suplicante pleiteia que o desconto imposto onere, apenas, seu benefício, não gravando o de seus filhos;

Considerando que não deve incidir tal desconto na pensão dos referidos menores, pois que ao Instituto cabe, perante o Juízo competente, promover o levantamento das partes que lhe são devidas na indenização paga pela morte do segurado, de acordo com o decreto 24.637, de 10 de julho de 1934;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, afim de ser sustado o desconto aplicado na pensão dos filhos da recorrente.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento do efetivo. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 4.535-42

A qualidade de associado de instituições de previdência e condição "sine qua non" para o gozo de qualquer benefício.

Vistos e relatados estes autos em que Casimiro Gomes recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de seguro-velhice:

Considerando que carece de apoio legal a pretensão do recorrente, uma vez que, tendo sido irregular sua inscrição, por contar, à época, mais de 60 anos de idade, falta-lhe, consequentemente, a qualidade de segurado daquele Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, determinando, entretanto, ao Instituto restitua ao recorrente as contribuições indevidamente recolhidas.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO N. 4.835-40

É de se não tomar conhecimento do recurso fora do prazo fixado no art. 17 do decreto de 1.º de outubro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que o recorrente recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Sorocabana, relativa à aposentadoria de seu marido, ex-ferido da Caixa, concessória em 14 de novembro de 1935, apresentando o recurso;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, tomar conhecimento do presente recurso, dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

RECURSO N. 4.960-40

A existência de pai inválido exclue a irmã solteira na percepção de pensão deixada por associado falecido.

Vistos e relatados estes autos em que José Monteiro da Costa Ramos, pai e representante legal de Florisbella da Conceição Ramos, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Belem que lhe indeferiu o pedido de inscrição e pensão de sua filha como beneficiária do ex-portuário Claudão da Costa Ramos;

Considerando que o de cujus não instituiu a sua irmã com sua beneficiária, não havendo prova convincente de que a mesma vivia às suas expensas;

Considerando que o pai, o requerente da pensão, é maior de setenta anos, está incapacitado para o trabalho tendo, portanto, preferência na percepção do benefício.

Considerando que, cumprida a diligência determinada pela extinta Segunda Câmara, em sessão de 25 de abril de 1941, foi o recorrente submetido à inspeção de saúde por junta médica constituída pela Caixa, ficando evidenciada a sua invalidez;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, determinar que a pensão seja concedida ao pai do associado falecido, nos termos do decreto n. 20.465, de 1931, promovendo, o Instituto dos Marítimos, a que foi incorporada a Caixa recorrida, a inscrição do beneficiário, se não estiver a mesma devidamente feita.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO 5.927-41

Vistos e relatados estes autos em que Mariano Semensato recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o laudo médico de fls. 45, relativo à última inspeção de saúde a que foi submetido o associado, concluiu que o mesmo não estava incapacitado para o trabalho;

Considerando, porém, que o recorrente apresenta "um processo de fibrose pulmonar", em andamento;

Considerando que essas moléstias, aparentemente insignificantes, podem se tornar mórbidas pelas condições ambientais de vida e de trabalho, especialmente quando o meio foi a causa ou concausa da moléstia;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por voto de desempate, dar provimento ao recurso, para o fim de determinar a concessão da aposentadoria, observado o tempo de serviço do recorrente, devendo ser ele submetido a novo exame médico, promovida a revisão do benefício dentro do prazo de um ano.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

PROCESSO 6.673-41

Entre as Caixas de Aposentadoria e Pensões a transferência de contribuições deve seguir as disposições contidas no art. 17 do decreto 20.465, não modificadas pela lei 159, de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás, de São Paulo, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Sorocabana, com relação à maneira pela qual foram transferidas dest para aquela Caixa, as contribuições do associado Durval de Souza;

Considerando que a transferência de contribuições deve ser procedida de acordo com a disposição contida no art. 17, do decreto 20.465, de 1931, não modificada pela lei 159, de 1935, conforme já reconheceu o Conselho Nacional do Trabalho no acórdão exarado no processo 1.517-38-23-2-1939);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que a Caixa aprecie o mérito do pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

PROCESSO 8.020-41

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Mineração, em Porto Alegre, que indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço do associado João Gonçalves Pinheiro;

Considerando que a Caixa indeferiu o pedido sob fundamento de ter sido feito fora do prazo estabelecido na portaria 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, entretanto, que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de ser relevado o excesso de prazo na apresentação de documentos comprovantes de tempo de serviço a ser averbado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que a Caixa aprecie o mérito do pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

PROCESSO 9.775-41

Vistos e relatados estes autos em que Waldomiro Maria da Silva recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que o laudo mérito de fls. 32-33, decorrente da última inspeção de saúde a que foi submetido o associado, conclui não estar o mesmo incapacitado para o trabalho;

Considerando, porém, que o recorrente apresenta "um processo de fibrose pulmonar", em andamento; e,

Considerando que moléstias dessa natureza, aparentemente insignificantes, se podem tornar mórbidas pelas condições ambientais de vida e de trabalho, especialmente quando o meio foi a causa ou concausa da moléstia;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa conceda o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *L. E. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

PROCESSO 10.900-40

Na forma do disposto no art. 1.º, alínea d, do decreto-lei 3.710 de 14 de outubro de 1941, apenas no Departamento de Previdência Social, cabe promover revisões de benefícios concedidos pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos da representação do então atuário-chefe, Gastão Quartim Pito de Moura, no sentido de ser anulada a pensão concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, por concessão, em Salvador, ao menor Heli Chagas da Silva Serra, sobrinho do falecido associado Victorino Bispo das Chagas, e por este inscrito como seu beneficiário;

Considerando que aos diretores de Divisão do Departamento de Previdência Social fálce qualidade para representar de atos decisórios das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando, ainda, que o benefício foi irregularmente concedido;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer da representação ilegítimamente interposta, determinando o encaminhamento do presente processo ao Departamento de Previdência Social para a devida revisão na forma do disposto na alínea d do art. 1.º do decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *L. E. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO 12.317-41

Vistos e relatados estes autos, na parte em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements recorre do ato da mesma Junta que conce-

deu o pagamento das despesas médicas feitas pelo associado Antonio Simões com o tratamento especializado de sua esposa (fls. 23-24);

Considerando que os médicos do "Clube Beneficente das Famílias dos Empregados Casados da Companhia City" com o qual a Caixa mantém um acordo para a prestação de Serviços Médicos e Hospitalares, atestaram a necessidade do tratamento a que foi submetida a esposa do associado;

Considerando que a Caixa agiu com acerto, de vez que sua dotação orçamentária para a prestação de socorros médicos e hospitalares é de 176:900\$0, (cento e setenta e seis contos e novecentos mil réis), e o contrato firmado com aquele Clube Beneficente monta, apenas, a 96:000\$0, (noventa e seis contos de réis), não se justificando, assim, a interposição do presente recurso;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por julgá-lo improcedente.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 12.703-41

Não tem direito a percepção de pensão beneficiários de associado que, ao tempo de sua morte não preenchia as condições de que fala o art. 31, do decreto n. 20.465, de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Ferreira da Silva recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pensão, que requirera para si e seus filhos na qualidade de viúva do associado Christiano Gomes da Silva;

Considerando que o ferroviário, em 26 de janeiro de 1931, retirou-se do serviço da Central do Brasil não mais contribuindo para a Caixa respectiva;

Considerando que, ao tempo de sua morte, já se havia esgotado o prazo de que trata o art. 36 do decreto n. 20.465, de 1931, para aposentar-se, não podendo ser aplicado ao caso a disposição contida no art. 31 do mesmo decreto por não ser o associado nem ativo nem aposentado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Antonio Pires e Albuquerque Junior*, procurador.

PROCESSO N. 14.165-41

Vistos e relatados estes autos em que a Fundação Osório recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de dispensa de pagamento da quantia devida por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que se trata de uma instituição de benemerência social, criada pelo Governo Federal, conforme decreto n. 14.856, de 1 de junho de 1921, expedido para execução da lei n. 4.235, de 4 de janeiro do mesmo ano;

Considerando que os juros de mora contabilizados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes resultam do não recolhimento, em época própria, de contribuição dos empregados daquela instituição;

Considerando que o recorrente justifica esse atraso, alegando que aguardava solução ao pedido, feito ao Sr. ministro do Trabalho, de dispensa das contribuições anteriores à publicação do decreto-lei número 627, de 1938, o que lhe foi concedido — *Diário Oficial* de 18 de julho de 1939 (fls. 35v.);

Considerando, finalmente, que em se tratando de uma instituição social, não se lhe aplicam as exigências da portaria SCM 185, de 19 de outubro de 1938, na parte referente à prova de situação financeira precária, pois que as organizações de natureza, como a da recorrente, não objetivam lucros, nem praticam atos de comércio;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Antonio Pires e Albuquerque Junior, procurador.

PROCESSO N. 15.511-41

Vistos e relatados estes autos em que Clarinda Pereira Martins recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso, por considerá-lo prejudicado, em face da nova portaria da presidência do Conselho Nacional do Trabalho, que revoga as disposições anteriores sobre a matéria, determinando o encaminhamento do processo à Caixa recorrida, para que aprecie o mérito do pedido, tomando em consideração o documento de fls. 19.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 17.020-41

Vistos e relatados estes autos em que Ilka Lisboa Pinto, viúva do falecido associado Eduardo Henriques Pinto, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que altera "quantum" da pensão que vinha percebendo, fixando-o em 167\$4 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos réis), sob a alegação de que a lei aplicável à espécie não autoriza que se considere parte integrante do salário as importâncias percebidas a título de despesas de viagem;

Considerando que as aludidas despesas de viagem, ora incriminadas, constituíam "diárias" percebidas normalmente pelo "de cujus" para a sua representação, estando perfeitamente incluídas na computação mencionada no art. 26, § 1.º, do Regulamento 183, de 26 de dezembro de 1934, lei aplicável ao caso, segundo determina expressamente o art. 237 do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940;

Considerando que, tanto estavam aquelas despesas incluídas no ordenado do "de cujus", que nunca prestou conta das mesmas, segundo afirma o Serviço de Fiscalização (fls. 65);

Considerando que se a firma Sampaio Moreira Filho & Comp., para a qual trabalhava o falecido associado, jamais exigiu prestação de contas dessas despesas, era porque as considerava uma gratificação fixa e, que, se se tratasse de verba para "despesas de viagem", não seria esta fixa, mas variável, de acordo com as circunstâncias;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para reformando a decisão de fls. 51, manter a resolução n. 11.720, do extinto Conselho Administrativo do Instituto afim de que se pague à recorrente e aos menores filhos do "de cujus" a pensão de quinhentos mil réis (500\$0), de acordo com a segunda parte do cálculo de fls. 68 da Divisão Atuarial, de cujo teor deverá o Instituto ter ciência, recolhendo ainda a firma Sampaio Moreira, Filho & Comp., aos cofres do Instituto, a quantia que, a respeito for encontrada em débito.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Djacir Lima Menezes, relator.

Tedesco Junior, procurador.

PROCESSO N. 17.029-41

Na forma do disposto no art. 1.º, alínea "d", do decreto n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, as revisões de benefícios concedidos pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões devem ser promovidas pelo Departamento de Previdência Social.

Vistos e relatados estes autos em que José Montes Rodrigues recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de revisão do cálculo de sua aposentadoria;

Considerando que, na forma do disposto no art. 1.º, alínea d, do decreto n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, as revisões de benefícios concedidos pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões devem ser promovidas pelo Departamento de Previdência Social;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso, encaminhando-se o processo ao Departamento de Previdência Social, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — Luiz M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Nelson Procopio de Souza, relator.

Antonio Pires e Albuquerque Junior, procurador.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO JC-I-455 DE 1942

A competência dos tribunais trabalhistas é determinada pelo local do estabelecimento.

DECISÃO

Consta dos autos a reclamação de Argemiro Magalhães Pertence Junior contra a firma Carneiro de Rezende & Comp. Nesta audiência arguiu a reclamada a exceção de incompetência, por isso que o dissídio ocorrera na cidade de Campos, onde o reclamante prestava seus serviços. Confirmou este o fato e desistiu do prazo a que se refere o art. 99 do Regulamento da Justiça do Trabalho, afim de que fosse imediatamente proferida a decisão.

Nessas condições:

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, nos termos do art. 33 do decreto-lei n. 1.237, julgar-se incompetente para conhecer da reclamação, devendo o processo ser remetido ao Juízo competente, na cidade de Campos.

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — Aldilio Totes Malta, presidente. — Domingos Vassallo Caruso, vogal dos empregadores. — Jorge Sallarelli, vogal dos empregados. — Marina de Freitas Faria, secretária.

PROCESSO JC-I-831 DE 1942

Os litigantes em assinar o termo de conciliação e conhecimento da questão.
A decisão do Impugnatório recebida autoriza a dispensa da audiência de conciliação.

O reclamante, Sr. Sampaio Moreira Filho & Comp., apresentou a seguinte reclamação: "Recorreu do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que altera o quantum da pensão que vinha percebendo, fixando-o em 167\$4 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos réis), sob a alegação de que a lei aplicável à espécie não autoriza que se considere parte integrante do salário as importâncias percebidas a título de despesas de viagem."

De acordo com as anotações da carteira profissional, o reclamante teria sido empregado da firma Sampaio Moreira Filho & Comp. em 1934, quando seria de 600\$0 (seiscentos mil réis) e a sua remuneração teria sido de 600\$0 (seiscentos mil réis).

Defendeu-se a reclamação, sustentando o reclamante, acusando saldo devedor de 4:303\$8 (quatro mil e trezentos e três mil e oitocentos réis), e alegando que a reclamação teria sido motivada por irregularidades feitas pelo reclamante.

Várias audiências foram realizadas e, em uma delas, o reclamante o acordo proposto, foi lavrado o termo de conciliação assim redigido: "Os litigantes concordam em encerrar o processo, recebendo o reclamante de seu saldo devedor de 4:303\$8 (quatro mil e trezentos e três mil e oitocentos réis), pagando a reclamada o processo de 284\$5 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos réis)."

Recusou-se, porém, o reclamante a assiná-lo por entender que a reclamada lhe deveria dar uma carta de recomendação. E porque a Junta já estivesse apreciando outro caso, foi designada nova audiência. Faltou, porém, um dos vogais, e, na audiência seguinte para exame da documentação juntada, requereu ele vista dos autos.

Isto posto:

Preliminarmente:

O ato de conciliação só estaria perfeito e acabado com a assinatura do termo pelos litigantes. Recusando-se um deles a assiná-lo, refutava a Junta o conhecimento da questão.

De mérito:

As anotações da carteira profissional estão em desacordo com as provas apresentadas: o salário pago, como se vê da conta-corrente, é de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) e não de 600\$0 (seiscentos mil réis); as férias não foram gozadas, pois no período anotado, estava o reclamante trabalhando, como provou os documentos de fls. 36 e o reconheceu o próprio representante da reclamada; finalmente, não houve pedido de exoneração, mas dispensa, e em data diversa, pois foi determinada em 16 de julho de 1941, conforme carta a fls. 36, e não em 3 do mesmo mês.

Repousa a defesa da reclamada na conta-corrente do reclamante. Eis o que consta da ata: "Com a palavra, disse o advogado da reclamada que a conta-corrente era a melhor prova para defesa não podendo o reclamante contestar a demonstração. Inquirido pelo presidente, disse o reclamante que efetivamente recebera as importâncias discriminadas, estando para isso autorizado. Mas, a reclamada deixara de lançar várias quantias que enviara, as quais lhe dariam um saldo. Perguntado sobre as provas referentes às transações e às comissões ajustadas, declarou que as possuía" (fls. 23 v.).

Ora, não é de se admitir tal contestação, desacompanhada de qualquer prova, principalmente tendo-se em vista a natureza das funções desempenhadas pelo reclamante. E, uma vez que confessou ele haver recebido as quantias discriminadas, não se pode deixar de aceitar como justa a dispensa, pela retenção de importância equivalente a três meses de ordenado.

Quanto aos salários retidos e às férias deveriam o reclamante receber 1:400\$0 (um conto e quatrocentos mil réis): 13 dias de salários e 15 de férias.

Nestas condições, pelos fundamentos acima expostos:

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade julgar improcedente a presente reclamação quanto à dispensa, ao aviso prévio e às comissões, e procedente quanto às férias e aos salários retidos, deixando, entretanto, de impor a condenação, por força da compensação arguida. Custas pelo reclamante.

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — Aldilio Totes Malta, presidente. — Domingos Vassallo Caruso, vogal dos empregadores. — Jorge Sallarelli, vogal dos empregados. — Marina de Freitas Faria, secretária.

PROCESSO JC-I-314, DE 1942

Efeita das sentenças interpretativas proferidas pelos tribunais superiores. O pagamento de etapas só é devido aos tripulantes de embarcações de cabotagem.

DECISÃO

Pleiteam os dezenove reclamantes, empregados da firma Herm Stoltz & Comp., na qualidade de marítimos, o pagamento das etapas a que se julgam com direito, de acordo com a tabela anexa a Exposição de Motivos G-M, aprovada pelo Sr. Presidente da República em 4 de outubro de 1940.

Alegam os reclamantes que essas etapas de 120\$0 (cento e vinte mil réis) mensais lhes foram pagas até 28 de fevereiro de 1941 e

que, em caso idêntico, já reconheçera o E. Conselho Regional o direito à sua percepção.

Apoia-se a defesa da reclamada na acção legal, perante o mesmo tribunal que, mantendo a decisão desta Junta, firmou a prudente de que só tem direito a receber os salários da empresa de navegação de cabotagem.

Realiment

A Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julga procedentes as presentes reclamações, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada CH. Ruthenberg & Cia. a efetuar, dentro de cinco dias, os seguintes pagamentos: I — A Martinho Cornelio 192\$0 (cento e noventa e dois mil réis); II a Vicente Feure — 296\$0 (duzentos e noventa e seis mil réis); III — a Priscilo Angelo de Oliveira — 80\$0 (oitenta mil réis); e IV — a Jemhey Pessin dos Santos — 210\$0 (duzentos e dez mil réis).

Custas pela reclamada.

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedentes as presentes reclamações, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada CH. Ruthenberg & Cia. a efetuar, dentro de cinco dias, os seguintes pagamentos: I — A Martinho Cornelio 192\$0 (cento e noventa e dois mil réis); II a Vicente Feure — 296\$0 (duzentos e noventa e seis mil réis); III — a Priscilo Angelo de Oliveira — 80\$0 (oitenta mil réis); e IV — a Jemhey Pessin dos Santos — 210\$0 (duzentos e dez mil réis).

Custas pela reclamada.

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

Segunda Junta do Distrito Federal

PROCESSO JC 2.ª 140-42

Vistos e relatados estes autos em que Oswaldo Torres Santiago reclama contra Marmorite Patente (José Bianchi) férias;

Considerando que, a reclamada desrespeitou o artigo dezesseis do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando que o não comparecimento da firma reclamada à audiência, reconheceu o direito do empregado;

Considerando que o reclamante provou suficientemente o seu direito;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a ação e condenar a reclamada a pagar ao reclamante as férias no valor de cento e sessenta e oito mil réis. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1942. Presidente (Suplente). — *Mário Gomes Corrêa*, Vogal dos Empregadores. — *Waldemiro Pitta*, Vogal dos Empregados. — *Antonio Francisco Carvalho*.

PROCESSO JC. 2.ª 129-42

Vistos e relatados estes autos em que Argemiro Xavier Lopes reclama de Marmorite Morandino a indenização por ter sido despedido sem justa causa, aviso prévio, férias e dias de salários.

Considerando que, houve justa causa para o empregado ser despedido;

Considerando que, o reclamante provou o seu direito a indenização e férias e dez dias de ordenados;

Considerando que, o reclamante desrespeitou a letra F, artigo quinto, da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que, o reclamado está incurso nos artigos quinto e doze, do decreto vinte e três mil cento e três, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do Vogal dos empregados, que, não julgou bastante provado a dispensa, isto porque fora advertido o reclamante no dia em que foi suspenso, segundo as próprias testemunhas, julgar procedente em parte a ação e condenar a firma reclamada a pagar ao reclamante as férias e dez dias de ordenado, no valor de trezentos e setenta e cinco mil réis. Custas *ex-lege*.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. Suplente de Presidente. — *Mário Gomes Corrêa*, Vogal dos empregadores. — *Waldemiro Pitta*, Vogal dos Empregados. — *Antonio Francisco Carvalho*.

PROCESSO JC. 2.ª 236-42

Vistos e relatados os presentes autos, em que Angenor Carvalho de Almeida reclama de Maria dos Prazeres de Souza dispensa sem aviso prévio;

Considerando que, a audiência da reclamada, prova o direito do reclamante;

Considerando que, o reclamante provou perfeitamente o seu direito;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar a ação procedente e condenar a reclamada Maria dos Prazeres de Souza a pagar ao reclamante Angenor Carvalho de Almeida, o aviso prévio, no valor de sessenta mil réis. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. Suplente de Presidente. — *Dr. Mário Gomes Corrêa*, Vogal dos Empregadores. — *Waldemiro Pitta*, Vogal dos Empregados. — *Antonio Francisco Carvalho*, Secretária. — *Maria Iolanda Mezavilla*.

Por esses fundamentos:

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar improcedentes as reclamações de João Lopes Teixeira, Antônio Carvalho, Euclides Araújo, Pedro Faustino de Jesus, Manoel Silveira de Carvalho, José Soares da Silva, Manoel Fernandes Fortes, Joaquim Florêncio, Manoel Luiz Pereira, João Dias da Costa, Euclindo da Costa Ferreira, José Martins de Matos, Antônio Bernardo de Azevedo, Manoel Rodrigues Ventura, Manoel Dias Cordeiro, Ayres Fernandes da Silva, José Francisco dos Santos, Avelino Dias dos Reis, José Augusto Enes de Azevedo os quais deverão pagar as custas. Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-I — 370 DE 1942

Embargos — Direito às férias — A Constituição e as leis de férias.

DECISÃO

Recorre a Associação dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro da decisão desta Junta que a condenou a pagar ao médico, seu empregado, Dr. Octacílio Raimbo da Silva Carneiro, a importância de 200\$0 (duzentos mil-réis), correspondente a um período de férias.

Isto posto:

A preliminar arguida — de não estar a reclamada sujeita aos dispositivos da lei 62 e do decreto n. 23.103 — não tem nenhuma procedência. Há muito esta esclarecido que — “o fato de tratar-se de instituição de beneficência, não impede que seus empregados gozem dos mesmos direitos concedidos aos demais trabalhadores”. (Rev. Trab. n. 1.940, 605).

Quanto ao mérito: sendo auto-executivos os preceitos constitucionais (art. 139), derogaram, evidentemente, todos os dispositivos que dispõem de maneira diversa. Assim, não procede o único argumento novo contido nas razões do recurso.

Dessa maneira, pelos fundamentos da sentença embargada.

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, contra o voto do vogal dos Empregadores, julgar improcedentes os embargos.

Mandou, a seguir, o presidente, fossem as partes notificadas, por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC1-487 DE 1942

A suspensão de trabalho importa em diminuição de salário — e não é lícito ao empregador alterá-lo sem mútuo consento. A força maior deve ser provada.

DECISÃO

Pretendem os quatro reclamantes o pagamento correspondente aos dias em que estiveram suspensos de suas funções na firma CH. Ruthenberg & Cia. Defende-se esta alegando que a suspensão do trabalho foi motivada pela falta de material, e para provar que um dos reclamantes deixara, de trabalhar de 1 de abril e não de 25 de março, apresenta recibos de salários datados de 28 de março e 4 de abril. Nenhuma prova mais foi apresentada.

PROCESSO JC. 2.ª 115-42

Vistos e relatados os presentes autos em que Nair Rodrigues da Silva, que reclamou de Miranda & Souza dispensa sob a alegação de não existência do trabalho;

Considerando que, a reclamante provou os seus direitos;

Considerando que, a reclamante é de maior idade, portanto, devia receber o ordenado na base do salário mínimo;

Considerando que, a ausência da reclamada, importa na concessão do direito do empregado, reconhecendo, portanto, o seu direito;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a ação e condenar a reclamada ao pagamento das férias, aviso prévio e diferença do salário mínimo, no total de dois contos e cinquenta e nove mil réis. Custas da lei.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. Suplente de Presidente. — Dr. Mário Gomes Corrêa. Vogal dos Empregadores. — Waldemiro Pitta. Vogal dos Empregados. — Antonio Francisco Carvalhal. — Secretária. — Maria Iolanda Mezavilla.

JC. 2.ª 1.226-41

Vistos e relatados os presentes autos em que Albino Augusto e outros reclamam de Metrolone Rádio Limitada suspensão por tempo indeterminado e salários retidos.

Considerando que em face da revelia da firma reclamada, ficou perfeitamente demonstrado o direito dos reclamantes;

Considerando que os reclamantes exibiram as Carteiras Profissionais;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por unanimidade e atendendo que a suspensão por tempo indeterminado importa em dispensa sem justa causa, julgar procedente a ação e condenar a reclamada a pagar aos reclamantes a importância total de nove contos duzentos e vinte e um mil réis, assim distribuída: a Albino Augusto, um conto e cinquenta mil réis, a Manoel Francisco Vaz, três contos quatrocentos e dezesseis mil réis; a Hilario Grigolat, dois contos de réis; a José Modestino de Oliveira, dois contos e duzentos e cinquenta e cinco mil réis e a Manoel Francisco de Oliveira, quinhentos mil réis. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. Suplente de Presidente. — Mario Gomes Corrêa. Vogal dos Empregadores. — Waldemiro Pitta. Vogal dos Empregados. — Antonio Francisco Carvalhal.

JC. 2.ª 116-42

Vistos e relatados estes autos em que Pedro Izidoro reclama da Padaria e Confeitaria Cruzeiro a indenização por dispensa sem aviso prévio.

Considerando que o reclamante provou os seus direitos;

Considerando que em face da revelia da reclamada, ficou provada a alegação do reclamante;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a ação e condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de noventa e seis mil réis, referente a aviso prévio. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. Suplente de Presidente. — Mario Gomes Corrêa. Vogal dos Empregadores. — Waldemiro Pitta. Vogal dos Empregados. — Antonio Francisco Carvalhal.

JC. 2.ª 191-42

Vistos e relatados estes autos em que Lourival de Oliveira reclama da Fábrica de Calçados Lunice diferença de salário mínimo.

Considerando que, o reclamante provou os seus direitos;

Considerando que, não houve justa causa para dispensar o empregado;

Considerando que a alegação da reclamada de ter o reclamante completado dezoito anos de idade, não isenta de pagar o salário mínimo;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a ação e condenar a reclamada a pagar ao reclamante a diferença de salário na importância de trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos réis. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. Suplente de Presidente. — Mario Gomes Corrêa. Vogal dos Empregadores. — Waldemiro Pitta. Vogal dos Empregados. — Antonio Francisco Carvalhal.

JC. 2.ª 78-42.

Vistos e relatados estes autos em que Walter Pinto Lobo reclama contra o Banco Mercantil Agrícola de Minas Gerais a indenização por dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Considerando que, o não comparecimento do reclamado importa no reconhecimento dos direitos do reclamante;

Considerando que, o reclamado desrespeitou o artigo primeiro da Lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar a ação procedente e condenar o reclamado a pagar ao reclamante o aviso prévio e a indenização, tudo isto no valor de seiscentos mil réis. Custas pela reclamada.

JC. 2.ª 78-42.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — Mario Gomes Corrêa, suplente de presidente. — Waldemiro Pitta, vogal dos empregadores. — Antonio Francisco Carvalhal, vogal dos empregados.

JC. 2.ª 159-42.

Vistos e relatados estes autos em que Claudionor Clíneo Fernandes reclama da Companhia Predial Guanabara a indenização por dispensa sem justa causa.

Considerando que, as alegações do reclamante devem ser em vista da revelia da firma reclamada;

Considerando que, a reclamada não apresentou provas para testar o direito do reclamante;

Considerando que a firma reclamada procura fugir a responsabilidade do pagamento da indenização sem justa causa;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a ação e condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de seiscentos mil réis. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — Mario Gomes Corrêa, suplente de presidente. — Waldemar Pitta, vogal dos empregadores. — Antonio Francisco Carvalhal, vogal dos empregados.

PROCESSO JC. 2.ª 95-42.

Vistos e relatados os presentes autos, em que Paulo Nunes da Costa reclama de Bernardo Ferreira & Duarte dispensa sem aviso prévio;

Considerando que, o reclamado exibiu a quitação para com o reclamante;

Considerando que o reclamante não contestou a sua assinatura no recibo;

Considerando que houve, portanto, confissão de que recebeu o aviso prévio, pelo reclamante;

Considerando que a alegação feita pelo reclamante, não é da competência da Junta;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de trinta e oito mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — Mario Gomes Corrêa, suplente de presidente. — Waldemar Pitta, vogal dos empregadores. — Antonio Francisco Carvalhal, vogal dos empregados.

JC. 2.ª 1.288-41

Vistos e relatados estes autos em que Carivaldo Ferreira da Silva reclama da Fábrica de Tecidos Corcovado, dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Considerando que o reclamante provou o seu direito e que está abrangido pelo artigo segundo, da Lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e o artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil;

Considerando que o reclamante não era reincidente na falta cometida, segundo declaração da testemunha;

Considerando que, a alegação feita pela reclamada não isenta de pagar a indenização e o aviso prévio;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregadores, julgar procedente a ação e condenar a reclamada ao pagamento da indenização e aviso prévio no valor de seiscientos e noventa mil réis. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — Mario Gomes Corrêa, suplente de presidente. — Waldemar Pitta, vogal dos empregadores. — Antonio Francisco Carvalhal, vogal dos empregados.

PROCESSO JC. 2.ª 84-42.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Farias Gomes e Nilza Farias Galvão, reclamam contra Metrolone Rádio Limitada a indenização por dispensa sem justa causa e férias;

Considerando que as provas apresentadas pelas reclamantes, são suficientes para provarem os seus direitos;

Considerando que a reclamada não contesta o direito das reclamantes, como a circular exibida por elas;

Considerando que foi declarada a falência da reclamada;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada a pagar às reclamantes a importância total de dois contos cento e vinte e oito mil réis, sendo um conto quinhentos e vinte e três mil e duzentos réis à reclamante Maria Farias Gomes e seiscientos e quatro mil e oitocentos réis à reclamante Nilza Farias Galvão. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — Mario Gomes Corrêa, suplente de presidente. — Waldemar Pitta, vogal dos empregadores. — Antonio Francisco Carvalhal, vogal dos empregados.

PROCESSO JC. 2.ª 102-42.

Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio da Rocha Monteiro reclama de José da Rocha Feitas, férias.

Considerando que, as provas apresentadas pelo reclamante não são aceitas;

Considerando que, as provas exibidas pela reclamada não têm valor no processo;

Considerando que, a reclamante não tem direito as férias, em virtude de ser empregado não beneficiado pelo artigo quarto, do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezasseis de agosto de trinta e nove, e de trinta e três;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, num total de vinte e dois mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Mário Gomes Corrêa*, suplente de presidente. — *Waldemar Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados.

PROCESSO JC. 2.ª 88-42.

Vistos e relatados os autos do processo em que Braulino do Espírito Santo, reclamante, reclama da Fábrica de Calçados Ghandi, dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

Considerando que, o reclamante jamais gozou férias;

Considerando que, as provas apresentadas contra a reclamada são aceitas;

Considerando que, reclamante contava mais de dois anos de serviços prestados à reclamada;

Considerando que, a firma reclamada é revel;

Considerando que a reclamada não ofereceu contestação a reclamação, portanto, confessou a dívida para com o reclamante, reconhecendo o direito dele;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar a firma reclamada a pagar ao reclamante o aviso prévio, indenização e férias, no valor de trezentos e setenta e nove mil e quinhentos réis. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Mário Gomes Corrêa*, suplente de presidente. — *Waldemar Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

PROCESSO JC. 2.ª 153-41

Vistos e relatados os presentes autos em José dos Anjos Almeida reclama de Daniel Chagas a indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio, salários atrasados, comissões e férias;

Considerando que, a preliminar levantada pela reclamada foi aceita;

Considerando que, o acórdão do Egrégio Conselho Regional, negou provimento ao recurso, confirmando o arquivamento do processo; Eis o que determina: "Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, em negar provimento ao recurso e, consequentemente, manter a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos, ficando, entretanto, resolvido ao recorrente o direito de renovar sua reclamação depois de pagas as respectivas custas";

Considerando que, o respeitável acórdão do Conselho Regional, ressaltou ao reclamante tornar a iniciar a reclamação, segundo a lei;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por votação unânime, tornar procedente a preliminar levantada pelo reclamado, bem como de isentar o reclamante das custas, podendo renovar a ação, conforme determina o acórdão.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Suplente de presidente, *Mário Gomes Corrêa*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

PROCESSO JC. 2.ª 79-42

Vistos e relatados os presentes autos em que Ligia Leandro reclama da Tinturaria Arco-Iris Limitada a indenização por dispensa sem aviso prévio, férias e salários.

Considerando que, a reclamada não apresentou provas que melhor orientassem o processo;

Considerando que, o reclamante não esclareceu a improcedência da alegação feita pela reclamada, a diferença da quantia encontrada na caixa do estabelecimento;

Considerando que, o acórdão do Egrégio Conselho Regional determinou que, fosse feito novo julgamento;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do Vogal dos empregados, condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo de cinco dias, a importância de setenta e nove mil réis, relativa a dispensa sem aviso prévio, férias e salários. Custas *ex-lege*.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Suplente de presidente, *Mário Gomes Corrêa*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

PROCESSO JC. 2.ª 178-41

Vistos e relatados os presentes autos em que Lucio Raimundo da Silva reclama da Companhia de Tecido São Pedro de Alcântara a indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias;

Considerando que, na Carteira profissional do reclamante não consta como empregado efetivo da reclamada;

Considerando que as provas feitas pela reclamada são suficientes;

Considerando que, a preliminar levantada pela reclamada está suficientemente demonstrada, porquanto o reclamante é estivador, não podendo empregar-se em caráter definitivo, em qualquer serviço.

Considerando que, o reclamante nunca foi considerado empregado da reclamada, visto não constar da relação dos empregados;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por votação unânime, não tomar conhecimento da reclamação. Custas pelo reclamante, num total de quarenta e quatro mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — Suplente de presidente, *Mário Gomes Corrêa*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

PROCESSO JC. 2.ª 149-42

Vistos e relatados os presentes autos em que José Galdino Dias reclama de Paulo Proença & Companhia Limitada a indenização por dispensa sem justa causa, salários, férias e aviso-prévio.

Considerando que, as provas exibidas pela reclamada não interessam ao processo;

Considerando que o contrato apresentado pela reclamada é nulo, segundo o artigo quatorze da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que, a alegação levantada pela reclamada, que, o reclamante procurou se invalidar para usufruir os benefícios de uma aposentadoria, é uma alegação absurda;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar ao reclamante a importância de um conto setecentos e trinta e três mil e cinquenta réis, relativa ao pagamento dos salários, férias, aviso prévio e indenização, deduzindo o prejuízo que ocasionou o reclamante à reclamada, que monta em quinhentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta réis, ficando assim, condenada apenas ao pagamento da importância de um conto cento e oitenta e oito mil e seiscentos réis. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — Suplente de presidente, *Mário Gomes Corrêa*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

PROCESSO JC. 2.ª 1.222-41

Vistos e relatados os presentes autos em que Augusto do Nascimento Fernandes reclama de Schilling, Hillier & Companhia Limitada a indenização por dispensa sem justa causa, férias, salários e aviso prévio.

Considerando que o reclamante provou suficientemente os seus direitos com relação a férias, salários, aviso prévio e indenização por dispensa sem justa causa;

Considerando que o reclamante não exibiu documento que provasse direito à comissão;

Considerando que, os recibos apresentados pela reclamada, representam um enigma;

Considerando que, a reclamada provou que o reclamante recebia gratificação e não comissão;

Considerando que as declarações das testemunhas ficou provado que o reclamante recebia essas gratificações variáveis e em épocas diferentes;

Considerando que essas gratificações eram um ato de liberalidade e espontâneo do reclamado;

Considerando que da própria Carteira Profissional do reclamante não consta comissões;

Considerando que, as provas apresentadas pela reclamada esclareceram bem sobre esses pontos;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente em parte e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de dez dias, a importância de oito contos quatrocentos e trinta mil réis, assim distribuída: seis contos e seiscentos mil réis, de indenização; quinhentos e cinquenta mil réis relativos a férias; cento e oitenta mil réis relativos a seis dias de salários e um conto e cem mil réis relativos a aviso prévio. Custas da lei.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — Suplente de presidente, *Mário Gomes Corrêa*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

PROCESSO JC. 2.ª 888-41

Vistos e relatados estes autos em que Rodolfo Cox reclama contra Mario Lemos Sociedade Anônima, por ter sido dispensado sem motivo e por não ter gozado férias.

Considerando que, a preliminar levantada pelo reclamado, que o reclamante é empregado particular do Dr. Mario Lemos, é o meio de procurar fugir a responsabilidade de indenizá-lo;

Considerando que as provas apresentadas ao processo pelo reclamante, demonstram perfeitamente as alegações feitas contra o reclamado;

Considerando que, o reclamante nunca gozou férias, visto não existir anotação na Carteira Profissional;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a preliminar e julgar procedente a ação e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de dez dias, a importância de dois contos duzentos e setenta e cinco mil réis relativa a cinco meses de salários e a férias. Custas *ex-lege*.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — Suplente de presidente, *Mario Gomes Corrêa*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária *Maria Yolanda Mezavilla*.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Gonçalves Dias reclama contra Alois Sauter a indenização por dispensa sem causa, aviso prévio, férias e comissões retidas.

Considerando que houve motivo justificado para a firma reclamada demitir o empregado;

Considerando que a firma reclamada está incurso no artigo quinto e no artigo décimo quinto do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três;

Considerando que a reclamada desrepeitou os artigos décimo primeiro e décimo segundo do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três;

Considerando que o reclamante desrepeitou o artigo décimo do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três;

Considerando que o reclamante está incurso na letra a e e, artigo quinto da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que na carteira profissional do reclamante, não consta anotação de férias;

Considerando que a reclamada não apresentou nenhuma prova que contestasse as que o reclamante apresentou;

Considerando que a firma reclamada não esclareceu à Junta, a respeito de férias do empregado demitido;

Considerando que o reclamante tem direito às comissões retidas;

Considerando que os assuntos de vida privada do reclamante, expostos pela reclamada na audiência, não é da competência da Justiça do Trabalho em apreciá-los;

Considerando que alegações da firma reclamada que o reclamante não prestava contas e que fazia vendas fictícias não ficou provado nos autos;

Considerando que o reclamante não tem direito a indenização, devido ao seu caso estar incurso no artigo quinto, letra da lei número sessenta e dois;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar a ação procedente em parte, condenando a firma reclamada a pagar ao reclamante as férias e comissões no valor de quatro contos sessenta e oito mil e quinhentos réis. Custas *ex-lege*.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — Suplente de presidente, *Maria Gomes Corrêa*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo n. 4-JC-573-41 — Reclamação apresentada por Valentina Ferreira, para haver da Fábrica São Luiz Durão, indenização correspondente à dispensa sem justa causa.

Aos órgãos da Justiça do Trabalho é vedado conhecer de questões já decididas, executadas os casos expressamente previstos no respectivo Regulamento.

A reclamante, esclarecendo já haver apresentado sobre o mesmo assunto outra reclamação, cujo resultado diz ignorar, pede, mediante o requerimento de folhas três, seja a reclamada condenada a pagar-lhe a importância de um conto e duzentos mil réis, como indenização por despedida injusta.

A primeira reclamação, à qual se refere a petição inicial da reclamante foi julgada improcedente pela extinta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, conforme consta do processo P-dez mil oitocentos e noventa e cinco, de mil novecentos e quarenta. Em vista do exposto e

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, é vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, executados os casos expressamente previstos nesse Regulamento: Re-

solve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, deixar de tomar conhecimento da reclamação apresentada por Valentina Ferreira contra Fábrica S. Luiz Durão. Custas pela reclamante.

Rio de Janeiro, vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4-JC-1.163-41 — Reclamação apresentada por Moacyr Siqueira Campos, para haver de Hahn & Companhia Limitada, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio.

Perde, pelo prazo de 6 meses, o direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho o empregado que, tendo feito distribuir uma reclamação, não comparece no prazo legal para fazer reduzir a termo a sua reclamação, nem justificar o seu não comparecimento.

Moacyr Siqueira Campos, tendo apresentado ao distribuidor uma reclamação verbal contra Hahn & Companhia Limitada (bilhete de folhas dois), não compareceu à Secretaria da Junta no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo oitenta e cinco do Regulamento da Justiça do Trabalho para fazer reduzir a termo a sua reclamação.

O artigo duzentos e dezenove do mencionado Regulamento comina ao infrator a pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Notificado o acusado para apresentar a sua defesa, não apresentou nenhuma justificativa de sua falta. Em vista do exposto: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar o reclamante Moacyr Siqueira Campos incurso na sanção do artigo duzentos e dezenove do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta. Faça-se imediatamente a devida comunicação ao Sr. distribuidor.

Rio de Janeiro, vinte de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4-JC-861-41 — Reclamação apresentada por Constantino Vieira de Carvalho, para haver de Figueiredo & Moreira, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e sem justa causa.

Do não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento decorrer a presunção legal de confissão quanto à matéria de fato.

Pede o reclamante, na reclamação número oitocentos e sessenta e quatro, de mil novecentos e quarenta e um, conforme consta do termo de folhas três:

- indenização por despedida sem justa causa;
- pagamento do salário relativo ao prazo do aviso prévio.

Alega o reclamante haver sido admitido a dez de maio de mil novecentos e trinta e quatro, com a remuneração mensal de noventa mil réis, e dispensado a cinco de outubro de mil novecentos e trinta e oito. Da carteira profissional do reclamante constam, como datas de admissão a saída e como importância de remuneração, as que foram pelo mesmo indicadas.

Os reclamados não compareceram nem se fizeram substituir ou representar.

Em vista do exposto e,

Considerando, quanto ao fato, a sua confissão por parte dos reclamados, visto não terem estes comparecido à audiência de instrução e julgamento, consoante o estatuído no artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando, quanto ao direito, o que dispõem os artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, oitenta e um do Código Comercial e artigo único do decreto-lei número mil e trinta e sete de dezenove de janeiro do corrente ano:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar os reclamados Figueiredo & Moreira, a pagarem ao reclamante, Constantino Vieira de Carvalho, dentro de cinco dias, a importância de quatrocentos e cinquenta mil réis, correspondendo trezentos sessenta mil réis a indenização por despedida injusta e noventa mil réis ao salário referente ao prazo do prévio aviso. Custas pelos reclamados.

Rio de Janeiro, vinte de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 1.158-41 — Reclamação apresentada por Alfredo Antonio Souza Caldeira, para haver da Companhia Construtora Capua & Capua Sociedade Anônima, indenização correspondente às férias.

O empregado que, havendo feito distribuir uma reclamação, não comparece no prazo de cinco dias para fazê-la reduzir a termo, nem justifica a sua falta fica privado, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que Alfredo Antonio Souza Caldeira, havendo apresentado ao distribuidor uma reclamação verbal contra a Companhia Construtora Capua & Capua Sociedade Anônima, (bilhete de folha dois) não compareceu à Secretaria da Junta, no prazo legal, para fazer reduzir a termo a sua reclamação;

Considerando que, em hipótese como a do caso em apreço, o Regulamento da Justiça do Trabalho comina ao infrator a pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho;

Considerando que, notificado o acusado para oferecer no prazo de quinze dias a sua defesa por escrito, conforme determina o artigo duzentos e vinte e três do mencionado Regulamento, não apresentou nenhuma justificativa de sua falta: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar o reclamante, Alfredo Antonio Souza Caldeira incurso na sanção do artigo duzentos e dezanove do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta. Comunique-se imediatamente, ao Sr. distribuidor. Rio de Janeiro, vinte de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente.

— *Ary Lomba*, suplente de vogal dos Empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 750-41 — Reclamação apresentada por Eurico de Seixas Monteiro, para haver da Companhia Souza Cruz, indenização relativa à dispensa sem justa causa.

Aos órgãos da Justiça do Trabalho é vedado conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos no respectivo Regulamento.

O reclamante, apesar de haver recebido, conforme declara, doze contos de réis a título de indenização pela rescisão do seu contrato de trabalho, pleiteia reconhecimento de estabilidade e consequente reintegração. A Companhia reclamada alega a existência de causa julgada, bem como prescrição e improcedência do pedido. Preliminarmente: Considerando que a relação litigiosa já foi resolvida pelo juiz de direito da Quinta Vara Civil, em decisão que transitou em julgado, como consta das certidões de folhas vinte e quatro a trinta e sete; considerando que, consoante o disposto no artigo cento e trinta e quatro do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, é vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos no referido Regulamento; Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal não conhecer da reclamação de folhas três, apresentada por Eurico de Seixas Monteiro contra Companhia Souza Cruz. Custas pelo reclamante. Rio de Janeiro, vinte de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos Empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Despacho exarado no processo 4 JC 300-41, em que é reclamante João Francisco da Silva e reclamados Américo Soares e Irmão, ora em fase de execução.

Vistos.

Nos embargos à execução de fls. 92 *usque* 95, alegam os embargantes Américo Soares e Irmão, contra o embargado João Francisco da Silva:

a) que não são devidos os juros da mora, visto não ter havido recusa por parte dos embargantes quanto ao cumprimento da obrigação;

b) que houve erro no cálculo dos salários atrasados, os quais deveriam ser contados, no entender dos embargantes, na base de dez mil e quinhentos réis diários, e não sobre a de trezentos mil réis por mês, como foi feito.

Quanto aos juros da mora: Dispõe o art. 185 do Regulamento da Justiça do Trabalho: "Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento de importância reclamada, juros da mora e custas". A respeito dos juros moratórios, cuja taxa é de 6% ao ano conforme estabelece o art. 1.062 do Código Civil, dispõe o art. 1.064 do mencionado Código: "Ainda que se não alegue prejuízo, é obrigado o devedor aos juros da mora, que se contarão assim às dívidas em dinheiro, como às prestações de outra natureza, desde que lhes esteja fixado o valor pecuniário por sentença judicial, arbitramento, ou acordo entre as partes. Evidentemente, a locução conjuntiva "desde que" não exprime, no texto legal acima transcrito, uma circunstância de tempo, mas uma condição, equivalendo a "uma vez que", "se", "contanto que". O que constitui o devedor em mora não é, indubitavelmente, a decisão ou sentença, mas a citação, ou seja, na Justiça do Trabalho, a notificação para falar aos termos de uma reclamação.

Com efeito, dispõe o Código de Processo Civil, cujas normas são subsidiárias do processo do Trabalho (Regulamento, art. 69): "A citação válida produz os seguintes efeitos: constitui o devedor em mora" (art. 166, n. IV). Do exposto, conclui-se: a) que os juros da mora entram, obrigatoriamente, em linha de conta no cálculo da importância total a ser cobrada na execução; b) que é condição para a cobrança dos juros da mora tenha havido uma decisão condenatória ao pagamento de certa importância ou capital, visto como, constituindo tais juros uma obrigação acessória ou consequente, esta somente poderá subsistir mediante a declaração judicial da existência da obrigação principal; c) que o devedor se constitui em mora no dia em que tem conhecimento, pela citação, ou, como se diz no processo trabalhista, mediante a notificação, do pedido contra ele formulado pelo reclamante. Cumpre notar que a sentença não é atributiva, mas declaratória de direito, o que significa que aquele que tem ganho de causa não adquire o seu direito na data da decisão, obtendo apenas, nessa data, o seu reconhecimento pela autoridade competente, restituída a esse direito, com o desaparecimento do litígio, a plenitude da respectiva eficácia. Enquanto o titular de um direito não lhe pleiteia o reconhecimento ou declaração, somente serão de cobrar os juros convencionais. Se, porém, o sujeito passivo de uma obrigação é demandado no Juízo ou Tribunal competente, e a cumpri-la prefere contestar a lide, não há como alegar depois, para se eximir da obrigação secundária de pagar os juros da mora, não se ter recusado ao pagamento do principal.

Importa ainda deixar firmado que, se a condenação se refere não só a prestações vencidas, senão também a prestações ainda vencidas no momento da sentença, mas já vencidas no da execução, como no caso de não ser efetivada a reintegração (Regulamento da Justiça do Trabalho, art. 217), a mora, no que diz respeito a cada uma destas, só começa a existir, logicamente, na data do respectivo vencimento e não citação para o início do feito.

Quando ao alegado erro do cálculo dos salários atrasados: A decisão exequenda (fls. 28 e 28 v.) condenou os reclamados ora executados embargantes, além do mais, a pagarem o reclamante, ora exequente embargado, "salários do tempo em que esteve afastado — dez meses e vinte e oito dias — na importância de três contos e duzentos e oitenta mil réis". Vê-se, assim, que foi reconhecido, pela decisão que julgou o mérito da reclamação, consistir o ordenado do reclamante, ora embargado, em trezentos mil réis mensais. De acordo com o disposto no § 1.º do art. 186 do Regulamento da Justiça do Trabalho, a matéria de defesa nos embargos à execução será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida. Não havendo os embargantes feito nenhuma dessas alegações, e considerando o que ficou acima exposto, julgo improcedentes os embargos de fls. 92 *usque* 95 em que são embargantes Américo Soares e Irmão e embargado João Francisco da Silva, e determino que, uma vez transitada em julgado a presente decisão, se expeça, em favor do exequente embargado, por conta do depósito de fls. 89, alvará de levantamento da importância de 7:619\$5 (sete contos seiscentos e dezanove mil e quinhentos réis), para pagamento das custas, alvará de levantamento da importância de 579\$4 (quinhentos e setenta e nove mil e quatrocentos réis). Prossiga-se na execução na parte referente à reintegração. — Façam-se as notificações.

Em 25 de abril de 1942. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente.

Publique-se, em 8 de maio de 1942. — *Carvalho Júnior*, presidente.

Quinta Junta do Distrito Federal

EMBARGOS

Desprezam-se in-limine os embargos do executado nos quais se argue como defesa matéria diversa da que é taxativamente prevista no parágrafo primeiro do artigo cento e oitenta e seis do Regulamento da Justiça do Trabalho. As decisões sobre inquéritos administrativos são arestos judiciais como quaisquer outros e fazem coisa julgada.

Cesário Puime & Companhia veem com embargos à execução do venerando acordão do Egrégio Conselho Regional, proferido a folhas oitenta e nove dos autos, pelo qual, negando aprovação ao inquérito administrativo instaurado para apurar faltas graves atribuídas ao reclamante Antônio Lopes Teixeira, mandou reintegrá-lo e pagar-lhe os salários atrasados. Entre as várias alegações aduzidas pela firma executada, por intermédio de seu ilustre patrono — todas elas, porém, consistentes em matéria de defesa diversa da que é prevista taxativamente no parágrafo primeiro do artigo cento e oitenta e seis do Regulamento da Justiça do Trabalho — merece especial relevo a que assegura que "as decisões sobre inquéritos administrativos não fazem coisa julgada; que, como tais, podem ser revistas pelo próprio poder manifestante ou novamente apreciadas", concluindo por declarar que já requereu novo inquérito, por ter sido nula e injusta a decisão exequenda. Depois de suscitadas várias preliminares, todas inopertunas e impertinentes, nesta fase do processo, conclui por pedir seja pelo menos sobrestada a execução — garantido que está o reclamante — "para que não se perpetue o grave erro judiciário que os presentes embargos procuravam reparar e, caso não o consigam, a revisão do inquérito sanará ou o feito rescisório desfará com sua autoridade". Como se vê, tais alegações fogem por completo, em matéria de defesa, nos embargos à execução, ao que de modo terminante e expresso dispõe

o parágrafo primeiro do artigo cento e setenta e seis da Justiça do Trabalho, em que se diz: "A matéria de origem trita às alegações de cumprimento da decisão ou acordo, que prescrição da dívida." Há evidente equívoco do Juiz, quando bargante quando afirma "que as decisões sobre incidentes administrativos não fazem coisa julgada e que podem ser reconsideradas". Está visto que o empregado, garantido com estabilidade funcional e reintegrado por decisão de Tribunal competente, após um primeiro inquérito, poderá vir a ser dispensado, mas por outras faltas graves cometidas e apuradas devidamente e nunca pelas que já constituíram objeto do primeiro dissídio. A dispensação de inquérito administrativo é que dá margem a embargos e recursos. Aberta ante todos os inquéritos são instruídos pelas Juntas e pelas Juntas originariamente pelos Conselhos Regionais. As decisões sobre tais matérias são tomadas de "administrativas"; constam dos autos processuais e não qualquer outros, só defeitos mediante os recursos legais. Transmittidas em julgado, são imediatamente cumpridas, sob as penas estabelecidas no Regulamento (artigo cento e setenta e seis). Não há, portanto, qualquer coisa que não está certa a conta. A execução dos autos não vem computadas as custas dispendidas pelo reclamante, nem o pagamento criminal como no primeiro inquérito. Não foi feito o pagamento da multa de 100 réis, a título de multa, e o julgamento que julgou improcedente a reclamação, e não o contrário, mas que foi anulada em avocatória por sua revelia e a do ministro — o que deu lugar ao inquérito administrativo de que trata o artigo exequendo. Adverte, ainda sem razão, o reclamante, que, tendo sido o exequente "por duas vezes improcedente a reclamação" (ou, melhor dito, reintegrado) sem quebra da autoridade patronal, porque seria um elemento nocivo e pernicioso às relações do trabalho"; que a reintegração, nesse caso, converte-se em valor patrimonial, porque impossível é a volta do empregado sobre o qual pesa um inquérito policial e pesam acusações gravíssimas — faltas essas, entretanto, que o acordado exequendo não considerou provadas. Transcrevemos propositadamente algumas das alegações dos executados para evidenciar a falta de compreensão que ainda lavra, entre os próprios cultores do Direito, sobre o verdadeiro alcance social da Justiça do Trabalho. Esta nova magistratura, se ainda se encontra em período de transição, será definitivamente incorporada ao Poder Judiciário da República. A sua organização anterior, de meio administrativa, meio judicante, é que tem dado ensejo, ainda agora, a interpretações como as que já assinalamos, em verdade inéditas. Nunca se viu, na Justiça comum, nenhum advogado declarar em razões de recurso, que não está disposto a cumprir a decisão exequenda por ser nula e injusta. Lança mãos dos remédios legais e conforma-se. E' o que tem a fazer o embargante, se é que lhe resta algum recurso. Mais nada. Nestas condições e por tais fundamentos, rejeito in-limine os presentes embargos, mandando que se prossiga nos ulteriores termos da execução até final. Façam-se as devidas notificações.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1942. — *Homero Prates*, presidente.

Processo JCJ. 5.ª 214-42 — José de Souza Pereira reclama contra Soares de Matos & Cia. Ltda., afim de haver indenização por dispensa sem justa causa.

O recibo de plena e geral quitação em que o reclamante declara "para nada mais reclamar seja a que título for", põe termo a qualquer pretensão que venha a ter o empregado posteriormente. Improcedente a reclamação.

Ata de julgamento da reclamação n. JCJ. Quinta, duzentos e onze de mil novecentos e quarenta e dois, realizada na audiência de vinte e três de abril de mil novecentos e quarenta e dois.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, com a presença do presidente, bacharel Homero Prates, e dos vogais Edmundo Pereira Leite, dos empregadores, e Manoel Lopes Coelho Filho, dos empregados, foram, por ordem do Sr. presidente, apregoados os litigantes José de Souza Pereira, reclamante, e Soares de Matos & Cia. Ltda., reclamados.

Presentes ambas as partes, sendo o reclamado representado por seu preposto, Sr. Eduardo de Azeredo Martins e assistido pelo representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido, em seguida, dada a palavra ao reclamado, que deduziu sua defesa, dizendo que não procede a presente reclamação; que idêntica reclamação já foi julgada improcedente pela Quarta Junta em audiência de seis de março do corrente ano, em vista do reclamante ter passado um recibo de plena e geral quitação no qual declarasse achar-se pago e satisfeito de seus direitos, inclusive férias; que o processo correspondente tem o número Quatro JCJ. Sessenta e seis de mil novecentos e quarenta e dois. Proposta pelo presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acordo, seguiu-se a instrução do processo. Como não houvessem as partes apresentado testemunhas para deporem, foi, a seguir, dada a palavra ao reclamante, para aduzir suas razões finais, tendo este dito que realmente na reclamação que fez perante a Quarta Junta e a que se referiu a reclamada, alegou apenas horas extraordinárias; ue o recibo de plena e geral quitação foi assinado por ele, Reclamante, na suposição de que se referia apenas a férias, aviso prévio e salários, e não à indenização por despedida injusta — objeto da presente reclamação.

Com a palavra o reclamado para o mesmo fim, por ele foi dito que se reporta às suas declarações anteriores; que em face dos

termos de um recibo, em que se declara a quitação em apreço. Isto posto, e, considerando que não é de atender-se a alegação do reclamante quando diz que assinou o recibo de plena, geral quitação, pensando tratar-se tão somente de férias e salários, pois, mau grado tal declaração, foi pleitear o pagamento de horas extraordinárias em processo julgado improcedente pela MM. Quarta Junta e cujos autos foram requisitados por este Juízo afim de verificar, como o fez, os termos em que estava lavrado; Considerando, assim, que, em face desse recibo de quitação que é plena e geral para nada mais reclamar, sob qualquer pretexto ou indenização de espécie alguma, nenhuma dúvida pode haver quanto à manifestação improcedência do pedido; Resolve a Junta por unanimidade absolver, como absolve, os reclamados Soares de Matos & Cia. Ltda., e condenar o reclamante, José de Souza Pereira, nas custas sobre o valor do pedido, que foi de duzentos e oitenta mil réis, ou sejam vinte e seis mil e duzentos réis mais um selo de Educação. Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — Presidente, vogal dos empregadores, vogal dos empregados, secretário.

Processo JCJ. 5.ª 1.132/41 — Infração n. 23/42 — Infrator, Júlio Francisco Santoro.

O empregado que, tendo apresentado no Distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação, incorre — "ex-vi-legis", na perda, pelo prazo de seis meses do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Júlio Francisco Santoro incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, não o fez nem apresentou qualquer justificativa;

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Júlio Francisco Santoro, ex-vi do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove do referido regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Mandou, a seguir, o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Processo JCJ. 5.ª 998/41 — Infração n. 19/42 — Infrator, Alcemir de Sousa.

O empregado que, tendo apresentado ao Distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre — "ex-vi-legis", na perda, pelo prazo de seis meses do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Alcemir de Sousa incidiu em infração do artigo duzentos

dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a vista do artigo duzentos e dezenove do referido Regulamento, a perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, presidente, e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Manoel Felipe dos Reis, secretário.

Processo J. J. 5.2 1.160-41 — Infração n. 24-42 — Infrator João Pinto Filho.

O empregado que, tendo apresentado ao Distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação, incorre "ex-vi-legis", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que João Pinto Filho incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, não o fez, nem apresentou qualquer justificativa: Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator João Pinto Filho, ex-vi do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove do referido Regulamento, ou seja de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Manoel Felipe dos Reis, secretário.

Ata. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Felipe dos Reis, secretário.

1.086-41 — Infração n. 22-42 — Infrator Belarmino Cavalcante Macedo.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre "ex-vi-legis", na perda, pelo prazo de seis meses do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Belarmino Cavalcante Macedo incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, não o fez — nem apresentou qualquer justificativa — resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Belarmino Cavalcante Macedo, ex-vi do artigo du-

Série I. N. — Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 4.178 -- DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

A' venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400